



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 193

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 25 DE AGOSTO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 7.891 — DE 23
DE AGOSTO DE 1945

Regula o cálculo de pensões especiais oriundas de promoção "post-mortem"

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As pensões devidas aos herdeiros dos militares promovidos *post-mortem* devem ser calculadas de acordo com a tabela vigente na data da publicação do respectivo decreto, portaria ou ato regulamentar dessa promoção.

Art. 2.º Este Decreto-lei tem efeito interpretativo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Henrique A. Guilhem.

P. Góes Monteiro.

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 19.389 — DE 8 DE
AGOSTO DE 1945

Concede à Companhia de Estanho Minas-Brasil autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à Companhia de Estanho Minas Brasil, sociedade anônima, com sede no município de Bonsucesso, Estado de Minas Gerais, constituída pela escritura pública de vinte e um (21) de julho de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), lavrada à folhas cento e vinte e cinco (125) do livro de notas número cento e trinta e cinco (135), do Cartório do 2.º Ofício de Notas da cidade de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vi-

ATOS DO GOVÊRO

gorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 11.292 — 21-8-45 — Cr\$ 61,20).

DECRETO N.º 19.398 — DE 10 DE
AGOSTO DE 1945

Concede permissão à Rádio Difusora Taubaté Limitada para estabelecer na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica concedida à Rádio Difusora Taubaté Limitada, permissão para estabelecer, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar os serviços de radiodifusão, nos termos das cláusulas que com este baixam, assinadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ser desde logo considerada nula a concessão.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

CLAUSULA A QUE SE REFERE O
DECRETO N.º 19.398, DESTA
DATA

I

Fica assegurado à Rádio Difusora Taubaté Limitada o direito de estabelecer na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora destinada a executar o serviço de radiodifusão, com a finalidade de orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, e renovável, a juízo do Governo, sem prejuízo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente, de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O Governo não se responsabiliza por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro do contrato de que trata esta cláusula.

III

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiro(s) natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro.

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão sem prévia audiência do Governo;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111) ou no que vier a reger a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação, sem que, por isso, assista à sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da cota mensal para as despesas de fiscalização e de qualquer contribuição que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programa nacional e o panamericano;

j) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) meses a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, à aprovação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se à ressalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

n) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade, e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111), ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que for instituído fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais de-
vera ser endereçada ao Serviço de Pu-
blicações (S. Pb.)

O disposto no Decreto-lei n.º 1 705,
de 27 de outubro de 1939, deverá ser
na leitura do expediente das reparti-
ções públicas, invariavelmente obser-
vado

As repartições públicas deverão re-
meter o expediente destinado aos jo-
rnais oficiais até as 15 horas e, aos
sabados até as 11 h e 30 m

Os originais deverão ser devidamente
autenticados

As rasuras e emendas deverão ser
sempre ressalvadas por quem de di-
reto.

Os originais devem ser dactilografa-
dos evitando-se sempre escrever no
verso

A matéria pag. terá seu recebimento
das 9 às 19 h e 30 m e, aos sabados,
das 9 às 16 h e 30 m e será publicada
dentro de 48 horas

As reclamações constatadas a exis-
tência de erros ou omissões pertinentes
a matéria retribuída deverão ser for-
muladas a Seção de Redação das 8 às
20 horas e, no máximo, até 72 horas
após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE IMPrensa NACIONAL

DIRETOR
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILC FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:			Funcionários:		
Capital e Interior:			Capital e Interior:		
Anual	Cr\$	70,00	Anual	Cr\$	56,00
Semestre	Cr\$	35,00	Semestre	Cr\$	28,00
Exterior:			Exterior:		
Anual	Cr\$	110,00	Anual	Cr\$	88,00

As assinaturas podem ser tomadas
em qualquer época, por semestre ou
ano, terminando no último dia do mês
em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão
às assinaturas anuais renovadas pelos
órgãos competentes, até 23 de fevereiro
de cada ano.

O registro de assinatura é feito à
vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão
ser emitidos em favor do tesoureiro da
Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos
oficiais serão fornecidos aos assinantes
somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será
acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício
decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do
Tesouro Nacional — Alfândegas e
Mesas de Rendas — Coletorias Fe-
derais.

SUMÁRIO ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI:	Págs.
N.º 7.391, de 23-8-45	13961
DECRETOS:	
N.º 19.389, de 8-8-45	13961
N.º 19.398, de 10-8-45	13961
N.º 19.457, de 17-8-45	13962
N.º 19.458, de 17-8-45	13962
N.º 19.459, de 17-8-45	13963
N.º 19.460, de 17-8-45	13963
N.º 19.461, de 17-8-45	13963
N.º 19.462, de 17-8-45	13963
N.º 19.463, de 17-8-45	13963
N.º 19.464, de 17-8-45	13964
N.º 19.465, de 17-8-45	13964
N.º 19.466, de 17-8-45	13964
N.º 19.467, de 17-8-45	13964
N.º 19.480, de 23-8-45	13964
N.º 19.483, de 23-8-45	13964
N.º 19.484, de 23-8-45	13965
N.º 19.486, de 23-8-45	13965
N.º 19.487, de 23-8-45	13965
N.º 19.488, de 23-8-45	13965
N.º 19.489, de 23-8-45	13965
N.º 19.490, de 23-8-45	13966
N.º 19.491, de 23-8-45	13966

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA —	Págs.
Departamento Administrativo do	
Serviço Público — Decretos de 23	13966
de agosto de 1945	
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	
— Decretos de 23-8-45	13966
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E	
SAÚDE — Decretos de 23-8-45	13966
MINISTÉRIO DA FAZENDA —	
Decretos de 23-8-45	13966
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NE-	
GÓCIOS INTERIORES — De-	13966
cretos de 23-8-45	
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EX-	
TERIORES — Decretos de 23-8-45	13967
MINISTÉRIO DO TRABALHO, IN-	
DÚSTRIA E COMÉRCIO — De-	13967
cretos de 23-8-45	
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E	
OBRA PÚBLICAS — Decretos	13967
de 23-8-45	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA —	
Coordenação da Mobilização Eco-	13967
nômica — Exposição de mo-	
tivos	13968
DEPARTAMENTO ADMINISTRA-	
TIVO DO SERVIÇO PÚBLICO —	
Exposição de motivos — Despa-	
chos do Sr. Presidente da Repu-	
blica — Expediente da Divisão	

de Aperfeiçoamento, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração	Págs.
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Atas das 559. ^a e 560. ^a sessões	13968
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria de Aeronáutica Civil e da Escola de Especialistas de Aeronáutica	13972
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário e da Universidade do Brasil: Conservatório Nacional de Canto Orfeônico	13974
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria das Rendas Aduaneiras, Recebedoria do Distrito Federal, Serviço do Patrimônio da União, Serviço do Pessoal, Serviço de Comunicações	13975
	13980

MINISTÉRIO DA GUERRA —	Págs.
Expediente do Gabinete do Se-	
nhor Ministro, da Secretaria Ge-	13982
ral e da Diretoria do Recruti-	
mento	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NE-	
GÓCIOS INTERIORES — Expe-	
diente do Gabinete do Sr. Mi-	13984
nistro: Comissão de Estudos dos	
Negócios Estaduais	
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EX-	
TERIORES — Expediente do De-	13984
partamento de Administração:	
Divisão do Pessoal	
MINISTÉRIO DO TRABALHO, IN-	
DÚSTRIA E COMÉRCIO — Ex-	
pediente do Departamento de Ad-	13987
ministração: Divisão do Pessoal,	
Serviço de Comunicações, do De-	
partamento Nacional do Tra-	
balho: Divisão de Fiscalização,	
Serviço de Identificação Profis-	13984
sional e do Serviço Atuarial ...	
INSTITUTO NACIONAL DO PINHO	
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO	13987
ALCOOL	
TERMS DE CONTRATO	13988
EDITAIS E AVISOS	13991
SOCIEDADES	14003
ANÚNCIOS	14015

(Continuação da página anterior)

VI

Pela inobservância de qualquer das
presentes cláusulas, em que não es-
teja prevista a imediata caducidade da
concessão, o Governo poderá pelo ór-
gão fiscalizador, impor à concessio-
nária multas de Cr\$ 100,00 (cem cru-
zeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cru-
zeiros), conforme a gravidade da in-
fração.

Parágrafo único. A importância de
qualquer multa será recolhida à Te-
souraria do Departamento dos Cor-
reios e Telégrafos, dentro do prazo
improrrogável de trinta (30) dias a
contar da data da notificação feita
diretamente à concessionária ou da
publicação do ato no *Diário Oficial*.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis
à concessionária os preceitos da legis-
lação sobre desapropriação por neces-
sidade ou utilidade pública e requi-
sições militares.

VIII

A concessão será considerada ca-
duca, para todos os efeitos, sem direito
a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, fôr veri-
ficada inobservância das disposições

contidas nas alíneas a, b, c, d, e (in
fine), j, k e l da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos
prazos estabelecidos a quota e con-
tribuições a que se refere a alínea e
da cláusula III bem como a importân-
cia de qualquer multa imposta nos
termos da cláusula VII;

c) se, em qualquer tempo, se veri-
ficar o emprego da estação para ou-
tros fins que não os determinados na
concessão e admitidos pela legislação
que reger a matéria.

§ 1.º Poderá a concessão ser decla-
rada caduca, a juízo do Governo, sem
direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido fôr o
serviço interrompido por mais de trin-
ta (30) dias consecutivos, ou se se
verificar a incapacidade da concessio-
nária para executar o serviço salvo
motivo de força maior, devidamente
provado e reconhecido pelo Governo.

b) se a concessionária incidir reite-
radamente em infrações passíveis de
multa.

§ 2.º A concessão será considerada
perempta se o Governo não julgar
conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1945.
— João de Mendonça Lima.

(N.º 11.296—21-8-45—Cr\$ 285,60)

DECRETO N.º 19.457 — DE 17 DE AGOSTO DE 1945

*Autoriza a Organização Henrique La-
ge — Patrimônio Nacional — a pes-
quisar manganês no município de
Caeté, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República usando
da atribuição que lhe confere o artigo
74, letra a, da Constituição e nos tér-
mos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de
janeiro de 1940 (Código de Minas),
decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Organi-
zação Henrique Lage — Patrimônio
Nacional — a pesquisar manganês no
lugar denominado Mato Grosso, no
distrito de Morro Vermelho, no mu-
nicipio de Caeté, Estado de Minas Ge-
rais, numa área de cem hectares (100
ha), delimitada por um quadrado, de
mil metros (1.000 m) de lado, que tem
um vértice a duzentos e cinquenta e
cinco metros (255 m) no rumo magné-
tico quarenta e um graus e quarenta
e cinco minutos noroeste (41º 45' NW)
do marco de divisa entre as fazendas
Mato Grosso e Gandarela, sito na por-
teira desta última, e os lados que con-
vergem no vértice considerado têm,
a partir dele, os rumos oeste (W) e
norte (N), magnéticos.

Art. 2.º Esta autorização é outor-
gada nos termos estabelecidos no Có-
digo de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de
pesquisa, que será uma via autêntica
deste decreto, pagará a taxa de mil
cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será trans-
crito no livro próprio da Divisão de
Fomento da Produção Mineral do Mi-
nistério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições
em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945,
124.º da Independência e 57.º da Re-
pública.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.416 — 25-7-45 — Cr\$ 70,40).

DECRETO N.º 19.458 — DE 17 DE AGOSTO DE 1945

*Autoriza a empresa Cia. de Mineração
e Siderurgia do Gandarela, da Or-
ganização Henrique Lage — Patri-
mônio Nacional a pesquisar linhito
no município de Santa Bárbara, Es-
tado de Minas Gerais.*

O Presidente da República usando
da atribuição que lhe confere o artigo
74, letra a, da Constituição e nos tér-
mos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de
janeiro de 1940 (Código de Minas),
decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa
Cia. de Mineração e Siderurgia do

Gandarela, da Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — a pesquisar linhão no local denominado Gandarela, no distrito de Conceição do Rio Acima, no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, numa área de novecentos hectares (900 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e cinquenta e cinco metros (255 m), no rumo magnético sudeste (25° SE); dois mil metros (2.000 m), sessenta e cinco graus sudoeste (65° SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.414 — 25-7-45 — Cr\$ 70,40).

DECRETO N.º 19.459 — DE 17 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza a Cia. de Mineração e Siderurgia do Gandarela, da Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — a pesquisar minério de ferro no município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Cia. de Mineração e Siderurgia do Gandarela, da Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — a pesquisar minérios de ferro no local denominado Fazenda da Água Limpa, no distrito de Rio Acima, município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, numa área de oitenta e oito hectares e quatro ares (88,04 ha), delimitada por um polígono retilíneo irregular que tem um vértice a novecentos e vinte e oito metros (928 m), no rumo magnético quarenta graus e trinta minutos nordeste (40° 30' NE), do cunhal sudeste (SE) da velha casa da Fazenda Água Limpa, residência do Sr. Antônio dos Santos, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos: seiscentos e vinte e oito metros (628 m), cinco graus nordeste (5° NE); quatrocentos metros (400 m), cinquenta e seis graus nordeste (56 NE); mil oitocentos e vinte metros (1.820 m), vinte e cinco graus sudeste (25° SE); duzentos e quarenta metros (240 m), sessenta e cinco graus e trinta minutos sudoeste (65° 30' SW); mil e trezentos metros (1.300 m), quarenta e seis graus e trinta minutos noroeste (46° 30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de oitocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 890,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.413 — 25-7-45 — Cr\$ 70,40).

DECRETO N.º 19.460 — DE 17 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro José Rodrigues Viegas a pesquisar ouro e associados no município de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Rodrigues Viegas a pesquisar ouro e associados no lugar denominado Gamboa de Cima, no distrito de Conceição do Pará, município de Pitangui, Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e oito hectares (28 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice coincidindo com o marco secular de Jequitibá, situado à margem direita do córrego Grota dos Melos, marco esse que serve de divisa entre as propriedades de Eugênio Pinto Lemos e Antônio Tôrres de Freitas, e os lados que divergem do vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e cinquenta metros (350 m), norte (N); oitocentos metros (800 m), oeste (W).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.549 — 30-7-45 — Cr\$ 64,30).

DECRETO N.º 19.461 — DE 17 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Clóvis Botelho Vieira a pesquisar argila, calcário e associados no município de Iporanga, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Clóvis Botelho Vieira a pes-

quisar argila, calcário e associados no lugar denominado Volta Redonda e Maria Rosa, no distrito e município de Iporanga, Estado de São Paulo, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a oitocentos metros (800 m), no rumo verdadeiro sessenta e cinco graus e trinta minutos noroeste (65° 30' NW), da confluência do córrego do Fogo com o ribeirão Pilões, e os lados, que convergem no vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos: mil e quinhentos metros (1.500 m), norte (N); três mil trezentos e trinta e três metros (3.333 m), oeste (W).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.276 — 23-7-45 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N.º 19.462 — DE 17 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza a Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo — Paraná, da Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — a pesquisar carvão mineral no município de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná, da Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — a pesquisar carvão mineral nos imóveis denominados Fazenda Lúcia, Boa Vista e Pinhal ou Pinhalzinho, situados no local denominado Barbosa, no distrito e município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, numa área de novecentos e trinta e sete hectares (937 ha), delimitada por polígono irregular que tem um vértice a trezentos metros (300 m), no rumo magnético vinte e um graus nordeste (21° NE), do marco do quilômetro oitenta e sete (Km 87) da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, ramal de Paranapanema, e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e cem metros (1.100 m), cinquenta graus noroeste (50° NW); três mil e quinhentos e trinta metros (3.530 m), seis graus nordeste (6° NE); dois mil trezentos e sessenta metros (2.360 m), oitenta graus sudeste (80° SE); mil quatrocentos e sessenta metros (1.460 m), quarenta graus sudoeste (40° SW); novecentos e cinquenta metros (950 m), dezoito graus sudoeste (18° SW); quatrocentos e quarenta metros (440 m), setenta graus sudoeste (70° SW); setecentos e trinta metros (730 m), vinte e sete graus sudoeste (27° SW); seiscentos e cinquenta metros (650 m), quarenta e seis graus sudeste (46° SE); oitocentos e trinta metros (830 m), se-

tenta e cinco graus nordeste (75° NE); seiscentos metros (600 m), quarenta e dois graus nordeste (42° NE); novecentos e oitenta metros (980 m), quarenta e nove graus noroeste (49° NW); seiscentos e sessenta e cinco metros (665 m), oitenta e sete graus sudeste (87° SE); mil e cem metros (1.100 m), cinquenta e um graus sudeste (51° SE); trezentos e oitenta e cinco metros (335 m), vinte e seis graus sudeste (26° SE); mil e oitenta e cinco metros (1.085 m), trinta e três graus sudoeste (33° SW); mil e quinhentos metros (1.500 m), dois graus sudoeste (2° SW); dois mil quatrocentos e oitenta e oito metros e vinte e nove centímetros (2.488,29 m), quarenta e oito graus noroeste (48° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 4.685,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.412 — 25-7-45 — Cr\$ 81,80).

DECRETO N.º 19.463 — DE 17 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Luís José de Ávila a pesquisar água mineral no município de Santo Antônio de Pádua, no Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Luís José de Ávila a pesquisar água mineral no lugar denominado Serrote, no distrito de Ibitiporã, município de Santo Antônio de Pádua, no Estado do Rio de Janeiro, numa área de nove hectares (9 ha), delimitada por um losango, de trezentos metros (300 m), de lado, que tem um vértice a cento e vinte e seis metros (126 m), no rumo magnético oitenta e sete graus e trinta minutos nordeste (87° 30' NE), do canto nordeste (NE) da casa de residência de Alberto José de Ávila, e os lados que divergem do vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes rumos magnéticos: trinta e sete graus noroeste (37° NW) e cinquenta e dois graus sudoeste (52° SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.621 — 30-7-45 — Cr\$ 65,70).

**DECRETO N.º 19.464 — DE 17
DE AGOSTO DE 1945**

Autoriza o cidadão brasileiro Odorval Fernandes Lopes a pesquisar quartzo, pedras coradas e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Odorval Fernandes Lopes a pesquisar quartzo, pedras coradas e associados, no lugar denominado São Pedro, no distrito de Penha do Norte, município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta hectares e quarenta e dois ares (40,42 ha), delimitada por um paralelogramo, que tem um vértice a noventa e cinco metros (95 m), no rumo magnético cinquenta e oito graus sudoeste (58° SW), da confluência dos córregos do Abreu e São Pedro, e os lados que divergem do vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), cinquenta graus noroeste (50° NW); oitocentos e cinquenta metros (850 m), cinquenta e oito graus sudoeste (58° SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e dez cruzeiros (Cr\$ 410,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945.
124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS
Apolonio Sales

(N.º 10.507 — 27-7-45 — Cr\$ 75,50).

**DECRETO N.º 19.465 — DE 17
DE AGOSTO DE 1945**

Autoriza o cidadão brasileiro Roldão Ferreira dos Santos a pesquisar mica e associados no município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Roldão Ferreira dos Santos a pesquisar mica e associados no lugar denominado Empoçado, no distrito de Caparaó, município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e dois hectares (32 ha), delimitada por um pentágono, que tem um vértice a seiscentos e vinte e cinco metros (625 m), no rumo magnético cinquenta e três graus sudoeste (53° SW), da barra do córrego Ipê Peroba, afluente do rio Caparaó, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e sessenta metros (560 m), sul (S); novecentos metros (900 m), cinquenta e sete graus noroeste (57° NW); quatrocentos metros (400 m), vinte e seis graus

trinta minutos nordeste (26° 30' NE); trezentos e setenta e cinco metros (375 m), cinquenta e dois graus e dezesseis minutos sudeste (52° 16' SE); duzentos e oitenta e cinco metros (285 m), setenta e oito graus sudeste (78° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 320,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945.
124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS
Apolonio Sales

(N.º 9.307 — 21-7-45 — Cr\$ 71,40).

**DECRETO N.º 19.466 — DE 17
DE AGOSTO DE 1945**

Autoriza o cidadão brasileiro Honório Delgado de Paula a pesquisar dolomita e associados no município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Honório Delgado de Paula a pesquisar dolomita e associados no lugar denominado Fazenda de Santana, no distrito de Dorândia, município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, numa área de vinte e um hectares e dezoito ares (21,18 ha), delimitada por um polígono que tem um vértice a duzentos e vinte e cinco metros (225 m), no rumo magnético sessenta e quatro graus sudoeste (64° SW), do canto sudoeste (SW) da sede da Fazenda de Santana, e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos e quarenta e três metros (743 m), trinta e nove graus e quarenta e cinco minutos nordeste (39° 45' NE); trezentos e noventa e sete metros (397 m), treze graus sudeste (13° SE); setecentos e sessenta e cinco metros (765 m), cinquenta e um graus sudoeste (51° SW); cento e trinta metros (130 m), quarenta e oito graus e vinte minutos noroeste (48° 20' NW); duzentos e quarenta e seis metros (246 m), vinte e nove graus e quarenta e cinco minutos nordeste (29° 45' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945.
124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS
Apolonio Sales

(N.º 10.247 — 20-7-45 — Cr\$ 79,60).

**DECRETO N.º 19.467 — DE 17
DE AGOSTO DE 1945**

Autoriza o cidadão brasileiro José Porfírio de Sousa a pesquisar mica e associados no município de Bananal, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Porfírio de Sousa a pesquisar mica e associados no lugar denominado Retiro, no distrito e município de Bananal, no Estado de São Paulo, numa área de cinco hectares (5 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a duzentos e quarenta metros (240 m), no rumo magnético cinquenta e oito graus noroeste (58° NW) da confluência dos córregos da Chandoca e José Mulato, e os lados, que divergem no vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e quarenta metros (240 m), quarenta graus noroeste (40° NW); duzentos e oito metros e trinta e três centímetros (208,33 m), cinquenta graus sudoeste (50° SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945.
124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS
Apolonio Sales

(N.º 10.486 — 26-7-45 — Cr\$ 64,30).

**DECRETO N.º 19.480 — DE 23
DE AGOSTO DE 1945**

Exclui do regime de fiscalização a firma que menciona, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 4.º e 7.º do Decreto-lei n.º 4.807, de 7 de outubro de 1942, e no art. 4.º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 5.661, de 12 de julho de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica excluída do regime de fiscalização pelo Governo, a firma "Haga" — Fábrica de Ferragens H. Gaiser, estabelecida na cidade de Nova Firburgo, no Estado do Rio de Janeiro, cessando as atribuições do fiscal nomeado.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.
124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

**DECRETO N.º 19.483 — DE 23
AGOSTO DE 1945**

Retifica o art. 1.º do Decreto n.º 13.628, de 21 de outubro de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica retificado o artigo primeiro (1.º) do decreto número treze mil seiscentos e vinte e oito (13.628), de vinte e um (21) de outubro de mil novecentos e quarenta e três (1943), que passa a ter a seguinte redação: Fica autorizado o cidadão brasileiro José Mendes de Sousa a pesquisar calcário no lugar denominado Serra do Macaia, distrito de Ijaci, município de Lavras, Estado de Minas Gerais, numa área de sete hectares, sessenta e dois ares e quarenta centiares (7,6240 ha), delimitada por um polígono que tem um vértice à distância de trezentos e quarenta metros (340 m), no rumo magnético trinta e nove graus sudoeste (39° SW), da bifurcação das estradas de rodagem Lavras — Ijaci, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400 m), quarenta e cinco graus sudoeste (45° SW); vinte metros (20 m), dezessete graus e trinta minutos sudeste (17° 30' SE); cento e trinta e seis metros e sessenta centímetros (136,60 m), setenta e dois graus e trinta minutos sudeste (72° 30' SE); duzentos e vinte metros (220 m), dezessete graus e trinta minutos sudeste (17° 30' SE); noventa e cinco metros e cinquenta centímetros (95,50 m), setenta e sete graus e vinte e três minutos nordeste (77° 23' NE); duzentos e quarenta e oito metros (248 m), dez graus e trinta minutos nordeste (10° 30' NE); duzentos e quatorze metros (214 m), dezesseis graus noroeste (16° NW).

Art. 2.º A presente alteração de Decreto não fica sujeita a pagamento de taxa, na forma do art. 17 do Código de Minas.

Art. 3.º Ficam mantidas as demais disposições dos artigos do referido decreto, que passam a fazer parte integrante do presente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.
124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
Apolonio Sales.

**DECRETO N.º 19.484 — DE 23 DE
AGOSTO DE 1945**

Retifica o Decreto n.º 17.354, de 13 de dezembro de 1944

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica retificado o artigo primeiro (1.º) do decreto número dezessete mil trezentos e cinquenta e quatro (17.354), de treze (13) de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), que autorizou o cidadão brasileiro Ciro Ribeiro Pereira a pesquisar minério de zircônio e asso-

ciados no município de Parreiras, Estado de Minas Gerais, o qual passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizado o cidadão brasileiro Ciro Ribeiro Pereira a pesquisar minério de zircônio e associados em terrenos situados no lugar denominado Pouso Alegre, distrito e município de Parreiras, Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e sete hectares, cinquenta e um ares e quarenta centiares (47,5140 ha), correspondendo à diferença entre a área de quarenta e nove hectares e oitenta ares (49,80 ha) definida no artigo primeiro (1.º) do referido decreto número dezessete mil trezentos e cinquenta e quatro (17.354), de treze (13) de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), outorgado a Ciro Ribeiro Pereira, e as duas primeiras áreas, respectivamente, com um hectare, oito ares e sessenta centiares (1,0860 ha) e um hectare e vinte ares (1,20 ha), que foram concedidas para lavra à Cia. Geral de Minas S. A., pelo decreto número dezoito mil quatrocentos e oitenta e seis (18.486), de vinte e seis (26) de abril de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). A área de quarenta e nove hectares e oitenta ares (49,80 ha) é delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice na confluência do córrego do Barreiro com o córrego do Retiro de José Emboaba, afluente do ribeirão Pouso Alegre, e os lados, a partir do vértice considerado, têm: duzentos e cinquenta e cinco metros (255 m), sessenta graus noroeste (60° NW) magnético; oitocentos e cinco metros (805 m), trinta graus sudoeste (30° SW) magnético; oitocentos e oitenta e cinco metros (885 m), trinta graus sudeste (30° SE) magnético; o quarto (4.º) lado é o segmento retilíneo que partindo da extremidade do terceiro (3.º) lado, com rumo sessenta graus nordeste (60° NE), magnético, alcança o ribeirão Pouso Alegre; o quinto (5.º) lado é o rio Pouso Alegre no trecho compreendido entre a extremidade do quarto (4.º) lado e a barra do córrego Retiro de José Emboaba; o último lado é o córrego Retiro de José Emboaba no trecho compreendido entre sua barra e o vértice de partida. A área de um hectare, oito ares e sessenta centiares (1,0860 ha) é delimitada por um pentágono irregular que tem um vértice a cento e vinte metros (120 m), no rumo magnético dez graus e trinta minutos noroeste (10° 30' NW), da confluência do córrego Campinho com o ribeirão Pouso Alegre, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e trinta metros (130 m), quarenta e cinco graus nordeste (45° NE); oitenta e quatro metros (84 m), quarenta e quatro graus noroeste (44° NW); oitenta e quatro metros (84 m), quarenta e cinco graus sudoeste (45° SW); noventa metros (90 m), dez graus sudoeste (10° SW); quarenta metros (40 m), leste (E). A área de um hectare e vinte ares (1,20 ha) é delimitada por um hexágono irregular que tem um vértice a cento e quatro metros (104 m), no rumo magnético sessenta graus noroeste (70° NW), do ponto de amarração da área precedente, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e dez metros (110 m), treze graus sudeste (13° SE); cinquenta e quatro metros (54 m), vinte e dois graus sudoeste (22° SW); quarenta e quatro metros (44 m), setenta e cinco graus sudoeste (75° SW); noventa e seis

metros (96 m), quarenta e dois graus e trinta minutos noroeste (42° 30' NW); quarenta e seis metros (46 m), vinte e sete graus nordeste (27° NE); cem metros (100 m), cinquenta e seis graus nordeste (56° NE).

Art. 2.º Ficam mantidas as demais disposições dos artigos do referido decreto, que passam a fazer parte integrante do presente.

Art. 3.º A presente alteração de decreto não fica sujeita a pagamento de taxa na forma do art. 17 do Código de Minas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

DECRETO N.º 19.486 — 23 DE AGOSTO DE 1945

Renova o Decreto n.º 12.171, de 7 de abril de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Consuelo Salgueiro F. de Sousa, em renovação à autorização que lhe foi conferida pelo Decreto número doze mil cento e setenta e um (12.171), de sete (7) de abril de mil novecentos e quarenta e três (1943), a pesquisar cassiterita e associados em terrenos situados no lugar denominado Rio Abaixo, no distrito de Santa Rita do Rio Abaixo, município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, numa área de duzentos e quatro hectares e quarenta e oito ares (204,48 ha), delimitada por um polígono que tem um vértice situado a distância de três mil metros (3.000 m), no rumo magnético dez graus noroeste (10° NW), do marco quilométrico cento e quatorze (Km 114) da Rêde Mineira de Viação, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos e quarenta metros (840 m), setenta graus noroeste (70° NW); três mil metros (3.000 m), cinquenta graus sudoeste (50° SW); cento e vinte metros (120 m), dez graus sudeste (10° SE); mil e trezentos metros (1.300 m), oitenta graus nordeste (80° NE); dois mil trezentos e cinquenta metros (2.350 m), cinquenta graus nordeste (50° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.050,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 10.851 — 7-8-45 — Cr\$ 73,40).

DECRETO N.º 19.487 — DE 23 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Amadeu Mendes a lavar jazida de calcário e associados no município de Itapeva, Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada o cidadão brasileiro Amadeu Mendes a lavar jazida de calcário e associados em terrenos situados nas margens do córrego do Forno, no distrito de Ribeirão Branco, município de Itapeva, Estado de São Paulo, numa área de trezentos e cinquenta e três hectares e cinquenta e seis ares (353,56 ha), delimitada por um paralelogramo, que tem um vértice na confluência do córrego do Forno, no rio Taquari-Mirim, e os lados que partem desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000 m), quarenta e cinco graus sudoeste (45° SW); mil metros (1.000 m), oeste (W). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto do art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de sete mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 7.080,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 10.778 — 7-8-45 — Cr\$ 88,70).

DECRETO N.º 19.488 — DE 23 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a lavar jazida de quartzo e associados no município de Moji-das-Cruzes, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Paulista de Mineração a lavar

jazida de quartzo e associados localizada na localidade de Costinga, no município de Moji-das-Cruzes, Estado de São Paulo, numa área de setenta e nove hectares e sessenta ares (79,60 ha), delimitada por um paralelogramo que tem um vértice situado a distância de mil e quarenta e quatro metros (1.044 m), no rumo magnético trinta e dois graus e dezoito minutos sudoeste (32° 18' SW), do cruzamento da estrada Moji-Ribeirão-Pires e da adutora Rio-Claro, e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil metros (2.000 m), quarenta e nove graus nordeste (49° NE); quatrocentos metros (400 m), trinta e cinco graus sudeste (35° SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 10.624 — 30-7-45 — Cr\$ 81,80).

DECRETO N.º 19.489 — DE 23 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza a empresa de mineração Companhia Beneficiamento de Minerais S. A. a lavar jazida de esteatita e associados no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração Companhia Beneficiamento de Minerais S. A. a lavar jazida de esteatita e associados localizada na fazenda denominada Valente, no distrito de Itaverava, município de Conselheiro-Lafaiete, Estado de Minas Gerais, numa área de seis hectares

(6 ha), definida por um retângulo que tem um vértice situado à distância de sessenta metros (60 m), da confluência dos córregos Chácara e Olhos-d'Água, contados sobre o eixo deste último, para jusante, e os lados divergentes desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos metros (200 m), quarenta e um graus sudoeste (41° SW); trezentos metros (300 m), quarenta e nove graus noroeste (49° NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS,

Apolonio Sales.

(N.º 11.261 — 17-8-45 — Cr\$ 81,60).

DECRETO N.º 19.490 — DE 23 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Amadeu Mendes a lavrar jazida de calcário e associados no município de Itapeva, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Amadeu Mendes a lavrar jazida de calcário e associados em terrenos situados no distrito e município de Itapeva, Estado de São Paulo, numa área de duzentos e oitenta e quatro hectares e conqüenta e dois ares (284,52 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice na confluência do córrego do Forno no rio Taquari-Mirim e os lados, que partem desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil setecentos e quarenta e dois metros (4.742 m), norte (N); seiscentos metros (600 m), oeste (W). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do pará-

grafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33 e 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto do art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de cinco mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 5.700,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.779 — 7-8-45 — Cr\$ 88,70)

DECRETO N.º 19.491 — DE 23 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Alberto Geraldino Ferreira a lavrar jazida de diamantes e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alberto Geraldino Ferreira a lavrar jazida de diamantes e associados em terrenos devolutos localizados no lugar denominado Córrego-do-Vintém, distrito de Datas, município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, numa área de treze hectares (13 ha), delimitada por um polígono, que tem um vértice situado à distância de duzentos e quatorze metros (214 m), rumo magnético vinte e sete graus sudoeste (27° SW), da barra do córrego do Vintém no ribeirão das Datas, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e setenta metros (270 m), sessenta e sete graus e trinta minutos noroeste (67° 30' NW); cento e sessenta metros (160 m), quarenta e nove graus nordeste (49° NE); setenta e seis metros (76 m), quarenta e um graus noroeste (41° NW); trezentos e vinte e quatro metros (324 m), vinte e dois graus e trinta minutos nordeste (22° 30' NE); duzentos e setenta metros (270 m), sessenta e sete graus e trinta minutos sudeste (67° 30' SE); quinhentos e quatro metros (504 m), vinte e dois graus e trinta minutos sudoeste (22° 30' SW). Esta autorização é outorga-

da mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33 e 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto do art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 10.885 — 9-8-45 — Cr\$ 112,20)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo sem número, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

A Jaci Lopes de Sousa, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 23 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 30.197-45, do Departamento de Administração:

A Antenor Gomes da Silva do cargo da classe B da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o que consta do processo n.º S.C. 29.001-45, do Departamento de Administração:

A Guilherme Gaudenzi do cargo da classe H da carreira de Agrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o que consta do processo n.º S.C. 29.693-45, do Departamento de Administração:

A Nuno Ferraz Infante Vieira do cargo da classe H da carreira de Classificador de Produtos Vegetais, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 23 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve:

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Joaquim Inácio de Almeida Amazonas, ocupante do cargo de Professor Catedrático (F. D. Recife), padrão M, da cadeira de Direito Comercial da Faculdade de Direito do Recife, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer a função de Diretor (F. D. Recife) da referida Faculdade, do mesmo Quadro e Ministério.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Vicente de Andrade Bezerra, ocupante do cargo de Professor Catedrático (F. D. Recife), padrão M, da cadeira de Direito Civil da Faculdade de Direito do Recife, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da função de Diretor (F. D. Recife) da referida Faculdade do mesmo Quadro e Ministério.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA:

Tendo em vista o que consta do processo PR n.º 33.875, de 1945, da Secretaria da Presidência da República:

Por um ano, ao Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Pompílio Cillon Fernandes da Rosa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 23 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve:

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 22.758-45, do Departamento do Interior e da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores: Que Sigfried Genske, filho de Oto Genske e de Guilhermina Genske, natural de Indaial, Estado de Santa Catarina, nascido em 12 de maio de 1922, perdeu os direitos políticos, na conformidade do art. 119, letra b, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra

b. do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938, em virtude da recusa, motivada por convicção religiosa, da prestação do serviço militar.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIRAM A FIM DE QUE POSSAM GOZAR OS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade dos Decretos números 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938:

A Giovanni Benedetti, natural da Itália, nascido a 22 de fevereiro de 1893, filho de Fortunato Benedetti e de Serafina Matraia, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939:

A Manuel Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 7 de setembro de 1889, filho de Manuel Rodrigues e de Maria de Jesus, residente no Distrito Federal.

Na conformidade do art. 1.º, letra f, do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938:

A Abram Abramowicz, natural da Polónia, nascido a 14 de janeiro de 1911, filho de Rafael Abramowicz e de Zysla-Lala, residente no Distrito Federal.

A Abel Carnot Pinto Camilo, natural de Portugal, nascido a 3 de agosto de 1889, filho de Júlio Pinto Camilo e de Rosalina de Jesus, residente no Distrito Federal.

A Amélia Dimenstein Atrias, natural da Argentina, nascida a 20 de novembro de 1917, filha de Davi Dimenstein e de Rosa Chichelnsky, residente no Distrito Federal.

A Alfred Ury, natural da França, nascido a 27 de fevereiro de 1888, filho de Félix Ury e de Emma Ury, residente no Estado do Ceará.

A Antônio Pereira, natural de Portugal, nascido a 6 de março de 1895, filho de Manuel Pereira Leandro e de Josefa Pereira de Jesus, residente no Distrito Federal.

A Augusto Eugênio de Castro Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 2 de agosto de 1896, filho de Augusto Eugênio de Castro Rodrigues e de Severiana Emília da Silva Bastos Rodrigues, residente no Distrito Federal.

A Augusto Capoclama, natural da Itália, nascido a 29 de julho de 1883, filho de Felipe Capoclama e de Agnêze Desideri Capoclama, residente no Estado de São Paulo.

A Bety da Costa, natural da Letônia, nascida a 14 de janeiro de 1908, filha de Ganise Magaras e de Sára Magaras, residente no Distrito Federal.

A Carlos Vilar, natural de Portugal, nascido a 15 de outubro de 1902, filho de Antônio Joaquim Vilar e de Maria Carolina Vilar, residente no Estado da Bahia.

A Emílio Haddad, natural do Líbano, nascido a 14 de maio de 1905, filho de Ibrahim Haddad e de Carime Haddad, residente no Estado de Minas Gerais.

A Felice Alberto Orlandi, natural da Itália, nascido a 12 de fevereiro de 1894, filho de Domenico Orlandi e de Lúcia Mattia, residente no Estado de São Paulo.

A Fernando Augusto Otto Bernhardt, natural da Alemanha, nascido a 15 de agosto de 1874, filho de Friderich Wilhelm Ferdinand Bernhardt e de

Karoline Emilie Auguste Haak Bernhardt, residente no Estado de Santa Catarina.

A José Andino Monaco, natural da Argentina, nascido a 25 de maio de 1905, filho de Antonino Monaco e de Marcelina Rossi Monaco, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Jorge Vaucher, natural da Argentina, nascido a 23 de abril de 1904, filho de Pierre Vaucher e de Maria Vaucher, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Jorge Arbex, natural da Síria, nascido a 29 de março de 1892, filho de Assaf Arbex e de Malake Arbex, residente no Distrito Federal.

A Maríantonía Branca Duarte, natural da Itália, nascido a 26 de outubro de 1892, filha de Garibaldi Pylo e de Adélia Rossi, residente no Distrito Federal.

A Oscar Herman Barlach, natural da Polónia, nascido a 14 de janeiro de 1921, filho de Aron Bar Barlach e de Cipa Barlach, residente no Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 23 DE AGOSTO

O Presidente da República resolve

CONFERIR:

No caráter de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto n.º 22.610, de 4 de abril de 1933:

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, nos seguintes graus, aos membros da Academia das Ciências de Lisboa, abaixo mencionados:

Grã-Cruz — Ao Professor Gustavo Cordeiro Ramos;

Grande Oficial — Aos Professores José Maria Queirós Veloso, Luís da Cunha Gonçalves e Francisco da Luz Rebêlo Gonçalves.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 23 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nilce Martins de Almeida para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Atendente do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Alice Alves Mateus.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n.º MTIC 301.838-45, do Departamento de Administração:

O decreto de 15 de maio de 1945, que designou, de acordo com o artigo 684 combinado com o art. 685, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, José Sanches Duran, para exercer a função de Suplente de Vogal, representante dos empregados, no Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Tendo em vista o que consta do processo n.º MTIC 280.733-45, do Departamento de Administração:

O decreto de 27 de julho de 1944, que nomeou de acordo com o art. 14,

item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Satiro de Melo, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Maria de Campos.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º MTIC 278.969-15, do Departamento de Administração:

A Gilda Serafim da Silva do cargo da classe E da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Rubens Domecildes, ocupante do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo para a 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da transferência de Osiris Lodeiro.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 684, combinado com o art. 686, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943:

Guilherme José Cossermelli, para exercer a função de Suplente de Vogal, alheio aos interesses profissionais, do Conselho Regional do Trabalho, da 2.ª Região, com sede em S. Paulo, Estado de S. Paulo.

De acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo Decreto-lei número 4.397, de 23 de junho de 1942:

Elpidio Ferreira Dias para exercer a função de representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Foz de Iguaçu, Território do Iguaçu.

DISPENSAR:

Tendo em vista o que consta do processo n.º MTIC 181.851-44, do Departamento de Administração:

João Emílio Mate, da função de representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, no porto de Foz de Iguaçu, Território de Iguaçu.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 23 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República, resolve

PROMOVER, POR MERECEIMENTO:

De acordo com o art. 47 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Lincoln Washington Tolentino do cargo da classe F da carreira de Escriurário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em vir-

tude da nomeação para outro cargo de João Paulo de Moraes Sodré.

Florianio Ferreira da Silva do cargo da classe F da carreira de Escriurário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Maria José Ribeiro da Silva.

Ester do Val Vilares do cargo da classe F da carreira de Escriurário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Dulce Maia Faria.

Gastão de Almeida Peniche do cargo da classe F da carreira de Escriurário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Eloá Figueiredo Queiroz.

Lúcia Marinho Guimarães de Castro do cargo da classe F da carreira de Escriurário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Fortunato Medina Coeli.

Sebastião Fernandes Brandão do cargo da classe F da carreira de Escriurário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Joana Pereira Cabral.

Hemetério Antônio da Mata do cargo da classe F da carreira de Escriurário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Maria Amanda Martins Barbosa.

Antônio Fagundes do cargo da classe F da carreira de Escriurário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Maria de Lourdes Pinto.

Valdemar José Maria do cargo da classe F da carreira de Escriurário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Mauro de Almeida Soares.

Humberto Sgambato do cargo da classe F da carreira de Escriurário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Nair Vieira Henriques.

Euclides Machado do cargo da classe F da carreira de Escriurário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Sirene Moreira dos Santos.

Orlando Soares do cargo da classe F da carreira de Escriurário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Serafina da Conceição Sousa.

Custódio José Martins do cargo da classe F da carreira de Escriurário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do ex-

Antônio Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Maria da Glória Carvalho da Silva.

Antenor Pereira da Silva do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Maria Amélia da Costa Carvalho.

Benedito Vilanova do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Eleodice dos Santos Lemos.

Benedito Miguel Peregrino do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Laura Borges.

Maria Dias Tóres do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Maria da Glória Carvalho da Silva.

Oswaldo Júlio de Melo do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Cristóvão Tavares Gomes.

Paulo Tomaz da Gama Botelho do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Presciliano Nogueira Viana.

Sebastião Nolasco de Carvalho do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Maria da Glória Ferreira Marques.

Alcides Gomes da Silva do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Leovigildo Cardoso.

Maria Vieira do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Josina de Menezes Matos.

João Teixeira Alves do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Irene de Agostini.

Nestor Coelho da Cunha do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Darcília Lusa de Carvalho.

Agenor Acioli de Moraes Cahet do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Carlos Alberto de Lima.

Francisco Aniceto Ribeiro do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Clara Iná de Araújo.

Antônio Jucá do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Bento de Wilton Morgado.

Natercia Guaraciaba do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Jurema D'Apacida Carneiro Barros.

Sebastião Roberto Schneider do cargo da classe F da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Cari Ramos Souto.

Maria do Carmo de Almeida Martins do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Edite Emilia Teles.

José Valter de Sousa do cargo da classe J da carreira de Oficial administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 6.511, de 18 de maio de 1944.

Silvio Antônio de Menezes do cargo da classe I da carreira de Oficial administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Valter de Sousa.

Hermenegildo Francisco da Cruz do cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Silvio Antônio de Menezes.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acôrdo com o art. 46 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Oterbal Nascimento de Oliveira do cargo da classe I da carreira de Oficial administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Edgar Gomes de Carvalho.

Manuel Cordeiro do cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oterbal Nascimento de Oliveira.

Heitor Guimarães do cargo da classe K da carreira de Engenheiro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da

classe L dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Assunção Viriato de Araújo.

Jefferson Coutinho Carvalhais do cargo da classe H da carreira de En-

salador, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da demissão de Armando Tavares Gonçalves.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 2.998

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

1 — Por Decreto-lei n.º 7.091, de 28 de novembro de 1944, Vossa Excelência isentou do pagamento dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, pelo prazo de seis meses, o gado ovino em pé e a carne de carneiro, congelada ou resfriada.

2 — O referido prazo esgotou-se a 30 de maio último.

3 — Considerando:

a) que continuam em grande parte os efeitos da seca no Rio Grande do Sul, Estado a que mais interessa a medida adotada pelo citado Decreto-lei;

b) que continua também o racionamento de carne em Porto Alegre e em diversas outras cidades daquele Estado;

c) que a carne de carneiro auxilia o abastecimento, pois a população sulina tem-se habituado ao consumo do produto, principalmente em Porto Alegre;

d) que o rebanho ovino daquele Estado não é suficiente para assegurar o consumo atual de carne de carneiro; e) que a mencionada isenção não implica em redução de renda pública, de vez que sem ela o gado ovino em pé não entra no país, tendo a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, relativo à isenção do pagamento dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdências social, pelo prazo de doze meses, do gado ovino em pé.

4 — Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 16 de agosto de 1945. — Anápio Gomes.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.884 — Em 21-8-1945).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

E. M. 1.657 — Em 14 de agosto de 1945 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Submeteu V. Excia. à apreciação deste Departamento o relatório da Comissão Central de Requisições relativo às atividades daquele órgão em 1944, no qual são sugeridas as seguintes medidas:

a) definição do instituto das requisições, de modo a evitar a confusão que geralmente se dá com a cessão da propriedade particular, ou com a compra forçada para pagamento à vista;

b) habilitação da C. C. R. para, em caso de interesse público, poder forçar a baixa dos preços. Neste ponto

tece comentários sobre compras de material para o Ministério da Guerra, efetuadas pelo Departamento Federal de Compras;

c) equiparação dos civis e militares exercendo iguais funções na C. C. R., para efeito de percepção de gratificação de função.

2.º O relatório já tinha sido apreciado pelo Ministério da Fazenda, que esclareceu alguns pontos que dizem respeito ao D. F. C., e pronunciou-se sobre a última sugestão.

3. Assim, esclareceu o M. F. que, com respeito à afirmativa da C. C. R. relativa ao fornecimento de materiais ao Ministério da Guerra pelo D. F. C., há evidente equívoco, pois aquele Departamento não compra materiais para os ministérios militares, os quais fazem as suas aquisições diretamente.

4. Examinando essa sugestão, verificou este Departamento que, realmente, não tem o D. F. C. competência para fornecer materiais aos ministérios militares. Suas atividades restringem-se à aquisição de materiais para os serviços públicos civis. A legislação que regula a matéria deixa expressa essa restrição. Ao dispor sobre os Serviços de Material e a reforma da Comissão Central de Compras, diz o Decreto-lei n.º 2.206, de 20-5-40, em seu art. 14:

"Compete ao Departamento Federal de Compras adquirir todo o material permanente e de consumo necessário aos serviços públicos civis." (O grifo é nosso).

Posteriormente, o Decreto n.º 5.848, de 22-6-40, que aprovou o regimento do D. F. C., no capítulo referente à sua finalidade, estabelece:

"O Departamento Federal de Compras ... tem por finalidade e incumbência a aquisição de material de consumo permanente destinado ao Serviço Público Civil". (O grifo é nosso).

E, finalmente, o Decreto n.º 5.875, da mesma data anterior diz:

"Regulamenta as aquisições de material para o Serviço Público Civil, efetuadas pelo Departamento Federal de Compras". (O grifo é nosso).

5. Esclarecidos, assim, os comentários sobre a ação do D. F. C., passemos a examinar as sugestões referidas no item 1.

6. A definição do "instituto da requisição", conforme salienta a C. C. R., é necessária, a fim de evitar o encaminhamento à mencionada Comissão de processos que fogem à sua competência. Examinando a legislação sobre o assunto, este Departamento constatou a ausência de uma definição expressa do referido instituto. É provável que tal lacuna da legislação venha determinando os inconvenientes apontados pela C. C. R. Todavia, parece-nos que a solução para o problema depende essencialmente de iniciativa da própria C. C. R., tendo-se em vista a sua função de orientadora

e fiscalizadora da prática das requisições e, ainda, sua experiência na apreciação de casos concretos. Assim sendo, caberia à própria C. C. R. promover os necessários estudos no sentido de ser completada a legislação que regula a matéria.

7. A segunda sugestão da C. C. R. é, como vimos, relativa à conveniência de lhe ser facultada a utilização do "instituto das requisições" no sentido de forçar, em caso de interesse público, a baixa dos preços. Alega a referida Comissão que tal competência poderia torná-la um órgão com bastante eficiência para regular a questão do preço na aquisição dos artigos de consumo público. A utilização do "processo requisitório" como meio de regular a questão do preço, entretanto, não deveria competir à C. C. R., porque é atribuição que diz respeito à regulação da economia nacional, e, assim sendo, só caberia a órgãos reguladores da economia nacional.

8. Relativamente à possibilidade de serem pagas "gratificações de função" aos oficiais da ativa do Exército, servindo na C. C. R., este Departamento verificou:

a) que de conformidade com o art. 4.º do Decreto-lei n.º 2.186, de 1954 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), *in verbis*:

"Os vencimentos dos militares da ativa são divididos em duas partes: soldo e gratificação. O soldo correspondente a dois terços do vencimento e a gratificação a um terço.

§ 1.º

§ 2.º A gratificação é devida pelo exercício do posto, principiando e cessando o respectivo abono com o mesmo exercício, salvo os casos indicados neste Código."

b) que o citado Código, em sua Seção III — Em comissão fora do Ministério da Guerra — Art. 22, dispõe que:

"Terão direito aos vencimentos integrais do posto os oficiais:

a) em comissão militar do governo federal;

.

c) que o parágrafo único do mesmo artigo permite, apenas, aos oficiais afastados, na forma da Seção III, sem que isso constitua acumulação, que os mesmos percebam a gratificação relativa ao exercício em órgão de deliberação coletiva;

d) que o art. 23 da mesma Seção III, dispõe ainda:

"Terá direito somente ao soldo o oficial que servir:

a) nas forças policiais estaduais, reservas do Exército;

b) da Aeronáutica, em exercício de atividades técnicas na aviação civil e indústrias correlativas, observando o disposto no art. 35."

Por tudo isso se conclui que a parte de gratificação dos vencimentos dos oficiais da ativa destina-se à retribuição do exercício da função do posto. Assim, não se justifica o pagamento de outra "gratificação de função" pelo fato de exercer o oficial da ativa suas funções na C.C.R., uma vez que ali continua a perceber a gratificação pelo exercício da função do posto de que se acha afastado.

9. Ainda, o C.V.V.M.E., em seu Capítulo IV — Das acumulações — dispõe:

"Art. 76 — É vedada a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados da União, dos Estados ou Municípios, bem como de uma e outra dessas entidades, *qualquer que seja a forma de remuneração*. (O grifo é nosso).

Art. 78 — Não se compreende na proibição dos artigos precedentes o recebimento de ajudas de custo, diárias, representação, gratificação por serviços extraordinários e gratificação de funções legais ou regulamentares.

Parágrafo único. — As gratificações de funções legais ou regulamentares são as atribuídas ao posto ou cargo". (Os grifos são nossos).

De acordo com os dispositivos legais transcritos, constituiria inequivocamente acumulação de gratificações e recebimento simultâneo da gratificação atribuída ao exercício da função do posto militar e o da destinada a retribuir o exercício da "função gratificada" civil.

10. Mais ainda, regulamentando a matéria, o citado C.V.V.M.E. apenas permite o exercício de funções remuneradas aos militares da reserva e aos reformados em data anterior à Lei n.º 197, de 1938, cuja idade não ultrapassar o limite de 68 anos, quando nomeados para qualquer função no Ministério da Guerra, limitando, porém, as vantagens de modo a não ultrapassar os vencimentos e vantagens atribuídos aos seus postos e funções na atividade (art. 205, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13-5-40, modificado pelo Decreto-lei n.º 2.604, de 19 de setembro de 1940).

11. Além disso, a "função gratificada" foi instituída pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, em seu art. 85, para o *funcionário* (o grifo é nosso) e para atender ao encargo de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo. Por outro lado, o parágrafo único do artigo 45, do Decreto-lei n.º 3.084, de 1-3-41 (Estatuto dos Militares) dispõe que:

"A carreira das armas consequentemente, não é emprego, mas profissão toda feita de abnegação e altruísmo.

Assim, os militares da carreira não são funcionários públicos. Sem constituírem casta no âmbito social, formam uma classe especial de servidores da Pátria — a classe dos militares". (O grifo é nosso).

Nessas condições, não poderão ser aplicadas aos militares as disposições do Estatuto dos Funcionários, de vez que são duas modalidades diversas de servidores da Pátria, regidos cada qual por seu Estatuto próprio. Assim, sendo o exercício da "função gratificada" uma sequência e consequência do exercício do cargo de funcionário público, só a ele deverá ser atribuído.

12. Como esclareceu o Ministério da Fazenda, há o Decreto-lei n.º 2.914, de 30-12-40, que permite a designação de *oficial da reserva* para a função de Administrador do Edifício da Guerra, e, ainda, o Decreto-lei n.º 2.385, de 10-7-40, dispondo que a função gratificada de secretário do Conselho Na-

cional de Proteção aos Índios, "poderá ser exercida por oficial do Exército da ativa, da reserva, ou reformado". Porém, nesses casos, se trata de situações reguladas por Decretos-leis e que, assim, derrogaram especificamente o disposto no C.V.V.M.E. e no E.F., também decretos-leis e consequentemente derrogáveis por outros. Dêsse modo, só por lei especial poderá ser concedida a gratificação em causa.

13. Entretanto, sendo o C. V. V. M. E. e o E. F. leis de caráter normativo, não seria aconselhável a prática de sua derrogação para atender a situações isoladas, o que viria a desvirtuar o seu caráter essencial. Por isso, mais razoável seria a revisão daqueles decretos-leis a fim de serem os mesmos adaptados à legislação específica e normativa dos direitos e vantagens dos militares e dos funcionários civis: o C.V.V.M.E. e o E.F.

14. Nessas condições, este Departamento manifesta-se contrariamente ao pagamento da "gratificação de função" aos oficiais servindo na C.C.R., pelos motivos acima expostos.

Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado. — Em 15-8-45.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Sr. Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extra-numerários:

PARECERES

Admissão

N.º 4.328 — 7-8-45 — De Miguel de Meneses Ribeiro para assistente de ensino XVII, da E. O. — anexa a F.M. de Porto Alegre — M. E. S.

N.º 4.333 — 7-8-45 — De Oscar de Santana para servente IV, da F. M. da Bahia — M. E. S.

N.º 4.334 — 7-8-45 — De Alvaro Rodrigues de Jesus para servente IV, da F. M. Bahia — M. E. S.

N.º 4.335 — 7-8-45 — De Maria Corina Guimarães para enfermeiro VII, do I.N.P. — M. E. S.

N.º 4.336 — 7-8-45 — De Ildemício Silva Souto para servente IV, da F.M. da Bahia — M. E. S.

N.º 4.337 — 7-8-45 — De Eva Rodrigues da Silva Dias para enfermeiro, VII, do I.N.E.P., lotado no S. B. M. — M. E. S.

N.º 4.338 — 7-8-45 — De Antônio Ribeiro Junqueira para assistente de ensino XVII, da E.N.V. — M. A.

N.º 4.339 — 7-8-45 — De Benedito Moraes e Sousa para agrônomo XV, da D.F.P.V. — M. A.

N.º 4.343 — 8-8-45 — De Fernando Luis Vieira Duque para assistente de ensino XVII, da F.N.M. — M. E. S.

N.º 4.344 — 8-8-45 — De Maria Teresa Coelho Costa para médico XV, da D. P. do M. A.

N.º 4.350 — 8-8-45 — De Jupyrman Barroso para trabalhador V, do D. N. P. R. C. — M. V.

N.º 4.355 — 9-8-45 — De Mário Pereira dos Santos Silva, trabalhador IV, para guarda V, da D.R.C.T. do Rio de Janeiro — M. V.

N.º 4.356 — 8-8-45 — De Dulce Piragibe Matias para atendente VI, da P. C. do D. F. — M. J.

N.º 4.357 — 8-8-45 — De Benta de Freitas Galo para agente auxiliar II, da D.R.C.T. de São Paulo — M. V.

N.º 4.359 — 8-8-45 — De Tarcena de Melo Guedes para agente auxiliar I, da D.R.C.T. da Paraíba — M. V.

N.º 4.383 — 13-8-45 — De Mariano Ferreira Leite, Sílvia de Oliveira, José de Sousa Estrada, Luís Augusto de Freitas Pereira Sobrinho, José Correia

de Mendonça, Eduardo Gomes da Silva, Moacir Portes dos Santos e Renato Mendonça de Sousa, para delineador, o primeiro, na ref. XXI, o segundo, na ref. XX, o terceiro e o quarto, na XIX, o quinto e o sexto, na XVIII, e os demais, na XVII; de José Jesus de Sousa, Eduardo de Andrade Pintanga, Geraldo Fernandes, Mozart Barroso e Maurílio Galvão Monteiro, para delineador auxiliar, respectivamente, XVI XV, XIV, XIII e XII; de Elmo Ramos de Oliveira, José Rodrigues, Tasso Pereira, João Marinho de Araújo Filho, Milton José Silveira Martins, Carlos Freire, Hebenzer Pereira Pinto, Rubens Francisco Pereira Dias, Alvaro Rodrigues Teixeira Filho, Carlos Câmara de Sousa, Crismário Guimarães e Jadir Gomes da Silva, para desenhista, o primeiro XI, o segundo X, o terceiro e quarto IX, o quinto e o sexto, na VIII e os demais, na VII todos da Fábrica do Andaraí — M. G.

N.º 4.393 — 13-8-45 — De José Barbosa dos Santos para praticante de tráfego III, da D.R.C.T. de São Paulo — M. V.

N.º 4.394 — 13-8-45 — De João Batista de Sousa e Sílvia de Amorim Wanderley para trabalhador III, da D.R.C.T. de Pernambuco — M. V.

N.º 4.395 — 13-8-45 — De Hélcio Boscaino e Otávio Luís Filho para praticante de tráfego III, da D.R.C.T. de S. Paulo — M. V.

N.º 4.398 — 13-8-45 — De Altamiro da Costa Pinheiro, trabalhador IV, para guarda V, da D.R.C.T. do Rio de Janeiro — M. V.

N.º 4.404 — 13-8-45 — De Osvaldo de Melo para motorista auxiliar VIII, da F. do Galeão — M. Aer.

N.º 4.405 — 13-8-45 — De Sebastião Guimarães Ribeiro para artífice IX, da S.P.S. do Galeão — M. Aer.

APOSENTADORIA

(*) N.º 3.960 — 24-7-45 — Na forma da alínea b, do art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.768-41, de Ota Feijó Fonseca, matrícula n.º 330.345, mensalista, agente auxiliar III, da D. R. C. T. do Rio Grande do Sul — M. V.

N.º 4.219 — 7-8-45 — Na forma da alínea b, do art. 2.º do Decreto-lei número 3.768-41, de Ismael José Ferraz, matrícula n.º 324.679, tarefeiro da D. R. C. T. de Juiz de Fora — M. V.

N.º 4.230 — 7-8-45 — Na forma da alínea b, do art. 2.º do Decreto-lei número 3.768-41, de Júlio Thompson, matrícula n.º 134.634, diarista do A. M. I. C. — M. M.

N.º 4.252 — 7-8-45 — Na forma da alínea d, do art. 2.º do Decreto-lei número 3.768-41, de Balbino Augusto Kelly, matrícula n.º 346.076, mensalista, agente auxiliar II, da D.R.C.T. do Rio de Janeiro — M. V.

N.º 4.254 — 7-8-45 — Na forma da alínea d, do art. 2.º do Decreto-lei número 3.768-41, de Leticia Duarte Rocha, matrícula n.º 345.242, mensalista, auxiliar de tráfego XI, da D.R.C.T. do Rio de Janeiro — M. V.

N.º 4.261 — 7-8-45 — Na forma da alínea c, do art. 2.º do Decreto-lei número 3.768-41, de Durval Apolinário de Lima, matrícula n.º 143.053, mensalista, artífice XI, da D.M.B. (F. de Bonsucesso) — M. G.

N.º 4.262 — 7-8-45 — Na forma da alínea d, do art. 2.º do Decreto-lei

(*) Publicado novamente por haver saído com incorreções no Diário Oficial de 8-8-45.

n.º 3.768-41, de Euclides Paim, matrícula n.º 290.125, diarista, artifice, do E.M.I. 3.ª R.M. — M. G.

N.º 4.286 — 7-8-45 — Na forma da alínea d, do art. 2.º, do Decreto-lei n.º 3.768-41, de João Eli Gonçalves, matrícula n.º 335.356, diaristas do A. G. General Câmara — M. G.

N.º 4.364 — 9-8-45 — Na forma da alínea d, do art. 2.º, do Decreto-lei n.º 3.768-41, de Hermínio de Sousa, matrícula n.º 117.204, mensalista, investigador, VIII, do D.F.S.P. — M. J.

N.º 4.365 — 8-8-45 — Na forma da alínea b, do art. 2.º, do Decreto-lei n.º 3.768-41, de Maria Pimentel Madeiro, matrícula n.º 356.033, mensalista, agente auxiliar, II, da D.R.C.T. do Ceará — M. V.

N.º 4.369 — 9-8-45 — Na forma da alínea d, do art. 2.º, do Decreto-lei n.º 3.768-41, de Osório Henrique Mariano, matrícula n.º 608.210, diarista, operário, do A.M.I.C. — M. M.

N.º 4.377 — 8-8-45 Na forma da alínea a, do art. 2.º, do Decreto-lei n.º 3.768-41, de Francisco Cardeal, matrícula n.º 327.787, diarista, trabalhador da D.F.P.A. — I.R. em Pedro Leopoldo — M. A.

Contrato

N.º 4.295 — 7-8-45 — De Grimoaldo Nóbrega de Araújo, para técnico em imuno-alergia da tuberculose, do S.N.T., com o salário mensal de Cr\$ 1.800,00, até 31-12-45 e a partir do Registro no T.C. — M.E.S.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Cr\$

04 — Departamento de Administração 06 — Divisão do Pessoal .. 1.762.200,00

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular 1-44, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de um extranumerário contratado para o Serviço Nacional de Tuberculose, do Departamento Nacional de Saúde .. 21.600,00

N.º 4.346 — 9-8-45 — De Carl Withers para antropólogo, do M.N., com o salário mensal de Cr\$ 5.000,00, a partir da data do registro do T. C. por dezoito meses. — M.E.S.

N.º 4.347 — 9-8-45 — De José Cândido Melo Carvalho, para zoólogo especializado em Hemipteros do M.N., com o salário mensal de Cr\$ 2.600,00, até 31-12-47 a partir da data do registro no T.C. — M.E.S.

N.º 4.351 — 9-8-45 — De Raul de Paula para encarregado da difusão das publicações do D.A.S.P., do S.D., com o salário mensal de Cr\$ 2.600,00, a partir da data da assinatura, até 31-12-47.

RETIFICAÇÕES

(POR ERROS DE REVISÃO)

No Diário Oficial de 20-7-45 — Página 12.380 —

Par. 3.388 — Onde se lê: ... José Cordeiro Calumi ...

Leia-se: ... José Cordeiro Calumi ...
No Diário Oficial de 21-7-45 — página 12.433 —

Par. 3.463 — Onde se lê: Ester Paulita Soares de Oliveira ...

Leia-se: Ester Paulita Soares de Oliveira ...

Par. 3.465 — Onde se lê: ... da D.R.C.T. — M.V.

Leia-se: ... da D.R.C.T. de Campanha — M.V.

No Diário Oficial de 24-7-45 — página 12.540 —

Par. 3.4569 — Onde se lê: N. 3.4569 — 6.7.45 —

Leia-se: N. 3459 — 6.7.45 —

No Diário Oficial de 8-8-45 — página 13.240 —

Par. 3.812 — Onde se lê: ... João Reúcio Gabriel ...

Leia-se: ... João Lúcio Gabriel ...

No Diário Oficial de 9-8-45 — página 13.291 —

Par. 4.066 — Onde se lê: ... R.V.C. — M.V.

Leia-se: ... D.N.P.R.C. — M.V.

No Diário Oficial de 10-8-45 — página 13.343 —

Par. 3.800 — Onde se lê: ... mediante retribuição mensal de Cr\$ 2.000,00 ...

Leia-se: ... mediante retribuição mensal de Cr\$ 2.600,00 ...

No Diário Oficial de 11-8-45 — página 13.389 —

Par. 4.049 — Onde se lê: N. 4049 — 28.7.45 —

Leia-se: N. 4094 — 28.7.45 —

No Diário Oficial de 17-8-45 — página 13.602 —

Par. 4.488 — Onde se lê: N. 4488 — 2.8.45 —

Leia-se: N. 4183 — 2.8.45 —

(POR ERROS DO ORIGINAL)

No Diário Oficial de 8-8-45 — página 13.239 —

Par. 3.909 — Onde se lê: ... Agente, VI, ...

Leia-se: ... Agente de Estrada de Ferro, VI, ...

No Diário Oficial de 10-8-45 — página 13.343 —

Par. 3.800 — Onde se lê: Jaime da Rocha Portela ...

Leia-se: Jaime Rocha Portela ...

Divisão de Aperfeiçoamento

PARECER

RECURSO

Processo n.º 8.435-45 — O presente requerimento é cópia, *ipsis verbis*, do pedido de 4 de abril do corrente ano (Proc. 6.779-45), em que a interessada recorre do ato pelo qual, de acordo com o parecer do professor da matéria e julgador da prova, esta Divisão lhe negou aumento de nota no exame final de princípios de organização.

Por despacho de 18 de abril, publicado no Diário Oficial de 25 do mesmo mês, determinei o arquivamento daquele recurso, nos termos do parecer.

Estabelecendo a lei que "nenhum recurso poderá ser encaminhado mais de uma vez à mesma autoridade", não posso conhecer do presente processo, pelo que deve continuar o mesmo arquivado.

D. A. 23 de agosto de 1945. — Benedito Silva, Diretor.

Divisão de Seleção

Processo n.º 15.423-45 — Trata o presente processo da transferência *ex-officio*, no interesse da administração

de Plínio Leda Palhano, Ajudante de Tesoureiro, padrão "J" do Q. P. do Ministério da Fazenda para a classe "J" da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro.

2 — Sob o ponto de vista legal, nada opõe a D. F.

3 — Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que a transferência proposta deverá condicionar-se à habilitação do transferendo no mesmo conjunto de provas constantes das instruções reguladoras do concurso para Oficial Administrativo (C. 181), publicadas no Diário Oficial de 21-6-45.

D. S. do D. A. S. P. em 21 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado.

Em 21-8-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 15.540-45 — Elora Leão, Postalista Auxiliar, classe F, do Quadro III — P. S. do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para igual classe da carreira de Escriturário.

2 — Sob o ponto de vista legal, nada opõe a D. F.

3 — Informa o Ministério que a interessada foi nomeada em 6-1-27 — Fiel de Tesoureiro da Administração dos Correios de Teófilo Otoni; em 20-12-30, considerada Fiel de Tesoureiro da Agência dos Correios da mesma cidade; em 27-5-42, nomeada Auxiliar de 2.ª classe; em 1-1-37, considerada Escriturário, classe E, do Quadro XXXVII; em 5-11-40, considerada Postalista da classe E, do Quadro III — Parte Suplementar, em 30-10-41, considerada Postalista Auxiliar, classe E; e em 30-12-44, promovida à classe E da mesma carreira.

4 — Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se ao mesmo conjunto de provas, constantes das instruções reguladoras, publicadas no Diário Oficial de 19-2-45 do concurso para a carreira de Escriturário.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado.

Em 21-8-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 15.669-45 — O Departamento dos Correios e Telégrafos — M. V. O. P. — propõe a transferência *ex-officio* de José Fernandes, Mensageiro, referência V, para igual referência da série funcional de Carteiro.

2 — Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se à prestação do mesmo conjunto de provas, constante das instruções reguladoras da prova de habilitação para Carteiro, publicadas no Diário Oficial de 30-7-45.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado.

Em 21-8-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 15.979-45 — No anexo processo, Ubiratam Campagnac, Auxiliar de Escritório, referência VIII, do Instituto de Fermentação do M.A., solicita seja examinada a possibilidade de sua habilitação para o cargo de Escriturário.

2. Alega o interessado haver-se habilitado como Amanuense e Amanuense Auxiliar, respectivamente nas PP. HH. ns. 220 e 977, e que no concurso de Oficial Administrativo (C. 105) obteve as seguintes notas:

c) conhecimentos gerais 52,0.

3 — O aproveitamento na série funcional de Auxiliar de Escritório (Tipo A), verifica-se à vista das notas obtidas pelos candidatos nas provas dos concursos de Escriturário. No tipo B, esta D. S. toma por base o de Dactilógrafo. Os dois critérios se explicam do seguinte modo: em determinadas repartições há necessidade de auxiliares para serviço de escritório, auxiliares esses geralmente de nível pouco inferior a do Escriturário; noutras os serviços mecanográficos impõem grande número de auxiliares com prática em dactilografia.

Esse aproveitamento é feito tendo em vista os níveis de conhecimento exigidos.

Assim, um candidato inabilitado no concurso de Escriturário poderá preencher as condições de habilitação para Auxiliar de Escritório (Tipo A); o inabilitado no concurso de Dactilógrafo, por sua vez, poderá apresentar habilitação para Auxiliar de Escritório (Tipo B.).

Sobre o assunto, as papeletas DS-300 e DS-507, publicadas no Diário Oficial de 2-4-45 e 19-5-45, estabeleceram as normas a ser observadas.

4 — Nestas condições, esta Divisão opina contrariamente à pretensão da interessada, tendo em vista que as notas não satisfazem as exigências firmadas nas papeletas supra-citadas.

D. S. do D. A. S. P., em 17 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado.

Em 21-8-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 15.930-45 — Propõe o Departamento dos Correios e Telégrafos — M.V.O.P. a transferência *ex-officio* de Silvío Soares Pereira, Mensageiro, referência VI, para a mesma referência de S.F. do Carteiro.

2. Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se à habilitação do transferendo no mesmo conjunto de provas, constante das instruções reguladoras da prova de habilitação para Carteiro, publicadas no Diário Oficial de 30-7-45.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado — Em 21-8-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 15.979-45 — No anexo processo, Ubiratam Campagnac, Auxiliar de Escritório, referência VIII, do Instituto de Fermentação do M.A., solicita seja examinada a possibilidade de sua habilitação para o cargo de Escriturário.

2. Alega o interessado haver-se habilitado como Amanuense e Amanuense Auxiliar, respectivamente nas PP. HH. ns. 220 e 977, e que no concurso de Oficial Administrativo (C. 105) obteve as seguintes notas:

Português e Direito Administrativo ..	62,40
Matemática, Estatística e Noções de Contabilidade Pública ..	71,0
Direito Constitucional, Penal e Civil ..	60,0
Geografia ..	83,4

3. Acrescenta, outrossim o interessado que esta D.S., nos processos números 7.536 e 717-45, foi de parecer que "o candidato habilitado para a carreira de Oficial Administrativo preenche todas as condições de capacidade que devem ser exigidas em concurso de candidato a Escriturário" e

em face das notas obtidas por um candidato no concurso de Oficial Administrativo sua transferência para a carreira de Escriurário deveria condicionar-se unicamente à prova de sanidade e capacidade física. O postulante, todavia, aludindo ao processo n.º 7.536, não está por ele amparado. O seu caso é diferente. No processo n.º 7.536 trata-se de candidato habilitado no concurso de Oficial Administrativo. Ora, o interessado, não foi aprovado nesse concurso, e além disso, comete um erro ao assinalar que sua nota na prova de Matemática e Português foi 62,4. Se assim fôsse, estaria habilitado no concurso (C 105). Haja vista as instruções reguladoras do C. 105, as quais determinam o mínimo de 60 pontos para a prova de Português e Direito Administrativo; entretanto, para a parte de Português, como para a de Direito Administrativo há o mínimo de 30 pontos. Em Português o interessado obteve 25 pontos. Assim, não poderia somar um resultado que o inabilita com outro que o aprova.

Com relação ao outro processo, o interessado incide também em conclusões apressadas. O assunto versa sobre transferência de uma carreira para outra de denominação diversa. Na referência esta D.S. indica e propõe a realização das provas que julgar necessárias. O servidor, neste caso, não apresenta as mesmas condições de o candidato a concurso. Além disso, no supracitado processo, a transferência verificou-se primordialmente à vista do resultado na prova de Português e Direito Administrativo, prova essa fundamental para a carreira de Oficial Administrativo e de importância relevante na de Escriurário.

A vista do exposto, esta D.S. opina por que não seja atendido o requerente e pelo arquivamento do processo.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de agosto de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado — Em 21-8-45. — **Luiz Simões Lopes**.

Processo n.º 16.003-45 — Propõe o Departamento dos Correios e Telégrafos — M.V.O.P. — a transferência *ex-officio*, de Sandoval Araújo de Oliveira, Mensageiro, referência VI para a igual referência da S.F. de Carteiro.

Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se à prestação do mesmo conjunto de provas, constante das instruções reguladoras da prova de habilitação para Carteiro, publicadas no *Diário Oficial* de 30-7-45.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de agosto de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado — Em 21-8-45. — **Luiz Simões Lopes**.

Processo n.º 16.004-45 — Propõe o Departamento dos Correios e Telégrafos — M.V.O.P. — a transferência *ex-officio*, de Félix Anunciação, Mensageiro, referência V, para igual referência da S.F. de Carteiro.

2. Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se à habilitação do transferendo no mesmo conjunto de provas, constante das instruções reguladoras da prova de habilitação para Carteiro, publicadas no *Diário Oficial* de 30-7-45.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de agosto de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 21-8-45. — **Luiz Simões Lopes**.

Processo n.º 16.060-45 — Sarina Zebulum solicita inscrição na prova de habilitação para Auxiliar e Praticante de Escriurário (P.H. 1.170), independente do limite de idade.

Despacho: Indeferido. Em 21 de agosto de 1945. — **Luiz Simões Lopes**, Presidente.

Processo n.º 16.130-45 — Inezilda da Cruz solicita inscrição na prova de habilitação para Auxiliar e Praticante de Escriurário (P.H. 1.170), independente do limite de idade.

Despacho: Indeferido. Em 21 de agosto de 1945. — **Luiz Simões Lopes**, Presidente.

Processo n.º 16.225-45 — Propõe o Ministério da Aeronáutica, no anexo processo a transferência *ex-officio*, do Agente Especializado, referência XVI, Aécio Pestana, da T.N.M. da Diretoria de Aeronáutica Civil para a função de Radiotelegrafista da T.N.M. da Diretoria de Rotas Aéreas.

2. Está anexado ao processo, como prova de capacidade do transferendo, um seu certificado de radiotelegrafista de 1.ª classe fornecido pelo Departamento dos Correios e Telégrafos — M.V.O.P. — em 1-4-43, em virtude de sua aprovação em exames realizados na D.R. de São Paulo.

3. Nestas condições, esta Divisão manifesta-se favoravelmente à transferência proposta.

D.S. do D.A.S.P., em 18 de agosto de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 21-8-45. — **Luiz Simões Lopes**, Presidente.

Processo n.º 16.856-45 — Manuel Ponciano da Silva, candidato inscrito no concurso para a carreira de Almo-xarife, solicita revisão de provas.

Despacho: Manutenção do julgamento recorrido, à vista do parecer.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de agosto de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Processo n.º 17.003-45 — Ceniro Pessoa da Costa Paiva, candidato inscrito na prova de habilitação para Auxiliar de Seleção (P.H. 1.520), solicita revisão da prova de Português.

Despacho: Manutenção do julgamento recorrido, à vista do parecer.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de agosto de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Processo: Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda Civil do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

C. — 173

Proponho para constituírem a Banca Examinadora do concurso acima referido, os Senhores:

Edgar Pinto Estrela.
Zildo José Jorge.

João Teófilo Germano Keller.
João Gualberto Coutinho.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de agosto de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 21-8-45. — **Luiz Simões Lopes**.

Processo: Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Naturalista, do Ministério da Agricultura.

C. — 177

Proponho para constituírem a Banca Examinadora do concurso acima referido, os Senhores:

Fernando Romano Milanez — Presidente.
Honório Monteiro Filho.

Nearch de Azevedo.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de agosto de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 21-8-45. — **Luiz Simões Lopes**.

Processo: Prova de habilitação para Extranumerário mensalista do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda — Operador Especializado

P. H. — 1.437

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitados 1 dos 12 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 17 de agosto de 1945. — **Carlimo Hugue-ney**, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 17 de agosto de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 21-8-45. — **Luiz Simões Lopes**, Presidente.

Processo: Prova de habilitação para Extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Orçamento.

P. H. — 1.461

Proponho para constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida, os Senhores:

Sebastião Santana e Silva — Presidente.

Newton Correia Ramalho.
Eduardo Lopes Rodrigues.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de agosto de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 21-8-45. — **Luiz Simões Lopes**.

Processo: Prova de habilitação para Extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista VI (Laboratório de Farmácia).

P. H. — 1.472

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 2 dos 5 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 17 de agosto de 1945. — **Carlimo Hugue-ney**, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 17 de agosto de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 21-8-45. — **Luiz Simões Lopes**, Presidente.

PORTARIA N.º 386

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público,

Resolve:

Aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Fiscal de Seguros do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1945. — **Luiz Simões Lopes**.

Instruções a que se refere a Portaria n.º 386 de 21 de agosto de 1945. e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Fiscal de Seguros do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3. Idade — Mínima: 21 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 40 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço Militar — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Tipos de Trabalho que poderão ser atribuídos ao ocupante da carreira — Ao ocupante da carreira poderão ser atribuídos, entre outros, os seguintes trabalhos:

exercer fiscalização preventiva e permanente junto às sociedades e agências; verificar se as sociedades cumprem fielmente as leis, regulamentos e decisões do Governo e do D.N.S.P.C.; orientar as sociedades fiscalizadas, quanto ao cumprimento das leis, regulamentos, estatutos sociais e decisões do Governo e do D.N.S.P.C.; autenticar os livros e documentos das sociedades fiscalizadas; fiscalizar importos sobre operações de seguros e capitalização; visar guias; dar parecer sobre processos ou informações; fazer diligências; verificar o cumprimento das notificações e determinações feitas às sociedades fiscalizadas; assistir aos sorteios das sociedades fiscalizadas; apresentar relatórios; apresentar às sociedades junto as quais servir, para ciência, quando em serviço fora da sede, as notificações e intimações da inspetoria.

Para o desempenho de tais trabalhos, poderá ser determinada a permanência do funcionário, por largo prazo, em qualquer ponto do território nacional.

6. Provas — As provas do concurso serão de seleção (eliminatória) e de habilitação.

7. Provas de Seleção — As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e capacidade física que terá por fim verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;

b) prova de Contabilidade, constante de:

I — resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Conceito de devedor e credor. Método das partidas dobradas. Contas de agente consignatário correspondente e proprietário; contas integrais e contas diferenciais; contas de compensação.

2. Sistemas de escrituração: livros, fichas, "Vouchers" "Slups". Livros fundamentais e auxiliares. Livros cronológicos e sistemáticos.

3. Documentos comerciais. Ações; ações preferenciais, debêntures, títulos da dívida pública; conceito, semelhanças e distinções. Conhecimentos. "Warrants". Apólices de seguros.

4. Plano e nomenclatura das contas. Contaprinicipal, subconta e des-

dobramento da subconta. Lançamentos. Erros de escrituração e sua correção. Balancetes de verificação — sua função no preparo do balanço.

5. A conta "Mercadorias" e outras desse tipo; diferentes sistemas de sua escrituração. Apuração do lucro. Avaliação do estoque pela contabilidade, nos casos de serem creditados os lucros da venda na conta "Mercadorias".

6. Encerramento das contas de receita e despesa. A demonstração de lucros e perdas, de receita e despesa ou resultado do exercício — sua função e utilidade. Disposições gráficas. Distribuição de lucros. Formação de reserva. Caso especial das reservas técnicas (obrigatórias) em seguro e capitalização, as quais independem de lucros.

7. Balanços das empresas. Ativo e passivo. Inventários gerais e parciais enumeração, contagem e avaliação. Depreciação, valorização e amortização. Critérios de avaliação. Fundo de depreciação e outras contas desses tipos.

v. 8.0v (

8. Análise dos balanços e da demonstração de lucros e perdas. Análise pelas percentagens, quocientes e números índices. Bens econômicos. Patrimônio. Ativo e passivo real. Ativo e passivo fictício. Cálculo do ativo líquido e do "limite legal" estabelecido pelo Regulamento de Seguros (Arts. 70 a 72 do Decreto-lei n.º 2.063, de 7-3-40).

9. Aspectos particulares da contabilidade de seguros e de capitalização. Plano e nomenclatura das contas. Fechamento e análise de balanço. Receita e despesa industrial. Seguro, resseguro e retrocessão. Aceitação e cessação. Prêmios. Comissões. Sinistros.

10. Reservas técnicas para as operações de seguros e capitalização dos ramos elementares. Fundo para garantia de retrocessões (Decreto-lei n.º 3.784, de 30-10-41). Cobertura das reservas no ativo.

II — problema de Contabilidade, inclusive fechamento e análise do balanço de sociedade de seguro privado ou de capitalização.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Resolução de questões objetivas, até 50 pontos.

Problemas de Contabilidade, até, 50 pontos.

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

c) prova de conhecimento de Seguros Privados e de Legislação de Seguros, Resseguros e Capitalização, constante de:

I — resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Classificação e divisão do seguro. Sociedades que podem operar em seguros privados. Sociedades nacionais e estrangeiras. Regulamentação legal de sua constituição. Autorização e condições gerais para funcionamento.

2. Contrato de seguro — classificação. Elementos essenciais. Formação, validade e dissolução do contrato de seguro. Direitos e deveres das partes. Regras peculiares ao seguro marítimo. Sob-rogação e abandono. Aditamentos, renovações e averbações de contratos.

3. Propostas de seguros. Apólices e seus requisitos. Classificação e transferência das apólices.

4. Capital e fundo inicial. Capital

mínimo. Formas e prazos para a realização de capital.

5. Reservas obrigatórias — diversas espécies. Determinação do valor e aplicação das reservas. Reservas livres.

6. Risco. Característicos do risco. Limites do risco. Riscos excluídos. Retenção própria, limites de retenção e de aceitação. Excedente. Organização, controle e alteração das tabelas de retenção. Ativo líquido e cálculo do máximo de responsabilidades.

7. Cosseguro e resseguro — definição, conceito e distinção. Vantagens e desvantagens. Cosseguro — espécies. Cláusulas de contribuição proporcional de cosseguradores. Resseguro-natureza jurídica e princípios reguladores do contrato. Finalidade técnica. Aceitação, cessação e retrocessão. Resseguro avulso e automático; obrigatório e facultativo. Automático por cota, misto e excedente. O Instituto de Resseguros do Brasil — organização, finalidade e atribuições.

8. Prêmios — princípios especiais. Prêmios mínimos. Organização, aprovação e alteração das respectivas tarifas.

9. Prestação do segurador: natureza dessa prestação. Responsabilidade do segurador. Valor da indenização no seguro de coisas.

10. Formalidades e ônus a que estão sujeitas as sociedades que operam em seguros, livros, registros e outros documentos. Impostos. Fiscalização e controle das operações. Organização, atribuições e finalidades do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

11. Liquidação das sociedades de seguros privados e cessação das operações.

12. Seguro marítimos. Seguros incêndio. Seguros acidentes pessoais. Seguro automóvel. Seguro-responsabilidade civil. Seguro-vidro. Seguro-roubo. Seguro-inedilidade de empregados. Seguro de animais. Seguros aeronáuticos. Seguro-vida. Deserviço. Formação do contrato. Bases de funcionamento. Modalidades. Seguro sobre a vida de terceiros. Cláusulas proibidas. Beneficiários.

13. Seguro de acidente do trabalho — seu conceito. Segurado acidentado e beneficiários. Garantia de pagamento das indenizações.

14. Conceito de acidente do trabalho. Empregado. Empregador. Excludos de lei.

15. Assistência médica, farmacêutica e hospitalar. Incapacidades e indenizações. Remuneração e salário. Perícia médica.

16. Comunicação de liquidação do acidente.

17. Procedimento judicial. Revisão.

18. Prevenção de acidente e higiene do trabalho. Readaptação profissional e reaproveitamento do acidentado.

19. Operações de capitalização — conceito. Analogia e diferenciação entre as operações de capitalização no sentido *stricto-sensu* e as de seguros, as bancárias e as lotéricas.

20. Origem e evolução das operações de capitalização. Grau de desenvolvimento atual.

21. Noções gerais da técnica dessas operações. Tarifas de prêmios. Determinação dos capitais. Reservas matemáticas. Despesas de aquisição, gestão e recebimento. Valores de resgate e de redução. Empréstimos sob garantia das reservas. Participação nos lucros. Sorteios.

22. Natureza jurídica do contrato de capitalização; sua formação, prova, condições e efeitos. Obrigações e direitos dos tomadores de títulos das empresas; sua extinção.

23. Sociedades de capitalização — definição e funcionamento. Sociedades mútuas e sua gestão. Organização, funcionamento, extinção e fiscalização das sociedades de capitalização.

II — resolução de questões relativas à aplicação, a casos concretos, dos princípios básicos da legislação vigente, e que versem especialmente sobre. Código Comercial Brasileiro (artigos 666 e 796).

Código Civil Brasileiro (artigos 1.432 e 1.476).

Decretos números:

22.456, de 10-2-933.

24.783, de 14-7-934.

5.901, de 29-6-940.

18.809, de 5-6-945.

Decretos-leis números:

1.186, de 14-7-934.

1.805, de 27-11-939 e Estatutos do

I. R. B.:

2.063, de 7-3-940.

2.627, de 26-9-940.

3.172, de 3-4-941.

3.250, de 8-5-941.

3.784, de 30-10-941.

3.908, de 8-12-941.

4.608, de 22-8-942.

4.609, de 22-8-942.

5.384, de 8-4-943.

5.893, de 19-10-943.

6.274, de 14-2-944.

7.036, de 10-11-944.

7.377, de 13-3-945.

7.527, de 7-3-945.

7.551, de 15-5-945.

Legislação Fiscal, exclusivamente na parte relativa a seguros privados, acidentados de trabalho e capitalização. Lei 4.984, de 31-12-925 (art. 11).

Decretos números:

15.589, de 29-7-922.

19.957, de 6-5-931.

21.335, de 29-4-932.

Decretos-leis números:

1.726, de 1-11-939.

4.655, de 3-9-942.

5.844, de 23-9-943.

6.694, de 14-7-944.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

resolução de questões objetivas, até 50 pontos;

aplicação da legislação, até 50 pontos.

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

d) prova de noções de *Direito Civil* e de *Direito Comercial*, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

I — *Direito Civil*;

1. Pessoas naturais e jurídicas. Capacidade civil — modos de aquisição. Incapacidade. Domicílio. Bens — definição e divisão. Atos jurídicos — efeitos, modalidade, forma e prova. Anulação e nulidade dos atos jurídicos.

2. Casamento — efeitos jurídicos; regime de bens. Dissolução da sociedade conjugal.

3. Da propriedade em geral; aquisição, exercício e perda da propriedade móvel ou imóvel.

4. Obrigações — noções gerais; modalidades e efeitos.

5. Principais contratos. Sub-rogação, solidariedade e prescrição.

6. Sucessão — noções gerais. Sucessão legítima e testamentária.

II — *Direito Comercial*:

1. A regulamentação do exercício do comércio quanto às pessoas: qualidades necessárias e impedimentos para comerciar.

2. Obrigações comuns a todos os comerciantes. Livros comerciais — requisitos legais. Agentes auxiliares do comércio — requisitos e impedimentos.

3. Contratos e obrigações mercantis — meios e provas; nulidade e pena convencional; extinção das obrigações comerciais. Noções gerais sobre o mandato, a comissão mercantil e a gestão de negócios. Compra e venda mercantil; como se caracteriza em face do Código Comercial Brasileiro.

4. Noções gerais sobre finanças e cartas de crédito, no *Direito Comercial Brasileiro*.

5. Noções gerais sobre as diversas espécies de sociedades comerciais: objetos e fins — requisitos legais. Sociedades mútuas. Sociedades cooperativas.

6. Noções gerais sobre falências e concordatas: impontualidade, dívida líquida e certa; falência culposa e fraudulenta.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

questões de *Direito Civil*, até 1

pontos;

questões de *Direito Comercial*, até 50 pontos.

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

8. *Prova de habilitado* — A prova de habilitação constará de:

I — resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *Matemática*:

1. Juros e descontos simples. Cálculo dos juros e montantes. Determinação da taxa e do tempo. Divisores e multiplicadores fixos.

2. Descontos por dentro e por fora: valor atual e nominal; determinação de vários elementos.

3. Juros e descontos compostos; distinção entre juros simples e compostos; cálculos dos juros e do montante; determinação da taxa e do tempo; uso das tabelas e fórmulas; valor atual de um capital; valor atual de vários capitais; taxa média; uso das tabelas e fórmulas.

4. Capitalização — cálculo do montante; anuidades antecipadas e postecipadas; taxas equivalente e proporcional; determinação dos juros e do prazo; uso das tabelas e fórmulas.

5. Amortização — anuidades de amortização; decomposição da anuidade em cota de amortização e juros; estado da dívida em dado instante; uso das tabelas e fórmulas.

II — resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de noções de *Estatística*:

1. Distribuição de frequência simples e acumulada. Grupamento de valores em classe. Valores limítrofes das classes. Intervalo de classe. Ponto médio.

2. Gráficos em curvas, barras e setores. Construção do histograma e do polígono de frequência.

3. Média aritmética; conceito e utilidade; Cálculo pelo processo rápido. Mediana e moda; conceito, utilidade e cálculo.

4. Números índices; conceito, determinação e utilidade.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

questões objetivas de Matemática, até 70 pontos;
questões objetivas de Estatística, até 30 pontos.

9. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Prova de Contabilidade 3
Prova de conhecimentos de Seguros Privados, de Legislação de Seguros, Resseguros e Capitalização 3
Prova de Direito Civil e de Direito Comercial 2
Prova de Matemática e de noções de Estatística 1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para efeito de classificação, a seguinte ordem de preferência:

a) — melhor resultado na prova de conhecimentos de Seguros Privados, de Legislação de Seguros, Resseguros e Capitalização;

b) — melhor resultado na prova de Contabilidade; e

c) — melhor resultado na prova de noções de Direito Civil e de Direito Comercial.

10. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

PORTARIA N.º 387

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público,

Resolve aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Conservador (de Museus) do Ministério da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945 — Luiz Simões Lopes.

CONSERVADOR (DE MUSEUS) — M. E. S. 1945

Instruções a que se refere a Portaria n.º 387, de 23 de agosto de 1945, e que regulam o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Conservador (de Museus) do Ministério da Educação e Saúde.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3. **Idade** — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço militar** — O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Títulos** — No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, organizada em três vias, uma lista dactilografada de seus títulos, de acordo com a numeração que der a cada um, e da qual conste, também, um resumo do conteúdo de cada título.

6. **Apresentação dos títulos** — Os candidatos serão convocados, por edi-

tal, em época oportuna, para apresentar à Banca Examinadora os títulos comprobatórios de atividades ou estudos relacionados com a carreira de Conservador, os quais deverão ser rubricados pelo candidato e ter numeradas todas as folhas, salvo quando se tratar de livros ou publicações impressas, cujas páginas já estejam numeradas.

7. **Opção** — Para efeito de realização da prova de técnica de Museus, o candidato deverá optar, no ato da inscrição, por uma das seguintes especialidades:

a) Obras de Arte;
b) Peças de Valor Histórico.

8. **Provas** — As provas do concurso serão de seleção (eliminatórias) e de habilitação.

9. **Provas de seleção** — As provas de seleção serão as seguintes:

a) **Prova de Sanidade e Capacidade Física**, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional.

b) **Prova de Técnica do Museu**, que compreenderá:

I — elaboração de uma ficha de que conste classificação e catalogação de obras de arte ou peças de valor histórico que forem examinadas, de acordo com a opção do candidato; e

II — relatório minucioso, em que se apreciarão a facilidade de redação e correção de linguagem, relativo às obras ou peças examinadas.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Exame e elaboração de ficha, até 30 pontos
Relatório, até 70 pontos

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

c) — **Prova escrita de História do Brasil e História da Arte**, que compreenderá:

I — dissertação sobre ponto sorteado e resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Populações indígenas; usos e costumes.

2. A civilização portuguesa no século XVI e sua adaptação no Brasil.

3. Influência colonizadora das corporações religiosas, especialmente dos Jesuítas.

4. As bandeiras; sua importância econômica e geográfica.

5. Vida econômica no Brasil colonial; agricultura, pecuária e mineração; a escravidão africana.

6. Manifestações do espírito da independência no Brasil, durante o período colonial. Inconfidência Mineira.

7. O Brasil Reino: sua importância na vida política, social, econômica do país.

8. A Independência Nacional. Primeiro Reinado e Regência.

9. O Reinado de D. Pedro II. Lutas no Prata. Guerra do Paraguai.

10. A abolição. A República. Estado Novo.

II — dissertação sobre ponto sorteado e resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Noções gerais sobre o desenvolvimento das artes no Ocidente: a Grécia, Roma, Bizâncio; arte romântica

4. O Barroco: suas manifestações em Portugal. Arte árabe: suas particularidades e influências na península ibérica.

2. A arte da Renascença na Itália — arquitetura, escultura, pintura: as principais fases e os grandes mestres; suas características.

3. Os mestres flamengos e sua influência na pintura portuguesa. Mestres espanhóis.

4. O Barroco: suas manifestações em Portugal e na Espanha e consequente desenvolvimento na América luso-espanhola.

5. Arquitetura e escultura no Brasil, de fins do Século XVI à 1.ª metade do Século XVIII. Características de sua evolução.

6. A arte religiosa em Minas no Século XVIII. Antônio Francisco Lisboa.

7. As obras de arte nas igrejas do Rio de Janeiro. Mestre Valentim e suas obras.

8. Missão Artística Francesa e sua influência.

9. Pintura e escultura brasileira na 2.ª metade do século XIX.

10. A evolução geral de mobiliário europeu: influências recíprocas. O mobiliário no Brasil.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

História do Brasil, até 50 pontos,
sendo:

dissertação, até 20 pontos
questões objetivas, até 30 pontos

História da Arte, até 50 pontos,
sendo:

dissertação, até 20 pontos
questões objetivas, até 30 pontos

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

10. **Provas de habilitação** — As provas de habilitação serão as seguintes:

a) **Prova de Idioma Estrangeiro**, Francês e Inglês, que compreenderá:

I. **Francês**, constante de:

1. tradução, sem auxílio de dicionário, de um trecho de duzentas a trezentas palavras, extraído de livro ou revista técnica; e

2. versão, sem auxílio de dicionário, de um trecho de cem a cento e cinquenta palavras, extraído de livro ou revista técnica, em língua portuguesa.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Francês, até 50 pontos,
sendo:

tradução, até 20 pontos
versão, até 30 pontos

Inglês, até 50 pontos,
sendo:

tradução, até 20 pontos
versão, até 30 pontos

b) **Prova de Títulos**, constante de apresentação de títulos.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

I. Diploma de conclusão de Curso de Museus, até 60 pontos

II. Outros títulos relacionados com a carreira, até 40 pontos

11. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas diversas provas, observados os seguintes pesos:

Técnica de Museus 3
História do Brasil e História da Arte 2
Idioma estrangeiro 1
Títulos 1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para classificação, a seguinte ordem de preferência:

a) melhor resultado na prova de Técnica de Museus;

b) melhor resultado na prova de História do Brasil e História da Arte;

c) melhor resultado na prova de Idioma Estrangeiro.

12. **Observações gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; e

b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Serviço de Administração

Seção do Pessoal

PORTARIAS DO PRESIDENTE DO D.A.S.P.

Portaria n.º 384, de 21-8-45 — Antecipa, durante trinta dias, a partir de 20 do corrente, o expediente dos seguintes servidores do mesmo Departamento:

Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho, técnico de administração, classe L do Q.S.; e Hermelindo Borsato, assistente de pessoal, referência XVIII, concedendo ao primeiro a gratificação de Cr\$ 866,00 (oitocentos e sessenta e seis cruzeiros) e ao segundo a de Cr\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros), de acordo com os artigos 120 item III e 122, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-19-39.

Portaria n.º 388 de 21-8-45 — Concede dispensa a Natalina Cunha, da função de Bibliotecário, referência VII, da T.N.M. do D.A.S.P.

CONFIRMAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Em despacho exarado no processo S.A./S.P. — s/n de 18-8-45, o Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público confirmou no cargo de Dactilógrafo, classe D, do Q.P. do mesmo Departamento, Marta Lúcia da Costa.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 559.ª SESSÃO, EM 6 DE AGOSTO DE 1945

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os Senhores Conselheiros Capitão de Mar e Guerra Attila Monteiro Aché, Tenente Coronel Armando Vilanova Pereira de Vasconcelos, Dulphe Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, respectivamente Vice-Presidente em exercício e Membros do Conselho foi pelo Senhor Vice-Presidente declarada aberta a 559.ª sessão.

Esteve igualmente presente o Senhor Antonio Pedro de Andrade Müller, observador do Estado de São Paulo.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia, decidindo o Conselho aprovar os pareceres: 1) deferindo o pedido de retificação de nacionalidade do estrangeiro Alfred Steiner; 2) baixando em diligência o processo de Wengel Vale; 3) 4) mantendo até ocasião oportuna os despachos que indeferiram os processos de retificação de nacionalidade dos estrangeiros Wanda Dronak e Alfred Schreyer; 5) baixando em diligência o processo de Adolf North; 6) no processo em que é interessado o marítimo Richard Vrede: a) seja feito ofício ao Serviço de Registro de Estrangeiros do Pará para que seja substituída por uma carteira de permanência temporária a sua carteira modelo 19 e b) sejam notificadas as autoridades policiais de Belém do Pará especialmente o Departamento de Segurança Pública daquele Estado sobre a observância rigorosa dos preceitos legais quanto à fiscalização e registro dos estrangeiros entrados no país; 7) deferindo o pedido de retificação de nacionalidade formulado por Kuchar Erch Alois; 8) deferindo o pedido de Vasilius Davidov, pagas as taxas legais; 9) indeferindo até ulterior decisão o requerimento de Lucie Maria Cathrine Molinari; 10) restituindo ao Serviço de Registro de Estrangeiros de São Paulo o processo de Gertrudes Langreny.

A sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta minutos.

Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1945. — O Vice-Presidente em exercício, Attila Monteiro Aché. — Pelo Chefe da Secretaria: Julia L. Figueira de Mello.

ATA DA 560.ª SESSÃO, EM 8 DE AGOSTO DE 1945.

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, às

dezessete horas e trinta minutos, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os Senhores Conselheiros Capitão de Mar e Guerra Attila Monteiro Aché, Dulphe Pinheiro Machado, Tenente Coronel Armando Vilanova Pereira de Vasconcelos e José de Oliveira Marques, respectivamente Vice-Presidente em exercício e Membros do Conselho, foi pelo Senhor Vice-Presidente declarada aberta a 560.ª sessão.

Esteve presente o Doutor Henrique Doria de Vasconcelos, Diretor do Departamento Nacional de Imigração.

Abrindo a sessão, o Senhor Vice-Presidente em exercício deu a palavra ao Doutor Henrique Doria de Vasconcelos que trouxe ao conhecimento do Conselho ter sido recebida, pela Comissão do Planejamento, a nova lei sobre Imigração e Colonização, encaminhada a esse órgão pela Secretaria da Presidência da República. Em seguida o Doutor Doria de Vasconcelos expôs ao plenário as modificações que a Comissão do Planejamento havia introduzido na nova lei elaborada pelo Conselho, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade, ficando ainda resolvido submeter a referida lei, quanto antes, à assinatura de Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

Encerrando a sessão o Senhor Vice-Presidente em exercício agradeceu ao Doutor Doria de Vasconcelos a exposição feita, que havia produzido a melhor das impressões entre os Senhores Conselheiros pela maneira brilhante com que conduziu os trabalhos finais da referida lei.

A sessão foi encerrada às dezenove horas.

Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1945. — O Vice-Presidente em exercício: Attila Monteiro Aché, Pelo Chefe da Secretaria: Ellen Christina Kjer.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 18 de agosto de 1945

Por necessidade do serviço, foi feita a seguinte movimentação de oficiais:

a) Nomeação:

Dos 1.ºs. Tenentes de Infantaria de Guarda José Francisco Torres e Eraldo de Oliveira Montenegro, para Instrutores de Instrução Militar do Corpo de Cadetes e do 2.º S. Q. IG. Fl. Rosental Gonçalves, para Monitor, todos na Escola de Aeronáutica e a partir de 18 do corrente.

Dia 20

b) Designação:

Dos Aspirantes Aviadores da Reserva, Convocados, José Rodrigues da Costa e Izidoro Maldonado Loureiro, para fazer um estágio de seis (6) meses, na Escola de Aeronáutica.

Dia 21

Do Aspirante Aviador da Reserva, Convocado Rudolf Kusel, para estagiar no II Grupo do C. P. O. R. Aer. (Galeão).

c) Classificação:

Do 1.º Tenente Médico da Reserva, Convocado, Dr. Jorge Ferreira Pinto, no Parque de Aeronáutica dos Afonsos;

Dos 2.ºs. Tenentes Médicos da Reserva, Convocados — Drs. Alcides de Figueiredo Medeiros Filho e Armando Neves, na Seção de Pronto Socorro dos Afonsos.

Do 2.º Tenente Médico da Reserva, Convocado, Dr. Hylmer de Matos Dias, no Departamento de Seleção e Controle.

d) Transferência:

Do 2.º Tenente Aviador da Reserva, Convocado, Eduardo de Moraes Barros Cardim, do 2.º Regimento de Aviação para a Base Aérea de São Paulo.

Dos 2.ºs. Tenentes Aviadores da Reserva, Convocados Noally Dieguez e Victor Kairuz, da Base Aérea de São Paulo para o 2.º Regimento de Aviação.

Do 1.º Tenente Aviador, Roberto Luis Macedo Vinhais, do 4.º Grupo de Bombardeio Médio (Fortaleza) para o 1.º Regimento de Aviação (Santa Cruz).

Requerimentos despachados:

Dia 18 de agosto de 1945

Viação Aérea Santos Dumont S.A., solicitando autorização para importar

dos Estados Unidos da América do Norte, 3 aviões Douglas, equipado com aparelhamento de rádio, completo. — Autorizo.

Panair do Brasil S.A., solicitando autorização para importar de New York para o Rio, via marítima, 12 Indicadores de pressão, 6 Indicadores de curva e 18 Flapes para aviões Lockheed. — Autorizo.

Dia 23

3S-Q-AT-TS — Luis Bessa, solicitando tolerância de limite máximo de idade para fins de inscrição no Concurso de Admissão à Escola de Aeronáutica em 1946. — Indeferido.

PORTARIA N.º 253, DE 23 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve licenciar, do serviço ativo, o 2.º Tenente Médico da Aeronáutica da Reserva, Convocado Dr. Nelson Bittencourt Correia. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

PORTARIA N.º 254, DE 23 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos n.º 1.607-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e de acordo com o art. 39, do Decreto-lei n.º 240, de 4 de janeiro de 1938, alterado pelo de n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942, resolve admitir Nelson Ferreira Brandão, para, como diarista de obras, desempenhar a função de engenheiro, no Serviço de Obras, da 3.ª Zona Aérea, com o salário de Cr\$ 80,00, correndo a despesa com o salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da Consignação I — Obras — Subconsignação 02-01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização, da Tabela 3, do Decreto-lei 7.213, de 30 de dezembro de 1944. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

PORTARIA N.º 255, DE 23 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve designar, de acordo com o art. 34, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Carlos Gomes, ocupante, interino, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente deste Ministério, para servir na Diretoria do Pessoal, preenchendo vaga ali existente. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

PORTARIA N.º 256, DE 23 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve designar, de acordo com o art. 34, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Nilson Camargo dos Santos, ocupante, interino, do cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente deste Ministério, para servir na Diretoria do Pessoal, preenchendo vaga ali existente. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

PORTARIA N.º 257, DE 23 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 39, do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve conceder dispensa a Rubens Epaminondas de Almeida, da função de engenheiro, que exerce, como diarista de obras, na 4.ª Zona Aérea, com o salário de Cr\$ 50,00. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

PORTARIA N.º 258, DE 23 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 39 do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, alterado pelo de n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942, resolve dispensar Maurício Solano Carneiro da Cunha, da função de Engenheiro da Fábrica do Galeão, a partir de 23 de maio do corrente ano, com a diária de Cr\$ 60,00, por ter sido admitido como extranumerciário-contratado. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Diretoria de Aeronáutica Civil

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 23 de agosto de 1945

Processos:

N.º 1.612-45 — Fleury Bottene, requerendo 2.ª via de sua carta de piloto de aeronave de recreio. — Deferido.

N.º 4.348-45 — João Custódio da Veiga Resende, requerendo licenciamento em aeronaves do tipo CAP-4. — Deferido.

N.º 4.337-45 — Ramiro Vasconcelos de Araújo, idem, idem, em diversos tipos. — Deferido.

N.º 4.331-45 — Alexandre Afonso Humberto Monte, idem, idem, idem. — Deferido.

N.º 4.358-45 — Mariano Osvaldo André, idem, idem, idem. — Deferido.

N.º 3.640-45 — Wilson da Silva Ribeiro, idem, idem, idem. — Deferido.

N.º 3.620-45 — Wilson da Silva Ribeiro, idem, idem, idem. — Deferido.

Escola de Especialista de Aeronáutica

Relação de despachos dados, em 24 de agosto de 1945, pelo Sr. Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o concurso de admissão (setembro de 1945), ao curso de Especialistas de Aeronáutica.

Deferidos:

Distrito Federal:

S1 — Antônio Carvalho Ribeiro.
S1 — Antônio Ivan da Silva.
T2 — Antônio Molinaro.
S2 — Assis Pereira de Alencar.
CB — Adolfo Edgard Bagetti.
S1 — Daniel Dantas.
S1 — Idimar Ramos Bastos.
CB — Jacir Dias Laranjeiras.
S2 — Nel Simões.
CB — Paulo Morais Gomes.
CB — Pierre dos Santos.

Recife — Pernambuco:

S1 — Antônio Gedeão Carneiro.
S2 — Antônio Lopes dos Santos.
S2 — Ari Nunes Carneiro.
S1 — Edson Barros Pinto.
S2 — Joef Otaviano da Costa.
S2 — Rinaldo Lisboa Calheiros.
S2 — Roderick de Melo e Silva.

Pôrto Alegre — R. G. do Sul:

S1 — Carlos Lima Vieira.

Fortaleza — Ceará:

S1 — José Paulo de Almeida.
Indeferidos: por não terem completado o limite mínimo de idade.

Recife — Pernambuco:

S2 — Augusto José Neubauer.
S2 — Severino Ferreira da Silva.
Estavam Leite de Rezende, Tenente Coronel Aviador, Comandante interino.

Relação de despachos dados, em 24 de agosto de 1945, pelo Sr. Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o concurso de admissão (setembro de 1945), ao curso de Especialistas de Aeronáutica.

Deferidos:

Distrito Federal:

Abelardo Augusto da Silva.
Ademar Fernandes da Graça.
Aguinaldo Martins.
Alberto Fernandes.
Aldo Fúlvio Pacheco.
Alfredo Batista Galvão.
Amauri Lopes da Fonseca.
Anselmo Loureiro dos Santos.
Antônio de Aguiar Caldas Filho.
Ari de Moraes.
Atanair de Oliveira Costa.
Airtton Silva.
Carlos Ivo Bellizzi.
Célio Suppl.
Dante da Fonseca e Silva.
Darli Maciel.
Dirceu Luis Pereira.
Epitácio da Rocha Bugarin.
Eugênio Sousa Nascimento.
Florival Barbosa da Silva.
Francelino Arcanjo de Matos.
Franklin Quintanilha Whyte.
Geraldo Amaral da Rocha.
Geraldo Fidelis Cardoso.
Hamilton Leonardo da Silva.
Hélio Rodrigues.
Hênio Magalhães.
Hertz Magalhães.
Hilson de Matos.
Jesuino de Carvalho.
Jorge do Amaral.

Jorge Evandro Silva.
Jorge Sebastião da Cunha Machado.
José Carlos do Amaral.
José da Costa Vilela.
José do Nascimento Barbosa.
José Pereira Dias.
Laci Braga.
Leir Pires Ferreira.
Leopoldino José Vieira.
Lúcio Brandão.
Lucívio Marques.
Nilton Gomes Pereira.
Nilton da Silva Marins.
Nilton Soares.
Nilton de Sousa Cananéa.
Norton Fernandes Viana.
Orlando Pereira de Oliveira.
Paulo Wolff.
Reinaldo Rutigliani.
Roberto Costa.
Ubaldo Brasil de Oliveira.
Wellington Ferreira.
Wilson Oliveira Rocha.
Wylden Wreden Silva.

Niterói — Estado do Rio:

Cláudio Francisco Cardoso.
José Almeida Macedo.
José de Freitas Fernandes.
Manuel de Oliveira Teixeira.
Milton Bezerra.

Carias — Estado do Rio:

Edson Alves Paixão.

Mesquita — Estado do Rio:

Hugo Cirilo Coelho.

Estevam Leite de Rezende, Tenente Coronel Aviador, Comandante interino.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Comissão Executiva da Pesca

PORTARIA N.º 268, DE 23 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o disposto no Decreto-lei número 7.124, e Decreto número 17.287, de 4 de dezembro de 1944,

Resolve promover, por merecimento, Lourdes Pimentel de Barros, a escriturário referência 17, da Tabela Numérica Ordinária do Pessoal. — Bemvindo Taques Horta, Presidente em exercício.

PORTARIA N.º 269, DE 23 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o disposto no Decreto-lei número 7.124, e Decreto número 17.287, de 4 de dezembro de 1944,

Resolve promover, por merecimento, Helena Pimentel de Barros, a escriturário referência 17, da Tabela Numérica Ordinária do Pessoal. — Bemvindo Taques Horta, Presidente em exercício.

PORTARIA N.º 270, DE 23 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o disposto no Decreto-lei número 7.124, e Decreto número 17.287, de 4 de dezembro de 1944,

Resolve promover, por merecimento, Marina Costa, a escriturário referência 21, da Tabela Numérica Ordinária do Pessoal. — Bemvindo Taques Horta, Presidente em exercício.

PORTARIA N.º 271, DE 23 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o disposto

no Decreto-lei número 7.124, e Decreto número 17.287, de 4 de dezembro de 1944,

Resolve promover, por merecimento, Beatriz Pimentel de Barros, a escriturário referência 21, da Tabela Numérica Ordinária do Pessoal. — Bemvindo Taques Horta, Presidente em exercício.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônômicas Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão

Of. n.º 335, de 21 de agosto de 1945

Ao Reitor da Universidade Rural:

Tendo em vista a exposição constante do processo anexo, UR — 471-45, aprovou o Conselho Técnico fôsssem adotadas, no corrente ano, a fim de permitir a realização das sugestões apresentadas, as seguintes alterações no regime escolar dos Cursos de Veterinário sanitaria e Inspetor de produtos de origem animal: 1 de agosto a 21 de setembro e 23 de outubro a 31 de dezembro — 2.º período de aulas; 22 de setembro a 22 de outubro — excursões; 1 a 10 de janeiro — segundas provas parciais; 11 de janeiro a 31 de março — estágios e seminários; 1 de abril a 10 de julho — 3.º período de aulas; 11 a 19 de julho — terceiras provas parciais; 20 de julho a 4 de agosto — excursões; 5 de agosto a 31 de outubro — 4.º período (seminários).

Nestas condições, solicito-vos dignéis submeter o assunto à elevada consideração do Senhor Ministro, encarecendo a oportunidade da medida que visa proporcionar aos alunos e professores dos aludidos Cursos o comparecimento no III Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária que se realizará em Porto

Alegre nos meses de setembro e outubro próximos e onde serão debatidas questões de ordem técnico-científicas de suas especialidades relacionadas com a economia nacional.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos minhas atenciosas saudações. — Arthur Torres Filho, Diretor. — De acordo. A consideração do Diretor Geral do CNEPA. — Em 17-8-1945. Guilherme E. Hermsdorff, Reitor interino. — De acordo. Sobre a elevada consideração do Senhor Ministro. Em 20-8-45. — Heitor Grilo. Aprovo. — 21-8-45. — Apolonio Salles.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO SR. DIRETOR
Dia 20 de julho de 1945

Representação de Achilles Seara de Oliveira, dirigida ao Presidente do D.A.S.P., com objetivo de ser instaurado no Serviço de Expansão do Trigo, inquérito administrativo, ou apurada, por meios sumários, a responsabilidade pelo extravio de um processo. — Argrave-se, tendo em vista o despacho de 9-7-45, do Sr. Presidente do D.A.S.P. (SC. 5.484-45).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

JUNTA ESPECIAL A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.º 7.401, DE 20 DE MARÇO DE 1945.

Expediente aprovado e despachado em sessão do dia 17 de agosto de 1945.

Processos:

N.º 40.784-44 — Ofélia Benedita Lósto. — Valide o curso secundário.
N.º 58.365-43 — Adib Abdo. — Telegrafe-se ao Inspetor da D. F. Odont. de Ribeirão Preto (resolução n.º 3).
N.º 59.832-43 — José Gonçalves Dias. — Idem.
N.º 38.519-44 — Ragsino Alves Ribeiro. — Idem.
N.º 59.863-43 — Francisco Coelho Filho. — Idem.
N.º 58.395-43 — José de Barros Moreira. — Idem.
N.º 58.373-43 — Artur Drummond Guimarães. — Pode validar o curso superior (resolução n.º 3) — Telegrafe-se ao Inspetor da F. F. Odont. de Ribeirão Preto autorizando a validação.
N.º 46.418-43 — Mercúrio Poubel da Silva. — Indique a Fac. onde deseja validar o curso superior pois o requerente não esclarece.
N.º 50.306-43 — Nildo de Ataíde Pinheiro. — Requisite-se o diploma. — Na ocasião de entrega do diploma deve apresentar prova da quitação do serviço militar.
N.º 49.541-43 — Jacinto Menegardo. — Registre-se o diploma.
N.º 40.641-44 — Maria Antonieta Oliva Martins. — Instrua o proc. com certidão de idade e demais documentos necessários.
N.º 58.387-43 — Geraldo Rocha de Oliveira. — Telegrafe-se ao Inspetor da F. F. Odont. de Ribeirão Preto autorizando a validação (resolução número 3).
N.º 60.657-43 — João Carlos de Sousa Ferreira. — Indeferido. — O requerente não instrui suficientemente o processo.
N.º 60.655-43 — Jorge Sebe. — Indeferido. — O processo não está suficientemente instruído.
N.º 38.695-44 — Sóstenes de Oliveira Martins. — Junte certidão de idade.
N.º 37.684-44 — Weimar de Freitas. — Idem.
N.º 57.434-43 — Jaime de Andrade Nogueira. — Pode ser dada autorização para validar o curso superior (resolução n.º 3), em virtude do nome constar do Relatório da Comissão (proc. n.º 2.908-36). Oficie-se ou telegrafe-se ao Inspetor da F. F. Odont. de Ribeirão Preto.
N.º 56.137-43 — Plínio de Carvalho e Silva. — Idem.
N.º 59.210-43 — José Pedro Martins. — Idem.

N.º 56.574-43 — Delfino Facchina. — Idem.

N.º 40.977-44 — Geraldo Maia. — Autorizada a colação de grau e a expedição do diploma.

N.º 36.425-44 — Nice Marandino. — Valide o curso de piano que concluiu no Conservatório Brasileiro de Música instituto reconhecido por decreto federal Escola Nacional de Música.

N.º 54.279-43 — José Ferreira da Silva. — Faça-se entrega do diploma ao interessado, mediante recibo.

N.º 9.634-38 — Oecar Hensen. — Idem.

N.º 50.021-43 — Trajano Ferreira Martins. — Idem.

N.º 40.744-44 — José Pinheiro Lucas. — Idem.

N.º 50.999-41 — Clóvis Ferreira de Azambuja. — Idem.

N.º 39.127-44 — Aniz Badra. — Idem.

N.º 34.954-44 — Heitor Pires. — Idem.

N.º 53.638-43 — Norberto dos Santos. — Idem.

N.º 54.839-43 — João Simplicio de Sousa. — Autorizada a colação de grau e a expedição do diploma.

Requerimentos:

Juventino Pereira. — Indique o número do processo primitivo.

João Batista dos Santos Júnior. — Idem.

Artur Garcia Lopes. — Idem.

José Diogo de Sousa Júnior. — Idem.

Jairo Cintra Franco. — Idem.

José de Melo Braga. — Idem.

João Elias Feraz Brochado. — Idem.

Alberto Genta. — Idem.

Maria Antonieta Oliva Martins. — Idem.

Gustavo Cardoso Menezes Júnior. — Requisite-se o processo anterior.

N.º 39.289-44 — Eurico Jaime Chaves. — Telegrafe-se ao Insp. da F. Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto autorizando a validação conf. resolução n.º 3.

N.º 49.228-43 — Francisco Moreira da Silva. — Prove o alegado.

N.º 60.658-43 — Maria das Vitórias de Sousa Ferreira. — Indeferido, a petição foi aceita fora de época e não está devidamente instruída.

N.º 56.210-43 — Laurindo Reginato. — O nome não consta do proc. 2.908 de 1936. — Indeferido.

N.º 54.935-43 — Jorge Leal Sousa Lima. — Idem.

N.º 58.378-43 — Darci Mendes Domenici. — Telegrafe-se ao Inspetor F. F. Odontologia de Ribeirão Preto, autorizando a validação conf. resolução n.º 3 e se aprovado colar grau e expedir diploma.

N.º 55.038-43 — José Avelino de Carvalho. — Faça prova que tem o curso secundário regular e não feito no curso anexo, junte certidão de nascimento e volte querendo.

N.º 53.442-43 — Januário de Pascoal — Pode ser oficiado ao Colégio Pedro II, autorizando a validação do secundário, visto o nome do requerente constar do proc. 2.908-36.

N.º 57.402-43 — Joaquim de Castro. — Valide o curso secundário.

N.º 53.320-43 — Hugo Hermont. — Telegrafe-se ao Inspetor da F. F. Odontologia da Universidade de Minas Gerais (resolução n.º 3).

N.º 53.321-43 — Moacir de Oliveira. — Autorizo a validação do curso secundário no Ginásio D. Silvério (Sete Lagoas).

N.º 59.684-43 — José Lolola — Telegrafe-se ao Inspetor da F. F. Odontologia de Ribeirão Preto, autorizando a validação: resolução n.º 3).

N.º 59.770-43 — Emílio Pampolini. — Atendidas as exigências da J. E., pode validar o curso superior na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

N.º 57.967-43 — Otacílio Flaeschen. — O requerente não prova ter feito qualquer ato escolar no curso superior: indeferido.

N.º 67.178-43 — Petrónio de Aquino. — O nome do requerente consta da pasta de fichas n.º 63, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Distrito Federal; deve, porém, o requerente, primeiro validar o curso secundário, podendo fazê-lo no Colégio Pedro II.

N.º 57.632-44 — Saturnino Alves. — O nome do requerente não consta do arquivo da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Distrito Federal, recolhido pela J. E.; indeferido.

N.º 67.179-43 — Miguel Geraldo Pereira Cabral. — O nome do requerente consta da pasta de fichas número 63, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Distrito Federal; deve, porém, o requerente primeiro validar o curso secundário, podendo fazê-lo no Colégio Pedro II.

N.º 57.537-43 — Nelson Lopes Bactos — Preliminarmente valide o curso secundário.

N.º 55.132-43 — Ester Nogueira Lima. — Requisite-se à D. E. Su. o levantamento do histórico escolar do requerente, por não estar com a J. E. o arquivo da Universidade da Capital Federal, senão na parte de Direito e Odontologia.

N.º 55.820-43 — Joaquim Francisco dos Santos. — Idem.

N.º 57.777-43 — Raimundo Augusto Pereira de Melo. — Havendo casos análogos, valide o curso secundário no Colégio Estadual de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

N.º 59.182-43 — Milton Barcelos. — O nome do requerente consta da pasta de fichas n.º 63, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Distrito Federal; deve, porém, o requerente, primeiro validar o curso secundário podendo fazê-lo no Colégio Pedro II.

N.º 54.978-43 — Valdemar dos Santos Carneiro. — Idem.

N.º 55.714-43 — Virgílio Braga Barreiros. — Idem.

N.º 56.164-43 — Mateus Correia. — Idem.

N.º 32.608-44 — João Batista de Castro. — Registre-se o diploma.

N.º 56.573-43 — Vicente Credidio. — Autorizada a colação de grau e a expedição do diploma.

N.º 21.467-38 — José Seabra Lemos. — Idem.

N.º 85.757-43 — Antônio Pádua de Assis. — Idem.

N.º 56.571-43 — Carlos Piastina. — Idem.

N.º 58.129-43 — José Grossi. — Idem.

N.º 57.938-43 — Hilton de Sousa Meireles. — Idem.

N.º 55.712-43 — Alvaro Marcos da Silva. — Registre-se o diploma.

N.º 56.482-43 — Maria José Watzl Americano do Brasil. — Autorizada a colação de grau e expedição do diploma.

N.º 55.028-43 — Francisco Alexandre Norberto da Costa. — Autorizada a colação de grau e expedição do diploma.

N.º 56.517-43 — Maura de Oliveira. — Idem.

N.º 40.937-44 — Arno Von Mühlen. — Registre-se o diploma.

N.º 60.305-43 — Manuel Mourão. — Autorizada a colação de grau e a expedição do diploma.

Francisco Odall Jardini. — Registre-se o processo anterior.

Mário d'Ávila Lima. — Idem.

João Vale. — Idem.

Expediente aprovado e despachado em sessão do dia 20 de agosto de 1945

Processos:

N.º 58.389-43 — Hélio Sales Santos. — Oficie-se ao Inspetor da Faculdade de Farmácia e Odont. de Ribeirão Preto autorizando a validação.

N.º 56.148-43 — Carlos Sauvagedt Assunção. — Apresente o documento que diz possuir do curso secundário.

N.º 42.486-44 — Danilo Carvalho Teixeira. — Oficie-se ao Inspetor da F. F. Odont. de Ribeirão Preto uma vez que o nome consta do livro de fichas da F. F. Odont. do Distrito Federal.

N.º 58.367-43 — Alcindo Otoni Neiva. — Valide o curso secundário.

N.º 56.541-43 — Alcides de Melo. — Pode fazer o secundário no local pedido uma vez que consta o nome do Relatório de Comissão; processo número 2.908-36.

N.º 6.065-38 — Lair Xavier Correia. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 57.733-43 — Benedito Ponciano de Oliveira. — O requerente diz que terminou o curso de 1936 e um histórico anexo diz que 1941, logo: indeferido.

N.º 54.840-43 — Chafick José Abdo. — Valide o curso secundário, o nome consta do processo n.º 2.908-36.

N.º 58.913-43 — Carlos Gomes. — Idem.

N.º 58.248-43 — Cândido Ernesto Minervim. — A Divisão do Ensino Superior para instruir o processo com o histórico escolar da Faculdade Matogrossense de Farmácia e Odontologia.

N.º 32.182-44 — Carlos Machado de Oliveira. — Valide o curso secundário, o nome consta do livro de fichas da F. F. Odont. do Distrito Federal.

N.º 36.668-44 — César Cerruti. — Idem.

N.º 58.207-43 — Armando Hermes Ribeiro Samico. — Valide o curso secundário.

N.º 59.747-43 — Francisco Ferreira Xavier Filho. — Oficie-se ao Inspetor de F. F. Odontologia de Ribeirão Preto autorizando a validação do curso superior (Resolução n.º 3).

N.º 40.301-44 — Dirceu Baroni. — Pode ser dada autorização para validar o curso secundário uma vez que

o nome consta do livro de fichas da F. F. Odont. do Distrito Federal.

N.º 59.907-43 — Aurélio Alves Ferreira. — Oficie-se ao Inspetor da F. F. Odont. de Ribeirão Preto, autorizando a validação do curso superior e se aprovado colar grau e expedir diploma.

N.º 59.728-43 — Alcipo de Oliveira. — Apresente certidão de nascimento e esclarecimentos do curriculum superior.

N.º 44.970-43 — Orestes Ourives da Costa. — Oficie-se ao Colégio Pedro II, autorizando a validação uma vez que o nome consta do livro de fichas do Distrito Federal.

N.º 39.588-44 — Nemesio Miguens. — Valide o curso secundário uma vez que o nome consta do livro de fichas da F. F. Odont. do Distrito Federal.

N.º 58.398-43 — José Felício Pereira. — Oficie-se ao Inspetor da F. F. Odont. de Ribeirão Preto autorizando a validação do curso superior.

N.º 403-43 — Manuel Moreira Diniz. — Prove onde realizou o 1.º ano.

N.º 36.868-44 — Nicola Lupo. — Constando o nome no livro de fichas da F. F. Odont. do Distrito Federal, pode ser dada autorização.

N.º 36.682-44 — Maria das Dores Ribeiro. — Oficie-se ao Inspetor da F. F. Odont. de Ribeirão Preto autorizando a validação, resolução n.º 3.

N.º 36.871-44 — Wenceslau Ribeiro. — Idem.

N.º 58.959-43 — José Havelha. — Oficie-se ao Inspetor da F. F. Odontologia de Ribeirão Preto uma vez que o nome consta do processo número 2.908-36.

N.º 56.539-43 — Denizard Scott de Almeida. — Valide o curso superior na forma das Resoluções n.º 3 e 13.

N.º 47.300-44 — Valtér Carlos Eduardo Germano Boeger. — Valide o curso secundário.

N.º 56.231-43 — Cirilo Nunes Vaz. — Valide o curso superior na forma das Resoluções n.º 3 e 13.

N.º 57.242-43 — Clibas de Alvarenga. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 57.732-43 — Dina Bilkis. — Havendo divergência quanto à nacionalidade volte fazendo a prova necessária.

N.º 58.200-43 — Maria Isabel Peixoto. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 54.766-43 — Ricardo de Paula Neto. — Idem.

N.º 56.342-43 — Francisco Célio Lameirão Monteiro. — Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Fluminense, de Petrópolis.

N.º 57.664-43 — Fernando Efim Levisky. — Providencie a comprovação da vida escolar que o processo não refere.

N.º 72.639-43 — Sílvia José da Costa. — Registre-se o diploma.

N.º 37.645-44 — Edgard de Araújo Lima. — Providencie a apresentação do histórico escolar em termos, porque os elementos oferecidos não bastam.

N.º 27.483-41 — Nicanor de Barros Pimentel. — Autorizada a colação de grau e a expedição do diploma.

N.º 56.408-43 — Acácio Soares de Almeida. — Idem.

N.º 57.117-43 — Aurélio Mendes Lobo. — Idem.

N.º 39.914-44 — João Gomes de Oliveira. — Idem.

N.º 54.660-43 — Pedro Marques Simões Filho. — Reconsidero o despacho supra para que seja apresentado em termos o histórico escolar na parte referente às três primeiras séries do curso jurídico processadas na Faculdade Brasileira de Direito de São Paulo.

N.º 59.235-43 — Oscar Moreno da Silva. — Solicitem-se do Sr. Ministro as devidas providências para a identificação das firmas Oscar Moreno da Silva, em consequência das dúvidas da D. E. Su., a fls. 7 do presente processo.

N.º 58.887-43 — José Lima de Oliveira. — Solicitem-se ao Sr. Ministro as devidas providências para a identificação das assinaturas de José Lima de Oliveira em consequência da dúvida da D. E. Su., a fls. 10 do presente processo.

N.º 7.666-44 — Pedro Vergara. — A vista da informação supra devolva-se ao Sr. Ministro da Educação e Saúde.

N.º 62.942-45 — Escola Politécnica de Pernambuco. — "A petição não pode ser atendida, já estando o assunto resolvido pelas resoluções números 3 e 5, homologadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde".

N.º 39.609-44 — Afonso Côrtes. — Cumpra reconhecer as assinaturas das certidões constantes do processo e esclarecer quais os preparatórios prestados.

N.º 59.607-43 — Odilon Fonseca. — Pode validar o curso superior na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

N.º 59.180-43 — Cirilo de Siqueira Mothé. — O nome do requerente consta da pasta n.º 63, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Distrito Federal; deve, porém, o requerente primeiro validar o curso secundário, podendo fazê-lo no Colégio Pedro II.

N.º 80.238-43 — Clóvis de Azevedo Sá. — Idem.

N.º 40.303-44 — Edalmo Delorme Esmeraldo. — Idem.

N.º 42.947-44 — João Alves de Macedo Couto. — Preliminarmente valide o curso secundário.

N.º 56.165-43 — Maria Martins. — Idem.

N.º 79.002-43 — Pedro Italo da Silva. — O nome do requerente consta de pasta de fichas n.º 63, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Distrito Federal; deve, porém, o requerente primeiro validar o curso secundário.

N.º 58.477-43 — Marcio Cota. — As certidões de exames de preparatórios e de vestibulares têm validade, pois a primeira nem assinada está: indeferido.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
PORTARIA MINISTERIAL N.º 363, DE 9 DE

AGOSTO DE 1945

Delega competência.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, resolve:

I — E' delegada competência, até ulterior deliberação, a Celso Augusto Santiago Caldas Filho, Delegado Federal de Saúde da 2.ª Região, para:

a) realizar concorrências administrativas e coleta de preços;

b) requisitar pagamentos de pessoal e material, assim como adiantamentos à conta das verbas distribuídas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados; e

c) requisitar passagens e transportes (terrestres, marítimos, fluviais e aéreos), nos limites das dotações próprias concedidas à respectiva repartição.

II — A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do Delegado acima referido.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1945.

— *Gustavo Capanema.*

(Processo n.º 56.886-45).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA MINISTERIAL N.º 364, DE 9 DE AGOSTO DE 1945

Delega competência.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, resolve:

I — É delegada competência, até ulterior deliberação, a Mário de Larmo Cantição, Delegado Federal de Saúde, da 3.ª Região, para:

a) realizar concorrências administrativas;

b) requisitar pagamentos de pessoal e material, assim como adiantamentos à conta das verbas distribuídas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados;

c) requisitar transportes e passagens (terrestres, marítimas, fluviais e aéreas), nos limites das dotações próprias concedidas às respectivas repartições.

II — A presente delegação de competência prevalecerá para os substitutos eventuais dos Delegados acima referidos.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1945.

— *Gustavo Capanema.*

(Processo n.º 56.385-45).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de agosto de 1945

N.º 57.411-45 — Hilda Iglésias Ribeiro — Transferência. — Sim. — 8-45. (Deferido).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 16 de agosto de 1945

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 58.935-41 — José Azevedo Oliveira (Registro em Matemática). — Os documentos de fls. 4, 5, 6 e 7 não têm a sua validade restringida para nenhum efeito. Registre-se, pois, em Matemática.

N.º 66.966-43 — Guilherme Bernardino Antônio Boing (Registro em Francês). — De acordo. (Indeferido por já estar registrado em 4 disciplinas).

N.º 67.522-41 — Paulina Ariztegui (Registro em Matemática, Desenho, História Geral e Espanhol). — Prove que é ou era de grau pelo menos secundário o curso a que se refere o documento de fls. 11, ficando claro, desde já, que pela razão do parecer só será possível o deferimento em Matemática e Desenho.

N.º 69.509-44 — Maria Fausta de Carvalho (Registro em Português, Geografia Geral, Geografia do Brasil, para o Estado do Maranhão). — Declare em que localidade pretende lecionar.

N.º 82.559-44 — Tiyoko Aoky (Registro em Trabalhos Manuais, Economia Doméstica). — Parece-me que em 1944 já se fazia exigência de prova de exercício de magistério. Pelo menos, tal prova já era exigível então.

N.º 96.647-44 — Emilia Cruzôe Lima (Registro em Trabalhos Manuais). — Deferido.

N.º 17.201-45 — Mário Vieira Maia (Extensão em Matemática, Física e Química). — De acordo. (Deferido).

N.º 19.656-45 — Antônio de Azevedo Marques. — O processo número 62.178-41 referente a Antônio de Azevedo Marques foi enviado ao Arquivo em 20-4-43. Assim sendo, a vista da informação prestada pelo S. C. à fls. 3, deve ser considerado destruído.

N.º 25.462-45 — Iracema Caiado de Castro (Registro em Física). — Indeferido. (A documentação não satisfaz para o registro no 2.º ciclo).

N.º 26.632-45 — Cacilda Lopes d'Assunção Barreiros (Registro em Trabalhos Manuais). — Junte atestado de exercício de magistério.

N.º 28.666-45 — Tomás de Aquino Bastos (Registro em Português). — Atentando no parecer de fls. 11 e, ao mesmo tempo, considerando os documentos de fls. 3, 6 e 7, autorizo o registro, devendo ser expedido certificado provisório.

N.º 29.436-45 — Jara Tavares (Registro em Economia Doméstica). — Não atende às exigências das instruções o atestado de fls. 4, no qual não figura o período em que a requerente lecionou.

N.º 31.554-45 — Bernhard Schneider (Registro em Latim, Francês, Inglês e Geografia Geral). — A vista do que consta do proc. n.º 33.849-44, indeferido.

N.º 32.422-45 — João de Lima Acioli (Registro em Matemática). — A vista dos documentos de fls. 7 e 10, autorizo o registro no 1.º ciclo, expedindo-se certificado provisório.

N.º 50.739-45 — Ormeril Câmara de Oliveira (Registro em Português, Latim, Matemática, História do Brasil). — Indeferido (processo de 1945).

N.º 50.740-45 — Jair Silva Martins Brasileiro (Registro em História do Brasil). — Indeferido. A Faculdade de Filosofia tem em funcionamento curso de Geografia e História.

N.º 50.741-45 — Valter Figueiredo de Sousa (Registro em Matemática). — Indeferido.

N.º 50.742-45 — Renato Vaz Sampaio (Registro em Português e História Geral). — Indeferido.

N.º 50.743-45 — Amílcar de Araújo Falcão (Registro em Francês). — Indeferido.

N.º 51.056-45 — Luís José Fin (Registro em Latim). — Sim.

N.º 51.059-45 — José Alberto de Oliveira Bastos (Registro em Matemática, História Geral e História do Brasil). — Indeferido. (Registro para a Cidade do Salvador, Estado da Bahia, onde existe Faculdade de Filosofia).

N.º 51.067-45 — Celso Barros Coelho (Registro em Português e Latim). — Esclareça o requerente o ano em que terminou o curso a que se refere o documento de fls. 5.

N.º 51.243-45 — Francisco Alves Fonseca (Registro em Português e Desenho). — Junte atestado de exercício de magistério em Desenho.

N.º 51.362-45 — Consuelo Duarte de Magalhães (Registro em Geografia

Geral e Geografia do Brasil). — Indeferido. (Pedido de registro para a cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, onde existe Fac. de Filosofia).

N.º 52.951-45 — Alfonso Martinez Rodriguez (Registro em Espanhol). — Indeferido.

N.º 54.761-45 — Helena Klekl de Arruda (Registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica). — Sim.

N.º 55.533-45 — Valquíria Alves (Registro em Português e Matemática). — Indeferido. (processo de 1945).

N.º 55.534-45 — Maria Amélia Hardman (Registro em Português e Estenografia). — Indeferido. Encaminhe-se à D.E.C. para que examine a possibilidade de atender quanto ao registro em Estenografia.

N.º 56.769-45 — Nelly Marga Gaspar (Registro em Francês, Geografia Geral, História Geral e História do Brasil). — Sim.

N.º 57.380-45 — Ernesto Dewes (Extensão em Português, Francês e Inglês). — Sim.

N.º 58.873-45 — Nominato Pereira Cançado (Extensão em História Geral, História do Brasil, Geografia Geral e Geografia do Brasil). — Junte atestado de exercício de magistério.

N.º 59.368-45 — Maurílio Aires Rocha (Registro em Português, Francês, Inglês e Matemática). — Prove que tem exames finais das cadeiras em que pede registro.

N.º 59.437-45 — Guithel Golfman (Registro em Inglês). — Junte atestado de exercício de magistério.

N.º 59.646-45 — José de Anchieta Silva Moreira (Registro em História Geral, Geografia e Latim). — Indeferido.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 23.638-41 — Augusto Elpidio Boamorte (Extensão em Inglês). — Fazer traduzir os documentos de fls. 17 e 18 por tradutor público juramentado e apresentar prova de habilitação para o ensino de literatura inglesa.

N.º 19.035-45 — Cid Lopes (Extensão em Português e Latim). — Provar ter dez anos ou mais de exercício de magistério nas disciplinas em que deseja extensão; provar habilitação para o ensino de literatura brasileira, portuguesa e latina e, visto ser licenciado em Filosofia, tendo assim, direito ao registro definitivo nessa disciplina, declarar qual das outras disciplinas deseja substituir por Filosofia. Juntar nova prova de identidade por ter o processos anterior sido destruído no incêndio de 2-7-44.

N.º 19.767-45 — Carmem C. Spínola (Registro em Trabalhos Manuais, Desenho e Economia Doméstica). — Apresentar provas de identidade e idoneidade.

N.º 47.157-45 — Maria Agostinha Simões de Lima (Dev. dip.) Sim.

N.º 51.205-45 — Abdias Ferreira Nobre (Registro em Português, História Geral, História do Brasil e Filosofia). — Juntar prova de idoneidade moral, prova de ter feito curso superior onde se ministrou Filosofia e atestado de exercício de magistério, pelo menos durante dois anos, nessa disciplina. Selar os documentos de fls. 5 e 11 de acordo com a lei, fazer reconhecer o sinal público do tabelião que reconheceu a firma do documento de fls. 7 e declarar para onde deseja o registro.

N.º 51.257-45 — Antônio Augusto de Lima Coutinho (Registro em Francês, Ciências Naturais, Matemática e Desenho). — Apresentar prova de exercício do magistério, citando as datas.

N.º 51.258-45 — José Drumond (Registro em Francês, Ciências Naturais, Matemática e História do Brasil). — Apresentar prova de exercício do magistério citando as datas e prova de ter feito exame final das disciplinas em apêgo.

N.º 52.987-45 — Lúcia Drumond Tostes (Registro em Português, Francês, História Geral e Desenho). — Pagar selo por verba nos diplomas apresentados.

N.º 52.990-45 — Dulce Drumond Tostes (Registro em Francês, Desenho e Ciências Naturais). — Pagar selo por verba no diploma apresentado.

N.º 55.019-45 — Zita Abdalla (Registro em História, Geografia, Desenho e Música). — Mandar reconhecer o sinal público do tabelião que reconheceu as firmas nos documentos apresentados; declarar o período lecionado no atestado de exercício de magistério; declarar em qual Geografia e História deseja registro; apresentar prova de exame final nas disciplinas em que pretende registro.

N.º 55.020-45 — Bárbara Nicolau da Cunha (Registro em História Geral e Geografia). — Fazer reconhecer o sinal público do tabelião que reconheceu as firmas nos documentos apresentados; declarar as datas do período lecionado no atestado de exercício no magistério.

N.º 55.175-45 — Prosper Louis Joseph Forestier — (Registro em Francês, História da Civilização, Geografia e Desenho). — Declarar em qual Geografia e História deseja permanecer registrado.

N.º 60.282-45 — Francisco Jerônimo Sales Lara — (Registro em Ciências Naturais e Biologia). — Apresentar prova de exercício de magistério, pelo menos durante dois anos, nas disciplinas em que deseja registro.

N.º 60.677-45 — Clóvis Vilali — (Registro em Geografia Geral, Geografia do Brasil, História Geral e História do Brasil). — Apresentar prova de exercício do magistério pelo menos durante dois anos, nas disciplinas em que deseja registro.

N.º 60.904-45 — Celso Lemos — (Registro em Filosofia). — Optar por quatro disciplinas, apresentar: atestado de exercício do magistério em que figure o nome da Faculdade onde leciona; prova de identidade e o certificado anterior.

N.º 60.947-45 — Guilherme Geissner (Registro e extensão em Física e Química). — Selar o documento de folhas 8, de acordo com a lei.

N.º 61.425-45 — Antônio Marmora Filho — (Registro em Canto Orfeônico). — Apresentar provas de identidade, idoneidade, idade.

N.º 61.479-45 — Alfredo Nelson Zilio — (Registro em Português, Francês, Desenho e Trabalhos Manuais). — Provar como, quando e onde estudou Trabalhos Manuais.

Foi autorizada a substituição dos certificados de registro dos professores abaixo relacionados:

N.º 6.024-38 — Heriberto José Schmitt.

N.º 22.297-38 — Maurice Regis Louis Telsseire.

N.º 23.517-38 — Nadir Costa Mairach.

N.º 30.427-38 — Domingas Augusta Soares Bitencourt.

N.º 36.339-38 — Celso Ferraz de Camargo.

N.º 41.753-38 — Francisco Rosmell Freire.

N.º 43.016-38 — Ana Reudux Duarte.

N.º 46.495-38 — Herculano Serafini.

N.º 5.743-40 — Antônio Lemos Pez.

N.º 15.662-41 — Herminia Lopes de Castro.

N.º 28.769-41 — Maria Carolina Raimundi.

N.º 50.056-41 — Artur Fernandes de Oliveira.

N.º 73.830-44 — Maria Lavínia Costa.

N.º 88.574-44 — Iolanda Machado Ribeiro.

N.º 11.664-45 — Pedro Comes de Melo.

N.º 46.294-45 — Maria Pia Pavoleri.

N.º C1.483-45 — João Batista Camiloto.

N.º C1.729-45 — Dulce Barreira de Alencar.

N.º 47.490-45 — Antônio Pedro Mata.

N.º 92.279-44 — Ari Camargo — Retificação de nome. — Deferido. — 17-8-45.

N.º 18.787-45 — Linda Bufarah Brasil — Retificação de nome. — Deferido. 17-8-45.

N.º 34.384-45 — Mauro Abrantes — Transferência. — Deferido. — Em 16-8-45.

N.º 49.687-45 — Pedro Benjamin Vieira — Revisão de prova de desenho. — Mantenho o julgamento recorrido, em face do parecer. — Em 14-8-45. (Indeferido).

N.º 55.242-45 — Maria Conceição Passos — Transferência. — Deferido, em face da necessidade de internar o aluno. 17-8-45.

N.º 55.640-45 — Erasmo Silveira. — Retificação de nome. — Deferido. — 18-8-45.

N.º 55.647-45 — Arlindo Milagres Mascarenhas — Retificação de nome. — Deferido. — 17-8-45.

N.º 59.729-45 — Alípio da Costa Fernandes — Histórico escolar. — Informe a que estabelecimento requereu, em 1930, os exames previstos no Decreto n.º 19.246, de 1930. — Em 17-8-45.

N.º 60.759-45 — Gastão Toddei — Certificado, segunda via. — Deferido, nos termos do parecer. — Em 17-8-45. (Prove que era 2.º tenente comissionado ou inferior do Exército ou da Armada quando se submeteu aos exames).

N.º 62.176-45 — Hans Anspach — Transferências. — Deferido, em face da mudança de residência. — Em 8-8-45.

N.º 62.177-45 — Lúcia do Amaral Lopes — Anulação do ato de dispensa. — Mantenho o ato, em face do que dispõe o art. 238 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939. — 18-8-45.

N.º 63.787-45 — Manira Nacif — Certificado, segunda via. — Deferido, nos termos supra. — 17-8-45. (Prove idade, naturalidade e filiação).

N.º 63.788-45 — Aristides Gonçalves Moreira — Certificado, segunda via. — Deferido, nos termos supra. 17-8-45. (Prove idade, naturalidade e filiação).

N.º 63.844-45 — Antônio Martini — Devolução de documentos. — De acordo. — 17-8-45. (Deferido).

N.º 64.134-45 — Dulce Viana Erani — Transferência. — Deferido, em face do atestado médico, caso esteja regularmente matriculada. — 17-8-45.

N.º 64.375-45 — Jorge Davi Sobrinho — Prestação de exames. — Prove o alegado, isto é, que foi removido para Pindamonhangaba. — Em 17-8-45.

N.º 64.384-45 — Hugo Fróis — Transferência. — Os argumentos aduzidos pelo requerente não são de molde a permitir exceção ao preceito legal. Aguarde a época própria de transferência. — 17-8-45.

N.º 64.446-45 — Teodomiro Siqueira — Transferência. — Deferido, nos termos do Decreto n.º 22.663. — Em 17-8-45.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1945

REGISTRO DE DIPLOMAS

Engenheiro de minas e civil: N.º 58.751-40 — Armando Rosa Miranda. — Deferido.

Engenheiro civil: N.º 66.356-44 — Henrique de Almeida Fialho. — Deferido.

Médico: N.º 51.138-45 — Alberico Dornelas Câmara. — Sim.

N.º 52.438-45 — Breno Furtado Góis. — Sim.

N.º 56.723-45 — César Bezerra de Medrado. — Sim.

Cirurgião dentista: N.º 43.634-44 — Carlos Glicério da Silva Fera. — Sim.

N.º 60.741-45 — Elza Viana Diniz. — Deferido.

N.º 61.314-45 — Valdemar de Macedo. — Sim.

Bacharel: N.º 26.932-45 — Américo Nicolau de Oliveira. — Sim.

N.º 30.493-45 — Salvador Vela. — Sim.

N.º 46.276-45 — Luís Henrique Stele Filho. — Sim.

N.º 55.006-45 — Milton Doyle Costa. — Deferido.

N.º 64.725-45 — Aniz Badra. — Sim.

N.º 64.732-45 — Heitor Pires. — Sim.

N.º 64.733-45 — Mário Rodrigues de Andrade. — Registre-se.

Bacharel em Ciências Econômicas: N.º 59.347-44 — Ernani Liguori. — Deferido.

N.º 59.351-44 — René Kenworthy. — Deferido.

N.º 26.210-45 — Mário Rondinella Bertellotti. — Deferido.

N.º 50.160-45 — Darci Gonçalves. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N.º 36.656-44 — Faculdade de Filosofia e Letras (Relatório do 1.º trimestre de 1943). — Arquite-se.

N.º 63.085-44 — Reginaldo de Alcântara dos Guimarães Peixoto. — Havendo o inspetor confirmado ser 1902 e não 1910 a data de nascimento, faça apostilar o título pela escola que o expediu.

N.º 71.897-44 — Luís Frutuoso Arruda. — Providenciado, dirija-se à escola.

N.º 15.180-45 — Faculdade de Direito do Ceará (Relatório do 1.º e 2.º trimestres de 1943). — Arquite-se.

N.º 22.729-45 — Faculdade de Direito do Ceará (Relatório do 3.º trimestre de 1943). — Idem.

N.º 30.117-45 — Agostinho Camargo Silva. — Faça apôr o Selo Nacional de autenticidade.

N.º 32.141-45 — Benedito Paulo Pacheco de Almeida. — Compareça para assinar o título, apresentando carteira de identidade.

N.º 42.239-45 — Escola de Belas Artes — S. Paulo — (Relatório do 1.º trimestres de 1945). — Arquite-se.

N.º 57.394-45 — José Cândido Leal. — Providenciado, dirija-se à escola.

N.º 59.645-45 — João Henrique Gehlen. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

Dia 20

REGISTRO DE DIPLOMAS

Bacharel e licenciado em Filosofia: N.º 63.276-44 — José Gaspar Nunes Couteira. — Deferido.

Licenciado em Letras Anglo Germanicas: N.º 42.368-42 — Aloisius Staub. — Registre-se.

N.º 56.454-44 — Constância da Cruz Coutinho. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

PROCESSOS REMETIDOS À JUNTA ESPECIAL N.º 44.887-44 — José Sobreira de Almeida.

N.º 5.340-44 — José Santos Cavronski.

N.º 40.771-44 — João Ferreira da Silva.

N.º 41.252-44 — José Cardeal.

N.º 39.732-44 — José da Gama Filgueiras Lima.

N.º 35.170-44 — Homero Ribeiro.

N.º 37.352-44 — Hélio dos Santos.

N.º 39.847-44 — Abrahão Maluhy.

N.º 40.386-44 — Afonso Civas.

N.º 40.634-44 — Antônio Ferreira Lima.

N.º 42.110-44 — Aurico Rodrigues da Costa.

N.º 36.688-44 — Alberto di Giorgio.

N.º 39.731-44 — Eurico Barbosa Lima de Abreu.

N.º 43.845-44 — Ernani Fava.

N.º 35.169-44 — Bento Viana de Andrade Figueira.

N.º 41.178-44 — Divaldo Augusto de Medeiros.

N.º 37.995-44 — Claudionor dos Santos Lima.

N.º 41.297-44 — Cassiano Herwell.

N.º 30.915-44 — Clarindo Cerqueira.

N.º 10.080-44 — Benedito de Almeida Miranda.

N.º 57.242-43 — Clibas de Alvarenga.

N.º 56.148-43 — Carlos Sanvaget Assunção.

N.º 22.814-45 — José Francisco.

N.º 41.323-44 — Paulo de Sousa Pinto.

N.º 42.910-44 — Geraldo Paulino.

N.º 43.184-44 — Geraldo Masela de Sousa Barros.

N.º 43.963-43 — Antenor da Cunha Franco.

N.º 54.002-43 — Ulisses Azul de Almeida Sena.

N.º 54.660-43 — Pedro Marques Simões Filho.

N.º 56.571-43 — Carlos Plastino.

N.º 56.574-43 — Delfino Facchina.

N.º 56.573-43 — Vicente Credício.

N.º 56.895-43 — Ubaldino Carvalho de Oliveira.

N.º 57.041-43 — Alfredo de Sousa Costa.

N.º 57.117-43 — Amélio Mendes Lobão.

N.º 57.242-43 — Clibas de Alvarenga.

N.º 57.436-43 — Eunice Menezes de Carvalho.

N.º 58.207-43 — Armando Hermes Ribeiro Samico.

N.º 58.210-43 — Aristides Mariano de Azevedo.

N.º 58.382-43 — Franklin de Figueiredo Neto.

N.º 59.001-43 — Otacilio Ferreira de Sousa.

N.º 59.058-43 — Pedro Venâncio dos Reis.

N.º 59.235-43 — Oscar Moreno da Silva.

N.º 59.870-43 — Ulpiano Malachias.

N.º 31.983-38 — Joaquim Taveira Neto.

N.º 27.483-41 — Nicânor de B. Pimentel.

N.º 47.788-44 — Neusa Alves Magalhães.

N.º 41.543-44 — Fausto L. Maia.

N.º 42.131-44 — Carlos Nogueira da Costa.

N.º 58.360-44 — Ataíde Acioli Lins.

N.º 57.837-44 — Nelson Lopes Bastos.

N.º 57.690-44 — Afrodísio Aloisio da Silva.

N.º 57.438-43 — Olímpio da Costa Neto.

N.º 57.143-43 — Jurema Cruz.

N.º 56.415-43 — José Nogueira D'Oliveira.

N.º 56.297-43 — Omar Medeiros Cruz.

Dia 17

N.º 47.977-43 — Maria José de Sousa.

N.º 27.673-45 — Domingos Marinho.

N.º 49.216-43 — José de Arimatéia de Almeida Torres.

N.º 53.865-43 — Joaquim Paulino Barbosa Leite.

N.º 54.402-43 — Geraldo Magela de Mendonça.

N.º 55.046-43 — José de Almeida Sobrinho.

N.º 55.377-43 — Vicente da Silva Braga.

N.º 55.852-43 — Nilton Moraes de Sousa.

N.º 56.292-45 — Antônio de Vasconcelos Guimarães.

N.º 56.303-43 — José de Castro Marques.

N.º 56.499-43 — Amaro Mariano da Silveira Alves.

N.º 56.904-43 — Antônio Balsa Coelho.

N.º 57.595-43 — Maria Alvares das Dóres.

N.º 58.872-43 — Antônio Barbosa Leão.

N.º 59.677-43 — Paulino Pereira Júnior.

N.º 59.858-43 — Rafael Avelino Machado.

N.º 59.862-43 — Geraldo Mesquita Rocha.

N.º 60.011-43 — Augusto Cardoso de Oliveira.

N.º 69.735-43 — João José Rachid.

N.º 33.786-44 — Rukbem de Assis Barbosa.

N.º 34.570-44 — Ernesto Vinhaes Wemberger.

N.º 37.214-44 — Ieda de Carvalho Costa.

N.º 37.991-44 — Halli Ribeiro Alves.

N.º 39.287-44 — Ari Reis Portugal.

N.º 39.771-44 — Vicente Credício.

N.º 48.571-44 — José de A. Machado.

N.º 95.383-44 — Flávio Leopoldo da Silva.

N.º 33.619-45 — José Soares da Cunha.

N.º 56.202-43 — Esperidião Bispo Torres.

N.º 58.415-43 — Urbano de Sousa Rocha.

N.º 60.091-43 — Francisco Loureiro de Albuquerque.

Dia 13 de agosto de 1945

Processos remetidos à Junta Especial:

N.º 55.671-43 — Warin Lima.
 N.º 53.403-43 — Acácio S. de Almeida.
 N.º 57.040-43 — Bias Pereira Guimarães.
 N.º 57.631-43 — Afonso Fioravanti.
 N.º 57.766-43 — Jaci Portilho.
 N.º 57.901-43 — Silvio Carlos de F. Belo.
 N.º 58.158-43 — Henrique Caldeazzo.
 N.º 58.389-43 — Hélio Sales Campos.
 N.º 58.386-43 — Geraldo Machado da Silveira.
 N.º 58.396-43 — José Felício Percira.
 N.º 58.403-43 — Manuel Moreira Diniz.
 N.º 59.747-43 — Francisco Ferreira Xavier Filho.
 N.º 59.828-43 — Geraldo Amaral.
 N.º 59.844-43 — Djalma Abreu.
 N.º 59.851-43 — Ibrahim Nocef.
 N.º 59.907-43 — Aurélio A. Ferreira.
 N.º 60.057-43 — Alberto Alfredo Leal Costa Neves.
 N.º 67.071-43 — Otávio César.
 N.º 39.609-44 — Afonso Côrtes.
 N.º 41.506-44 — Paulo Horschutz Júnior.
 N.º 41.566-44 — João Fontoura Rodrigues.
 N.º 42.947-44 — João A. de Macedo Couto.
 N.º 50.607-44 — José Soares Brandão.
 N.º 54.423-44 — Mário Mota.
 N.º 58.660-44 — André Pinto Sampaio Neto.
 N.º 62.942-44 — Escola Politécnica de Pernambuco.
 N.º 6.063-38 — Lau Xavier Correia.
 N.º 60.441-45 — Raul Rabelo de Melo.
 N.º 61.356-45 — Aquilís Ribeiro de Almeida.
 N.º 62.590-45 — Alfredo Milagre de Oliveira.

Dia 14

N.º 44.970-43 — Orestes Ourives da Costa.
 N.º 49.228-43 — Francisco Moreira da Silva.
 N.º 51.357-43 — Paulo Agostinho Neiva.
 N.º 53.321-43 — Moacir de Oliveira.
 N.º 54.903-43 — Benedito Freitas Lino.
 N.º 56.540-43 — Alcindo da Rocha Tinoco.
 N.º 56.338-43 — Jorge Noeff.
 N.º 56.681-43 — Autalcidas Coutinho de Sousa.
 N.º 57.066-43 — João Lusitano Maia.
 N.º 57.077-43 — Alberto Carneiro Santiago.
 N.º 57.109-43 — Jaime Augusto Martins Sampaio.
 N.º 57.203-43 — Dario Soares do Amaral.
 N.º 57.663-43 — Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Neto.
 N.º 58.373-43 — Aurtur Drumond Guimarães.
 N.º 58.395-43 — José de Barros Moreira.
 N.º 58.723-43 — Arlindo Resenal.
 N.º 59.120-43 — Afonso Alves Paixão.

N.º 59.863-43 — Francisco Coelho Filho.
 N.º 61.936-43 — Durval Correia Aguiar.
 N.º 74.364-43 — Edwino Guilherme Houk.
 N.º 22.287-44 — Aníbal Lima.
 N.º 38.517-44 — Bento Alves Ribeiro.
 N.º 58.845-44 — Mário Pimenta de Moura.
 N.º 39.404-44 — Arnólio Marques Monteiro.

Dia 16

N.º 11.758-38 — Faculdade de Odontologia da Capital Federal.
 N.º 59.245-43 — Atemiro Deocleciano Fuly.
 N.º 58.898-43 — Alfredo Andrade de Moraes.
 N.º 57.274-43 — Walgrand Santos.
 N.º 60.252-43 — Nelson de Almeida.
 N.º 57.235-43 — Radamis Narchi.
 N.º 60.085-43 — Silas Raeder.
 N.º 55.275-43 — Teofredo Lopes de Siqueira.
 N.º 57.148-43 — Teodoro Nunes.
 N.º 55.703-43 — Vinicius Vilela Falcão.
 N.º 55.715-43 — Ivonete Lourdes Ganiza Avila.
 N.º 55.257-43 — Pedro Flaeschen.
 N.º 58.750-43 — Pedro Soares de Oliveira.
 N.º 59.240-43 — Osvaldo Sena.
 N.º 54.122-43 — Olinto Giesteira Matoso.
 N.º 57.967-43 — Otacilio Flaeschen.
 N.º 57.196-43 — Nelson Brasiliense Ferreira da Silva.
 N.º 57.175-43 — Mário Marmo.
 N.º 64.728-43 — Moacir Café de Azevedo.
 N.º 60.025-43 — Manuel Rodrigues Correia Costa Neto.
 N.º 55.253-43 — Maria Elvira de Sá Miranda.
 N.º 55.821-43 — Nilton Pinheiro.
 N.º 60.658-43 — Maria das Vitórias de Sousa Ferreira.
 N.º 59.515-43 — Moacir de Paula e Silva.
 N.º 55.397-43 — Mário Dias Pinto.
 N.º 56.210-43 — Laurindo Reginato.
 N.º 55.908-43 — Lídio Bolívar Correia.
 N.º 70.308-43 — Lourival da Costa Carvalho.
 N.º 58.123-43 — Jarbas de Assis Vieira.
 N.º 58.130-43 — João Ferreira Sarpi.
 N.º 54.697-43 — João Batista Geroni.
 N.º 52.034-43 — João Cândido de Assis.
 N.º 57.689-43 — João Lourival de Moraes.
 N.º 58.442-43 — Januário de Pascoal.
 N.º 58.946-43 — José Caravolo.
 N.º 56.811-43 — José Lauriano.
 N.º 54.935-43 — Jorge Leal Sousa Lima.
 N.º 58.959-43 — José Hervalha.
 N.º 56.228-43 — Jorge Messeran.
 N.º 57.435-43 — José Inácio Vieira Niques.
 N.º 55.820-43 — Joaquim Francisco dos Santos.
 N.º 60.655-43 — Jorge Sebe.
 N.º 56.712-43 — João Francisco Costa.
 N.º 62.050-43 — João Franco Velga.
 N.º 60.657-43 — João Carlos de Sousa Ferreira.

N.º 59.360-43 — João Borges de Alcobaca.
 N.º 72.568-43 — João Anacleto da Silva Júnior.
 N.º 56.352-43 — João de Deus Pereira dos Santos.
 N.º 55.001-43 — Hugo Sampaio de Andrade.
 N.º 80.148-43 — Cacilda Carvalho de Araújo.
 N.º 55.992-43 — Clodoaldo de Sousa Correia.
 N.º 57.128-43 — Domingos Pedro Flôres.
 N.º 59.441-43 — Ari Carneiro de Castro.
 N.º 57.682-43 — Antônio Rodrigues Correia da Costa Filho.
 N.º 56.511-43 — Amadeu Correia.
 N.º 59.336-43 — Alexandre Mirilo.
 N.º 56.351-43 — Acácio Pinto Duarte.
 N.º 58.890-43 — Antônio Carrião Alves.
 N.º 55.316-43 — Armando Valentim.
 N.º 58.896-43 — Antônio Videira.
 N.º 56.954-43 — Adalberto Roliniez.
 N.º 56.026-43 — Armando Castelli.
 N.º 54.414-43 — Aníbal da Cruz Vieira.
 N.º 55.253-43 — Zenite Hugo de Jesus.
 N.º 57.122-43 — Darci Caldeira.
 N.º 58.907-43 — Carlos Wilselm Alberto Frederico acó.
 N.º 58.943-43 — Iracema Carreão Senra.
 N.º 57.761-43 — Hildebrando Panzera.
 N.º 56.027-43 — Helena Muller Nascimento.
 N.º 57.690-43 — Hermann Klain.
 N.º 59.519-43 — Hilda de Paiva Gonçalves.
 N.º 57.977-43 — Edgar Ribeiro Florido.
 N.º 56.758-43 — Egon Ferdinand Wehinger.
 N.º 55.132-43 — Ester Nogueira Lima.
 N.º 57.797-43 — Edson Acioli Pastor.
 N.º 59.513-43 — Darci de Sousa Alho.
 N.º 55.255-43 — Dahil Nunes Barbosa.
 N.º 58.248-43 — Cândido Ernesto Minervino.
 N.º 60.137-43 — Blandina Coletti.
 N.º 57.661-43 — Eurico Rodrigues da Costa.
 N.º 56.541-43 — Alcides de Melo.
 N.º 54.275-43 — Dafnis Sousa D'Elia.
 N.º 59.241-43 — Durval Alvarez Sena.
 N.º 76.264-43 — Biano Sidnei de M. Pegado.
 N.º 57.798-43 — Aparício Correia Porto.
 N.º 54.010-43 — Arquimedes Derlito.
 N.º 54.940-43 — Antônio Colombo Pierno.
 N.º 57.369-43 — Alcides de Siqueira Amazonas.
 N.º 57.762-43 — Benjamin de Carvalho Rangel.
 N.º 57.733-43 — Benedito Ponciano de Oliveira.

N.º 58.913-43 — Carlos Gomes.
 N.º 54.840-43 — Chafick osé Abdo.
 N.º 58.939-43 — Henrique Augusto Carlos.
 N.º 56.123-43 — Diógenes Idelmonte Bernardo Mana.
 N.º 55.250-43 — Dorval Cruzio.
 N.º 40.250-44 — Pedro Pires de Oliveira.
 N.º 42.094-44 — Pedro de Oliveira Pinto.
 N.º 40.949-44 — Norte do Brasil F. Vitor.
 N.º 38.785-44 — Mário Pinto de Miranda.
 N.º 41.314-44 — Mário Caruso Stenpienki.
 N.º 39.882-44 — Miguel Nessar Deni.
 N.º 40.770-44 — Levi Euzébio D'Assunção.
 N.º 37.218-44 — erson Teles Ribeiro.
 N.º 38.639-44 — úlia Saraiva de Moraes.

Conservatório Nacional do Canto Orfeônico

PARA O NÍVEL PRIMARIO

Relação de músicas, aprovadas na reunião do Conselho de Músicas, realizada em 16 de agosto de 1945.

O canto do guerreiro — música de Paulo Neves — letra de Gonçalves Dias (3 vozes).

Canto da manhã — música de Guilherme Leauza — poesia de Zalina Rolim de Tolêdo (3 vozes).

Canon circular — a maneira melódica ameríndia — de H. Villa-Lobos (4 vozes).

PARA O NÍVEL PRIMARIO E SECUNDARIO

O patinho — música de Savino Benedictus — versos de Francisca Júlia e J. César da Silva (4 vozes femininas).

A balada do pinga d'água — música de Guilherme Leauza — poesia de Ribeiro Couto (3 vozes iguais).

Nossa vida — música de Guilherme Leauza — poesia de Belmiro Braga (3 vozes iguais).

PARA O NÍVEL SECUNDARIO

Berceuse da boneca — música de Savino de Benedictus — versos de Francisca Júlia e J. César da Silva (4 vozes mistas).

Doce infância — música de Savino de Benedictus — versos de N. N. de um livro de leitura (3 vozes).

Tatú Marambá (sobre canção popular) — música de Savino de Benedictus (4 vozes mistas).

Estréla é lua nova (gênero macumba) — música de H. Villa-Lobos (3 vozes e solo) — adaptação por J. Vieira Brandão.

PARA O NÍVEL ARTISTICO

Aurora — música de Savino de Benedictus — letra de J. Ribeiro (4 vozes mistas).

Uma criança nascida em Belém (n.º 7) — música de J. S. Bach. (Da cantata n.º 5 — "Todos virão de Sabá") — música de J. S. Bach (4 vozes mistas).

Invenção n.º 1 — música de Iberê Lemos (6 vozes mistas).

Invenções n.º 2 — música de Iberê Lemos (6 vozes mistas). — H. Villa Lobos, Diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1945

Processos despachados pelo Senhor Ministro:

SC. 161.701-45 — Nasário Santos Vieira Costa solicita remoção para qualquer coletoria. — Despacho: De acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, arquivar-se.

Dia 20 de agosto de 1945

SC. 137.676-45 — Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral solicita esclarecimentos sobre a taxa criada pelo Decreto-lei número 5.582, de 1943. — Despacho: Em face do parecer da Diretoria das Rendas Internas, nada há que deferir. Arquivar-se.

SC. 168.005-45 — Domingos da Costa Lino solicita anistia fiscal. — Despacho: Arquivar-se, de acordo com os pareceres.

OFÍCIOS

Ao Sr. Chefe da Fiscalização Bancária do Brasil S. A.

N.º 3.059 — SC. 139.184-45 — Comunica que o Sr. Ministro exarou em 14 do corrente mês, o seguinte despacho sobre a suspensão das medidas de controle impostas aos bens belgas, por força do Decreto-lei número 3.911, de 9 de dezembro de 1941:

Suspendam-se, em relação à Bélgica, as medidas de proteção e segurança de que trata o Decreto-lei n.º 3.911, de 9 de dezembro de 1941.

Dê-se conhecimento deste despacho ao Banco do Brasil S. A. (Fiscalização Bancária) e ao Ministério das Relações Exteriores.

Ao Sr. Diretor da Carteira de Mobilização e Fiscalização Bancária:

N.º 3.060 — SC. 170.448-45 — Restitui, devidamente assinadas pelo Sr. Ministro, as cartas patentes números 203 e 204, emitidas por essa Caixa em favor do Banco Nacional do Comércio S. A., a fim de que o mesmo estabelecimento possa manter agências em Canela, Estado do Rio Grande do Sul, e Rio Caçador, Estado de Santa Catarina.

Dia 21 de agosto de 1945

Ao Sr. Presidente da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro:

N.º 3.091 — SC. 161.745-45 — Comunica que o Sr. Ministro, por despacho do dia 20, resolveu autorizar a admissão à cotação oficial da Bolsa das cento e vinte mil (120.000) apólices ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, juros de 7% ao ano, pagáveis em janeiro e julho de cada ano, emitidas pelo Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com o Decreto-lei Estadual n.º 676, de 4 de novembro de 1944.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de agosto de 1945

N.º 154.344-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 1.000,00 à firma Instaladora Mercantil Vitória Ltda.

N.º 166.007-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 2.000,00 a Nelson Fernandes de Oliveira.

N.º 168.020-45 — Autorizando o pagamento de Cr\$ 37.991,60 ao Lóide Brasileiro.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 20 e 21 de agosto de 1945

Processos despachados:

Ns. 166.866-45 — 164.337-45 — 164.336-45 — 164.335-45 — (Tes.) — originados dos ofícios ns. 2.865, 2.822, 2.821 e 2.823, do corrente mês, da Coordenação da Mobilização Econômica:

Despacho: A vista da informação e do parecer, arquivar-se o processo.

A informação e o parecer opinaram pelo arquivamento, em virtude de estarem devidamente encaminhados processos idênticos.

N.º 98.756-45 (Tes.) — de interesse da Cia. Cimento Portland Itau. — Ordem n.º 13.823, de 20-8-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 173.072-45 (Tes.) — de interesse da Navegação Aérea Brasileira S. A. — Ordem n.º 13.824, de 20-8-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 169.785-45 (Tes.) — de interesse da Cia. Vale do Rio Doce S. A. — Ordem n.º 13.943, de 20-8-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 119.676-45 (Tes.) — originado do telegrama n.º 176, de 7-6-45, da Alfândega de São Luís.

Despacho: Responda-se de acordo com a informação e o parecer da 1.ª Subdiretoria.

O parecer aludido, prestado pelo chefe da 1.ª Subdiretoria, foi acordado com a informação da escriturária da classe 11, do Q. S., Raquel Brasil Montenegro, a seguir transcrita:

“A inspetoria da Alfândega de São Luís consulta a esta Diretoria como proceder com relação a cobrança de diferença de direitos e multa devidos em virtude de divergência de classificação de mercadoria, apurada em ato de conferência, de vez que o interessado não atendeu à exigência nem solicitou Comissão de Tarifa.

2. O art. 256, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República determina que “não será permitido o abandono de mercadorias, quando a parte estiver obrigada a multas por diferenças encontradas no despacho sem prévio pagamento das mesmas multas.

3. A vista do que consta do dispositivo transcrito, cabe à Alfândega consulente promover a cobrança amigável da diferença de direitos e multa respectiva, providenciando, no caso de não satisfazer o interessado essa exigência, a cobrança executiva da importância devida.

4. Ultimada essa parte, será, então, a mercadoria vendida em hasta pública, na forma do artigo 254, combinado com o Decreto n.º 22.214, de 14-12-32.

5. Parece-me que são esses os esclarecimentos a serem presta-

dos à Alfândega de São Luís”. — Ordem n.º 13.944, de 20-8-45, à Alfândega de São Luís.

Ns. 105.593-45 — 105.592-45 — 105.590-45 (Tes.) — de interesse de David Pedro Najar. — Ordens números 13.825, 13.827 e 13.2828, de 20-8-45, à Alfândega de Santos.

Ns. 105.600-45 — 105.574-45 — 105.583-45 (Tes.) — de interesse de Alberto Cocozza S. A. — Ordens ns. 13.826, 13.829 e 13.830, de 20-8-45, à Alfândega de Santos.

N.º 122.560-45 (Tes.) — originado do aviso n.º G. M. 628, de 13-6-45, do Ministério da Agricultura, e de interesse da Cia. Swift do Brasil S.A. — Ordem n.º 13.961, de 21-8-45, à Alfândega do Rio Grande.

Ofício n.º 13.962, de 21-8-45, ao Ministério da Agricultura.

Recebedoria do Distrito Federal

Seção de Administração

Dia 18 de agosto de 1945.

Processos com exigência-3

N.º 159.578-45 — Violeta dos Santos Almeida — Rua Cinco de Julho n.º 87, casa III. — Despacho — Compareça a interessada, a esta R. D. F. a fim de dizer desde que data seu falecido marido, trabalhou na referida Companhia.

N.º 147.952-45 — Calka Levevitz — Estrada do Portela n.º 77. — Compareça para prestar melhores esclarecimentos.

N.º 119.433-44 — Sociedade Industrial de Eletro Metalurgia Ltda. — Praça João Pessoa n.º 4, 1.º andar — Despacho: Compareça a esta R. D. F. a fim de informar para que deseja a certidão.

N.º 127.143-44 — Western Electric Co. of Brazil, sociedade anônima norte-americana, devidamente autorizada a funcionar na República, estabelecida nesta capital, à rua Senador Dantas, 15, 8.º andar, consulta a esta R. D. F., se, mantendo em seus livros uma conta corrente com a Western Elétrica Co. of Brazil, de New York, e fazendo na referida conta corrente lançamento de débito e crédito daquela entidade sediada no exterior, da qual a requerente é filial no Brasil, estão isentos do selo federal proporcional os referidos lançamentos de débito e crédito, à vista n.º 18 do art. 52 das N. G. do D. L. 4.655, de 3 de setembro de 1942, outrossim, pede pagar sem multa o que acaso seja devido.

2. Responda-se que, de acordo com o art. 82 da Tabela anexa ao D. L. cit., estão sujeitos ao selo federal proporcional os pagamentos, recebimentos, as transferências e os créditos em moeda nacional, efetuados no país a débito ou a crédito de entidade sediadas no exterior, mas, que, ainda de acordo com a nota 1.ª ao art. cit., da referida Tabela, não haverá cobrança de selo nos três casos seguintes: a) quando se referirem a despesas ou rendas de bens pertencente ao titular da conta; b) quando se referirem a câmbio comprado ou vendido, desde que já tenha sido pago o selo devido; c) quando se referirem a papéis que já tenham pago o selo proporcional.

3. Como se vê o art. 82, se refere a “pagamento, recebimento, transferência e crédito de qualquer natureza, efetuados no país a débito ou a crédito de entidade do exterior”. Não há necessidade de existir transferência de

fundos do ou para o exterior para que a incidência do imposto se imponha. Bastam os lançamentos em conta corrente. Isto é o que aquele artigo disciplina, mesmo porque, no outro caso, de operações de câmbio, há dispositivo na lei que o regula.

4. Excetuados as hipóteses, portanto, das alíneas a, b, e c, da nota 1.ª do referido art. 82, quaisquer lançamentos a débito ou a crédito de entidade do exterior efetuados por firmas domiciliadas no Brasil estão sujeitas ao selo proporcional.

5. Não aproveita outrossim, a consulente, (filial de entidade do exterior), a exceção contida no inciso 18 do art. 52, das N. G. do D. L. 4.655, de 1942, de vez que, quando a lei se refere ali a matriz e filial, necessariamente alude a estabelecimentos situados ambos no território nacional, isto é, dentro do âmbito da sua jurisdição.

6. Nesse sentido temos já diversos Acórdãos do P. Conselho de Contribuintes, e entre os mais recentes, o de n.º 18.763, de 30-1-45, (D. O. de 30-5-45), no qual aprovando decisão desta R. D. F., declarou que:

“as circulares e decisões que se referem a operações entre filiais e matrizes, com o fim de insentá-los do tributo do selo, somente se prendem a operações realizadas no Brasil e entre matrizes e filiais ou vice-versa aqui estabelecidos e não entre filiais e matrizes quando uma delas é estabelecida no exterior”.

7. Defiro o pedido para o recolhimento do imposto simples sem penalidade, em face do disposto no art. 1.º do D. L. 7.576, de 22-5-45, combinado com o art. 1.º do D. L. 7.687, de 28 de junho último.

Publique-se, e dê-se ciência, intimando a consulente a apresentar relação do montante das operações sujeitas ao imposto de selo previsto no artigo 82, da Tabela do D. L. 4.655, de 1942, no prazo de 15 dias.

R. D. F., em 17 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 146.132-45 — Augusto Queiroz da Fonseca Machado, advogado, apresentando uma carta dirigida por um fabricante a uma tipografia, carta essa que contém uma encomenda de rótulos, determinando quantidade, espécie do papel, forma de impressão, preço, quantidades a serem entregues parceladamente, prazo para entrega, modo de acondicionamento, etc. — deseja saber se a mesma carta está sujeita ao pagamento do imposto do selo ou se pode ser considerada um pedido de mercadoria, isento do tributo.

2. A carta em referência estabelece a dependência de confirmação, por parte da outra interessada.

3. Responda-se que a carta em apreço, pelos seus termos que envolvem vantagens e obrigações recíprocas, além de outros detalhes, não pode ser considerada como um simples pedido de mercadoria. Trata-se, com efeito, de um contrato passado por correspondência epistolar, dependente de aceitação pela outra parte pactuante. Assim, a carta de que se trata sofre a incidência do imposto do selo previsto no n.º 38, da Tabela do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42, imposto esse satisfeito na forma do § 2.º do artigo 25, do pre-citado Regulamento.

4. Dê-se ciência e publique-se. Desta decisão cabe recurso para o 1.º Conselho de Contribuintes, na forma da lei. R. D. F., em 31 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 106.095-45 — Oto Wotzasek, estabelecido nesta Capital, com o

comércio a varejo de cofres, possuidor, segundo alega, da marca registrada "Americanos M W", compra, com essa marca, da fábrica de J. Aguiar, também estabelecida nesta Capital, grande quantidade de cofres; fabricados com tipos e desenhos comuns, adiantando, ainda, que, no ano de 1944, adquiriu mais de 30% da produção da citada fábrica.

Feita essa exposição, pergunta a que taxa do imposto de consumo estará sujeito o produto que vende, sabido que a fábrica, com a qual transige, produz e vende cofres do mesmo tipo e desenho, mas com marcas diferentes, a outros compradores.

2. Responda-se da seguinte forma: Os cofres que o consulente vende estão sujeitos ao imposto de que cogita a alínea I da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, calculado na forma da observação 1.ª A, e pago na conformidade do prescrito na observação 2.ª A, ambas daquela Tabela. O imposto é, pois, pago pelo fabricante, não havendo diferença a cobrar, desde que não ocorra qualquer das hipóteses previstas na observação 3.ª da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, citado.

3. Dê-se ciência, publique-se e encaminhe-se para a Superior Instância. R. D. F., em 31 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 189.434-44 — Adolfo Magalhães & Cia., estabelecida à rua Sete de Setembro n.º 42, sobrado, para defesa no 2.º Conselho de Contribuintes, requer seja passado por certidão o parecer do Inspetor Fiscal do Imposto de Consumo João Veloso Gorilho, proferido nos processos n.ºs 20.840 e 21.336-44.

2. Os processos referidos estão anexados à presente petição, já em grau de recurso para o 2.º Conselho de Contribuintes interposto pela firma requerente da decisão desta R. D. F. que lhe negou a expedição da patente de registro para comércio, tendo em vista que não exercendo qualquer comércio as suas atividades se ajustam mais às que são atribuídas aos estabelecimentos de crédito, ou sejam, financiamentos feitos por sua conta a clientes seus em estabelecimentos comerciais, o que equivale a efetuar empréstimos, ramo este subordinado ao Decreto n.º 14.728, de 16 de março de 1921.

3. Não se justifica portanto, o pedido de certidão do parecer emitido pelo inspetor fiscal, para defesa no 2.º Conselho, de vez que, os processos citados juntamente com aquele parecer do funcionário serão encaminhados ao mesmo Conselho de Contribuintes em face do recurso voluntário interposto pela requerente.

4. Nestas condições, indefiro o pedido. Desanexados os processos números 20.840-43, 21.336-44 e 189.433, que deverão ser encaminhados ao 2.º Conselho de Contribuintes, archive-se o presente. Publique-se.

R. D. F. em 26 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 199.638-44 — Comunicação do tabelião do 2.º Ofício de Notas Dr. Mozart Lago com relação a uma escritura de mútuo e assunção solidária de dívidas, com garantia de caução penhor e hipoteca, em que são partes Irineu Bornhausen, outros e o Banco do Brasil.

Trata-se de uma escritura de empréstimo de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) em oitenta notas promissórias, emitidas na data da escritura pelos devedores em conjunto, com garantia e caução das cotas adquiridas das Fábricas Raimann Ltda. e de Raimann & Cia. Ltda.

2. Estipula ainda a escritura, cláusula com poderes irrevogáveis com relação a garantia oferecida pelos devedores.

3. Não fosse essa cláusula o imposto a cobrar seria, o do art. 49 da tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42 — Empréstimos em geral garantidos ou a descoberto. — imposto simples — levando-se em conta o selo pago nas promissórias como determina o art. 45 das N. G.

4. Nestas condições o imposto devido é de Cr\$ 20.000,00 (selo em dobro).

5. Constando da escritura que o selo devido na importância de Cr\$ 12.000,00 seria pago por verba nesta Recebedoria, existe a diferença a cobrar de Cr\$ 8.000,00.

6. Intime-se os interessados a recolher a quantia de Cr\$ 8.000,00 caso já tenha sido pago a quantia de Cr\$ 12.000,00 referida na escritura.

S. P. A., em 9 de agosto de 1945. — Orlando Vieira Costa, Chefe.

Processo n.º 135.879-45 — A Columbia Pictures of Brazil Inc., sociedade anônima norte-americana devidamente autorizada a funcionar na República, consulta a esta R. D. F., se, mantendo em seus livros uma conta corrente da Columbia Pictures Incorporated, de New York, da qual a consulente é subsidiária, e fazendo na dita conta-corrente vários lançamentos de débito, e a crédito em consequência de relações idênticas àquelas que ocorrem entre uma matriz e uma filial, deve ou não ser aplicado o n.º 18 do art. 52 das N. G. do D. L. 4.655, de 3-9-42.

2. Pede outrossim, que, em caso negativo, lhe seja deferido o pagamento do imposto do selo devido, na forma do n.º 5 da letra B do art. 62 das N. G. citadas.

3. Responda-se que, de acordo com o art. 82 da Tab. anexa ao D. L. citado, estão sujeitos ao pagamento do selo federal proporcional todos os pagamentos, recebimentos, transferências e créditos de qualquer natureza em moeda nacional, efetuados no país a débito ou a crédito de entidades do exterior, mas, que, ainda de conformidade com a nota 1.ª ao cit. art. 82, não haverá cobrança do referido selo nos seguintes casos:

a) quando se referirem a despesas ou renda de bens pertencentes ao titular da conta;

b) quando se referirem a câmbio comprado ou vendido, desde que tenha sido pago o selo devido; e

c) quando se referirem a papéis que já tenham pago selo proporcional.

4. Não aproveita outrossim, às operações realizadas entre a consulente e a entidade do exterior da qual é subsidiária, as disposições do inciso 18 do art. 52, da atual lei do selo, por isso que, esta quando se refere a matriz e filial, focalizada incontestavelmente os estabelecimentos situados no território do Brasil, isto é, no âmbito da sua jurisdição (Acórdão 18.763, do P. C. C. — D. O. de 30-5-45).

5. Não se tratando tampouco, das exceções, constantes das alíneas a, b, e c, da nota 1.ª do art. 82, citado, o imposto do selo proporcional deverá ser pago em virtude das operações efetuadas pela consulente com a entidade do exterior.

6. Assim, defiro o pedido de pagamento do imposto devido independentemente de penalidade em face do artigo 1.º do D. L. 7.576, de 22-5-45, combinado com o D. L. 7.687, de 28 de junho de 1945.

7. Intime-se para a apresentação do montante do imposto, no prazo de 30 dias.

Publique-se.

R. D. F., 23 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 70.524-45 — Frederico Lilienfeld, — Avenida Salvador de Sá n.º 23.

Despacho: Frederico Lilienfeld, atacadista de perfumarias e artigos de tocador, consulta o seguinte:

a) a que patente de registro se acha sujeito para importar óleos essenciais ou combinados, que constituam matéria prima básica de perfumaria, e para a preparação de composições destinadas a fábricas de perfumarias;

b) se pode efetuar a caução correspondente a 2% do seu capital, para a importação daqueles produtos com isenção do imposto, e, em caso afirmativo a onde deve ser feita essa caução, e se pode ser feita em obrigações de guerra ou sob garantia bancária;

c) quais os livros necessários, onde podem ser adquiridos e se tem de ser feitos especialmente para as mesmas atividades;

d) se, no caso do produto estar sujeito ao imposto de 40% sobre o seu preço de importação, dito tributo deve ser pago imediatamente na Alfândega ou só por ocasião da respectiva venda, se tiver sido feita aquela caução;

e) a quem cabe o pagamento do imposto e a quem pode ser vendido o produto sem o pagamento do mesmo imposto;

f) se o imposto de 40% deve ser calculado sobre o bruto líquido do preço;

g) se podem ser vendidas sem o pagamento do imposto de 40% as mercadorias em estoque antes do dia 1 de abril de 1945.

2. Responda-se:

1. Item A Consoante se infere dos termos da consulta o consulente não é fabricante do produto, mas apenas importador do mesmo, achando-se, assim, sujeito ao pagamento dos emolumentos de registro como "atacadista para poder importar as essências de que se trata. A simples combinação de essências importadas, não constituindo beneficiamento ou transformação do produto, não pode ser considerada fabricação;

II. Item B — A importação dos produtos em apreço, com isenção do imposto de consumo, é somente facultada aos industriais de perfumarias e para aplicação da sua indústria, desde, que, nessa qualidade, tenham efetuado a caução prevista na nota 15 à alínea XVII, e a Tabela D, do Decreto-lei 7.404, de 22-3-45. Não sendo o consulente industrial de perfumaria, fica prejudicada a resposta integral deste item.

III. Item C — A matéria é regulada pela nota 11.ª à alínea XVII, pre-citada, que assim estabelece: "os fabricantes e comerciantes de essências que importarem ou que adquirirem de produtores ou de comerciantes nacionais as matérias de que trata o inciso 2, ficam obrigados a ter os livros modelos 40, 40-A e 40-B — e o talão nota fiscal modelo 11, e a escriturá-los de acordo com as instruções nêles contidas, cumprindo ao comerciante comprador de óleos essenciais naturais a que se refere a isenção "D" recolher o imposto devido sobre o seu preço de venda, quando operar com pessoa não habilitada nos termos da nota 15.ª Esses livros acham-se a venda nas principais casas do ramo na cidade.

IV. Item D — O produto importado, pela consulente acha-se sujeito ao pa-

gamento do imposto de consumo de 40%, calculado sobre o preço da importação, pago pelo importador, na ocasião da importação, achando-se fora de cogitação a caução, por inaplicável a espécie.

VI. Item F — O imposto deve ser cobrado sobre o preço da importação, importador, e o produto só poderá ser vendido, assim, com o pagamento do imposto, efetuado este por ocasião da importação respectiva.

VI Item F — O imposto deve ser cobrado sobre o preço da importação, calculado nas alfândegas e mesas de Rendas, ao câmbio do dia do pagamento de despacho, deduzidas as bonificações e descontos constantes da fatura comercial e incluídas as despesas de frete e respectivas taxas e adicionais e seguros (exceto nas vendas C.) e mais os direitos aduaneiros, taxas e seus adicionais, indispensáveis a entrada do produto no país, conforme letra B da observação 1.ª à Tabela A do Regulamento.

VII. Item G — Deve o consulente proceder nos precisos termos da Circular n.º 24, item 9.º, deste ano, da Diretoria das Rendas Internas.

Dê-se ciência e publique-se. Desta decisão cabe recurso, na forma da lei, para a Diretoria das Rendas Internas.

R. D. F., em 23 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia no Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 10 de agosto de 1945

Processos despachados:

Ns.º 140.469-1945 — Neusa Borges Marzanl requer compra de domínio pleno de terreno situado no Arraial de Soledade do Rodeio. — Despacho. — Apresente prova de que seus documentos referentes ao terreno de Soledade do Rodeio foram julgados pela P. C. E. R. T. T..

Dia 16

N.º 43.407-1945 — Manuel Sardinha da Cunha e outros requerem licença para transferir terreno situado na Serra de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro. — Despacho. — Apresente o interessado prova de quitação de foros de 1943 a 1945.

Dia 17

N.º 151.239-1945 — Maria do Carmo de Oliveira Pires requer carta de aforamento de terreno de marinha situada na Avenida Atlântica. — Despacho. — Declare caduco o aforamento de que se trata assistindo ao interessado na forma da lei à recorrer deste ato no prazo legal, ou a pedir a revogação do aforamento.

N.º 124.761-1945 — A firma Sauven & Cia. Ltda. requer revogação de aforamento de terreno situado na Rua Carlos Seidl. — Despacho. — Defiro o pedido de revogação do aforamento de que se trata.

N.º 160.146-1945 — Processo relativo a terras situadas em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado Ulisses Dias Valente. — Despacho. — Entreguem-se os documentos ao interessado consoante o proposto pela F. N. S. C., mediante recibo no processo.

N.º 121.144-1945 — Processo relativo a terras situadas no município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que

é interessado Cirilo Dias Machado. — Despacho — Entreguem-se os documentos do processado consoante o proposto pela F. N. S. C., mediante recibo no processo.

N.º 121.749-1945 — Processo relativo a terras situadas em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado Francisco Ferreira de Sousa Flores. — Despacho. — Entreguem-se os documentos ao interessado consoante o proposto pela F. N. S. C., mediante recibo no processo.

N.º 121.751-1945 — Processo relativo a terras situadas em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada Maria José do Espírito Santo. — Despacho. — Entreguem-se os documentos ao interessado consoante o proposto pela F. N. S. C. mediante recibo no processo.

N.º 121.753-1945 — Processo relativo a terras situadas em Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, em que são interessados Pedro Maciel da Silva e outros. — Despacho. — Entregue-se o documento aos interessados consoante o proposto pela F. N. S. C. mediante recibo no processo.

N.º 84.305-1945 — Emídio Vieira requer retificação de alvará relativo a terreno situado em Mangubariba. — Despacho. — Apresente o requerente o alvará de licença que foi expedido para a transação de que se trata, entre Joaquim Galdino da Silva e o interessado.

N.º 160.145-1945 — Processo relativo a terras situadas no município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado Antônio Machado de Oliveira. — Despacho. — Entreguem-se os documentos ao interessado consoante o proposto pela F. N. S. C. mediante recibo no processo.

N.º 96.071-1945 — Processo relativo a terras situadas no município de São

João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Espólio de Rosa Peres Moreira. — Despacho. — Restitua-se, mediante recibo no processo, o documento ao interessado consoante o proposto pela F. N. S. C.

Dia 18

N.º 126.014-1945 — Processo relativo a terras situadas em São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado Eugênio Lourenço Correia. — Despacho. — Entreguem-se os documentos ao interessado consoante parecer da F. N. S. C., mediante recibo no processo.

N.º 202.525-1944 — Processo relativo a terrenos de acrescidos de marinha situadas na Avenida Venezuela, em que é interessada a firma Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial". — Despacho. — De acordo com o parecer da S. Ct., indeferido.

N.º 44.208-1943 — Processo relativo a aforamento de terreno situado na Praia de São Roque, Ilha de Paqueta, em que é interessado Nilo Colona dos Santos. — Despacho. — Declaro caduco o aforamento de que se trata, assistindo ao interessado o direito de recorrer, dentro do prazo legal, da presente decisão ou de pedir seja revogado o mesmo aforamento.

Serviço do Pessoal

Dia 20 de agosto de 1945

Processo despachado pelo Sr. Diretor.

S. C. 108.701-45 — Isabel Simplicio solicita pagamento de proventos. — Despacho: "Convide-se a habilitanda a comparecer a este S. P.4, para esclarecimentos (decreto n.º 22.414, de 30-1-33, art. 9.º)."

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1945

Apostila:

No decreto de 19 de maio de 1944, que concede reforma ao soldado José Matias Paz, foi lançada a seguinte "Apostila — O soldado José Matias Paz, de quem trata o presente decreto, é tambor corneteiro de 1.ª classe. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945 — P. Góes Monteiro".

Avisos:

N.º 2.260 — Torno sem efeito o Aviso n.º 1.411, de 29 de maio de 1944, em virtude do qual o Serviço Central de Transportes do Exército ficara subordinado diretamente ao Gabinete do Ministro da Guerra.

O aludido Serviço, dora em diante, fica subordinado à Diretoria de Intendência do Exército.

Dia 24 de agosto de 1945

Avisos:

N.º 2.263 — Em virtude dos encargos atribuídos ao IV/2.º Regimento de Cavalaria Divisionário e de acordo com a proposta do Comandante da 2.ª Região Militar ficam restabelecidas para esse Esquadrão, a partir de 1 de setembro de 1945, as esquadras suplementares dos pelotões de fuzileiros.

Altera-se, dêse modo, o Aviso número 3.852-A, de 15 de dezembro de 1944.

N.º 2.264 — Excepcionalmente e até ulterior deliberação ficam mantidas as Juntas de Alistamento Militar de Ribeirão Preto e Santos, no Estado de São Paulo, e de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Despachos:

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Da Arma de Artilharia — Guilherme José Rodrigues Júnior, do 1.º Grupo de Artilharia de Costa para o 5.º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Itaipu (Santos); e

Intendentes do Exército — Francisco Martins, do E. M. I. da 7.ª Região Militar para o 2.º B. C. C. L.; e Luís Curvelo Júnior, do 5.º B. C. para o E. F. da 6.ª R. M.

PORTARIAS

Dia 24 de agosto de 1945

N.º 8.572 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército os seguintes oficiais da Reserva de 2.ª classe:

Arma de Infantaria:

2.ºs tenentes Fernando Sousa Machado e Moacir Alves de Mendonça.

Arma de Artilharia:

2.º tenente Oscar Haensel Feijó.

Arma de Cavalaria:

2.º tenente Carlos Lima Aveline.

Médicos:

2.ºs tenentes Drs. Delmar da Silva Mavignier, João da Costa Machado,

Fradique Correia Gomes, Balbino Marques da Rocha.

N.º 8.573 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, chefe da 13.ª Circunscrição de Recrutamento o tenente-coronel da Arma de Infantaria Osvaldo Tourinho Blencourt.

Dia 13

(*) N.º 8.549 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército, o 1.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Cavalaria, Eurídio Rauhen.

Requerimentos:

João Dantas, cabo da 3.ª Cia. do 20.º B. C. — Pagamento de diárias a que se julga com direito. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Trindade de Oliveira Padilha — soldado do 3.º Grupo de Artilharia de Dorso — Pagamento da quantia de Cr\$ 71,00. — Reconheço a dívida.

Faé & Comp. — Concessão de título, com autorização, para, em fábrica de sua propriedade, produzir chumbo para caça. — Deferido, de acordo com o parecer técnico da Diretoria do Material Bélico. Expeça-se o título de registro.

St. John del Rey Mining Company — por intermédio de seus procuradores Wilson, Sons & Comp. — Autorização para importar 100.000 (cem mil) espoletas simples número 6, para dinamite, de qualquer pórtio da Grã-Bretanha para o Rio de Janeiro. — Concedo, desde que a requerente assumo o compromisso de adquirir, posteriormente, igual quantidade de espoletas n.º 8 no mercado nacional, se não ficar comprovada a veracidade das alegações contidas em carta da requerente, anexa ao seu requerimento.

Secretaria Geral

Requerimentos despachados pelo Sr. General Secretário Geral:

Dia 1 de agosto de 1945

Alzira Henriqueta Pinto, pedindo uma declaração de que seu falecido espólio, João Alves Pinto, serviu na Guerra do Paraguai, a fim de poder receber, no Tesouro Nacional, a respectiva pensão. — Certifique-se o que constar, na forma da lei. (D-2 — P. 3.057-45).

Antônio Casado de Araújo Cavalcanti Júnior, amanuense, referência XVII, pedindo restituição de certificado de reservista. — Arquite-se em face das informações. (D-2 — Processo n.º 24.571-45).

Antônio Gomes do Nascimento, pedindo o licenciamento de seu filho, soldado Eraldo Oliveira Nascimento, do 3.º Grupo de Artilharia de Costa. — Arquite-se em face das informações. (D-2 — P. 25.183-45).

Argemiro Ramos Neves, subtenente, do 2.º Batalhão de Fronteira, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, na forma da lei. (D-2 — P. 27.735-45).

Dourival Geraldo de Moura, aspirante a oficial da Força Policial do Estado de Pernambuco, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço pres-

(*) — Reproduz-se por ter sido publicada com incorreção no *Diário Oficial* de 18 do corrente mês, em virtude de erro no original.

tado ao Exército. — Certifique-se o que constar, na forma da lei. (D-2 — 27.734-45).

Felizardo Baltazar de Siqueira, pedindo licenciamento de seu filho, soldado Felizardo José de Siqueira, do III/3.º Regimento de Infantaria. — Arquite-se, em face das informações. (D-2 — P. 14.151-45).

Fermindo de Sousa, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se o que constar, na forma da lei. (D-2 — P. 28.294-45).

Francisco Alves da Silva, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se o que constar, na forma da lei. (D-2 — P. 21.122-45).

Francisco Arsênio da Silva, 3.º sargento reformado da Força Policial do Estado de São Paulo, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço prestado ao Exército, para efeito de melhoria de reforma. — Certifique-se o que constar, na forma da lei. (D-2 — P. 2.220-45).

Geraldo Gusmão Braga, pedindo permissão para ausentar-se do País. — Arquite-se. O Aviso n.º 1.592, de 22-6-45, torna desnecessária a autorização para que oficiais e praças da reserva do Exército, possam sair do País. (D-2 — P. 13.253-45).

Igor Borges Abrantes, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se. (D-2 — P. 21.726-45).

James Nelson Wright, pedindo permissão para ausentar-se do País. — Arquite-se. O Aviso n.º 1.592, de 22 de junho de 1945, torna desnecessária a autorização por parte do Ministério da Guerra, para que oficiais e praças da Reserva do Exército, possam sair do País. (D-2 — P. 23.876, de 1945).

João Evangelista Chagas, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se o que constar, na forma da lei. (D-2 — P. 27.733-45).

João Seppe de Oliveira, pedindo autorização para ingressar num Tiro de Guerra, visto haver excedido a idade regulamentar. — Indeferido, em face das informações. (D-2 — P. 7.116, de 1945).

Luís Augusto de Castro Lisboa, 3.º sargento da Reserva, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se o que constar, na forma da lei. (D-2 — P. 7.173-A-45).

Nair de Sousa Chaves, pedindo, por certidão, o que constar a respeito do sargento Max Wolf Filho, de quem se acha desquitada, visto lhe constar ter o mesmo falecido em operações de guerra. — Arquite-se, em face do que preceitua o Aviso de 6 de setembro de 1938. (D-2 — P. 23.322-45).

Vicente de Paulo do Carmo Albuquerque, 3.º sargento enfermeiro, do Contingente Especial da Fábrica do Realengo, pedindo permissão para prestar concurso no Departamento Administrativo do Serviço Público e na Prefeitura do Distrito Federal. — Concedo, sem prejuízo para o serviço. (D-2 — P. 27.727-45).

Dia 4

Henrique Dias de Sousa, soldado músico de 3.ª classe, do Batalhão de Guardas, pedindo permissão para prestar concurso para Polícia Especial do Distrito Federal no Departamento Administrativo do Serviço Público. — Concedo, sem prejuízo para o serviço. (D-2 — P. 29.396-45).

Dia 9

Irineu Alpern Levacov, pedindo permissão para ausentar-se do País. — Arquite-se. O Aviso n.º 1.592, de 22 de junho de 1945, torna desnecessária a autorização para que, oficiais e praças da reserva do Exército, possam sair do País. (D-2 — P. 24.616-45).

João Simes, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo. (D-2 — P. 23.880-45).

Alair Moreira Pacheco, reservista, pedindo pagamento da diferença entre os vencimentos de soldado mobilizável e os de engajado, relativo ao período que vai de sua inclusão como convocado até a data em que completou um ano de efetivo serviço e passou a perceber vencimentos de engajado. — Indeferido, por falta de amparo legal. (D-2 — P. 25.652-45).

Manuel Rodrigues da Silva, 2.º sargento reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço prestado ao Exército, para efeito de melhoria de reforma. — Certifique-se o que constar, na forma da lei. (D-2 — P. 18.637-45).

Oswaldo Pereira da Silva, funcionário público, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço prestado ao Exército. — Arquite-se, em face do que preceitua a letra b do art. 221 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39. (D-2 — P. 29.123-45).

Paulo Sarmento, capitão reformado, pedindo certidão. — Precise o fim para o qual se destina a certidão. (D-2 — P. 19.299-45).

Virgínia de Jesus Cesar, pedindo o licenciamento de seu afilhado, soldado Carlos Santos Lemos, do Batalhão Vilagrã Cabrita. — Arquite-se, em face das informações. (D-2 — P. 19.299-45).

Artur Castro de Freitas Costa, capitão da Reserva de 2.ª classe da Arma de Infantaria, pedindo lhe seja concedida a "Medalha de Guerra". — Arquite-se. O assunto não é caso de requerimento. (D-2 — P. 24.797, de 1945).

Aurélio Joaquim Vieira, Capitão reformado, pedindo certidão. — Indeferido. Os pareceres e informações ministrados pelos chefes de repartições em requerimentos dirigidos ao Governo, são atos internos e não podem ser dados por certidão — D/2 — Processo n.º 30.851-45.

Dionísio Bueno de Almeida, Major reformado, pedindo certidão — Indeferido, de acordo com o despacho de 30 de março de 1895 — D/2 — Processo n.º 30.107-45.

Eponina Rodrigues Costa, genitora do soldado Nelson Domingos Costa, pedindo transferência de seu filho para uma das Unidades não expedicionárias. — Arquite-se, em virtude do soldado em causa já ter sido licenciado — D/2 — Processo n.º 3.856-45.

Ernani Franco Bueno, pedindo, por certidão, o que constar a seu respeito durante o tempo que prestou serviço ao Exército. — Certifique-se o que constar, na forma da lei — D/2 — Processo n.º 26.214-45.

Jurandir do Nascimento, 1.º Sargento, pedindo que conste do Anuário dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército a sua primeira praça. — Deferido, como pede — D/2 — Processo n.º 29.935-45.

Dia 8

José Leite dos Santos, 3.º Sargento reformado, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido, por falta de amparo legal — D/2 — Processo número 10.858-45.

Antônio dos Anjos, soldado, do Batalhão Vilagrã Cabrita, pedindo permissão para prestar concurso para Guarda Civil. — Concedo, sem prejuízo para o serviço — D/2 — Processo n.º 29.407.

Cláudio Vieira Cavalcanti de Albuquerque, 1.º Tenente Médico, do Segundo Regimento de Infantaria, pedindo permissão para inscrever-se no concurso para médico da Prefeitura do Distrito Federal. — Concedo, sem prejuízo para o serviço — D/2 — Processo n.º 29.198-45.

Edgar Araújo Góis, Cabo, do Batalhão Vilagrã Cabrita, pedindo permissão para inscrever-se no concurso para Guarda Civil. — Concedo, sem prejuízo para o serviço — D/2 — Processo n.º 29.443-45.

Lindolfo Cerkiss, soldado, do Batalhão Vilagrã Cabrita, pedindo permissão para prestar concurso para Guarda Civil. — Concedo, sem prejuízo para o serviço — D/2 — 29.408-45.

Vicente Ferreira Pôrto, Cabo, do Contingente Especial da Escola de Transmissões, pedindo permissão para inscrever-se em concurso no Departamento Administrativo do Serviço Público. — Concedo, sem prejuízo para o serviço — D/2 — Processo número 29.267-45.

Moacir dos Reis, soldado músico de 1.ª classe, do Batalhão de Guardas, pedindo permissão para prestar concurso no Departamento Administrativo do Serviço Público. — Concedo, sem prejuízo para o serviço — D/2 — Processo n.º 29.397-45.

Dia 14

Celso José de Faria Ognibene, aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro, pedindo transferência para o de São Paulo. — Deferido, de acordo com o § 1.º do art. 106, do Regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva — D/2 — Processo número 30.843-45.

Cláudio Pinto Oliveira, pedindo, por certidão, o que constar do seu registro de nascimento, arquivado no Batalhão de Guarda. — Certifique-se o que constar, na forma da lei — D/2 — Processo n.º 25.311-45.

Edson Edito Brasil Tavares, pedindo o cancelamento da nota que o excluiu das fileiras do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal — D/2 — Processo n.º 28.688-45.

Moacir de Sousa Brandão, 3.º Sargento, do 4.º Grupo de Artilharia de Costa e Forte da Laje, pedindo permissão para prestar concurso no Departamento Administrativo do Serviço Público. — Concedo, sem prejuízo para o serviço — D/2 — Processo n.º 30.333-45.

Reinato Ramos, aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Campo Grande, pedindo transferência para o do Rio de Janeiro. — Deferido, de acordo com o § 1.º do art. 106, do Regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva — D/2 — Processo n.º 29.398-45.

Roldão Manuel da Silva, Cabo, do Contingente do Posto de Assistência da Vila Militar, pedindo permissão para inscrever-se em concursos promovidos pelo Departamento Administrativo do Serviço Público. — Concedo, sem prejuízo para o serviço — D/2 — Processo n.º 30.929-45.

Diretoria de Recrutamento

DESPACHOS EXARADOS PELO SENHOR CORONEL DIRETOR

Clóvis de Alencar Sabola, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 2, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-IX-1941, seja contada a antiguidade de 1.º Tenente, a partir de 1-VI-1942, de acordo com o que consta do seu processo de promoção, requisitado para estudo do presente. Em 14-VIII-1945.

Hélio do Amaral Valentim, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 2, item I, do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-IX-1941, seja contada a antiguidade de 1.º Tenente, a partir de 3-II-1944, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 13-VIII-1945.

Pedro Koch Freire, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 2, item I, do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-IX-1941, seja contada a antiguidade de 1.º Tenente, a partir de 27-1-1943, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 2.ª Região Militar. Em 14-VIII-1945.

Urano Prado Guterres, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Indeferido em face do que preceitua o item IV da Portaria n.º 7.076, de 23-VIII-1944, publicada no D. O. de 25. Em 13-VIII-1945.

Hélio Washington de Mesquita, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Indeferido em face do que preceitua o item IV da Portaria n.º 7.076, de 23-VIII-1944, publicada no D. O. de 25. Em 13-VIII-1945.

Mário Melo Costa, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.561-Rex 25, de 5-IX-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 2-XI-1943, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 7.ª Região Militar. Em 13-VIII-1945.

Alvaro Gonçalves da Costa Lima Filho, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-IX-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 2-XI-1943, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Cmt. da 7.ª Região Militar. Em 13-VIII-1945.

Wellington Martins de Albuquerque, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho: Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-IX-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 15-IV-1943, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Cmt. da 7.ª Região Militar. Em 13-VIII-1945.

Sebastião Paranhos, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-IX-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 7-IV-1944, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 13-VIII-1945.

Vicente de Paula Soares, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-IX-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 14-IX-1943, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 13-VIII-1945.

Artur Oscar de Freitas, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1 item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-IX-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 15-IX-1943, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 13-VIII-1945.

Lino Machado Filho, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-IX-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de três de junho de mil novecentos e quarenta e três, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 13-VIII-1945.

Severino Matias, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-IX-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 14-IX-1943, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 13-VIII-1945.

Paulo de Bulhões Marcial Filho, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-IX-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 14-IX-1943, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 13-VIII-1945.

Joaquim Martins Pombeiro, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-IX-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 23-II-1943, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 13-VIII-1945.

LEI ORGÂNICA DO

ENSINO SECUNDÁRIO

DIVULGAÇÃO N.º 128

PREÇO: Cr\$ 2,00

Programas do Curso Ginasial

DIVULGAÇÃO N.º 175

PREÇO CR\$ 1,00

À VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

ATA DA 32.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

As nove horas e quarenta minutos de 9 de agosto de 1945, reuniu-se, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob a presidência do Sr. Adroaldo Junqueira Ayres.

Estavam presentes os Srs. Valdir Niemeyer, Oto Prazeres, José Leal de Mascarenhas, Anor Butler Maciel e M. Paulo Filho.

Na ordem do dia, resolveram-se:

1. Projeto de Decreto-lei da Prefeitura de Santa Vitória do Palmar, Rio Grande do Sul, que autoriza a realização de um empréstimo (processo 914-45) — Opinar, unanimemente: I — pela aprovação, com as seguintes emendas:

a) supressão no art. 6.º, das palavras "Estado de";

b) fusão dos arts. 4.º e 5.º, com o que terá o novo artigo a redação abaixo transcrita:

"os juros e as semestralidades de amortização serão garantidos pelas receitas originárias de pavimentação e pela verba que a Prefeitura consignará, obrigatoriamente, a partir de 1946, em seus orçamentos ordinários, para esse fim".

II — por que seja o Estado autorizado a dar garantia ao empréstimo.

Compareceu mais o Sr. Cleveland Maciel.

2. Projeto de decreto-lei da Prefeitura de São Borja, Rio Grande do Sul, que autoriza a realização de um empréstimo (proc. n.º 959-45) — opinar:

I — pela aprovação, feitas as seguintes emendas:

a) suprimir, no art. 4.º, a expressão: "... que terão a responsabilidade solidária do Estado, nos termos do decreto-lei n.º de de";

b) dar a redação abaixo transcrita ao art. 7.º:

"o produto do empréstimo de que trata este decreto-lei terá a seguinte aplicação:

a) novação da dívida do empréstimo contratado com a Caixa Econômica;

b) realização de melhoramentos na Usina Municipal;

c) construção do edifício da Prefeitura;

d) ampliação do Ginásio Municipal;

e) construção de estradas e obras de arte;

f) construção de prédios escolares na zona rural".

II — por que seja o Estado autorizado a dar garantia ao empréstimo.

O Sr. Junqueira Ayres manifestou-se pela aprovação, excluída, entretanto, no art. 7.º, a parcela destinada à construção do edifício da Prefeitura, a qual deverá reforçar as referências às demais obras; o Sr. Leal de Mascarenhas opinou por que seja o expediente devolvido à Interventoria Federal no referido Estado, a fim de que o projeto fosse reexaminado em

face das ponderações feitas pelo relator e, ainda, fosse excluído o art. 4.º, por desnecessário, e eliminada a parcela destinada à construção do edifício da Prefeitura; o Sr. Cleveland Maciel manifestou-se pela rejeição do projeto, à vista de o empréstimo, em quase sua totalidade, não se destinar a obras reprodutivas.

Compareceram mais os Srs. Francisco Sá Filho, Vicente Constantino Chermont de Miranda e Luis Simões Lopes.

3. Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado de Alagoas que altera a organização judiciária do Estado (proc. 753-45) — opinar pela aprovação, com as emendas propostas pelo relator e pelo Sr. Leal de Mascarenhas;

O Sr. Sá Filho, manifestou-se nesse mesmo sentido, exceto quanto à supressão do art. 10 do projeto; o Sr. Cleveland Maciel opinou pela aprovação com as emendas propostas pelo relator, exceto quanto à supressão do art. 10.

Pediu licença para retirar-se o Sr. Chermont de Miranda.

4. Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Canela, Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a criação da taxa de estatística (proc. 527-45) — opinar pela aprovação; o Sr. Sá Filho manifestou-se pela rejeição do projeto por julgar inconstitucional o convênio realizado com a União, sob os auspícios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de que resultou a taxa denominada de "estatística" e assim propôs que o expediente fosse restituído, a fim de que o Município estabelecesse a tributação sobre divisões, da maneira que julgar mais conveniente; o Sr. Simões Lopes, opinou pela aprovação do projeto, com restrição quanto a denominação de "taxa"; o Sr. Cleveland Maciel propôs fosse revista a lei que aprovou o convênio em apêço; o Sr. Paulo Filho preferiu o seguinte voto: O convênio parece-me inconstitucional. Mas está legalmente em vigor. O Município de Canela, nem por ser novo e posterior ao acordo geral, deve, ser excluído do que nacionalmente se adotou. Quanto à designação de "taxa de estatística", acho-a imprópria e inadequada, visto que a tenho por uma verdadeira imposto de licença para divisões públicas. E' o meu voto sem discordar das conclusões do nobre relator";

5. projeto de decreto-lei da Prefeitura de Araçatuba, São Paulo, que autoriza a realização de um empréstimo (proc. 842-45) — O Sr. Junqueira Ayres opinou pela aprovação, feitas as seguintes emendas: a) suprimir o item c do art. 4.º, devendo a parcela respectiva reforçar a destinada a obras; b) redigir deste modo o item d: "execução das seguintes obras e melhoramentos públicos: assentamento de guias e sarjetas nas vias públicas, macadamização de ruas, construção de pontes, construção do Parque Infantil, instalação de aeroporto, construção de escolas; ampliação da rede de águas, ampliação da rede de esgotos, aumento da iluminação, aquisição de hidrômetros e saneamento da zona rural". O Sr. Anor Butler Maciel manifestou-se nesse mesmo sentido e pro-

pôs ainda a substituição da palavra "letras" por "apólices", para que a emissão fosse feita de acordo com o que, para casos análogos, tem estabelecido a comissão; os Srs. Paulo Filho Valdir Niemeyer e Oto Prazeres opinaram pela aprovação do projeto nos termos do parecer do Conselho Administrativo do Estado; o Sr. Leal de Mascarenhas manifestou-se pela aprovação, com as emendas referidas, exceto, quanto à inclusão, na letra d do art. 4, da parcela destinada a aquisição de hidrômetros;

O Sr. Simões Lopes opinou pela rejeição do projeto, à vista dos termos em que está formulado; os Srs. Sá Filho e Cleveland Maciel manifestaram-se pela não aprovação.

6. recurso interposto por Miguel Soares Machado, funcionário da Prefeitura de Maceió, Alagoas, contra o ato da Interventoria Federal no referido Estado, que indeferiu pedido de reconsideração de despacho contrário ao pagamento de diferença de vencimento (proc. 138-45) — opinar, unanimemente, porque seja negado provimento ao recurso, de acordo com o parecer do relator, que assim conclui: Examinando o assunto, verifiquei:

I — quanto aos prazos:

a) que o ato recorrido é de 12-12-44 (fls. 8);

b) que o recurso do interessado foi protocolado na Interventoria Federal de Alagoas em 11-1-45, dentro do prazo de 30 dias, estabelecido pelo parágrafo único do art. 19 do Decreto-lei n.º 1.202, de 1939 (fls. 3).

II — quanto ao mérito:

a) que pela portaria n.º 136, de 16 de julho de 1943, do Sr. Prefeito de Maceió, foi o recorrente designado para "responder pelo expediente da Diretoria de Obras Públicas, até ulterior deliberação" (fls. 10);

b) que um ano depois, em 20-7-44, pela portaria n.º 151, da mesma autoridade, foi o recorrente dispensado de "responder pelo expediente da Direto-

ria de Obras Públicas Municipais" (fls. 11);

c) que o recorrente não foi nomeado ou mesmo designado para substituir o Diretor de Obras, e sim para responder pelo expediente da referida Diretoria, uma vez que se encontrava vago o cargo do Diretor;

d) que a substituição do titular de cargo só tem cabimento nos casos de afastamentos temporários ou impedimentos legais, como salienta o DSP (fls. 9);

e) que, no caso em lide, a hipótese não se configura, uma vez que o cargo se encontrava vago;

f) que a designação "para responder pelo expediente" não se enquadra nos aspectos legais da substituição;

g) que, não fazendo uso da competência que lhe atribui o item V do artigo 12 do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, modificado pelo Decreto-lei n.º 5.511, de 21-5-43, que regem o assunto, a autoridade competente não atribui ao recorrente qualquer direito aos vencimentos do cargo; e

h) que, do ponto de vista estritamente legal, de acordo com as informações constantes do processo, ao recorrente nenhum direito assiste ao que pleiteia".

7) representação formulada por João Antônio Pereira Felo contra o ato da Interventoria Federal no Estado do Pará, pelo qual foi deferido o pedido de compra feito por Teófilo José de Oliveira, João e Haroldo Maranhão, de uma área de terras devolutas, situadas no Município de Ponta de Pedras, na Ilha de Marajó. (Proc. número 587-44). — Opinar, unanimemente, pelo indeferimento da reclamação, à vista das informações prestadas pelas repartições estaduais competentes.

Encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos. Eu Fernando Bessa de Almeida, Chefe da Seção dos Negócios Estaduais, redigi a presente. — A. Junqueira Ayres, Presidente. — Otto Prazeres, Secretário.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de agosto de 1945

Requerimento despachado

Abud Homs, requerimento número 11.025, de 6 de agosto de 1945. — Não há que deferir. O interessado deve dirigir-se à Delegacia de Estrangeiros em Porto Alegre.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1945

Despachos:

O Senhor Ministro deferiu, com fundamento no art. 8.º do Decreto-lei n.º 7.123, de 7 de dezembro de 1944 e à vista das informações, os requerimentos em que os servidores da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, abaixo relaciona-

dos, optaram pelo serviço público estadual.

João Acácio Marchese — Procurador-Adjunto, padrão J (M.T.I.C. — 290.426).

Alcindo Bueno de Assis — Procurador-Adjunto, padrão J (M.T.I.C. — 290.431-45).

Dia 20 de agosto de 1945

No processo em que Palmide Freire, irmã de Edmo Freire, ex-funcionário deste Ministério, falecido em 31-7-45, solicita pagamento de funeral, foi exarado o seguinte despacho: Deferido. (M.T.I.C. — 303.896 de 1945).

PORTARIA DE 3 DE AGOSTO DE 1945

O Diretor do Departamento de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe conferem as alíneas b e c, do art. 57, do Decreto n.º 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolveu, tendo em vista o que consta da Portaria CNT 34, de 21 de junho findo (Processo CTN 11.473-45), designar o Inspetor de Previdência, classe I, Ernani da Costa Campos para proceder à incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos dos Estados da Bahia e Sergipe à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Estado da Bahia, observadas as normas fixadas nas Portarias CNT 55 e 122, respectivamente, de 21 de maio e 14 de dezembro de 1942 e CNT. 39, de 24 de julho último e fixado o prazo de 90 (noventa) dias. (MTIC — 302.343-45).

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 1945

O Diretor do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe conferem as alíneas b e c, do art. 57 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolveu designar o Inspetor de Previdência, classe L, Doutor Francisco de Matos Vieira para proceder, na qualidade de Delegado do Conselho Nacional do Trabalho, à incorporação do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, na conformidade da Portaria numero CNT 37, de 20 de julho findo, observando, com as adaptações que se fizerem mister, as Normas expedidas pela Portaria n.º CNT 55-42 com as alterações da CNT 122-42 e fixado o prazo de 90 (noventa dias) a que se refere o art. 2.º da citada Portaria CNT 37-45. (MTIC — 301-908-45).

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 21-8-45 na página n.º 13.763, no orçamento do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil na Espanha, onde se lê:

1 — Auxiliar G 12.300,00

Leia-se:

1 — Auxiliar G 13.200,00

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Fiscalização

Seção de Multas

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

DNT — 23.238-45 — Abílio Pinto da Silva — De acordo com o parecer da D.F.

A finalidade do Decreto-lei número 7.576, de 22 de maio de 1945, esta ampla e claramente definida, não só pela sua ementa — "Autorizar a cobrança, sem multa, de dívida fiscal em atraso" —, como, também, pelo respectivo preâmbulo, cujo segundo considerando, ainda melhor precisa, quando reza que "o volume de impostos em atraso motiva inúmeros processos em trânsito pelas repartições, a maioria versando sobre questões fiscais, o que acontece, menos em consequência de contumácia ou rebeldia dos contribuintes, que de dificuldades pecuniárias". Por outro lado, em seu art. 1.º o mencionado Decreto-lei au-

toriza as repartições arrecadoras da União a receber o pagamento das dívidas fiscais em atraso, relevadas as multas. Portanto nenhuma dívida pode subsistir de que o mencionado estatuto legal unicamente tem aplicação aos processos de correntes das dívidas fiscais, ou seja das resultantes do não pagamento de impostos devidos à União de modo a eximir o contribuinte do ônus da multa. Assim, na espécie dos autos, não na como se cogitar de aplicação de seus dispositivos, desde que inexistir qualquer dívida fiscal e sim, tão somente a inobservância das normas de proteção do trabalho. Ora, não é possível equiparar o não pagamento de um imposto devido — dívida fiscal — com a não observância de norma reguladora do trabalho; a primeira é a forma de contribuição para a realização da receita pública, e, o seu pagamento, dentro do prazo ora facultado, acarreta a relevação da multa; a segunda, — a infração —, não constitui ato que possa ser sanado a qualquer tempo e, sim, ato que, uma vez praticado e caracterizado como contrário à lei, não pode ser ilidido por uma posterior observância da norma infringida. A finalidade do citado decreto-lei é de facilitar a arrecadação da renda fiscal, perdendo a multa desde que se verifique a quitação da dívida, portanto, esse perdão, essa relevação da multa, depende de uma condicional — o pagamento da dívida dentro do prazo estipulado.

Consequentemente, para que se pudesse relevar as multas impostas por infração às normas reguladoras do trabalho, seria mister, também, logicamente, a realização da condicional — O desaparecimento do ato infrigente — entretanto, acontece que essa condicional não se pode verificar, desde que o ato infrigente persiste. A multa é o efeito, e, esse efeito, somente pode desaparecer suprimida a causa. Ora, na dívida fiscal, tal pode acontecer porque, efetuado o pagamento deixa de existir a causa. entretanto, na espécie dos autos, não há como fazer desaparecer a causa — a infração —, não sendo possível, portanto cessar o efeito — a multa.

Em conclusão, nenhum cabimento tem, nem mesmo por analogia, a aplicação das disposições do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945, à espécie do auto, dado versar sobre matéria que lhe é completamente estranha, sendo ainda de acrescentar que o referido estatuto legal somente se acha referendado pelo Sr. Ministro da Fazenda. Nestas condições, indeferir o pedido de fls. 2, por absoluta falta de apoio legal. Publique-se e arquivase. Em 3-8-45.

DNT — 23.196-45 — Roberto & Werneck — Despacho: Idem, idem. Em 6-8-45.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 17 de agosto de 1945

Multas Impostas:

Por infração do Decreto n.º 24.637, de 10-7-34:

DNT — 43.670-44 — Lola Ribeiro de Sousa — Cr\$ 200,00. Em 13-8-45.

Por infração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1-5-43.

DNT — 23.776-44 — Pena Luigi Alfredo. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 30-7-45.

DNT — 13.550-45 — Angelo Rafael Chiacchio — Cr\$ 200,00. Em 25-7-45.
DNT — 13.880-45 — Sociedade Importadora e Distribuidora de Alimentos Ltda. — Cr\$ 2.000,00. Em 25-7-45.
DNT — 849-45 — Aselino Pazos Gerpe. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 25-7-45.

DNT — 11.086-45 — J. Cardoso Loureiro — Cr\$ 50,00. Em 13-8-45.

DNT — 12.057-45 — Gráfica Elite Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 13-8-45.

DNT — 12.058-45 — Gráfica Elite Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 13-8-45.

DNT — 12.069-45 — Alberto P. Torres & Cia. Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 13-8-45.

DNT — 12.097-45 — Américo Augusto Henriques — Cr\$ 50,00. Em 13-8-45.

DNT — 12.098-45 — Américo Augusto Henriques — Cr\$ 50,00. Em 13-8-45.

DNT — 12.100-45 — Café e Balthares Lealdade — Cr\$ 100,00. Em 13-8-45.

DNT — 30.705-44 — Elisabeth Arden South Americ Inc. — Cr\$ 100,00. Em 13-8-45.

DNT 33.221-44 — Carlos Galo de Oliveira — Cr\$ 500,00. Em 13-8-45.

DNT 35.322-44 — Caetano e Urbano — Cr\$ 200,00. Em 13-8-45.

DNT 35.839-44 — Adelino da Costa Vasconcelos — Cr\$ 200,00. Em 13-8-45.

DNT 36.130-44 — Panificação Trivoli Ltda. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 — Em 13-8-45.

DNT 36.746-44 — Francisco Maio & Cia. — Cr\$ 200,00. Em 13-8-45.

DNT 37.448-44 — José Cancela — Cr\$ 100,00. Em 13-8-45.

DNT 37.492-44 — Luís Severiano Ribeiro — Cr\$ 1.000,00. Em 13-8-45.

DNT 37.622-44 — Renato A. C. Valongo — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 13-8-45.

DNT 37.744-44 — Antônio Tertuliano Ferreira de Brito. — A firma não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Em 13-8-45.

DNT 37.791-44 — Ezra Morcika Zilberstajn — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Em 13-8-45.

DNT 38.036-44 — Papelaria Capitólio Limitada — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). Em 13 de agosto de 1945.

DNT 39.267 — Antônio Luís Figueiredo — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Em 13-8-45.

DNT 39.424-44 — Peixe & Nascimento — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). Em 13-8-45.

DNT 40.241-44 — Raitelvaig Irmãos — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Em 13-8-45.

DNT 42.891-44 — Diniz & Diniz Limitada — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Em 13-8-45.

DNT 43.729-44 — J. P. Silva & Irmão — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Em 13 de agosto de 1945).

DNT 44.439-44 — Casa Brasil Sorveteria e Bilhares Ltda. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Em 13-8-45.

DNT 44.919-44 — Sociedade de Auxílio e B. Estréla — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Em 13-8-45.

DNT 45.409-44 — Margarida Camargos Pereira — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Em 13-8-45.

DNT 45.862-44 — Servando Rivera & Domingues — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Em 13 de agosto de 1945.

Diversos despachos:

DNT 11.193-45 — Antônio de Sousa Ribeiro. — Certifique-se, em termos o que constar. Em 11-8-45.

DNT 14.760-45 — Silvestrim & Irmãos — Apresente procuração. Em 14 de agosto de 1945.

DNT 15.820-45 — Construtora Rio Negro Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 14-8-45.

DNT 15.840-45 — Secundino Gerpe Garcia — Cumpra-se a lei do selo. Em 14 de agosto de 1945.

DNT 16.002-45 — Brasil Dansas Limitada — Apresente procuração. Em 14 de agosto de 1945.

DNT 17.500-45 — Everardo de Carvalho e Melo — Prove o alegado na defesa. Em 14-8-45.

DNT 17.914-45 — Abel Pinto de Jesus — Apresente procuração. Em 14 de agosto de 1945.

DNT 23.006-45 — Paládio Tupinambá — Apresente separadamente uma defesa para cada auto. Em 14-8-45.

DNT 35.831-44 — M. Furtado Martins. — Apresente, para exame o quadro de horário visado pelo autuante. Em 16-8-45.

DNT 36.610-44 — Augusto P. Vasconcelos. — Exiba nesta Seção, para exame, a relação de 2/3 n.º 30.162-44. Em 16-8-45.

DNT 41.102-44 — Izaltina Marques de Oliveira. — Apresente separadamente defesa para o auto 8.265. Em 16 de agosto de 1945.

N. B.:

(xx) DNT 23.776-45 — Reproduzido por ter saído com incorreções (erro de revisão) no Diário Oficial de 16-8, página 13.561, expediente, de 1-8).

(xx) DNT 13.550-45 — Reproduzido por ter saído com incorreções (erro de revisão) no Diário Oficial de 16 de agosto de 1945, pág. 13.513.

(xx) DNT 13.880-45 — Reproduzido por ter saído com incorreções (erro de revisão) no Diário Oficial de 14-8-45, pág. 13.513.

Dia 20 de agosto de 1945

Multas impostas:

Por infração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1-5-43:

DNT. 2.948-45 — L. Nogueira de Almeida. — A firma não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 150,00. — Em 16-8-45.

DNT. 54.505-44 — Café e Bar 24 de Maio Limitada. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 300,00. — Em 13-8-45.

DNT. 54.386-44 — F. Oliveira & Cia. Limitada. — Cr\$ 400,00. — Em 13-8-45.

DNT. 52.082-44 — Dorneles & Albano. — Cr\$ 50,00. — Em 14-8-45.

DNT. 51.200-44 — Germano & Silva Limitada. — A firma não apresentou defesa. Imponha a multa de Cr\$ 100,00. — Em 13-8-45.

DNT. 50.282-44 — C. J. da Silva. — Cr\$ 100,00. Defiro o pedido de folhas 2. — Em 16-8-45.

DNT. 48.435-44 — Domingos Augusto Ferreira — Cr\$ 100,00. — Em 13-8-45.

DNT. 45.825-44 — Maria José Vieira Nunes. — Cr\$ 100,00. Defiro o pedido de fls. 2. — Em 16-8-45.

DNT. 45.812-44 — Trapiche Santos Limitada. — Cr\$ 100,00. — Em 16 de agosto de 1945.

DNT. 45.146-44 — Albino Lacerda. — Cr\$ 50,00. — Em 16-8-45.

DNT. 44.747-44 — Antônio José Batista. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. — Em 16-8-45.

DNT. 44.745-44 — Antônio José Batista. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. — Em 16-8-45.

DNT. 42.101-44 — Georges E. Wahl. — A firma não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. — Em 16-8-45.

DNT. 40.025-44 — F. Simões. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. — Em 16-8-45.

DNT. 39.757-44 — Farmácio Lux Limitada. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. — Em 16-8-45.

DNT. 37.621-44 — José Peres Crespo. — Cr\$ 100,00. — Em 14-8-45.

DNT. 37.592-44 — Adelino Nascimento. — Cr\$ 100,00. — Em 14-8-45.

DNT. 37.520-44 — Manuel Felipe Correia. — Cr\$ 50,00. — Em 14 de agosto de 1945.

DNT. 36.757-44 — João Alves Cepes. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. — Em 13-8-45.

DNT. 36.853-44 — Gomes Moreira & Cia. — 100,00. — Em 14-8-45.

DNT. 36.743-44 — A. Cardoso Pin-
turas Limitada. — Cr\$ 100,00. Defiro o pedido de fls. 2. Certifique-se. — Em 16-8-45.

DNT. 35.990-44 — B. Saraiva & Cia. — Cr\$ 100,00. Defiro o pedido de fls. 2. — Em 16-8-45.

DNT. 31.194-44 — Estevão José Moraes. — Cr\$ 100,00. Defiro o pedido de fls. 2. — Em 16-8-45.

DNT. 30.722-44 — Bernardo Zettel. — Cr\$ 500,00. — Em 14-8-45.

DNT. 30.612-44 — Construtora Atenas Limitada. — Cr\$ 100,00. — Defiro o pedido de fls. 2. — Em 16 de agosto de 1945.

DNT. 28.708-44 — F. Costa & Rodrigues. — Cr\$ 100,00. — Em 16-8-45.

DNT. 26.871-44 — J. M. de Resende Martins. — Cr\$ 100,00. Defiro o pedido de fls. 2. — Em 16-8-45.

DNT. 26.690-44 — Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro. — Cr\$ 100,00. Defiro o pedido de fls. 2. — Em 16 de agosto de 1945.

DNT. 25.897-44 — João José de Oliveira. — Cr\$ 100,00. Defiro o pedido de fls. 2. — Em 16-8-45.

DNT. 25.296-44 — Sociedade Aboud de Representações Limitada. — Cr\$ 100,00. Defiro o pedido de fls. 2. — Em 16-8-45.

DNT. 24.091-44 — McCann-Erickson Corporation of Brazil. — Cr\$ 100,00. Defiro o pedido de fls. 2. — Em 16-8-45.

DNT. 3.445-45 — José Xavier de Melo. — Cr\$ 50,00. — Em 16-8-45.

DNT. 3.192-45 — Alexios Rachid Azen. — Cr\$ 200,00. — Em 16-8-45.

DNT. 2.949-45 — L. Nogueira de Almeida. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. — Em 16-8-45.

DNT. 51.834-44 — Camarano & Costa. — Cumpra-se a lei do selo. — Em 14-8-45.

DNT. 47.600-44 — Agelo Fernandez Gonzalez. — Prove o alegado na defesa. — Em 13-8-45.

DNT. 37.835-44 — Francisco Gonçalves. — Prove o alegado na defesa. — Em 19-8-45.

DNT. 31.364-44 — Pedro Duarte. — Exiba, nesta Seção, para exame, o livro de registro de empregados. — Em 19-8-45.

DNT. 20.469-44 — Joaquim Moreira da Silva & Cia. Limitada. — Exiba, nesta Seção, para exame, o quadro de horário visado pelo autuante. — Em 19-8-45.

DNT. 16.959-44 — João do Rio Monteiro e Francisco Antônio Gomes. — Apresente, separadamente, uma defesa para cada auto. — Em 13-8-45.

DNT. 15.902-45 — C. F. do Canto e Melo. — Cumpra-se a lei do selo. — Em 19-8-45.

MTIC. 280.002-45 — Assad Calil & Cia. — Apresente, separadamente, uma defesa para cada auto. — Em 19-8-45.

MTIC. 230.001-45 — Assad Calil & Cia. — Apresente, separadamente, uma defesa para cada auto. — Em 19-8-45.

MTIC. 280.000-45 — Assad Calil & Cia. — Apresente, separadamente, uma defesa para cada auto. — Em 19-8-45.

Serviço de Identificação Profissional

Seção de Emissão

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de agosto de 1945

Reclamação:

MTIC 301.357-45 — Reclamante — Manuel Gonçalves Coutinho — Reclamado — Antônio Machado Codorniz — Despacho — Tendo em vista a devolução da MM. 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, a fls. 9. imponho à firma reclamada a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), ex-vi do que dispõe o art. 54 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, determinando se façam as anotações na Carteira, ex-officio, prosseguindo-se como de lei. — *Allyrio de Salles Coelho*, Diretor.

Pedidos de Corretor de Seguros, deferidos:

MTIC 302.022-45 — Adarci F. Marinho.

MTIC 302.211-45 — Antônio de Figueiredo Proença.

Processos arquivados:

SIP 7.458-45 — Termo de reclamação.

SIP 7.531-45 — José Nunes da Silva.

SIP 7.573-45 — Manuel Sales Bispo.

SIP 12.780-44 — Delegacia Regional — Recife.

SIP 14.017-44 — Delegacia Regional — Belo Horizonte.

SIP 14.241-44 — Delegacia Regional — Manaus.

SIP 14.404-44 — Delegacia Regional — Porto Alegre.

SIP 15.022-44 — Delegacia Regional — Recife.

SIP 19.312-43 — Antoni Badek.

MTIC 215.147-45 — Carta.

MTIC 280.116-45 — Alfredo Antônio Gama.

MTIC 284.671-45 — Termo de reclamação.

MTIC 286.605-45 — Solicitação.

MTIC 292.032-45 — Margarida de Azevedo Valente.

MTIC 295.218-45 — Hilda de Azevedo Valente.

MTIC 299.444-45 — Termo de reclamação.

MTIC 300.607-45 — Termo de reclamação.

MTIC 301.404-45 — Telegrama 433

MTIC 302.935-45 — Florival Santos.

MTIC 302.955-45 — Astubal Pereira da Costa.

MTIC 302.956-45 — Djalma Luis de Vasconcelos.

MTIC 302.957-45 — Nilda Viana Franck.

MTIC 302.960-45 — Manuel Fonseca Baiense.

MTIC 302.961-45 — Jaci Francisco Reis.

MTIC 302.962-45 — Jurani Santos de Castro.

MTIC 302.963-45 — Horácio Pereira de Matos.

MTIC 302.964-45 — Francisco Pereira Cardoso Júnior.

MTIC 302.965-45 — Arlindo Jose Guilherme da Silva.

MTIC 302.966-45 — Nelson Francisco de Carvalho.

MTIC 302.967-45 — Josef Friederick Wasgeston.

MTIC 302.968-45 — Lucindo Jose Nunes.

MTIC 302.958-45 — Silvino da Silva.

MTIC 302.959-45 — João Nogueira Rabelo.

MTIC 288.272-45 — Edenir Ferreira Tito.

Serviço Atuarial

PORTARIA N.º 39 DE 20 DE AGOSTO DE 1945

O Diretor do Serviço Atuarial, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 4.º das Instruções expedidas pela Portaria Ministerial n.º 5, de 15 de janeiro de 1945,

Resolve completar da seguinte forma a portaria n.º 7 de 14 de fevereiro de 1945:

1. As colunas (1) e (2) da tabela constante do item 1. 2 da portaria em causa acrescente-se

Coluna (1) — Ano de arrecadação — 1945.

Coluna (2) — Fator positivo — (1,629).

2. O presente valor (1,629), entre parentesis, é provisório e vigorará apenas até a expedição do valor definitivo para o ano de 1945 que será oportunamente determinado por este Serviço.

3. Aplicam-se a este valor provisório as mesmas regras do cálculo constantes no item 1.3 da portaria n.º 7. — *Oscar Edivaldo Porto Carreiro*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 670, DE 13 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Sul Fluminense Limitada, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 219, de 20 de julho de 1945,

Resolve prorrogar, por trinta dias, o prazo a que se refere a letra 7 do § 1.º do art. 18 do regulamento baixado com o Decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945. — *João de Mendonça Lima*. (N.º 11.365 — 24-8-45 — Cr\$ 23,50).

PORTARIA N.º 672, DE 13 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em Ofício n.º 1.171-DG, de 25 de julho de 1945,

Resolve autorizar a requerente a adquirir 150 vagões fechados, com freios a vácuo, pela importância de Cr\$ 13.915.282,50 (treze milhões novecentos e quinze mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), de acordo com o projeto e orçamento que com esta baixam, rubricados pelo Diretor Geral do referido Departamento, correndo à conta do fundo de renovação de que trata a Portaria n.º 231, de 2 de março de 1944, a importância que for apurada

como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945. — *João de Mendonça Lima*. (N.º 11.360 — 24-8-45 — Cr\$ 28,60).

PORTARIA N.º 674, DE 16 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 211, de 16 de julho de 1945,

Resolve conceder permissão à Rádio Sociedade Mantiqueira, com sede na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, para continuar a executar, a título precário, e com a potência atual de 500 watts, o serviço de radiodifusão naquela cidade.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945. — *João de Mendonça Lima*. (N.º 11.366 — 24-8-45 — Cr\$ 24,50).

PORTARIA N.º 678, DE 16 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em Ofício n.º 1.198, de 31 de julho de 1945,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 5.135,70 (cinco mil cento e trinta e cinco cruzeiros e setenta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor Geral do referido Departamento, para o capeamento dos boeiros existentes no pátio da estação de Campos Altos, kms. 717,888 e 719,040, da linha Angra dos Reis a Goiandira, correndo à conta do "Fundo de Melhoramentos" a importância que

fôr apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945. — João de Mendonça Lima.
(N.º 11.357 — 24-8-45 — Cr\$ 30,60).

PORTARIA N.º 689, DE 23 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, em Ofício número 277-T, de 8 de agosto de 1945, Resolve aprovar, em substituição aos que baixaram com a Portaria número 48, de 20 de janeiro último, o novo projeto e orçamento na importância de Cr\$ 1.130.210,00 (um milhão cento e trinta mil duzentos e dez cruzeiros), que a esta acompanham, devidamente rubricados, relativos ao açude "Lages", que o Governo do Estado do Ceará pretende construir no município de Redenção, sob o regime de cooperação, de conformidade com a legislação em vigor. Essa obra, cujo início fica autorizado dentro dos recursos orçamentários, disponíveis, deve ser concluída no prazo de trinta meses consecutivos, cabendo àquele Estado o auxílio de Cr\$ 791.147,00 (setecentos e noventa e um mil cento e quarenta e sete cruzeiros).

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N.º 690, DE 24 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o que expôs o Conselho de Tarifas e Transportes em ofício número C. T. T. 8-42, de 1 de agosto de 1945,

Resolve fazer a seguinte alteração na letra b da taxa n.º 4, do "Quadro de Taxas Acessórias", aprovado pela Portaria n.º 551, de 1 de junho de 1944:

b) Mercadorias em geral:

Em pequenas expedições, por dezena de quilo ou fração 356 0,04
Em lotação, por tonelada ou fração 4,00
Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N.º 691, DE 24 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que expôs o Conselho de Tarifas e Transportes, em ofício número C. T. T. 8-41, de 1 de agosto de 1945,

Resolve fazer a seguinte alteração na letra b da taxa n.º 1, do "Quadro de Taxas Acessórias", aprovado pela Portaria n.º 551, de 1 de junho de 1944:

"São considerados de raça os animais de grande porte, de valor superior a Cr\$ 2.000,00 e de pequeno porte de valor superior a Cr\$ 1.000,00

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945. — João de Mendonça Lima.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Despacho do Sr. Diretor Geral exarado na petição, de 14 de setembro de 1944, em que Moraes & Cia., comerciantes estabelecidos em Parnaíba, Estado do Piauí, pleiteam o pagamento da importância de Cr\$ 9.576,00 que

alegam lhes ser devida, além da importância, já recebida, de 21.810 cruzeiros, para pleno ressarcimento dos prejuízos decorrentes da destruição de fardos de algodão, em virtude do incêndio ocorrido em vagões da Estrada de Ferro S. Luís à Teresina. "Em face da declaração expressa no final do requerimento, assinado pela firma em 21 de janeiro de 1941, de que aceitava a indenização de 21.810 cruzeiros, indefiro. — 31-7-45. — A. Castilho, diretor geral".

Despacho do Sr. Diretor Geral exarado na petição em que o engenheiro Orlando Stiebler, requer sua inscrição neste Departamento, como tarefeiro, para execução de serviços de construção ferroviária a cargo desta Repartição: "Deferido. 21-8-45. — A. Castilho, diretor geral".

Inspecção Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N.º 64

O Inspetor Federal de Obras Contra as Secas, interino, usando da atribuição que lhe confere o art. 14, parágrafo único, do Decreto-lei número 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, resolve aprovar o orçamento, na importância total de Cr\$ 4.176,00 (quatro mil cento e setenta e seis cruzeiros), para a perfuração de um poço tubular denominado "Pedras Grandes", em terras da fazenda do mesmo nome, município de Campo Maior, Estado do Piauí, correndo todas as despesas, exceto as de reparos e amortização da perfuratriz, por conta do requerente — Sr. Joaquim Antônio de Oliveira —, nos termos do artigo 5.º, § 1.º, letra "a", do referido Decreto-lei.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945. — Rômulo Campos, Encarregado do Expediente, na ausência do Inspetor.

PORTARIA N.º 65

O Inspetor Federal de Obras Contra as Secas, interino, usando da atribuição que lhe confere o art. 14, parágrafo único, do Decreto-lei número 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, resolve aprovar o orçamento, na importância total de Cr. 4.176,00 (quatro mil cento setenta e seis cruzeiros), para a perfuração de um poço tubular denominado "Malhada das Pedras", em terras da fazenda do mesmo nome, município de Campo Maior, estado do Piauí, correndo todas as despesas, exceto as de reparos e amortização da perfuratriz, por conta do requerente — Sr. José Paulino de Miranda —, nos termos do artigo 5.º, § 1.º, letra "a", do mencionado Decreto-lei.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945. — Rômulo Campos, Encarregado do Expediente, na ausência do Inspetor.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

RESOLUÇÃO N.º 34

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das suas atribuições,

Considerando o que foi aprovado pela Junta Deliberativa, resolve:

1.º Tornar sem efeito a Portaria n.º 66, de 14 de maio do corrente ano.

2.º Restabelecer, a partir de 1 de setembro próximo, os contingentes

normais de exportação de pinho para o mercado argentino, a saber:

Paraná — 3.000.000 de pés quadrados.

Santa Catarina — 5.000.000,00 de pés quadrados.

Rio Grande do Sul — 4.000.000 de pés quadrados.

§ 1.º. Esses contingentes serão reduzidos ou aumentados, conforme o caso e na proporção de 25% de cada vez, tendo em vista:

a) manter os preços mínimos fixados pela Resolução n.º 33, desta data;

b) evitar a sua elevação além de US\$ 10,00, quando a situação daquele mercado fôr considerada firme e assim se mantiverem por mais de 30 dias, após qualquer alteração porventura verificada no volume dos aludidos contingentes.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945. — Manuel Enrique da Silva, Presidente. — Confere: Irene Resende. — Visto: Lincoln Nery, Secretário Geral.

(N.º 11.375 — 24-8-45 — Cr\$ 54,10)

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

Nos termos do art. 35 da Resolução n.º 95-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para a sessão do dia 29 de agosto, às 14 horas, na sala da 1.ª Turma de Julgamento, à Praça 15 de Novembro n.º 42, sala n.º 307, 3.º andar.

Processo contencioso:

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: P. C. 160-45.
Reclamado: Afílio Zachl.
Reclamada: Usina Açucareira Ester S. A.

Assunto: Reclamação de fornecedor.
Relator: Cassiano Maciel.

Processos fiscais:

ESTADO DE MATO GROSSO

Processo n.º A. I. 10-45.
Autuados: Vicente Latorraca e outros.

Autuantes: Benedito Augusto London.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Cassiano Maciel.

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º A. I. 131-42.
Autuado: Fioravanti Sechieri.

Autuantes: Idalgo Leone e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Cassiano Maciel.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

DOS SERVIDORES DO ESTADO Departamento de Previdência

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 14-8-45

Bahia:

Proc. s/n.º — Casimiro Pina Martins.

De acordo com a conclusão.

Nos casos em questão, o prêmio será devido somente a partir do mês em que fôr averbado, uma vez que não tem cabimento, em face do art. 17 do Decreto-lei n.º 3.347, a cobrança retroativa, podendo, entretanto, ser calculado com base na idade que tinha o contribuinte na data da abrogatoria, sem que disso resulte qualquer redução no líquido do pecúlio.

Expediente de 17 de agosto de 1945

Distrito Federal:

H. B. P. 3.242 — Ex contribuinte Hilari Moura. — De acordo com a conclusão, indefiro a habilitação requerida a fls. 3.

Amazonas:

H. B. P. 3.023 — Ex-contribuinte João da Costa Carneiro. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Bahia:

H. B. P. 3.035 — Ex-contribuinte Dionísio Gonçalves Martins. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 17 de agosto de 1945 do Sr. Diretor do D. P. e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Juvenal Garcia (H. B. P. número 3.030). — Homologo a habilitação de Maria Augusta Garcia (viúva-2.ª meação).

De Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro (H. B. P. 3.000). — De acordo com a conclusão, homologo a habilitação dos beneficiários Maria (irmã-1/2), Custódio (sobrinho-1/10), Pedro (sobrinho-1/10), Guilomar (sobrinha-1/10), João Evangelista (sobrinho-1/10) e Margarida (sobrinha-1/10) ao pecúlio facultativo.

Amazonas:

De Mário Almeida da Silva (H. B. P. 2.906). — Homologo a habilitação dos beneficiários Mário José (filho-1/6), Ana Maria (filha-1/6) e Regina Maria (filha-1/6).

Expediente de 18 de agosto de 1945

Distrito Federal:

Processos:

N.º 28.356-45 — Artur Correia Liske — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

N.º 27.103-45 — Humberto Chaves. — Autorizo a liquidação, de acordo com a conclusão.

N.º 25.927-45 — Arcílio Bais.

N.º 26.206-45 — Lucílio Marques de Sousa.

— Autorizo a aceitação da proposta, de acordo com a conclusão.

S/N.º da C. A. P. I. N. — Alfredo Lopes de Miranda Abreu. — De acordo com o parecer, mantenho o despacho de fls. 9.

Minas Gerais:

N.º 25.468-45 — José Basto Marques. — Autorizo a liquidação, de acordo com a conclusão.

São Paulo:

N.º 19.514-45 — João Caldeira Júnior. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

N.º 6.066-44 — C. A. P. dos Serviços Públicos em S. Paulo. — Autorizo a liquidação, de acordo com a conclusão.

Goiás:

N.º 31.085-45 — Miramont Barbosa. — Autorizo a liquidação, de acordo com a conclusão.

Departamento de Previdência

Divisão de Seguro Social

DESPACHOS DO CHEFE

Expediente de 31 de julho de 1945

Distrito Federal:

Insc. 39.896 — Manuel Severiano Nunes. — Cancele-se, de acordo com a conclusão.

Insc. 92.183 — Júlio Chastinet de Oliveira. — Retifique-se, de acordo com a conclusão.

Expediente de 1 de agosto de 1945

Distrito Federal:

Proc. 15.312 — Otávio Bernardo de Oliveira. — Devolva-se.

Alagoas:

Proc. 11.461-45 — João Bernardo da Silva Rêgo. — Autorizo a transferência das reservas.

Expediente de 2 de agosto de 1945

Rio Grande do Norte:

Proc. 27.774-43 — Francisco Gonçalves de Oliveira. — Restitua-se, de acordo com a conclusão.

Pernambuco:

Proc. 21.043-45 — Taciana Elvas Cavendish. — Autorizo a transferência de reservas, de acordo com a conclusão.

Expediente do dia 3

Distrito Federal:

Insc. 52.632 — Alvaro Coutinho Aguirre. — Restitua-se, de acordo com a conclusão.

Insc. 53.903 — Moisés Martins. — Restitua-se, de acordo com a conclusão.

Insc. 1.249 — Hildegardo Justino dos Santos. — Retifique-se, de acordo com a conclusão.

Proc. 16.423 — Paulo da Silva Brancão. — Transfira-se, de acordo com a conclusão.

Proc. 19.993-45 — Carlos Augusto Ribeiro. — Transfira-se, de acordo com a conclusão.

Proc. 8.813-45 — José Pires de Castro. — Transfira-se, de acordo com a conclusão.

São Paulo:

Insc. 45.488 — Edson Duarte da Silva. — Retifique-se, de acordo com a conclusão.

Amazonas:

Proc. 6.531-44 — Maria de Sousa Vale. — Restitua-se, de acordo com a conclusão.

Expediente do dia 6

Distrito Federal:

Insc. 44.997 — Artur Teixeira de Mesquita. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Expediente do dia 7

Paraná:

Proc. 42.995 — Adolfo Correia. — Restitua-se, de acordo com a conclusão.

Expediente do dia 8

Distrito Federal:

Proc. 4.562 — Perilandro Brasileiro de Sousa Campos. — Autorizo a restituição, de acordo com a conclusão.

Expediente do dia 10

Distrito Federal:

Insc. 52.157 — Iris Fróes da Cruz. — Restitua-se, de acordo com a conclusão.

Insc. 33.799 — Heitor Lira. — Autorizo, à vista das informações.

Insc. 99.137 — Dalila Dutra de Sá. — Retifique-se, de acordo com as informações.

Expediente do dia 13

Distrito Federal:

Insc. 26.458 — José d'Albuquerque Andrade Lima. — Retifique-se, à vista das informações.

Expediente do dia 16

Distrito Federal:

Insc. 53.470 — Marcílio Pereira. — Restitua-se, de acordo com a conclusão.

Expediente do dia 17

Distrito Federal:

H. B. F. n.º 2.636 — Ex-segurado Manuel Albino de Sousa.

H. B. F. n.º 2.801 — Ex-segurado Antônio da Silva Meira.

H. B. F. n.º 2.516 — Ex-segurado Arnaldo Jardim Kobylinski.

H. B. F. n.º 2.676 — Ex-segurado Inácia Côrtes.

H. B. F. n.º 2.794 — Ex-segurado Levi Dacheux Nascimento.

— Homologo a decisão local.

Piauí:

H. B. F. n.º 2.608 — Ex-segurado Raimundo Melo e Silva. — Homologo a decisão local.

Alagoas:

H. B. F. n.º 2.851 — Ex-segurado Otávio Gomes. — Homologo a decisão local, de acordo com a conclusão.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I, de 21 de agosto de 1945.

A página 13.770, 4.ª coluna, 5.ª linha. Adiante da palavra Brasil, suprima-se o a

A página 13.771, 1.ª coluna, 4.ª linha.

Onde se lê: vendedores
Leia-se: vendedor.

A página 13.771, 1.ª coluna, 54.ª linha.

Onde se lê: outorgantes
Leia-se: outorgante.

A página 13.771, 1.ª coluna, 57.ª linha.

Onde se lê: Decreto-lei n.º 426
Leia-se: Decreto-lei 426.

A página 13.771, 2.ª coluna, 20.ª linha.

Onde se lê: cêscas
Leia-se: cercas.

A página 13.771, 3.ª coluna, 6.ª linha.

Onde se lê: carneceiras
Leia-se: carnicerías.

A página 13.771, 3.ª coluna, 34.ª linha.

Onde se lê: "tem"
Leia-se: "item".

A página 13.771, 4.ª coluna, linhas 12 e 13.

Onde se lê: mandade
Leia-se: mandada.

A página 13.771, 4.ª coluna, 13.ª linha.

Onde se lê: escrituras
Leia-se: escriturada.

A página 13.771, 4.ª coluna, 20.ª linha.

Onde se lê: fôlha
Leia-se: folhas.

A página 13.771, 4.ª coluna, 74.ª linha.

Onde se lê: presente
Leia-se: presentes.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

Em	Cr\$
12 de julho de 1945	5.903,90
12 de julho de 1944	28.254,80

Receita mensal:

De 1 de janeiro a 12 de julho de 1945	422.500,40
De 1 de janeiro a 12 de julho de 1944	295.568,80

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	126.931,60
--	------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 12 de julho de 1945	7.835.502,80
De 1 de janeiro a 12 de julho de 1944	6.421.765,30

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	1.413.737,50
--	--------------

Receita do dia:

Em 16 de julho de 1945	143.059,10
Em 16 de julho de 1944	Domingo

Receita mensal:

De 1 de julho a 16 de julho de 1945	612.652,90
De 1 de julho a 16 de julho de 1944	324.002,60

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	288.650,30
--	------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 16 de julho de 1945	8.025.655,30
De 1 de janeiro a 16 de julho de 1944	6.450.199,10

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	1.575.456,20
--	--------------

Receita do dia:

Em 20 de julho de 1945	33.004,40
Em 20 de julho de 1944	21.866,60

Receita mensal:

De 1 de julho a 20 de julho de 1945	779.298,00
De 1 de julho a 20 de julho de 1944	546.726,00

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	232.572,00
--	------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 20 de julho de 1945	8.192.300,40
De 1 de janeiro a 20 de julho de 1944	6.672.922,50

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	1.519.377,90
--	--------------

Receita do dia:

Em 21 de julho de 1945	13.220,20
Em 21 de julho de 1944	37.795,30

Receita mensal:

De 1 de julho a 21 de julho de 1945	792.518,20
De 1 de julho a 21 de julho de 1944	584.521,30

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	207.996,90
--	------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 21 de julho de 1945	8.205.520,60
De 1 de janeiro a 21 de julho de 1944	6.710.717,80

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	1.494.802,80
--	--------------

Receita do dia:

Em 23 de julho de 1945	28.151,00
Em 23 de julho de 1944	Domingo

Receita mensal:

De 1 de julho a 23 de julho de 1945	820.669,30
De 1 de julho a 23 de julho de 1944	587.909,10

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	232.760,20
--	------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 23 de julho de 1945	8.233.671,70
De 1 de janeiro a 23 de julho de 1944	6.714.105,60

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	1.519.566,10
--	--------------

RECEITA ARRECADADA

Cr\$

Receita do dia:	
Em 24 de julho de 1945	7.305,80
Em 24 de julho de 1944	135.812,70

Receita mensal:

De 1 de julho a 24 de julho de 1945	827.975,10
De 1 de julho a 24 de julho de 1944	723.721,80

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	104.253,30
--	------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 24 de julho de 1945	8.240.977,50
De 1 de janeiro a 24 de julho de 1944	6.849.918,30

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	1.391.059,20
--	--------------

Receita do dia:

Em 25 de julho de 1945	15.334,80
Em 25 de julho de 1944	6.392,00

Receita mensal:

De 1 de julho a 25 de julho de 1945	843.309,90
De 1 de julho a 25 de julho de 1944	730.113,80

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	113.196,10
--	------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 25 de julho de 1945	8.256.312,30
De 1 de janeiro a 25 de julho de 1944	6.256.310,30

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	1.400.002,00
--	--------------

Receita do dia:

Em 26 de julho de 1945	1.547,50
Em 26 de julho de 1944	15.306,30

Receita mensal:

De 1 de julho a 26 de julho de 1945	844.857,40
De 1 de julho a 26 de julho de 1944	745.420,10

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	99.437,30
--	-----------

Receita global:

De 1 de janeiro a 26 de julho de 1945	8.257.859,80
De 1 de janeiro a 26 de julho de 1944	6.871.616,60

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	1.386.243,20
--	--------------

Receita do dia:

Em 27 de julho de 1945	50.054,70
Em 27 de julho de 1944	21.600,20

Receita mensal:

De 1 de julho a 27 de julho de 1945	894.912,10
De 1 de julho a 27 de julho de 1944	787.020,30

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	127.891,80
--	------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 27 de julho de 1945	8.307.914,50
De 1 de janeiro a 27 de julho de 1944	6.893.216,80

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	1.414.697,70
--	--------------

Receita do dia:

Em 28 de julho de 1945	16.115,40
Em 28 de julho de 1944	4.521,90

Receita mensal:

De 1 de julho a 28 de julho de 1945	911.027,50
De 1 de julho a 28 de julho de 1944	771.542,20

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	139.485,30
--	------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 28 de julho de 1945	8.324.029,90
De 1 de janeiro a 28 de julho de 1944	6.897.738,70

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	1.426.291,20
--	--------------

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N.º 1

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
Em 1 de agosto de 1945	6.969.975,50
Total	6.969.975,50
Em igual período de 1944	5.395.482,10
Diferença para mais em 1945	1.574.493,40

Arrecadada:	Cr\$
De 2 de janeiro a 1 de agosto de 1944	634.245.845,50
Em igual período de 1944	580.538.843,80

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	53.707.001,70

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
Em 1 de agosto de 1945	6.909.618,60
Total	6.909.618,60
Em igual período de 1944	5.207.347,00
Diferença para mais em 1945	1.702.271,60

BOLETIM N.º 2

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
Em 1 de agosto de 1945	6.969.975,50
Em 2 de agosto de 1945	5.831.187,60
Total	12.801.163,10
Em igual período de 1944	10.386.749,20
Diferença para mais em 1945	2.404.413,80

Arrecadada:	Cr\$
De 2 de janeiro a 2 de agosto de 1945	640.077.033,00
Em igual período de 1944	585.540.111,00

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	54.536.922,00

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 de agosto de 1945	6.909.618,60
Em 2 de agosto de 1945	5.578.692,10
Total	12.488.310,70
Em igual período de 1944	9.720.106,60
Diferença para mais em 1945	2.768.204,10

BOLETIM N.º 3

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 2 de agosto de 1945	12.801.163,10
Em 3 de agosto de 1945	6.824.122,70
Total	19.625.285,80
Em igual período de 1944	14.783.841,40

Arrecadada:	Cr\$
De 1 de janeiro a 7 de agosto de 1945	660.464.565,60
Em igual período de 1944	602.813.434,70

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	57.651.130,90

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 6 de agosto de 1945	27.798.854,30
Em 7 de agosto de 1945	4.764.041,10
Total	32.562.895,40
Em igual período de 1944	24.884.578,60
Diferença para mais em 1945	7.678.316,80

BOLETIM N.º 7

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 1 de agosto de 1945	33.188.695,70
Em 8 de agosto de 1945	6.351.318,10
Total	39.540.013,80
Em igual período de 1944	32.802.985,00

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	6.737.028,80

Arrecadada:	Cr\$
De 2 de janeiro a 8 de agosto de 1945	666.815.883,70
Em igual período de 1944	607.946.346,70

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	58.869.537,00

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 7 de agosto de 1945	32.562.895,40
Em 8 de agosto de 1945	6.328.217,60
Total	38.885.113,00
Em igual período de 1944	29.519.69,80
Diferença para mais em 1945	9.369.945,20

BOLETIM N.º 7

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 7 de agosto de 1945	33.188.695,70
Em 8 de agosto de 1945	6.351.318,10
Total	39.540.013,80
Em igual período de 1944	32.802.985,00

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	6.737.028,80

Arrecadada:	Cr\$
De 2 de janeiro a 8 de agosto de 1945	666.815.883,70
Em igual período de 1944	607.946.346,70

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	58.869.537,00

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 7 de agosto de 1945	32.562.895,40
Em 8 de agosto de 1945	6.328.217,60
Total	38.885.113,00
Em igual período de 1944	29.515.169,80
Diferença para mais em 1945	9.369.945,20

BOLETIM N.º 8

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 8 de agosto de 1945	39.540.013,80
Em 9 de agosto de 1945	4.805.860,20
Total	44.345.874,00
Em igual período de 1944	39.407.266,80

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	4.938.607,20

Arrecadada:	Cr\$
De 1 de janeiro a 9 de agosto de 1945	671.621.743,90
Em igual período de 1944	614.550.628,50

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	57.071.115,40

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	4.841.444,40

Arrecadada:	Cr\$
De 2 de janeiro a 3 de agosto de 1945	646.901.155,70
Em igual período de 1944	589.927.203,10

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	56.973.952,60

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 2 de agosto de 1945	12.488.310,70
Em 3 de agosto de 1945	6.663.856,50
Total	19.152.167,20
Em igual período de 1944	13.690.586,80
Diferença para mais em 1945	5.461.580,40

BOLETIM N.º 4

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 3 de agosto de 1945	19.625.285,80
Em 4 de agosto de 1945	2.270.105,40
Total	21.895.391,20
Em igual período de 1944	20.600.310,50

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	1.295.080,70

Arrecadada:	Cr\$
De 2 de janeiro a 4 de agosto de 1945	649.171.261,10
Em igual período de 1944	595.743.672,20

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	53.427.588,90

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 3 de agosto de 1945	19.152.167,20
Em 4 de agosto de 1945	2.267.646,40
Total	21.419.813,60
Em igual período de 1944	18.758.809,50

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	2.661.004,10

BOLETIM N.º 5

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 4 de agosto de 1945	21.895.391,20
Em 6 de agosto de 1945	6.499.282,50
Total	28.394.673,70
Em igual período de 1944	22.764.874,60

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	5.629.799,10

Arrecadada:	Cr\$
De 2 de janeiro a 6 de agosto de 1945	655.670.542,60
Em igual período de 1944	597.908.236,30

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	57.762.307,30

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 4 de agosto de 1945	21.419.813,60
Em 6 de agosto de 1945	6.379.040,70
Total	27.798.854,30
Em igual período de 1944	20.718.305,30

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	7.080.549,00

BOLETIM N.º 6

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 6 de agosto de 1945	28.394.673,70
Em 7 de agosto de 1945	4.784.022,00
Total	33.188.695,70
Em igual período de 1944	27.670.073,00

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	5.518.622,70

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 8 de agosto de 1945	38.885.113,00
Em 9 de agosto de 1945	4.516.877,00
Total	43.401.990,00
Em igual período de 1944	35.498.861,50

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	7.902.128,50

BOLETIM N.º 9

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 9 de agosto de 1945	43.345.874,00
Em 10 de agosto de 1945	6.034.979,50
Total	49.380.853,30
Em igual período de 1944	43.792.413,70

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	5.588.439,60

Arrecadada:	Cr\$
De 1 de janeiro a 10 de agosto de 1945	677.658.723,20
Em igual período de 1944	618.935.775,40

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	58.722.947,80

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 9 de agosto de 1945	42.401.390,00
Em 10 de agosto de 1945	5.902.719,90
Total	48.304.109,90
Em igual período de 1944	39.399.837,80

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	8.904.272,10

BOLETIM N.º 10

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 10 de agosto de 1945	49.380.853,30
Em 11 de agosto de 1945	1.473.947,90
Total	50.854.801,20
Em igual período de 1944	49.378.158,80

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	1.476.642,40

Arrecadada:	Cr\$
De 1 de janeiro a 11 de agosto de 1945	679.130.671,10
Em igual período de 1944	624.521.520,50

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	54.609.150,60

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 10 de agosto de 1945	48.304.109,90
Em 11 de agosto de 1945	1.326.233,60
Total	49.630.343,50
Em igual período de 1944	44.228.500,80

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	5.402.442,70

BOLETIM N.º 11

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 11 de agosto de 1945	50.854.801,20
Em 13 de agosto de 1945	6.712.463,60
Total	57.567.264,80
Em igual período de 1944	51.417.711,80

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	6.149.553,00

Arrecadada:	Cr\$
De 1 de janeiro a 13 de agosto de 1945	685.843.134,70
Em igual período de 1944	626.561.073,50

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	59.282.061,20

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 11 de agosto de 1945	49.630.343,50
Em 13 de agosto de 1945	6.350.824,20
Total	55.981.167,70
Em igual período de 1944	45.681.771,00

Diferença para mais em 1945	Cr\$
	10.299.996,70

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas", a legislação federal

Pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas",
o assinante recebe
apenas as leis que
lhe interessam.

LEGISLAÇÃO

EM

FÔLHAS SÔLTAS

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
permite a classi-
ficação das leis
pela ordem alfabé-
tica dos assuntos.

O sistema de
"Fôlhas Sôltas",
assegura ao assi-
nante o imediato
conhecimento das
alterações e refi-
ciações sofridas
pelas leis.

À VENDA

Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - M. da Fazenda
Agência II - Pretório

A assinatura das
"Fôlhas Sôltas"
é tomada por sub-
classes, em séries
de duzentas fô-
lhas, ao preço de
Cr\$ 25,00 cada
série, incluindo
o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBOLSO POSTAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO
PÚBLICO

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Químico do Ministério da Agricultura.

C. 169

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

N.º de inscr.	Nome	Media final
1.	Maria Lúcia Soares	79,1

D. S. do D. A. S. P., em 16 de agosto de 1945. — *Carilindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola do Estado-Maior, do Ministério da Guerra — Auxiliar de Escritório IX.

P. H. 1.431

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Técnica de Manaus, do Ministério da Educação e Saúde — Bibliotecário VII.

P. H. 1.503

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Auxiliar de Escritório VII do Serviço Médico do Departamento Federal de Segurança Pública.

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Público, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Auxiliar de Escritório VII.

2. Dia da abertura: 11-9-45; dia do encerramento: 25-9-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições

EDITAIS E AVISOS

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Médico do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Auxiliar de Escritório VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Ambos.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço Militar — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e Capacidade Física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, que compreenderá:

a) Português (nível de dificuldade da 2.ª série ginásial), constante de correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia oficial.

2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3. Pronomes: formas oblíquas e sua colocação na frase.

4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5. Sintaxe regular de concordância.

6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginásial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 60 pontos

Matemática, até 40 pontos

Parte II — Dactilografia, constante de cópia corrida de trecho impresso.

Esta parte valerá até cem pontos.

7. Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 2

Parte II 1

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte I.

8. Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e

b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Auxiliar de Escritório VII e VIII do Pronto Socorro dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica.

P. H. — 1.579

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Pronto Socorro dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica — Auxiliar de Escritório VII e VIII.

2. Os candidatos habilitados e não admitidos, por insuficiência de vagas, poderão ser aproveitados na referência inicial de idêntica série funcional a qualquer repartição do Serviço Público Federal.

3. Dia da abertura: 11-9-45; dia do encerramento: 25-9-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Pronto Socorro dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica — Auxiliar de Escritório VII e VIII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço Militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e Capacidade Física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, que compreenderá:

a) Português VMFGF. P. P. P.

a) Português (nível de dificuldade da 2.ª série ginásial), constante de correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia oficial.

2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3. Pronomes: formas oblíquas e sua colocação na frase.

4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5. Sintaxe regular de concordância.

6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginásial), constante de resolução de questões sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto número 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 60 pontos

Matemática, até 40 pontos

Parte II — Dactilografia, constante de cópia corrida de trecho impresso.

Esta parte valerá até cem pontos.

7. Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Auxiliar de Escritório VII e VIII do Arsenal de Guerra do Rio, do Ministério da Guerra.

P. H. — 1.580

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Arsenal de Guerra do Rio, do Ministério da Guerra — Auxiliar de Escritório VII e VIII.

2. Dia da abertura: 11-9-45; dia do encerramento: 25-9-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Arsenal de Guerra do Rio, do Ministério da Guerra — Auxiliar de Escritório VII e VIII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da ins-

crição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificarão se não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — *Escrita*, que compreenderá:

a) *Português* (nível de dificuldade da 2.ª série ginásial), constante de correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia Oficial.
2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.
4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.
5. Sintaxe regular de concordância.
6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) *Matemática* (nível de dificuldade da 2.ª série ginásial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939).
3. Regra de três simples.
4. Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até ... 60 pontos
Matemática, até ... 40 pontos

Parte II — *Dactilografia*, constante de cópia corrida de trecho impresso. Esta parte valerá até cem pontos.

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Auxiliar de Escritório VIII, IX, X e XI da Fábrica do Galeão, do Ministério da Aeronáutica.

P. H. — 1.581

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Fábrica do Galeão, do Ministério da Aeronáutica — *Auxiliar de Escritório VIII, IX, X e XI.*

2. *Dia da abertura*: 11-9-45; *dia do encerramento*: 25-9-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164 de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Fábrica do Galeão, do Ministério da Aeronáutica — Auxiliar de Escritório VIII, IX, X e XI.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificarão se não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — *Escrita*, que compreenderá:

a) *Português* (nível de dificuldade da 2.ª série ginásial), constante de correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia oficial.
2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.
4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.
5. Sintaxe regular de concordância.
6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) *Matemática* (nível de dificuldade da 2.ª série ginásial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).
3. Regra de três simples.
4. Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 60 pontos
Matemática, até ... 40 pontos

Parte II — *Dactilografia*, constante de cópia corrida de trecho impresso. Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada

das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Cartógrafo Auxiliar XII, XIII, XIV, XV e XVI, da Diretoria de Navegação.

P. H. — 1.582

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Navegação, do Ministério da Marinha — *Cartógrafo Auxiliar XII, XIII, XIV, XV e XVI.*

2. *Dia da abertura*: 11-9-45; *dia do encerramento*: 25-9-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Navegação, do Ministério da Marinha — Cartógrafo Auxiliar XII, XIII, XIV, XV e XVI.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificarão se não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — *Escrita*, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Ma-

temática (nível de dificuldade do curso ginásial completo) e de noções sobre cartas náuticas:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros, fracionários e complexos.
2. Quadrado e raiz quadrada de números inteiros e fracionários.
3. Sistema legal de unidades de medida: medida de comprimento, área, volume e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).
4. Regra de três simples. Divisão proporcional.
5. Noções sobre progressões.
6. Logaritmos. Uso das tábuas.
7. Operações algébricas simples.
8. Equações e problemas do primeiro grau. Representação gráfica da equação do primeiro grau.
9. Medidas de ângulos: sistemas sexagesimal, centesimal e circular.
10. Funções trigonométricas. Uso das tábuas de logaritmos das linhas trigonométricas.
11. Resolução de triângulos.
12. Área de figuras planas: triângulos, quadriláteros e círculo, setor e coroa circular. Retificação da circunferência.
13. Problemas sobre esfera, cilindro e cone.
14. Coordenadas geográficas, planos, projeção de Mercator e projeção gnomônica.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — *Gráfica* — constante de execução de trabalhos que obedeçam às convenções gerais do desenho topográfico e se enquadrem nos seguintes assuntos:

1. Traçado de rede mercatoriana, fornecidos os elementos calculados.
2. Reprodução de trecho de carta náutica apresentada com alteração de escala.
3. Utilização de pantógrafo, medida de ângulo com estaciômetro de Vernier, utilização de compasso proporcional e aplicações do estaciômetro.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Delineador XIX do Arsenal de Guerra do Rio, do Ministério da Guerra.

P. H. — 1.583

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Arsenal de Guerra do Rio, do Ministério da Guerra — Delineador XIX.

2. *Dia da abertura:* 11-9-45; *dia do encerramento:* 25-9-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Arsenal de Guerra do Rio, do Ministério da Guerra — Delineador XIX.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima:* 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima:* 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificar se não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — que compreenderá:

a) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *Matemática* (nível de dificuldade do ciclo colegial completo):

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Conversão de unidades de medida inglesas para o sistema legal brasileiro e vice-versa (Quadro III do Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

4. Quadrado e raiz quadrada.

5. Operações algébricas.

6. Regra de três. Divisão em partes proporcionais.

7. Equações, sistemas e problemas do primeiro grau.

8. Equações do segundo grau.

9. Resolução de problemas e determinação da área de figuras geométricas planas.

10. Resolução de problemas e determinação das áreas e volume de sólidos geométricos, inclusive a esfera, zona, a cunha, a calota e fuso esféricos.

11. Relações entre as linhas trigonométricas de um mesmo arco.

12. Resolução de problemas trigonométricos sobre triângulos.

b) resolução de problemas gráficos sobre os seguintes assuntos:

1. Projeções ortogonais de figuras planas e dos principais sólidos.

2. Verdadeira grandeza de uma reta ou de um ângulo.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Item a, até 50 pontos

Item b, até 50 pontos

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — *Prática*, que constará de execução de um ou mais desenhos ou trabalhos que versem sobre os seguintes assuntos:

1. Sistemas de tolerância, calibres, etc.

2. Ferramentas. Projeto de ferramentas montagem para fabricação, seriada ou não.

3. Conhecimento de máquinas — ferramentas (tórno, fresadoras, etc.).

4. Transmissões. Problemas sobre polias e engrenagens. Desenhos respectivos.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta pontos.

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 2

Parte II 3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Desenhista VII — da Fábrica do Realengo

P. H. — 1.584

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Fábrica do Realengo, do Ministério da Guerra — Desenhista VII.

2. *Dia da abertura:* 11-9-45; *dia do encerramento:* 25-9-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Fábrica do Realengo, do Ministério da Guerra — Desenhista VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima:* 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima:* 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificar se não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — *Matemática* (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), que compreenderá:

a) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros, fracionários e complexos.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Divisão proporcional.

4. Regra de três simples.

b) resolução de três problemas sobre áreas de figuras planas;

c) três exercícios simples sobre escala.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

a) resolução de questões

objetivas, até 40 pontos

b) resolução de problemas, até 30 pontos

c) exercícios sobre escala, até 30 pontos

Parte II — *Desenho*, constante de:

a) cópia de um original, seja de fotocópia ou de papel de desenho (croquis);

b) desenho, do natural, numa peça simples, em tamanho natural ou reduzido.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

a) cópia de original, até .. 40 pontos

b) desenho de peça, até ... 60 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver grau igual ou superior a cinquenta pontos.

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas duas partes, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

tar as condições da prova, tais como a) que se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Desenhista XI da Fábrica do Galeão do Ministério da Aeronáutica

P. H. — 1.585

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Fábrica do Galeão, do Ministério da Aeronáutica — Desenhista XI.

2. *Dia da abertura:* 11-9-45; *dia do encerramento:* 25-9-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Fábrica do Galeão, do Ministério da Aeronáutica — Desenhista XI.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima:* 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima:* 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificar se não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), que compreenderá:

a) resolução de questões objetivas sobre os seguintes assuntos:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Conversão de unidades de medidas inglesas e norte-americanas para o sistema legal brasileiro e vice-versa (Quadro III — Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

4. Conversão de frações ordinárias em decimais e vice-versa.

5. Quadrado e raiz quadrada de números inteiros.

b) resolução de problemas sobre figuras planas: triângulos, quadriláteros e círculo.

c) resolução de questões simples sobre escala.

Esta parte, valerá até cem pontos, assim distribuídos:

- a) resolução de questões objetivas, até 60 pontos
b) resolução de problemas, até 20 pontos
c) questões sobre escala, até 20 pontos

Parte II — Desenho, constante de:

a) execução de um ou mais trabalhos, de acordo com o seguinte programa:

1. "Croquis" e representação, em três projeções, de uma peça simples de máquina;

2. Desenho a nanquim, em determinada escala, de "croquis" cotado de peça de máquina;

3. Desenho de letras e algarismos com auxílio de normógrafo.

b) ampliação, a nanquim, em determinada escala, de um desenho dado;

c) execução de gráfico estatístico de tipo comum, com emprêgo de letras e números feitos à mão livre.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Item a, até 50 pontos

Item b, até 25 pontos

Item c, até 25 pontos

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Armazenista da Fábrica do Galeão, do Ministério da Aeronáutica

P. H. — 1.586

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Fábrica do Galeão, do Ministério da Aeronáutica — Armazenista.

2. A prova destina-se ao preenchimento das vagas existentes, à data do encerramento da inscrição, e das que se verificarem, posteriormente, na referência inicial.

3. Dia da abertura: 11-9-45; dia do encerramento: 25-9-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1945. — Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Fábrica do Galeão, do Ministério da Aeronáutica — Armazenista.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço Militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e Capacidade Física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Português e Matemática, (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), que compreenderá:

a) comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço;

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Matemática:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidade de medida: medidas de comprimento, área, volume e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculo).

5. Volume e sólidos geométricos (paralelepípedo e cilindro).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português:

Redação de ocorrência, até 40 pontos

Mínimo de habilitação 20 pontos

Matemática:

Questões objetivas, até ... 60 pontos

Mínimo de habilitação 30 pontos

Parte II — Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semimanufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.

2. Entrada e saída de materiais no Almoxarifado: escrituração do material; fichas de estoque, mapa de movimento do material e diversos modelos para registro do Material. Inventário. Estoque e Controle.

3. Abastecimento do material aos serviços públicos; compra, centralização das compras e processos de compra.

4. Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material: normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos.

5. Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão do Material dos Ministérios e do DASP, do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Para efeito de inteligência desta parte, são indicadas, entre outras, as seguintes fontes:

DECRETOS

5.848 de 22-6-40.
5.873 de 26-6-40.
6.606 de 18-12-40.
11.101 de 11-12-42 (arts. 41 a 45).
14.655 de 2-2-44.

DECRETOS-LEIS

426 de 12-5-38 (art. 33).
579 de 30-7-38 (art. 2.º e 3.º).
1.184 de 1-4-39.
1.289 de 24-5-39.
2.206 de 20-5-40.
5.715 de 31-7-43.
5.984 de 10-11-43.
6.204 de 17-1-44.
6.292 de 21-1-44.
6.357 de 21-3-44.
7.584 de 25-5-45.

7. Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Servente do Serviço Público Federal

P. H. — 1.587

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Público Federal — Servente.

2. Esta prova destina-se ao preenchimento das vagas existentes em qualquer referência desta série funcional, à data do encerramento da inscrição, e das que se verificarem, posteriormente, na referência inicial.

3. Dia da abertura: 11-9-45; dia do encerramento: 25-9-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1945. — Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrições.

SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela IMPRENSA NACIONAL, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
- 2.º, trazer a declaração Serviço de Reembolso;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Público Federal — Servente.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita de Português e Matemática, nível de dificuldade do curso primário, que compreenderá:

a) ditado de um trecho de cem a cento e cinquenta palavras, extraído de livro de linguagem fácil.

b) resolução de exercícios relativos às quatro operações fundamentais sobre números inteiros.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Ditado, até 60 pontos
Resolução de exercício, até 40 pontos

Parte II — Prática de serviço, constante de execução de trabalhos e arguição sobre os seguintes assuntos.

1. Principais ruas, praças, e avenidas da cidade do Rio de Janeiro.

2. Edifícios e repartições públicas; estações ferroviárias e marítimas; aeroportos.

3. Transmissão e receção de recados; uso do telefone, do catálogo e pedido de informações.

4. Limpeza e encerramentos: materiais e objetos empregados em sua execução.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Divisão de Terras e Colonização EDITAL N.º 13

Pelo presente edital, fica ciente o Sr. Manuel de Sousa Carvalho, concessionário do lote rural n.º 394, do Núcleo Colonial São Bento, que foi destituído dessa concessão, conforme despacho do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização, à página 18 do processo D. T. C. 2.148-44.

A anulação foi fundamentada de acordo com os itens a, b e d, do artigo 32, e parte final do § 3.º do mesmo artigo, do Decreto-lei n.º 6.117, 16 de dezembro de 1943.

Fica, portanto, o concessionário inteirado do despacho do Sr. Diretor, marcando-se-lhe o prazo de dez (10) dias para desocupar o lote, a contar da data da publicação deste no *Diário Oficial*.

Seção de Colonização, 13 de agosto de 1945. — Célia do Prado Jucá, Auxiliar de Escritório VIII.

Visto. — Aristides Carvalho de Oliveira, Chefe da Seção.

Aprovo. — Gil Stein Ferreira, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

De ordem do Sr. Substituto do Diretor, fica adiada para o dia 29 de agosto de 1945, às 13,30 horas, a concorrência pública para a construção do edifício da Administração da Colônia Juliano Moreira, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1945, pgs. 12.512.

Divisão de Obras, 18 de agosto de 1945. — I. Barroso, Chefe da 1-D Ob.

Para ser publicado nos dias: 21, 22, 23, e 25 do corrente mês.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 30 de agosto de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Térreo.

Material

N.º 3.561-E — Carros para transporte hospitalar.

N.º 3.583-E — Aparelho de soprar e aspirar pó.

N.º 3.584-E — Distribuidor de ferro silício.

N.º 3.585-E — Óculos de proteção para fundidores e soldadores.

N.º 3.586-E — Papel de filtro, turresol e soldado de borracha.

N.º 3.587-E — Máscara contra pó, filtro sobressalente.

N.º 5.589-E — Papel.

N.º 3.590-E — Material cirúrgico.

N.º 3.591-E — Material hospitalar.

N.º 3.592-E — Filmes educativos.

N.º 3.594-E — Uniformes.

N.º 3.595-E — Micrometro, trena metálica, pedra para amolar, etc.

N.º 3.596-E — Óleo de linhaça, goma laca, cola de coqueiro, etc.

N.º 3.602-E — Aparelho para produção de letreiros.

N.º 3.603-E — Material fotográfico.

N.º 3.608-E — Parafusos de aço.

N.º 3.609-E — Regua, dobradiça, fita metálica, canivete, etc.

N.º 3.610-E — Vela de cera.

N.º 3.611-E — Capachos de coco e aço.

Em 24 de agosto de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 31 de agosto de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Térreo.

Material

N.º 3.573-E — Material para laboratório.

N.º 3.578-E — Ferragens.

N.º 3.580-E — Material cirúrgico.

N.º 3.581-E — Material cirúrgico.

N.º 3.588-E — Material para laboratório.

N.º 3.593-E — Material fotográfico.

N.º 3.597-E — Balanças, pesos de latão, etc.

N.º 3.607-E — Ferragens.

N.º 3.612-E — Material para laboratório.

Em 24 de agosto de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 23 DE AGOSTO DE 1945

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firmas — Cheques

Kodak Brasileira Limitada — 58.310-B.

Casa Lohner S. A. Médico-Técnica — 58.311-B.

Gráfica Belas Artes Limitada — .. 58.312-B.

Instrumental Ótico Limitada — .. 58.313-B.

Lutz, Ferrando & Cia. Limitada — 58.314-B.

Moreira Barbosa & Cia. Limitada — 58.315-B.

A. Ramada & Cia. Limitada — .. 58.316-B.

Abílio F. Magalhães & Cia. — 58.317-B.

Antônio José de Carvalho — 58.318-B.

Brito Oliveira & Cia. — 58.319-B.
Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — 58.320-B.

Companhia Manufatora Comércio e Indústria Matos Rocha S. A. — 58.321-B.

Companhia de Anilinas e Produtos Químicos e Material Técnico — 58.322-B.

Companhia Comercial e Marítima S. A. — 58.323-B.

Casa Sousa Batista Limitada — .. 58.324-B.

Castro Sobral & Cia. — 58.325-B.

Carvalho Lauro & Cia. — 58.326-B.
C. Gusmão & Cia. Limitada — .. 58.327-B.

Companhia Industrial de Móveis — 58.328-B.

Darci & Aldari J. Lopes — 58.329-B.

Edward Lissau — 58.330-B.
Festas, Ferreira & Cia. — 58.331-B.

Fonseca Almeida & Cia. Limitada — 58.332-B.

Instituto Medic. Fontoura S. A. — 58.333-B.

Instrumental Ótico Limitada — .. 58.335-B.

J. Mendes, Oliveira & Cia. — 58.336-B.

J. Soares Ferreira & Cia. — 58.337-B.

Lutz, Ferrando & Cia. Limitada — 58.338-B.

Moreira Barbosa & Cia. Limitada — 58.339-B.

Moreno Borlido & Cia. — 58.340-B.
Martins Júnior & Cia. — 58.341-B.

Metalúrgica "Archivex" S. A. — .. 58.342-B.

Metalúrgica "Archivex" S. A. — .. 58.343-B.

P. Saldanha, Cruz & Cia. Limitada — 58.344-B.

Panificação Modelar Limitada — .. 58.345-B.

P. Tarabini — 58.346-B.

Papelaria Alexandre Ribeiro Limitada — 58.347-B.

Produtos Químicos B. Herzo — .. 58.348-B.

Renato Alves de Sá — 58.349-B.

Soares Lavrador Importadora Limitada — 58.350-B.

Sociedade Farmacêutica Silva Araújo Limitada — 58.351-B.

S. Brum & Cia. — 58.352-B.

Sociedade Citrus Limitada — 58.353-B.

Sociedade Comercial Carioca Ferragens Limitada — 58.354-B.

S. Dias & Cia. Limitada — 58.355-B.

S. A. Atel. de Const. Elec. de Charleroi — 58.356-B.

Viana Silva & Cia. Limitada — .. 58.357-B.

Willmann Xavier & Cia. Limitada — 58.358-B.

Ilk Lopes de Araújo — 58.359-B.

Cheques emitidos nesta data 49, correspondentes a 82 faturas, no valor de Cr\$ 718.726,60. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

AVISOS

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
A. Artur Mattly.....	417.006	17.021	10-8-1945	31-8-1945
A. Química Bayer Ltda.....	202.494-R	13.266	6-7-1945	31-8-1945
A. Rodrigues Costa & Cia. Ltda.....	114.146	12.956	8-7-1945	31-8-1945
Idem.....	253.002	8.839	25-7-1945	31-8-1945
A. Ramada & Cia. Ltda.....	203.317	14.072	18-8-1945	31-8-1945
Idem.....	203.010-A	15.523	16-8-1945	31-8-1945
Abel de Barros & Cia.....	202.988	16.765	19-8-1945	31-8-1945
Barros & Iskin.....	143.152	13.581	14-8-1945	31-8-1945
Cia. Anilinas Produtos Químicos e Material Técnico.....	202.131-R	12.765	3-7-1945	31-8-1945
Cardinale & Cia.....	154.010	10.4461	7-7-1945	31-8-1945
Cia. Industrial de Móveis.....	146.094	14.245	5-8-1945	31-8-1945
C. Gusmão & Cia. Ltda.....	113.015	12.854	8-8-1945	31-8-1945
Casa Saldanha Farmacêutica Ltda.....	202.355-R	15.493	6-8-1945	31-8-1945
Cia. Comercial de Vidros do Brasil "C. V. B.".....	401.270	17.284	12-8-1945	31-8-1945
Dias Garcia & Cia. Ltda.....	401.240	14.533	7-8-1945	31-8-1945
D. N. Pereira & Cia. Ltda.....	401.280	16.368	15-8-1945	31-8-1945
Edward Lissau.....	202.307-A	15.208	28-7-1945	31-8-1945
Gráficas Belas Artes Ltda.....	115.158	12.254	9-8-1945	31-8-1945
Idem.....	115.159	12.252	9-8-1945	31-8-1945
Idem.....	115.162	12.253	9-8-1945	31-8-1945
Idem.....	115.162	12.251	9-8-1945	31-8-1945
Heitor, Ribeiro & Cia.....	115.154	13.900	16-8-1945	31-8-1945
Idem.....	203.520	16.449	16-8-1945	31-8-1945
Homero & Cia. Ltda.....	146.036-A	15.047	12-8-1945	31-8-1945
Instrumental Ótico Ltda.....	801.356	19.276	31-7-1945	31-8-1945
Indústria de Tintas e Vernizes Cottomar Ltda.....	202.988	16.762	19-8-1945	31-8-1945
Indústria de Carpintaria Correia Ltda.....	202.576	9.464	9-8-1945	31-8-1945
João Lima & Azevedo.....	151.001	7.622	28-6-1945	31-8-1945
L. J. Costa & Cia. Ltda.....	146.074	9.147	28-7-1945	31-8-1945
Idem.....	114.116	9.781	30-7-1945	31-8-1945
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.....	146.118	14.312	5-8-1945	31-8-1945
Idem.....	146.114	14.915	10-8-1945	31-8-1945
Martins Júnior & Cia.....	203.060	11.092	11-8-1945	31-8-1945
Moreira Barbosa & Cia. Ltda.....	203.199	14.823	10-8-1945	31-8-1945
Moreno Borlido & Cia.....	153.133	15.439	1-8-1945	31-8-1945
Idem.....	146.041-A	16.412	11-8-1945	31-8-1945
Idem.....	401.295	16.682	14-8-1945	31-8-1945
Idem.....	401.292	16.678	14-8-1945	31-8-1945
Pereira Júnior & Cia.....	202.497-R	17.270	12-8-1945	31-8-1945
Paredes & Cia.....	202.988	16.766	14-8-1945	31-8-1945
P. Saldanha, Cruz & Cia. Ltda.....	203.060	11.095	11-8-1945	31-8-1945
Panmédica S. A.	203.149	12.136	19-7-1945	31-8-1945
RCA Victor Rádio S. A.	204.062	19.724	30-6-1945	31-8-1945
Idem.....	203.860	16.250	30-6-1945	31-8-1945
Idem.....	203.305	14.303	30-6-1945	31-8-1945
Idem.....	202.430-A	14.771	30-6-1945	31-8-1945
Idem.....	203.422	13.966	30-6-1945	31-8-1945
Idem.....	203.307	13.963	30-8-1945	31-8-1945
Idem.....	504.041/3	11.339	30-6-1945	31-8-1945
Idem.....	203.304	14.301	30-6-1945	31-8-1945
Idem.....	203.302	19.006	30-6-1945	31-8-1945
Idem.....	205.025	26.021	30-6-1945	31-8-1945
Idem.....	203.155	11.793	30-6-1945	31-8-1945
Santos & Ventura Ltda.....	153.133	15.438	26-7-1945	31-8-1945
Idem.....	202.130-R	13.239	6-7-1945	31-8-1945
Santos & Ventura Ltda.....	202.440-R	16.152	3-8-1945	31-8-1945
Santos Martins & Cia.....	153.013-R	15.825	30-7-1945	31-8-1945
Soc. Química Carlos de Brito Ltda.....	146.011-R	15.691	12-8-1945	31-8-1945
Soc. Farmacêutica Silva Araújo Ltda.....	202.355-R	12.303	19-7-1945	31-8-1945
S. Dias & Cia. Ltda.....	146.095	14.730	9-8-1945	31-8-1945
Standard Elétrica S. A.	203.303	14.447	17-7-1945	31-8-1945
Willmann, Xavier & Cia.....	203.229	13.587	14-7-1945	31-8-1945
Idem.....	202.526	7.397	17-6-1945	31-8-1945
Idem.....	202.883	11.269	7-8-1945	31-8-1945

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E. substituto.

Comunico aos Srs. fornecedores, que em virtude de exame ou vistoria procedidos no material dos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de *Prazo e providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Abílio F. Magalhães & Cia.....	601.184	8.238	31-8-45	Substituir o material do item 1.
Cia. Usinas Nacionais.....	145.101-1	12.271	31-8-45	Substituir o material.
Cia. Industrial de Móveis.....	153.005	1.413	31-8-45	Repassar o envernizamento do material.
Idem.....	153.005	1.412	31-8-45	Substituir o material do item 1.
Casa Sousa Batista Ltda.....	203.399	14.323	31-8-45	Repassar o envernizamento do material.
Idem.....	202.705	7.981	31-8-45	Completar a entrega do material dos itens 1 e 2.
Dias Garcia & Cia. Ltda.....	450.153	15.390	31-8-45	Substituir o material.
Indústria de Tintas e Vernizes Cottomar Ltda.....	903.107	11.608	14-9-45	Substituir o material.
Indústria de Carpintaria Correia Ltda.....	203.043	11.629	31-8-45	Repassar o envernizamento do material.
Idem.....	202.573	9.597	31-8-45	Substituir o material.
Idem.....	202.573	9.596	31-8-45	Substituir o material.
Idem.....	143.085	9.312	31-8-45	Repassar o envernizamento do material e colocar os cabides no devido lugar.
Luís F. Braga & Filhos.....	906.019	16.322	31-8-45	Substituir o material dos itens 3 e 7.
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.....	146.004	4.583	31-8-45	Substituir o material.
M. H. Resende & Cia.....	903.381	14.571	31-8-45	Entregar as binagas de tinta a fim de completar a exigência da especificação.
Martins Júnior & Cia.....	203.403	14.469	31-8-45	Substituir o material.
Idem.....	142.025	10.568	31-8-45	Substituir o material.
Idem.....	123.096	17.087	31-8-45	Substituir o material.
Idem.....	124.097	9.415	31-8-45	Completar as chaves de um das mesas.
P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda.....	910.013	4.692	31-8-45	Repassar o envernizamento do material.
Idem.....	146.092	10.566	31-8-45	Substituir o material.
Idem.....	272.007	10.633	31-8-45	Repassar o envernizamento do material.
Idem.....	142.025	10.569	31-8-45	Substituir as táboas das divisões internas das gavetas.
Idem.....	142.010	9.411	31-8-45	Repassar o envernizamento do material.
Idem.....	123.044-1	11.535	31-8-45	Repassar o envernizamento do material.
Teixeira, Caldas, Montenegro & Cia.....	601.376	12.802	31-8-45	Substituir o material do item 1.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1945 — Augusto Barata, Diretor da D. R. E. substituto.

Ficam os Srs. Fornecedores notificados que deverão entregar o material a que se refere os empenhos mencionados neste aviso, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo mencionados:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até
Cia. Fornecedora de Materiais.....	203.695	17.781	31-3-1945
Cardoso & Sousa.....	234.063	11.132	26-8-1945
Cia. de Parafusos e Metalurgia Santa Rosa.....	111.013	13.573	30-8-1945
Hallawell & Cia. Ltda.....	401.033	972	16-9-1945
Indústria de Tintas e Vernizes Cottomar Ltda.....	450.080	12.648	31-8-1945
J. Soares Ferreira & Cia.....	624.324	14.959	30-8-1945
Laboratório Geyer Ltda.....	202.538-R	14.652	23-8-1945
Metalúrgica Teixeira Ltda.....	202.600	9.189	26-8-1945
Renato Alves de Sá.....	203.368	15.193	30-8-1945
Idem.....	413.171	11.298	5-9-1945

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo de multa referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E., substituto.

Em vista dos Srs. Fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material da requisição abaixo mencionada, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D. R. E. dará início ao processo de multa prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas ao caso.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Cia. Química "Merck" Brasil S. A.....	202.349-R	10.926	26-7-1945
Carmo & Figueiredo.....	115.021	6.238	9-8-1945
D. N. Pereira & Cia. Ltda.....	114.020	9.789	14-7-1945
Ferreira Passarelo & Cia. Ltda.....	153.127	8.954	30-7-1945
F. F. Fernandes & Cia.....	205.226	28.764	2-8-1945
Gráfica Belas Artes Ltda.....	115.045	9.934	9-8-1945
Garcia Ribeiro & Cia. Ltda.....	202.549	9.454	21-7-1945
Kremer & Bandeira Ltda.....	113.006	9.446	10-8-1945
Laboratório Torres S. A.....	202.352-R	11.439	19-7-1945
Malta Irmão & Cia.....	202.818-A	11.815	9-8-1945
Moreno Borlido & Cia.....	115.019-R	9.860	15-8-1945
Morais Alves & Cia.....	401.219	12.209	11-8-1945
Soc. Comissária Indústria Montana Ltda.....	143.115	15.289	12-8-1945
Soc. Mercantil de Madeiras Ltda.....	903.133	4.313	22-6-1945
Santos Martins & Cia.....	113.003-R	14.596	9-8-1945
Viana Silva & Cia. Ltda.....	202.272	5.038	9-8-1945

Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

PRIMEIRA CONFERÊNCIA DE DESEMBARGADORES

(Realizada no Rio de Janeiro, de 19 a 29 de julho de 1943)

ANAI S

PREÇO: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I
Agência I: Palácio da Fazenda
Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do Sr. Diretor da Despesa Pública, convido D. Maria Araci de Jesus a recolher aos cofres da Tesouraria do Tesouro Nacional, no prazo de quinze (15) dias, sob as penas da lei, a quantia de três mil e novecentos e treze cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 3.913,70), de pensões indevidamente recebidas, conforme se verifica do processo fichado no S. C. sob n.º 144.749-45.

Secretaria da Diretoria da Despesa, em 21 de agosto de 1945. — *Carlos Pinto de Castro*, Secretário.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.409**

Pelo presente, fica intimado o agente fiscal do imposto de consumo, aposentado, João Luiz Job, residente à Avenida Aparício Borges n.º 51, apartamento 1.303, mas aí não encontrado, a cumprir o despacho de senhor Diretor, exarado no Processo número 129.831-44, que se encontra na S. A. desta R. D. F. — *Ismar de Oliveira Lima*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.410

Pelo presente edital, ficam intimadas todas as firmas abaixo mencionadas, umas com endereço ignorado, outras com endereço mas aí não encontradas, a comparecerem, no prazo de trinta dias, nesta Recebedoria, a fim de satisfazerem as exigências provenientes dos seguintes processos:

N.º 144.320-45 — Nelson Monteiro Rodrigues. — Deve o requerente apresentar-se para melhor esclarecer o seu pedido de certidão.

N.º 125.792-45 — Oiti Lage. — Deve o requerente apresentar-se, a fim de pagar a importância de Cr\$ 6,80, correspondente ao pagamento em dobro dos selos apostos na petição por se acharem incompletamente inutilizados.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Departamento Federal de Segurança Pública****Serviço de Trânsito do Distrito Federal****SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C. N. H.)**

Floriano Peixoto da Rocha, José Plínio Fernandes, Arnaldo Medeiros da Fonseca.

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C. N. H.)

Antônio da Silva, Raffaele Ramicci, Paulo Beviláqua.

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 24 do corrente

Ap. Eric Vicent Lister, Francisco A. B. Fernandes, Geraldo M. Broun, Cláudio L. Carneiro, Antônio A. J. M. Bisciccia, Arlindo Pinho, Adjalma Feltro de Oliveira, Nascimento Pereira de Sousa, Epitácio Vioente da Silva, Fernando Glech dos Passos, Arlindo Ribeiro de Queirós, José Paulo Barroso, Artur Ferreira Coelho. (Substi-

tução de carteira. C. N. H. — Mário Fidalgo, Welodawer, Napoleão B. Lustosa, Elias Abdalla Daihá, Teodomiro José Santana).

Rep. 7.
Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 24 de agosto de 1945. — O Diretor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal**RESULTADO DE CONCURSO**

De ordem do senhor Coronel Comandante, faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso para 1.º tenente médico internista, realizado de acordo com o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 6.790, de 31 de janeiro de 1941, e edital publicado no *Diário Oficial* de 30 de maio do corrente ano:

Dr. Oto Miler, com 53 pontos, primeiro lugar.

Dr. Eleutério Brum Negreiros, com 52 pontos, segundo lugar.

1.º tenente, interino, Dr. Carlos Augusto Pires de Sá, com 36 pontos, terceiro lugar.

Dr. Luciole Gondim, com 28 pontos, quarto lugar.

Desclassificados: 3 candidatos.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 23 de agosto de 1945. — *Geraldo Ferreira Girão*, 1.º tenente, secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sito à Avenida Aparício Borges, andar térreo, do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o § 2.º do art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, as seguintes firmas:

Autos:

N.º 1.651 — Kelman Halbfinger.
N.º 1.649 — Domingos Vaz & Cia.
N.º 1.650 — Café Paulista Ltda.
N.º 1.756 — Gonçalves Têrres & Cia.
N.º 1.757 — Eduardo Luiz.
N.º 1.758 — José Rodrigues Antunes.

N.º 1.807 — A. Lourenço Pereira.
N.º 1.806 — Antônio H. da Silva.
N.º 1.836 — Moraes & Falleiros.
N.º 1.828 — Osvaldo Campanelli.

N.º 1.654 — Carlos Serafim.

N.º 1.653 — C. M. Gonzalez Ltda.
N.º 1.808 — Cappuccini & Comp.

N.º 1.829 — Moraes & Falleiros.

N.º 1.652 — Delgado Ferreira.

N.º 1.674 — Armando Duarte Correia.

N.º 1.831 — Trindade & Zumbard.
N.º 1.628 — M. Amaral.

N.º 1.470 — Construtora Continental Ltda.

N.º 1.698 — Dr. Aprígio Jardim.

N.º 1.733 — Borrelli & Comp. Ltda.
Visto. Em 18 de agosto de 1945. — *Dr. Décio Parreiras*, diretor.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sito à Avenida Aparício Borges, andar térreo, do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o § 2.º do art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, as seguintes firmas:

Autos:

N.º 1.602 — Laura Cruz.

N.º 1.629 — Isaak Koiffman.

N.º 1.812 — Adib N. Haddad.

N.º 1.811 — Oto Caldas & Cia. Limitada.

N.º 1.810 — Eudo Prado Vasconcelos.

N.º 1.809 — P. J. Kranz.

N.º 1.844 — Carlos Pais Cia.

N.º 1.843 — Carlos Correia.

N.º 1.842 — Manuel Maria da Silva.

N.º 1.841 — Rosa Germiano Di Toumazo.

N.º 1.838 — J. Luna Catarino.

N.º 1.839 — João M. Lopes.

N.º 1.845 — Refrigeração Brasiluso Ltda.

N.º 1.630 — Indústrias Doces e Bombons Ltda.

N.º 1.631 — Santiago Fernandes & Cia.

Visto. Em 21 de agosto de 1945. — *Dr. Décio Parreiras*, Diretor.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio**Divisão de Registro do Comércio****EXONERAÇÃO DE LEILOEIRO**

O Diretor da Divisão de Registro do Comércio (D. N. I. C.) faz saber, a quantos do presente edital tiverem conhecimento, que resolveu conceder, a pedido, exoneração do leiloeiro Amaro Cavalcanti Cidade, e convida os interessados a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 dias, a contar desta data, conforme dispõe o art. 7.º, § 1.º, do Decreto-lei número 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1945. — *Renato Santos*, Diretor.
(Dias: 18, 22, 25 e 29-8-45).

Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical que, tendo sido exonerado, por Decreto de 2 do corrente, o corretor de Fundos desta praça Sr. Antônio de Meira Guimarães, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor a virem reclamá-las, no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do Decreto n.º 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. Eu, *Ney Luiz R. de Carvalho*, Secretário, o subscrevi.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1945. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente.
(N.º 10.861 — Cr\$ 224,40 — Dias: 11, 14, 18, 22, 25, 30-8-45, 1, 4, 5 e 6-9-45 — 8-8-45).

A Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, para preenchimento de uma vaga de corretor, convida todos os interessados a apresentar, à sua Secretaria, até o dia 7 de setembro próximo, os documentos de que trata o art. 6.º do Decreto n.º 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1945. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente.

(N.º 10.860 — Cr\$ 204,00 — Dias: 11, 14, 18, 22, 25, 30-8-45 e 1, 4, 5 e 6-9-45 — 8-8-45).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento Nacional do Trabalho****Serviço de Identificação Profissional**

Pelo presente edital, fica notificada a firma Granja Rio-Itaipava, estabelecida à rua Edgard Werneck n.º 404, Jacarepaguá, Distrito Federal, e ali não encontrada, de que foi multada na importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por infração do art. 29, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, podendo dessa decisão recorrer no prazo de 10 dias a contar da publicação deste, mediante o depósito prévio da referida importância, mediante guia que lhe será fornecida por este Serviço e na forma do art. 635 daquele decreto-lei.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945. — *Nilson Silveira Lima*, Diretor Substituto.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL**Divisão do Material****AVISO AOS SRS FORNECEDORES**

Comunico aos Srs. fornecedores que a concorrência administrativa número 138, que deveria se realizar no dia 22, em virtude do feriado, ficou transferida para o dia 30 deste mês, às 14 horas.

Pelo mesmo motivo, as coletas de preços ns. 227 e 228, que também deveriam ser realizadas às 15 horas daquele dia, ficam adiadas para os dias 27 e 28, ainda deste mês, respectivamente, no mesmo horário, isto é, às 15 horas.

Divisão do Material, 23 de agosto de 1945. — *Luiz M. Freire*, pelo C.M.

AVISO N.º 241

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 5 de setembro do corrente ano, às 15 horas, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 241 para fornecimento de Bobina de baixa tensão para relé de sobrecarga de carro elétrico (conforme amostra na Divisão do Material).

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945. —

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agência do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que no processo n.º 43/226-D, referente à apreensão de 1 saca de café do lote n.º 2.902-111 do Armazém DNC, despacho n.º 26-D, de 3-1-44, de Itá, no total de 330 sacas, remetidas por Tamanini & Pereira, o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte: "Despacho — Processo de apreensão n.º 43/226-D. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuados: Tamanini & Pereira.

Visto o processo n.º 43/226-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da COTA DIRETA — safra 1943-1944 — classificado como avariado, mofado e grãos podres e embolorados, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 393, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n.º 425, de 8-12-1939;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 51, de 8-7-1937,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixar o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1945. — Noraldino Lima, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, den-

tro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital no Diário Oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945. — N. Diniz da Silva, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que no processo de apreensão número 42/351, referente à apreensão de 3 (três) sacas de café do lote n.º 1.371 do armazém de Aimorés, despacho n.º 373, de 16-4-43, procedente de Resplendor, para o total de 56 sacas remetidas pela Soc. "Ramiro & Teixeira" de C. LD., o Sr. Diretor, deste Departamento, proferiu o seguinte: "Despacho — Processo de Apreensão n.º 42/351 — Agência do Rio de Janeiro — Autuada: Cia. Metropolitana de Armazéns Gerais.

Visto e examinado o processo n.º 42-351, vindo da Agência do Rio de Janeiro, e

Considerando que foram apreendidas 3 (três) sacas de café da COTA DNC (Substitutiva) — safra de 1942-1943, classificado como danificado pela água, mofado, em infringência, portanto, ao art. 1.º, § 3.º, n.º 3, da Resolução n.º 479, de 30-11-1942;

Considerando que, em consequência, foram, também, apreendidas 3 (três) sacas da correspondente COTA DNC (Substitutiva);

Considerando que, em tempo hábil, a autuada requereu a reclassificação do café apreendido, da qual, porém, desistiu posteriormente;

Considerando que pela Cia. Metropolitana de Armazéns Gerais foi efetuada a necessária reposição;

Considerando que o processo correu seus trâmites, não se lhe notando falhas que o invalidem,

Julgo subsistente o auto de fls. 2/3, tão somente para homologar a apreensão de 3 (três) sacas de café da COTA DNC (Substitutiva) e declarar sem efeito a apreensão das 3 (três) sacas, da correspondente COTA DNC (Substitutiva), tudo nos termos do artigo 13, § 1.º, da Resolução n.º 481, de 7 de janeiro de 1943.

Baixar o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 26 e seguintes da citada Resolução n.º 481, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1945. — Noraldino Lima, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945. — N. Diniz da Silva, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

BANCO DO BRASIL, S. A.

Carteira de Exportação e Importação

AVISO N.º 105

EXPORTAÇÃO — OSSOS DE JUNTAS

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A., torna público, para conhecimento dos interessados, que foram incluídos na Lista n.º 3, anexa ao Aviso n.º 60, de 28-3-44, os

ossos de juntas,

cujas exportações ficam proibidas, conforme Portaria n.º 395, de 31 de julho de 1945, do Exmo. Sr. Coordenador da Mobilização Econômica, publicada no Diário Oficial de 1-8-45.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945. — Banco do Brasil S. A. — Carteira de Exportação e Importação. — Coriolano de Araújo Góes Filho, Diretor. — Hamílcar José do Amaral Bevilacqua, Gerente.

Agência Especial de Defesa Econômica

NOTIFICAÇÃO

A Agência Especial de Defesa Econômica, nos termos do § 10 do edital de concorrência para a venda de imóveis situados na Capital do Estado de São Paulo, pertencentes ao acervo da firma Herm. Stoltz & Companhia, em liquidação, notifica o Sr. Alfredo Trigo de Loureiro, estabelecido à Travessa do Ouvidor n.º 8, 5.º andar, nesta Capital, de que sua proposta para a compra da propriedade localizada à Avenida Martin Burchard e rua Domingos Paiva pela importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) foi aceita, consoante despacho exarado pelo Sr. Presidente do Banco do Brasil, S. A., em 14 do atual.

O proponente tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta notificação (a terminar em 3 de setembro próximo, inclusive) para efetuar o pagamento do preço oferecido e assinar os documentos necessários à transmissão do imóvel em causa, sob pena de perda do depósito efetuado na conformidade do inciso IV, § 4.º, do edital competente.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945. — Pelo Banco do Brasil, S. A., como Agente Especial do Governo Federal, Manuel Augusto Pena.

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAI S

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

Classificação final dos candidatos habilitados nas provas de Praticante de Escritório

O Diretor do Departamento de Serviços Gerais do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários torna pública a classificação final dos candidatos habilitados nas provas para Praticante de Escritório, da Tabela Ordinária de Mensalistas:

Nomes	Classificação	Média final
Ana Maria Fragoso Jones	1.º lugar	87,66
Adair Neiva Faller	2.º lugar	81,60
Teresinha Evelina Cabral de Melo	3.º lugar	79,46
Elza Neves Teubner	4.º lugar	78,60
Adahyl Lima Volull	5.º lugar	77,93
Gessy Graça Fortes	6.º lugar	76,73
Zaira de Sousa Rangel	7.º lugar	72,13
Ellete Silvestre Meireles	8.º lugar	71,00
João Rocha Sampalo	9.º lugar	70,73
Edir Vasques	10.º lugar	70,60
Davis de Andrade Campos	11.º lugar	70,46
Gontran de Carvalho	12.º lugar	70,06
Alda Nogueira Freire	13.º lugar	68,13
Nelly dos Santos Lito	14.º lugar	67,00
Júlio de Oliveira Domingues	15.º lugar	66,93
Vimnar Moreira Cardoso	16.º lugar	65,06
Lindalva Leal de Castro	17.º lugar	63,53
Mercedes Gama	18.º lugar	63,46
Cléia Lehnert	19.º lugar	63,33
Dircéia Peixoto de Lacerda	20.º lugar	62,20
Benita Teixeira de Carvalho	21.º lugar	61,90
Eliud Pereira Costa	22.º lugar	61,60
Carlos Cafaro	23.º lugar	60,16
Luíza Melo Lima Jatubá	24.º lugar	60,06
Bahig Issa Farah	25.º lugar	59,66

Lúcia Moreira da Costa Lima	26.º lugar	59,60
Otávio Barbosa dos Santos	27.º lugar	59,26
José Pereira Soares	28.º lugar	53,93
Diná Faria de Moraes	29.º lugar	58,80
Maria Suany de Oliveira	30.º lugar	58,26
Otilia Amaral Ribeiro	31.º lugar	57,53
Milton Duarte de Sousa	32.º lugar	57,26
Flávio Moreira Guimarães	33.º lugar	57,06
Eneida Cardoso Reis	34.º lugar	56,86
Antônio de Paula Faria	35.º lugar	56,46
Lenio Diniz de Carvalho	36.º lugar	56,13
Hilton Chamberlain	37.º lugar	56,06
Jeni Rodrigues Baldny	38.º lugar	55,60
Onides Dias Pereira	39.º lugar	53,60
Lília Henriqueta Zadra Cruz	40.º lugar	53,33
René Palmer Rosende	41.º lugar	53,13
Alfredo Fonseca Ferreira	42.º lugar	52,60
Sócrates Vieira	43.º lugar	52,26
Hélio Correia da Silva	44.º lugar	51,86
Dalila Renault de Moraes	45.º lugar	51,80
Daltro Lima de Almeida	46.º lugar	51,53
Antônio Teixeira	47.º lugar	51,00
Jeremias Ferreira de Matos	48.º lugar	50,93

Nomes	Classificação	Média final
Cybelle de Carvalho Vieira	49.º lugar	50,66
Maria de Lourdes Amaral	50.º lugar	50,40
Guimar de Oliveira	51.º lugar	50,13
Raimundo Gomes	52.º lugar	50,00

2. Foram aceitas as opções para a carreira de Dactilógrafo dos seguintes candidatos classificados também nas provas para Praticante de Escritório: Alda Nogueira Freire, Luíza Melo Lima Jatubá, Teresinha Evelina Cabral de Melo e Edir Vasques. Em virtude dessas opções foram chamados os candidatos classificados do 24.º ao 27.º lugar.

Rio de Janeiro, agosto de 1945. — *Eugenio Gomes*, Diretor do Departamento de Serviços Gerais.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional

Concorrência pública para exploração de anúncios a bordo de seus navios de passageiros.

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, da Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional, torna público que pelo prazo de 30 dias, a contar da data deste edital e a terminar em 20 de setembro p. vindouro, inclusive, fica aberta concorrência para a colocação e exploração de anúncios a bordo de seus vapores de passageiros, pelo prazo de 5 anos, a

contar de 15 de outubro de 1945 a 15 de outubro de 1950, devendo as propostas obedecer às seguintes normas:

1 — Os anúncios deverão ser impressos ou pintados sobre cartolina e colocados sob cristais, ou pintados sobre os referidos cristais, medindo 35 centímetros de comprimento por 30 centímetros de largura, e serão colocados nos lugares discriminados a seguir, a bordo de cada vapor:

a) Nas paredes e sobre as mesas dos bares;

b) Nos salões, salas de refeições e de música;

c) Nas barbearias; e

d) Em todos os camarotes gabinetes sanitários e banheiros.

2 — Os cristais das paredes serão presos com parafusos de metal e os das mesas com artísticos seguradores, também de metal, nas extremidades das referidas mesas.

3 — Todas as despesas de feitura e colocação de anúncios, bem como todos os impostos e taxas a que os mesmos estiverem sujeitos, correrão por conta do proponente.

4 — É vedado ao proponente afixar anúncios impróprios à boa moral ou de medicamentos aplicáveis a moléstias cuja menção seja suscetível de reserva.

5 — Nenhuma responsabilidade assume esta Companhia perante as firmas anunciantes.

6 — É fixado em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anuais o limite mínimo pelo qual será concedido o direito à exploração deste negócio, podendo dita importância ser amortizada em parcelas mensais de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pagáveis até ao dia 10 (dez) de cada mês.

7 — As propostas serão abertas no dia imediato ao do encerramento do prazo concedido para seu recebimento, na sede desta Companhia sita à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, nesta Cidade, às 15 horas, na presença dos Srs. interessados.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945. *Dr. Mauricio Morand*, Chefe do Departamento do Material da Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional.

(N.º 11.415 — 18-8-45 — Cr\$ 254,00)

Guia de Recolhimento Verba Bancária

Preço Cr\$ 0,20

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO "SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL"

A VENDA

SEÇÃO DE VENDAS

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I - Palácio da Fazenda

Agência II - Edifício do Pretório

PEQUENO

Vocabulário Ortográfico

D A

Língua Portuguesa

organizado pela

Academia Brasileira de Letras

Volume com 1.350 págs.

Brochura: Cr\$ 25,00

EDIÇÃO ESPECIAL

Cartonada: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

BANCO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS S. A.

JUNTA COMERCIAL — SÃO PAULO
CERTIDÃO

Certifico que o Banco Nacional das Indústrias S. A., com sede em Santo André, arquivou nesta Repartição, sob número 23.763, por despacho da Junta em sessão de dezessete de abril deste ano, as folhas do *Diário Oficial da União*, nas quais foram publicadas as atas das assembleias gerais do mesmo, realizadas, respectivamente, em 21-10-1941, 20-12-1941 e 6-7-1942, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, dois de maio de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, Lúcia Vieira de Matos, auxiliar de escriturário, a escrevi, conferi e assino. — *Lúcia Vieira de Matos*. — E eu, José Alves de Campos, chefe, substituto, da Seção do Expediente e Correspondência, a subscrevo. — *José Alves de Campos*.

(Firma devidamente reconhecida).
(N.º 11.301 — 23-8-45 — Cr\$ 40,60).

SOCIEDADE ANÔNIMA GARAGE REAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio

Certidão

Certifico que a Sociedade Anônima Garage Real arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.017, por despacho de 16 de agosto de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 6 de abril de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 17 de agosto de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).
(Proc. n.º 14.239-45).

**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio

Certidão

Certifico que a Sociedade Anônima Garage Real arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.018, por despacho de 16 de agosto de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 3 de abril de 1944, que aprovou as contas do exercício de 1943, elegu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 17 de agosto de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).
(Proc. n.º 14.238-45).

SOCIEDADES**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio

Certidão

Certifico que a Sociedade Anônima Garage Real arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.019, por despacho de 16 de agosto de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 26 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os vencimentos, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 17 de agosto de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).
(Proc. n.º 14.237-45).

(N.º 11.351 — 23-8-45 — Cr\$ 122,40).

COMPANHIA COMERCIAL AUTO-MAGAZINE

(Em organização)

Av. Presidente Wilson, 306, s. 402 —
Ed. Ypiranga

Rio de Janeiro

PROSPECTO

Há quem diga que o Rio de Janeiro é a mais bela cidade do mundo. Por que não?

Com a transformação vertiginosa que vem sofrendo, que nem ao mais desprovido de senso de observação, pode passar despercebida, em que os grandes edifícios surgem dia a dia, em maior quantidade, sempre mais altos e mais belos, e as ruas estreitas e incômodas dando lugar a grandiosas avenidas, define sempre mais e melhor aquelas feições, colocando-se ainda assim, em lugar de destaque como grande e moderna Metrópole.

A população também, cresce dia a dia, e com ela as necessidades de proporcionar à mesma, a felicidade.

Fazendo-se jus a tudo isso, conclui-se que a preciosa cidade, caracterá logo de estabelecimentos comerciais modernos, belos, amplos, à altura de seu progresso e de todas as exigências possíveis, capazes de proporcionar o conforto necessário em todos os sentidos.

Fatalmente a população sentirá falta desses estabelecimentos.

Mas não acontecerá!

Todo cidadão, inteligente, honesto, empreendedor, trabalhará ativamente, cada qual no seu ramo de comércio, no sentido de servir à população, dotando a cidade de estabelecimentos comerciais modernos, na expressão máxima obedecendo a todas as regras, satisfazendo as exigências múltiplas.

E' preciso que isso se faça.

PROGRAMA:

Fazendo portanto as devidas considerações, concluímos ser oportuno, em todos os sentidos, lançar a Cia. Comercial Auto-Magazine (em organização), cuja iniciativa consiste, em primeiro lugar, na montagem de um

estabelecimento comercial, modelar, utilizando os processos mais modernos de vendas à varejo de peças e acessórios para automóveis, caminhões, aviões, helicópteros, motocicletas, bicicletas, rádios, refrigeradores, ferragens e material elétrico, constituindo assim um conjunto harmonioso de produtos apropriados.

Em segundo lugar, maior atração terá o salão para exposição e venda de automóveis, motocicletas, bicicletas, rádios, refrigeradores, etc., constituindo assim outro conjunto harmonioso.

O programa da Cia. Comercial Auto-Magazine é mais vasto, está claro que, de acordo com as necessidades, inclui a montagem de oficinas de reparo, utilizando os processos mais modernos para o funcionamento das mesmas, e a montagem de um moderno posto de gasolina, etc., que atenderá as outras necessidades.

Está claro também que a companhia definirá a especialidade, como viga mestra do negócio, de acordo com as conveniências e interesses, elevando ao máximo de perfeição, seus vários departamentos e seções, sua organização, enfim.

Este precioso programa é o motivo essencial, além do ramo de negócio reputado como sendo dos mais promissores, tratando-se de produtos considerados de utilidade neste século, pelo qual não podemos deixar de esperar êxito do empreendimento.

A subscrição pública, que neste caso apresenta indiscutivelmente, relevantes vantagens mútuas, a reputamos a forma mais apropriada.

BASES DA COMPANHIA:

1.º O capital será de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a ser realizado por subscrição pública, dividido em 5.000 (cinco mil) ações nominativas de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, sendo 2.500 preferenciais, cuja preferência consiste, além de outras vantagens conferidas por lei, num dividendo fixo anual de 6% (seis por cento), sobre o valor nominal de cada ação, independente do dividendo que couber em igualdade de condições das duas classes de ações, e 2.500 ordinárias.

2.º O subscritor pagará à vista ou em 10 (dez) prestações, iguais, mensais e seguidas. A primeira prestação é de 10% (dez por cento) ou seja Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e as 9 (nove) prestações restantes, também de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) cada.

3.º As ações renderão um juro de 5% (cinco por cento) ao ano, desde a integralização e até a constituição definitiva da Companhia.

4.º As despesas de instalação até a constituição da Companhia correspondem à 10% (dez por cento) do capital social e serão amortizados no prazo máximo de 10 (dez) anos, em dez (10) parcelas iguais de 10% ao ano.

5.º Os representantes, credenciados convenientemente, ficarão autorizados a receber no ato da subscrição, mediante competente recibo, 15% (quinze por cento) sobre o valor nominal de cada ação, correspondendo à Taxa de inscrição (10%) e emolumentos (5%). A Taxa de Inscrição (10%) será devolvida ao acionista depois da constituição definitiva da Companhia.

6.º As vantagens particulares a que terão direito os fundadores, serão de

10% (dez por cento) sobre o capital social, em ações ordinárias integralizadas, a título de remuneração.

7.º Caso se verifique excesso de subscrição, far-se-á a redução proporcional ou não, de acordo com a deliberação da assembleia geral de constituição.

8.º O pagamento das ações será feito na sede da Companhia, diretamente à Bancos, ou aos representantes legais da Companhia, devidamente autorizados e credenciados, ficando os respectivos depósitos em conta bloqueada em Bancos, nos termos do Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943.

9.º As assembleias preliminares ou assembleias para a constituição definitiva, realizar-se-ão dentro de 60 (sessenta) dias, da data em que for encerrada a subscrição.

10.º A subscrição começará logo após a publicação do presente e terminará dentro de 24 meses, considerados necessários a colocação das ações que representam o capital social, sendo que a Companhia incorporar-se-á com o capital subscrito, caso não tenha atingido o limite determinado.

11.º A subscrição de uma ou mais ações, importa na acçãoção explícita das condições acima e consequente autorização da respectiva despesa e pagamento.

12. Os fundadores são: Pietro Lanzillotti, italiano; casado, do comércio, residente nesta Capital à Rua Visconde de Pirajá n.º 11, apto. 401; João Batista Borges, português, solteiro, comerciante, residente nesta capital, a Rua Visconde de Pirajá n.º 11, apto. 201, titular da firma Borges & Martins; José Batista Martins, português, solteiro, comerciante, titular da firma Borges & Martins, residente nesta Capital à Rua Visconde de Pirajá n.º 11, apto. 201. O Banco aonde ficarão depositadas, em conta bloqueada, de acordo com a lei, as quantias correspondentes ao pagamento das ações é: Banco Continental S. A., Rua do Carmo n.º 60.

Os fundadores: — *Pietro Lanzillotti*. — *João Batista Borges*. — *José Batista Martins*.

Os originais deste prospecto e projeto dos estatutos e demais documentos, acham-se à disposição dos interessados na sede da Companhia, a Avenida Presidente Wilson n.º 306, 4.º, sala 402.

Reconheço a firma Pietro Lanzillotti. — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro de Mello Alves Filho*.

Projeto dos Estatutos**CAPÍTULO I**

(DENOM. — SEDE — FÓRO — FINALIDADE — PRAZO)

Art. 1.º Sob a denominação de Cia. Comercial Auto-Magazine (em organização), com sede e fóro no Distrito Federal, fica constituída uma companhia por ações, que se regerá pelos presentes estatutos, nos termos do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 e demais leis vigentes no país.

§ 1.º A companhia operará em todo o território nacional.

§ 2.º A companhia poderá na medida de suas conveniências e onde estas o indicarem, instalar agências, estabelecer filiais e nomear representantes.

§ 3.º A companhia usará a sigla "Auto-Magazine".

Art. 2.º A companhia terá por finalidade, o comércio em todas as suas modalidades, de automóveis, caminhões, aviões, helicópteros, rádios, refrigeradores, motocicletas, bicicletas, aparelhos e material elétrico, máquinas em geral, ferragens, peças e acessórios, compreendendo a importação direta, representação, consignação, distribuição e venda por conta própria, negociando com firmas e produtos nacionais e estrangeiros.

Art. 3.º A companhia terá duração ilimitada.

CAPÍTULO II

(CAPITAL — AÇÕES — ACIONISTA)

Art. 4.º O capital social será de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) dividido em 5.000 (cinco mil) ações nominativas de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, sendo 2.500 ordinárias e 2.500 preferenciais.

Parágrafo único. De acordo com a base 10 da companhia, o capital poderá ser menor por ocasião da constituição da mesma.

Art. 5.º O capital será realizado por subscrição pública, em moeda nacional e por incorporação provável de bens móveis e imóveis, e direitos suscetíveis de avaliação, que convenham aos objetivos sociais, nos termos da lei.

Parágrafo único. Na hipótese de se verificar excesso de subscrição, far-se-á a redução proporcional, tomando-se por base as datas mais recentes de cada subscrição, salvo deliberação da assembleia geral, aconselhando todo o capital subscrito.

Art. 6.º Só terá direito de votar e ser votado o acionista que tiver feito prévio depósito das ações, na sede da companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para a realização da assembleia.

Parágrafo único. O acionista poderá fazer-se representar nas assembleias por procurador também acionista, que depositará na sede da companhia, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a sua procuração em devida ordem.

Art. 7.º Cada ação ordinária dará direito a um voto.

Art. 8.º A transferência de ações se processa no livro competente, mediante termo assinado pelo cedente e pelo cessionário ou seus procuradores e pelo diretor-superintendente.

Art. 9.º As cautelas ou títulos das ações, serão assinadas pelos diretores-presidente e superintendente.

Art. 10. As ações preferenciais, não darão direito de voto, porém os seus titulares gozarão dos seguintes privilégios:

a) prioridade sobre o ativo social em caso de liquidação;

b) direito de comparecer e discutir nas assembleias, apresentar moções, sem votar;

c) prioridade na distribuição de um dividendo fixo não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal do título;

d) participação nos dividendos em partes iguais com as ações ordinárias.

Art. 11. Os subscritores pagarão à vista ou em dez (10) prestações, iguais, mensais e sucessivas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada.

CAPÍTULO III

(ADMINISTRAÇÃO — DIRETORIA)

Art. 12. A companhia será administrada por uma Diretoria composta de (três) 3 membros: Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Gerente; acionistas; residentes no

país, eleitos pela assembleia geral, com mandato para seis (6) anos e reeleigíveis.

Art. 13. Cada Diretor caucionará, antes de começar o exercício do cargo, 20 (vinte) ações ordinárias integralizadas da companhia e a caução subsistirá até serem liquidadas definitivamente as contas de sua gestão.

Parágrafo único. O Diretor que não prestar a caução até o trigésimo dia, contado da data da assembleia que o elegeu, será considerado resignatário.

Art. 14. Compete à assembleia geral, fixar os honorários e gratificações dos Diretores, conforme o presente estatuto, e tendo por base o Decreto-lei n.º 2.627, art. 134.

Art. 15. A Diretoria, terá dentro de suas atribuições estatutárias e legais amplos poderes administrativos para discutir, aprovar, recusar ou estabelecer sobre todos os assuntos omissos nestes estatutos, dando ao mandato o desempenho exigido pelos interesses da companhia, para o funcionamento regular da mesma.

Art. 16. No caso de ausência definitiva ou renúncia de algum Diretor o Conselho Fiscal escolherá um acionista que o substituirá até que a primeira assembleia geral ordinária eleja o novo Diretor, cujo mandato vigorará pelo tempo restante.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor os dois outros diretores cumularão suas funções durante a ausência daquele, o que deverá constar do livro de "Atas das reuniões da Diretoria".

Art. 17. Cada Diretor poderá assinar individualmente a correspondência ou atos comuns do expediente de suas funções e atribuições, desde que não implique em responsabilidade para a companhia.

CAPÍTULO 4.º

(ATRIBUIÇÕES E PODERES DA DIRETORIA)

Art. 18. São atribuições e poderes da Diretoria:

1) elaborar o plano econômico sob o qual funcionará a companhia, inclusive o programa comercial a ser executado;

2) autorizar compras de importâncias superior à Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

3) reunir-se mensalmente, e quando convocada pelo diretor-presidente;

4) convocar as assembleias gerais ordinária e extraordinárias;

5) distribuir os lucros da companhia, nas formas previstas pelos presentes estatutos e o art. 129 do Decreto-lei n.º 2.627.

Art. 19. São atribuições e poderes do Diretor-Presidente:

1) representar a companhia perante os poderes públicos e quaisquer autoridades, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou mandatários, como em todos os atos ou contratos em que a companhia for parte;

2) assinar com o diretor-superintendente as cautelas de ações;

3) convocar o Conselho Fiscal, extraordinário, sempre que houver necessidade;

4) executar e fazer cumprir os presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral e da diretoria, a fim de garantir o funcionamento regular da companhia;

5) instalar e presidir as Assembleias Gerais;

6) convocar e presidir as reuniões da diretoria;

7) assinar em nome da diretoria o Balanço anual e relatório que serão apresentados à Assembleia Geral Ordinária;

8) autenticar com a sua rubrica todos os livros da companhia, exigidos pela Lei;

9) assinar com o diretor-superintendente, cheques, obrigações, contratos e tudo que implicar em responsabilidade para a companhia;

10) superintendência geral da companhia.

Art. 20. São atribuições e poderes do Diretor-Superintendente:

1) organizar e superintender os trabalhos gerais de contabilidade, fornecendo mensalmente o respectivo balanço;

2) assinar com o diretor-presidente, as cautelas de ações, cheques, obrigações, contratos e tudo que implicar documentos da companhia;

4) autorizar os diversos pagamentos que fizerem necessários;

5) recolher aos Bancos que melhor convierem à companhia, as quantias em seu poder, não podendo ter sob sua guarda importância superior à Cr\$... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

6) Elaborar toda correspondência e parte contratual de fornecimento e compras de acordo com o Diretor-Gerente.

Art. 21. São atribuições e poderes do Diretor-Gerente:

1) gerir, resolver, e fomentar todos os negócios do interesse comercial da companhia, zelar pelo seu desenvolvimento, propor à Diretoria todos os negócios de alçada superior, visando sempre o progresso da companhia;

2) nomear e demitir funcionários, fixando-lhes vencimentos e gratificações;

3) deliberar, administrativamente, quando não importa em compromisso para a companhia, sobre todos os assuntos financeiros, econômicos ou qualquer outro que se entenda com os fins comerciais da companhia;

4) comprar todo o material necessário, e mercadorias para o desenvolvimento comercial da companhia, devendo obter a prévia autorização da diretoria, caso a compra exceda de Cr\$ 20.000,00, (vinte mil cruzeiros);

5) apresentar todos os meses, até o dia 10 (dez) o relatório do movimento de compras e vendas, que deverá ser assinada pelo diretor-superintendente;

6) dirigir o levantamento do inventário para a organização do balanço anual, que será anexado ao relatório, a ser apresentado à apreciação da assembleia.

CAPÍTULO 5.º

(ASSEMBLÉIA GERAL)

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á nos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, e extraordinariamente sempre que os interesses da companhia, exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 23. A convocação, instalação e funcionamento das assembleias gerais, obedecerão ao disposto no Decreto-lei n.º 2.627.

Art. 24. O Diretor-Presidente será o presidente da assembleia geral, que para compor a mesa que dirigirá os trabalhos, convidará para secretários; um ou dois acionistas, entre os presentes.

Art. 25. Para tomar parte na Assembleia Geral, será indispensável que o acionista ou procurador deposite as ações ou procurações, na sede da companhia pelo menos 3 (três) dias antes da reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO 6.º

(CONSELHO FISCAL)

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas, residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

§ 1.º O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere.

§ 2.º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os elegeu.

CAPÍTULO 7.º

(BALANÇO — LUCROS — DIVIDENDOS)

Art. 27. No fim de cada ano social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, sendo os lucros e dividendos distribuídos obedecendo as seguintes normas:

1.º antes de qualquer distribuição serão retiradas as seguintes percentagens:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento), do capital social;

b) 10% (dez por cento), para constituição do fundo de reserva especial, até atingir o valor do capital social, destinados à assegurar a integridade do capital, prejuízos eventuais e depreciação dos bens móveis e imóveis;

c) a importância necessária para o pagamento do dividendo fixo de que trata o art. 10.

2.º a distribuição do saldo obedecerá ao seguinte critério:

a) 80% (oitenta por cento) para dividendo aos acionistas;

b) 10% (dez por cento) para os diretores a título de gratificação;

c) 10% (dez por cento) para gratificar os funcionários a exclusivo critério da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo saldo, a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas, disporá do mesmo de acordo com a proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO 8.º

(DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS)

Art. 28. A companhia tem a seu cargo as despesas de organização e responsabilidades oriundas de sua fundação, incorporação e constituição, previstas no prospecto e projeto dos estatutos.

Art. 29. As despesas de instalação correspondentes à 10% (dez por cento) do capital social, serão amortizadas na forma prevista na alínea d do art. 129 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40, no prazo máximo de 10 (dez) anos, em parcelas iguais de 10% (dez por cento).

Art. 30. As ações vencerão juros de 5% (cinco por cento) ao ano, sobre o valor nominal de cada uma, a contar da data de sua integralização e até a constituição definitiva da companhia.

Art. 31. As vantagens particulares a que terão direito os fundadores da companhia, igualmente previstas na letra f do item V do art. 40 do Decreto-lei n.º 2.627, serão de 10% (dez por cento) do capital social a ser rea-

lizaço, em ações ordinárias integralizadas, a título de remuneração, pelos trabalhos de organização, valor da idealização e nome, constituição e responsabilidades assumidas perante o público e as Leis do País. O valor da referida remuneração cobrirá a subscrição realizada pelos fundadores.

Art. 32. Figurará no ativo da companhia o valor das despesas previstas no art. 29 destes estatutos, e o valor das vantagens remunerativas previstas no art. 31, que será amortizado anualmente em parcelas iguais de 10 % (dez por cento).

Art. 33. A subscrição de uma ou mais ações, importa na aceitação explícita das cláusulas destes estatutos, e das condições constantes no prospecto.

Art. 34. Os casos não previstos e omissos nestes Estatutos, serão regulados e resolvidos de conformidade com as Leis vigentes.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.
— Os Fundadores: *Pietro Lanzillotti*.
— *João Batista Borges*. — *José Batista Martins*.

(N.º 11.299 — 23-8-45 — Cr\$ 744.60)

COMPANHIA BRASIL DE ENGENHARIA S. A.

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E UM DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO.

Aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos na sede social à Rua Mariz e Barros número setenta e seis, às dezesseis horas, acionistas representando mais de dois terços do capital social conforme se comprovam pelas assinaturas apostas ao Livro de Presença de Acionistas, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Comercial Senhor Condebaldo Valentim da Silva Brasil, que, abrindo a sessão convidou para secretário o Senhor Jaime J. Mansur, ficando assim composta a mesa. Disse então o senhor presidente da mesa que estava a assembleia reunida, conforme esclareciam os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* da União e "Jornal do Comércio" desta Capital para discussão e votação da reforma de estatutos, esclarecendo ainda que a Diretoria havia renunciado coletivamente a fim de que fosse facilitado o trabalho de elaboração da reforma estatutária. A seguir declararam expressamente, os senhores Carlos Lessa Guimarães Filho e Joaquim Ferreira Cardoso que de fato haviam renunciado a seus cargos, secundando a iniciativa do Diretor Comercial. Pede a palavra o acionista Senhor Fídardo Spelta e propõe, sejam reformados os estatutos com a diminuição dos cargos da Diretoria, como medida de economia, dando-se nova redação aos artigos sexto, sétimo, oitavo, décimo e décimo primeiro e suprimindo-se os artigos décimo segundo, décimo terceiro e décimo quarto, ficando os artigos décimo quinto, décimo sexto e décimo sétimo a ter os números décimo segundo, décimo terceiro e décimo quarto. Pela proposta ficariam assim redigidos os artigos reformados: artigo sexto: As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor Superintendente que convidará um acionista para secretariar os trabalhos. Artigo sétimo: A sociedade será administrada por um único Diretor, acionista ou não, com mandato por cinco anos e reelegível, designado por Di-

retor Superintendente. Artigo oitavo: A remuneração do Diretor será fixada pela assembleia geral que o eleger. Artigo décimo: Dentro de trinta dias da eleição o Diretor prestará caução, com vinte ações da sociedade, considerando-se, então, investido no cargo. Artigo décimo primeiro: Compete ao Diretor Superintendente: a) — Superintender os negócios da sociedade; b) — representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; c) — admitir, demitir e punir funcionários, fixando-lhes os vencimentos; d) — presidir as assembleias gerais; e) — assumir compromissos em nome da sociedade inclusive vender, hipotecar, ou por qualquer forma alienar e gravar bens sociais; f) — movimentar contas da sociedade em bancos. Em seguida é levada a proposta à discussão e como ninguém quisesse sobre ela falar é submetida à votação sendo aprovada por unanimidade. Diz então o senhor Presidente da mesa que deviam os senhores acionistas proceder a eleição do Diretor Superintendente e fixação dos seus honorários. Pede a palavra o acionista senhor José Mário de Figueiredo e propõe seja aclamado pelos presentes o nome do Senhor Condebaldo Valentim da Silva Brasil, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital à Rua João Lira número cento e dez para ocupar o cargo de Diretor Superintendente, com os vencimentos mensais de três mil cruzeiros, iniciando-se o prazo de sua gestão na data da eleição. Levada a proposta à discussão como ninguém quisesse falar é em seguida submetida à votação sendo aprovada por unanimidade, deixando de se pronunciar o interessado. A seguir o eleito agradece a confiança depositada em si pelos senhores acionistas e declara que tudo fará no sentido do engrandecimento da sociedade. Como havia, digo nada mais havia a tratar é suspensa a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão é esta lida e como tenha sido achada conforme é aprovada e vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, vinte e um de maio de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Jayme J. Mansur*. — *Pedro Paulo Martins Guimarães*. — *José Mario Figueiredo*. — *Marcos Amoroso Costa*. — *Fébo Cabral Paes*. — *Carlos Lessa Guimarães Filho*. — *Joaquim Ferreira Cardoso*. — *Bartholomeu João Palmeira*. — *Fídardo Spelta*. — *Jorge Pinto de Andrade*. — *Condebaldo Valentim da Silva Brasil*.

Companhia Brasil de Engenharia S. A. — *Jayme J. Mansur*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Brasil de Engenharia S. A. arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.889 por despacho de 30 de julho de 1945, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 21 de maio de 1945, que aprovou a reforma dos seus estatutos, e elegeu um diretor, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 31 de julho de 1945. Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, *Renato Adolfo Pena Barros*, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

Selada com Cr\$ 4,40 (Proc. n.º 11.800 de 1945).

(N.º 11.302 — 23-8-45 — Cr\$ 163,20.)

CASA DE SAÚDE SANTA CATARINA SOCIEDADE ANÔNIMA

(Em organização)

PROSPECTO

A cidade do Rio de Janeiro que pelas suas belezas naturais e o seu progresso arquitetônico figura como uma das mais adiantadas do mundo, resente-se da falta de estabelecimentos hospitalares aparelhados das instalações exigidas pela medicina moderna.

Escasso é o número de suas casas de saúde e as que existem são quase todas de iniciativa dos próprios médicos, funcionando em sua maioria em prédios adaptados, com instalações acanhadas e insuficientes, dada a sua pequena capacidade, estando longe de corresponderem às necessidades dos internamentos de doentes, fato que resulta comprovado pela informação dos próprios facultativos ouvidos sobre o assunto, segundo os quais frequentemente acontece que os doentes têm de aguardar vagas para serem internados e, outras vezes, têm de reduzir o tempo de permanência de hospitalização para cederem lugar a outros que necessitam de tratamento urgente.

E' notoriamente reconhecida a necessidade de um estabelecimento hospitalar que, pelas suas condições técnicas e materiais, atenda melhor às necessidades da população carioca.

Conclusão lógica: impõe-se tornar possível ao público colaborar na solução de tão grande problema social, dando-lhe participação ativa e direta na organização de um eficiente e modelar estabelecimento que consulte a todas as exigências da moderna medicina.

E' do conhecimento geral que o capital aplicado em tais iniciativas dá dividendo mais que compensador, tendo em vista o progresso dos estabelecimentos já existentes.

Antes de ser levado ao conhecimento do público o presente plano, que bem pode ser considerado uma idéia feliz, foram ouvidas sobre tão relevante assunto as maiores autoridades, entre as que compõem o grande corpo clínico desta capital, que se apressaram em prestigiá-lo com seu apoio moral, técnico e econômico, bem como as que formam o meio arquitetural, já tendo sido objeto de especiais estudos, todos superiormente ponderados, os projetos da construção e das instalações da obra, a ser iniciada dentro do mais breve tempo possível.

Consultamos em cada setor especializado da medicina, seus expoentes, todos eles se mostraram favoráveis ao estabelecimento modelar que se projeta, aprovando os planos dos técnicos em construção do gênero, concluindo-se que obra e instalações de tal vulto devem representar uma inversão de capital correspondente a Cr\$ 50.000.000,00 aproximadamente.

Foi, igualmente objeto de amplo estudo o prazo necessário a execução do plano traçado, já que a obra deverá ser iniciada tão depressa seja atingida a subscrição total do capital e concluída dentro de dois anos.

Para constituição do capital de cinquenta milhões de cruzeiros, estimado como indispensável ao empreendimento, são lançadas à subscrição pública 125.000 ações comuns e 125.000 ações preferenciais todas de duzentos cruzeiros. A subscrição, que se inicia nesta data, deverá estar terminada dentro de dois anos. No ato da subscrição será feita uma entrada de dez por cento.

As quantias recolhidas dos subscritores serão depositadas no Banco do

Brasil ou no Banco Central Mercantil S. A., em contas bloqueadas, de acordo com o Decreto-lei n.º 5.956, de 11 de novembro de 1943.

Nenhum compromisso foi assumido pelo fundador no interesse da empresa em organização, a não serem os contratos já feitos com os consultores técnicos, indispensáveis para maior garantia do empreendimento.

Ao fundador caberá uma percentagem de dez por cento sobre o valor nominal da subscrição, como indenização das despesas que fizer com a publicidade necessária para colocação das ações, organização da sede, impostos (inclusive o de capital), manutenção aqui, e, se preciso, nos Estados, de escritórios e funcionários durante o período de organização, remuneração dos seus serviços e *pro-labore*. Esta percentagem será levada à conta das despesas de instalação permitidas pelo art. 129, letra d, da Lei das Sociedades Anônimas para ser oportunamente ressarcida pela sociedade quando arquivados os seus atos constitutivos no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

A assembleia de constituição da sociedade será realizada dentro de 30 dias após o encerramento da subscrição.

Todos os documentos referentes ao assunto se acham em poder do fundador, Dr. José Gobat, brasileiro, casado, banqueiro e advogado, com escritório à Rua do Rosário n.º 81.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945.
— *José Gobat* — Fundador.

Projeto de Estatutos

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1.º Com a denominação de "Casa de Saúde Santa Catarina", Sociedade Anônima, é constituída uma sociedade por ações regida pelo Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, pelas demais leis que lhe foram aplicáveis e pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A sede e o fóro da sociedade serão no Rio de Janeiro.

Art. 3.º A sociedade terá por fim a construção de um estabelecimento hospitalar, em terreno próprio, para sua exploração comercial, como os diferentes serviços de natureza médico-cirúrgica.

Art. 4.º A sociedade durará por tempo indeterminado.

Art. 5.º O ano social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 6.º O capital social será de cinquenta milhões de cruzeiros, representado por 125.000 ações comuns e 125.000 ações preferenciais, cada uma de duzentos cruzeiros.

Art. 7.º As ações serão integralizadas à vista ou em dez prestações mensais.

Parágrafo único. O atraso por mais de trinta dias no pagamento de qualquer das prestações constituirá o subscritor em mora de pleno direito, purgando-se esta assim que se puser em dia.

Art. 8.º As ações serão nominativas e terão numeração seguida de 1 a 125.000, as comuns, e 125.001 a 250.000, as preferenciais.

Art. 9.º As ações preferenciais gozarão da vantagem de um dividendo anual de oito por cento, distribuído em

prioridade, sem prejuízo do direito a um dividendo igual ao que couber às ações comuns.

Parágrafo único. As ações preferenciais não darão direito a voto, salvo os casos previstos por lei, mas os seus titulares poderão comparecer às assembleias gerais, discutir os assuntos e apresentar requerimentos e propostas.

Art. 10. Cada ação comum representará um voto nas assembleias gerais.

Art. 11. As ações serão assinadas por dois diretores, um dos quais o Presidente.

Art. 12. O acionista possuidor de mais de uma ação poderá tê-las representadas por um título múltiplo, autenticado na forma do artigo anterior.

Art. 13. Ficará suspensa a transferência de ações desde a primeira publicação de anúncio convocando a assembleia geral até a realização dela.

Art. 14. O acionista poderá fazer-se representar na assembleia geral por procurador investido de poderes especiais, mas será preciso que a procuração seja depositada, na sede da sociedade, três dias antes, pelo menos, da data da realização da assembleia geral.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 15. A assembleia geral ordinária reunir-se-á para as deliberações que lhe são próprias, dentro do primeiro quadrimestre de cada ano.

Art. 16. A assembleia geral extraordinária reunir-se-á sempre que legalmente convocada.

Art. 17. As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal; na falta, pelo acionista que a maioria da assembleia escolher.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 18. A diretoria da sociedade se comporá de 3 membros, assim designados: Diretor-Presidente, Diretor-Comercial e Diretor-Técnico.

Art. 19. O mandato da Diretoria será de seis anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1.º Em caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, deverá a assembleia geral dentro de trinta dias eleger o substituto para o resto do mandato, salvo se faltar menos de seis meses para este terminar, caso em que o substituto será designado pela Diretoria.

§ 2.º Também será designado por esta o substituto de qualquer diretor no período entre a vaga e a investidura do eleito, bem como nos casos de impedimentos temporários de licença.

§ 3.º A designação, nos casos dos §§ 1.º e 2.º deste artigo poderá recair em outro membro da Diretoria, sem prejuízo de seu cargo ou em pessoas estranhas a ela.

§ 4.º Nos impedimentos ou faltas ocasionais, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Comercial; este e o Diretor-Técnico se substituirão reciprocamente.

Art. 20. A gestão de cada Diretor será garantida por caução de duzentas ações da sociedade, feita nos seus cofres dentro de trinta dias após a eleição. Essa caução não será levantada senão depois do Diretor haver deixado o cargo e de serem aprovadas suas contas. Ela será inalienável, impenhorável e intransferível.

Art. 21. A remuneração dos diretores será estabelecida pela assembleia geral que os eleger.

Art. 22. A Diretoria reunir-se-á cada mês, ordinariamente e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 23. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. Quando o Diretor estiver exercendo mais de um cargo, terá apenas um voto nas deliberações da Diretoria.

Art. 24. Compete ao Diretor-Presidente:

a) assinar com outro Diretor escritura de compra ou venda de bens imóveis;

b) tomar medidas necessárias para a boa administração da sociedade, respeitada a lei e os estatutos;

c) convocar a assembleia geral;

d) presidir as assembleias gerais;

e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e executar as deliberações desta e daquelas;

f) assinar, em companhia do Diretor-Comercial, os contratos que se fizerem necessários para o objetivo social e que tenham sido aprovados pela Diretoria;

g) assinar, em companhia do Diretor-Comercial, os cheques, saques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, obrigações e, ressalvado o disposto no art. 10, outros documentos referentes a assuntos financeiros;

h) representar a sociedade ativa ou passivamente em Juízo, bem como extrajudicialmente, inclusive perante as repartições públicas e constituir procuradores judiciais ou extra-judiciais;

i) autenticar, com a sua rubrica, os livros de atas das assembleias gerais, o livro de presença dos acionistas às assembleias gerais e os livros de reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 25. Compete ao Diretor-Comercial:

a) superintender os negócios da sociedade, admitindo e contratando todos os serviços referentes à sua administração;

b) ter sob sua guarda os livros previstos no art. 56, da Lei das Sociedades Anônimas e dirigir a contabilidade da sociedade;

c) assinar com o Diretor-Presidente os documentos referidos na letra a, do art. 24;

d) ter sob sua direção a tesouraria e providenciar sobre tudo que lhe disser respeito.

Art. 26. Compete ao Diretor-Técnico dirigir a parte técnica da sociedade.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por três membros, com igual número de suplentes, acionistas ou não residentes no país, eleitos pela assembleia geral ordinária de cada ano, com mandato até a subsequente.

Art. 28. Os suplentes substituirão os efetivos na ordem respectiva votação; sendo esta igual, prevalecerá o critério da idade maior.

Art. 29. Os vencimentos do Conselho Fiscal serão fixados pela assembleia geral que o eleger.

Art. 30. O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos uma vez cada mês, e lavrará no livro próprio uma ata relatando o resultado do seu exame nos atos e contas da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DAS PARTES BENEFICIÁRIAS

Art. 31. Com fundamento nos artigos 31 e 33, §§ 1.º e 2.º, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam criadas cinco mil partes beneficiárias, sem valor nominal e estranhas ao capital social, que caberão ao fundador da sociedade, como remuneração.

Art. 32. Somente após cinco anos da data da emissão passarão a ser separados dos lucros líquidos, apurados nos balanços, cinco por cento para serem aplicados por meio de sorteio no resgate das partes beneficiárias, cujo preço será baseado na medida do lucro líquido distribuído por ela nos últimos três anos.

Art. 33. O titular das partes beneficiárias, se desejar convertê-las em ações comuns, sem qualquer privilégio, deverá comunicá-lo à Diretoria para que esta convoque uma assembleia geral extraordinária a fim de deliberar sobre essa conversão, e, para cujo fim ditas partes beneficiárias terão valor equivalente a um décimo do capital social.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 34. Os lucros líquidos demonstrados pelos balanços anuais serão partilhados na ordem seguinte:

a) cinco por cento para constituição de fundo de reserva, até que seja atingido o limite de vinte por cento do capital social;

b) o quanto necessário para o dividendo de oito por cento assegurado às ações preferenciais;

c) cinco por cento para a formação do fundo de depreciação do material;

d) dez por cento das partes beneficiárias;

e) cinco por cento para gratificação aos servidores, a critério da Diretoria;

f) cinco por cento para gratificação à Diretoria, como honorários complementares;

g) o remanescente para distribuição, num dividendo igual, aos titulares das ações comuns e preferenciais.

Parágrafo único. As partilhas das letras e e f, não serão feitas sem que o dividendo da letra b, seja de seis por cento no mínimo.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS

Art. 35. As despesas de fundação e organização, previstas no prospecto, serão levadas à conta das permitidas pelo art. 129 da Lei das Sociedades Anônimas, para serem amortizadas anualmente.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945. — José Gobat — Fundador.

Reconheço a firma de José Gobat. — Rio, 23 de agosto de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — João d'Ávila Almeida, Escrevente Autorizado.

(N.º 11.303 — 23-8-45 — Cr\$ 479,40)

BÉRGOM. EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS S. A.

CERTIDÃO

Livro 4/3 Fls 74
11.º Ofício de Notas — Fernando de Azevedo Milanez — Rua Buenos Aires n.º 47.

Escritura de constituição da sociedade anônima Bernardino Gomes Equipamentos para Escritórios S. A. na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ato do Nascimento de Nosso Senhor

Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e cinco, ao primeiro dia do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, à Rua Buenos Aires, número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram partes justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, Bernardino Gonçalves Martins, que comercialmente usa assinar Bernardino Gonçalves Martins Gomes, em virtude de justificação processada no Juízo da Oitava Vara Cível, cartório do Segundo Ofício, conforme sentença de quatro de julho de mil novecentos e quarenta, assinada pelo Dr. Sadi Cardoso de Gusmão, brasileiro nacionalizado, casado, comerciante e industrial, residente à Travessa Boa Vista número trinta e cinco; D. Odete Ferreira Gonçalves Martins, brasileira, casada, doméstica, residente à Travessa Boa Vista número trinta e cinco; Carlos Gonçalves, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente à Travessa Boa Vista número trinta e cinco; Luiz Gonçalves, brasileiro, solteiro, menor púber, assistido por seu pai, o primeiro outorgante, estudante, residente à Travessa Boa Vista número trinta e cinco; Cesário Ribas Ferreira, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Urbano Duarte número quatorze; Itamar Fonseca de Melo, brasileiro, casado, contador, residente à Rua Senador Furtado, número cento e nove, casa cinco; Mário José de Carvalho, brasileiro, casado, banqueiro, residente à Avenida João Luiz Alves número duzentos e sessenta; Alípio Campos Teixeira de Oliveira, brasileiro, casado, banqueiro, residente à Rua Sá Ferreira número duzentos e dois; José Medeiros Pacheco, brasileiro, casado, preposto de corretor de fundos públicos, residente à Rua Uberaba número noventa e quatro; Atos de Paiva Matos, brasileiro, casado, bancário, residente à Rua Hermenegildo de Barros número cinquenta e dois; Manuel José da Silva Anachoretta, brasileiro, casado, bancário, residente à Rua Afonso Pena número cento e quatorze; Lino de Freitas, brasileiro, casado, despachante municipal, residente à Rua Condessa de Belmonte número trezentos e noventa e nove; Antônio Joaquim da Cunha Ferreira, brasileiro nacionalizado, viúvo, proprietário, residente à Rua São Salvador número vinte; Dr. Francisco Leitão Cardoso Aport, brasileiro, casado, banqueiro, residente à Rua Cândido Gaffrêe número duzentos e dois; todos domiciliados nesta Capital e reconhecidos como sendo os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito, falando cada um de per si, que por esta escritura constituem, como constituída fica, uma sociedade anônima, sob a denominação de "Bernardino Gomes Equipamentos para Escritórios S. A.", com sede nesta Capital, com o capital de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dividido em 4.000 (quatro mil) ações ordinárias e nominativas, de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, tendo a sociedade por fim a exploração do comércio e indústria, importação, exportação, distribuição e representação de artigos, aparelhos, equipamentos elétricos e mecânicos em geral; papel, metal e suas manufaturas: li-

vros de folhas soltas e encadernados, assim como móveis de metal e objetos de escritório, bem ainda desenvolver outras atividades complementares dos seus objetos principais, não dependentes de legislação especial; que esse capital de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) foi por eles outorgantes e reciprocamente outorgados subscrito da seguinte forma: Bernardino Gonçalves Martins, 2.220 ações, de Cr\$ 1.000,00 cada uma, Cr\$ 2.220.000,00; Odete Ferreira Gonçalves Martins, 625 ações, de Cr\$ 1.000,00 cada uma, Cr\$ 625.000,00; Carlos Gonçalves, 350 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma, Cr\$ 350.000,00; Luís Gonçalves, 350 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma, Cr\$ 350.000,00; Cesário Ribas Ferreira, 50 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma, Cr\$ 50.000,00; Itamar Fonseca de Melo, 100 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma, Cr\$ 100.000,00; Mário José de Carvalho, 50 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma, Cr\$ 50.000,00; Alípio Campos Teixeira de Oliveira, 50 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma, Cr\$ 50.000,00; José Medeiros Pacheco, 25 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma, Cr\$ 25.000,00; Ato de Paiva Matos, 50 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma, Cr\$ 50.000,00; Manuel José da Silva Anachoreta, 5 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma, Cr\$ 5.000,00; Lino de Freitas, 50 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma, Cr\$ 50.000,00; Antônio Joaquim da Cunha Ferreira, 50 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma, Cr\$ 50.000,00; Francisco Leitão Cardoso Laport, 25 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma, Cr\$ 25.000,00; que apresentam para lei orgânica da dita sociedade os seguintes estatutos: "Estatutos de "Bernardino Gomes, Equipamentos para Escritórios, S. A." Capítulo I — Art. 1.º — Sob a denominação "Bernardino Gomes, Equipamentos para Escritórios, S. A.", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º — A sociedade terá sede, domicílio e foro nesta cidade do Rio de Janeiro. Parágrafo único — A diretoria poderá abrir filiais, sucursais ou agências em outras cidades do país, ou mesmo do exterior, praticando todos os atos necessários para tal fim. Art. 3.º — O objeto da sociedade é o comércio e indústria, importação, exportação, distribuição e representação de artigos, aparelhos, equipamentos elétricos e mecânicos em geral; papel, metal e suas manufaturas; livros de folhas soltas e encadernados, assim como móveis de metal, objetos de escritório, podendo ainda desenvolver outras atividades complementares dos seus objetos principais, não dependentes de legislação especial. Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II — Capital e ações. Art. 5.º — O capital social, todo ele realizado, é de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dividido em quatro mil ações ordinárias e nominativas, de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma. Art. 6.º — As ações são indivisíveis em relação à sociedade, e, cada uma, dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. Capítulo III — Da administração. Art. 7.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro diretores, com as qualidades exigidas por lei, sendo um diretor presidente, um diretor superintendente, um diretor gerente e um diretor tesoureiro. § 1.º — Os diretores, acionistas ou não, serão eleitos pela assembleia geral, pelo prazo de cinco anos, podendo ser reeleitos.

§ 2.º — De todas as reuniões da diretoria lavrar-se-á ata em livro próprio. Art. 8.º — Antes de entrar em exercício, cada diretor deverá garantir a sua gestão com a caução de cinco ações de sua propriedade ou de terceiros, ficando investido no cargo com a assinatura do termo de caução. Art. 9.º — Ao diretor presidente compete a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo para tal fim nomear procuradores, convocar as reuniões da diretoria e supervisionar com os mais amplos poderes os negócios e operações sociais, assegurando o funcionamento regular da sociedade. Parágrafo único — Todos os documentos, atos, negócios ou operações que de alguma forma envolvam a responsabilidade da sociedade deverão ser assinados pelo diretor presidente isoladamente ou conter a assinatura do diretor superintendente e a de um outro diretor. Art. 10 — Compete ao diretor superintendente assistir em todos os atos ao diretor presidente, superintendente todos os trabalhos da sociedade. Art. 11 — Compete ao diretor tesoureiro dirigir os trabalhos da contabilidade, caixa e departamentos do pessoal e legal. Art. 12 — Compete ao Diretor gerente dirigir todos os trabalhos da seção industrial. Art. 13 — No caso de impedimento legal ou ocasional de qualquer diretor, os demais diretores escolherão um substituto, acionista ou não, com mandato até a cessação do impedimento do diretor substituído, porém, quando a vaga ocorrer por demissão ou morte, o cargo será preenchido pela assembleia geral, que será convocada no prazo máximo de trinta dias para esse fim, exercendo o substituto a função até a expiração do mandato da diretoria. Art. 14 — A título de remuneração cada diretor receberá mensalmente a quantia que for fixada pela assembleia geral que os elegeu, além das vantagens previstas na cláusula "digo na alínea c do art. 18 destes estatutos. Capítulo IV — Conselho Fiscal. Art. 15 — O Conselho Fiscal, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, será composto de três membros efetivos e três suplentes digo e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os elegeu. Capítulo V — Assembleias gerais. Art. 16 — As assembleias gerais reunir-se-ão ordinariamente nos três primeiros meses, após a terminação do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Na convocação, constituição e funcionamento das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão seguidos os preceitos legais e as disposições destes estatutos. Parágrafo único — O presidente das assembleias gerais será o diretor-presidente da sociedade, que convidará dois dentre os acionistas presentes para servirem de secretários da mesa. Capítulo VI — Balanços, lucros, reservas e dividendos. Art. 17 — O exercício social terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral das operações sociais, com a demonstração das despesas e dos lucros ou perdas verificados no exercício. Art. 18 — Dos lucros líquidos apurados nos balanços anuais se retirarão precipuamente: a) 5% para a constituição do fundo de

reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 5% como percentagem ou gratificação aos fundadores, respeitados os termos do art. 19; c) até o máximo de 20% (vinte por cento) como percentagem ou gratificação à diretoria, de acordo com o art. 19; d) sob a forma de dividendos a serem distribuídos pelos acionistas, o quanto for fixado pela assembleia geral, por proposta da diretoria e ouvido o conselho fiscal. Parágrafo único — Os lucros remanescentes serão levados a um fundo de reserva especial até que este atinja o valor do capital social. Attingido este total a assembleia geral deliberará sobre a aplicação dos lucros remanescentes, destinando-os no aumento de capital, distribuindo-se as ações de acordo com a lei, ou na distribuição entre os acionistas de bonificação em dinheiro. Art. 19 — As percentagens ou gratificações constantes das letras b e c do art. 18, somente serão computadas quando os lucros permitirem a distribuição de um dividendo de, no mínimo, seis por cento aos acionistas. Art. 20 — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos contados da data do anúncio de seu pagamento prescreverão a favor da sociedade. Capítulo VII — Liquidação. Art. 21 — A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e seus próprios diretores serão os liquidantes, permanecendo em funcionamento o conselho fiscal então em exercício. Disposições transitórias. Art. 22 — No ato da constituição, far-se-á a escolha dos primeiros diretores e membros do conselho fiscal, que servirão pelos períodos estabelecidos nestes estatutos", que, sendo o capital social totalmente realizado em dinheiro, de acordo com o que prescreve a legislação em vigor, foi feita no Banco Andrade Arnaud S. A., desta Capital, o depósito da totalidade do capital, conforme o recibo a seguir transcrito: "Cr\$ 4.000.000,00. Recebemos da Bernardino Gomes, Equipamentos para Escritórios, S. A. (em organização) a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), que diz corresponder ao capital integralizado da mesma sociedade. Este recibo é passado em uma só via. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1945. Banco Andrade Arnaud S. A. (aa.) R. P. Carvalho — M. J. Carvalho. (Selado com Cr\$ 20,40). Reconheço as firmas R. P. Carvalho e M. J. Carvalho. Rio, 1 de agosto de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade, Serafim Gonçalves Pinto. (Selos inutilizados Cr\$... 3,40)"; que estando por essa forma satisfeitas as exigências dos Decretos-leis n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 e 5.956, de 1 de novembro de 1943, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, como fundadores da mesma sociedade dão-na por constituída para todos os efeitos de direito e nomeiam como primeiros diretores e membros do conselho fiscal da sociedade: Bernardino Gonçalves Martins, que comercialmente usa assinar Bernardino Gonçalves Martins Gomes, brasileiro nacionalizado, casado, comerciante e industrial, residente nesta cidade, à Travessa Boa Vista n.º 35; Diretor Presidente; Carlos Gonçalves, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente nesta cidade, à Travessa Boa Vista n.º 35, Diretor Superintendente; Itamar Fonseca de Melo, brasileiro, casado, contador, residente

nesta cidade, à Rua Senador Furtado n.º 109, casa 5, Diretor Tesoureiro, e Cesário Ribas Ferreira, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, à Rua Urbano Duarte n.º 15, Diretor Gerente, cabendo ao diretor presidente o honorário mensal de dez mil cruzeiros e aos demais diretores cinco mil cruzeiros, cada um, também mensalmente; Atos de Paiva Matos, Manuel José da Silva Anachoreta e José Medeiros Pacheco, já individualizados, membros efetivos do conselho fiscal; Mário José de Carvalho, Alípio Campos Teixeira de Oliveira e Lino de Freitas, também já individualizados, membros suplentes do conselho fiscal. Os conselheiros em exercício perceberão a remuneração de duzentos cruzeiros por sessão realizada. O selo devido pela presente, na importância de Cr\$ 16.000,00, foi pago por verba, conforme anotação constante da guia expedida por este cartório, na qual foi inutilizada uma estampilha de educação e saúde, anotações do teor seguinte: "Recebedoria do Distrito Federal. Seção do Preparo da Arrecadação. (T. V.). Verba n.º 184-B. Cr\$ 16.000,00. Pagou de selo de sessenta mil cruzeiros. Em 1-8-45. O a. j. do tesoureiro, (a.) A. M. Werneck. (a.) U. S. V. G. Pereira." Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura, que sendo lida às partes e às testemunhas, e achada conforme, aceitaram e assinam, com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, Carlos Penha Borges e Waldemar Buentes. Eu, João Nóbrega de Almeida, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subcrevo. — Bernardino Gonçalves Martins. — Bernardino Gonçalves Martins Gomes. — Odete Ferreira Gonçalves Martins. — Carlos Gonçalves. — Luiz Gonçalves. — Bernardino Gonçalves Martins. — Cesário Ribas Ferreira. — Itamar Fonseca de Melo. — Mário José de Carvalho. — Alípio Campos Teixeira de Oliveira. — José Medeiros Pacheco. — Ato de Paiva Matos. — Manoel José da Silva Anachoreta. — Lino de Freitas. — Antônio Joaquim da Cunha Ferreira. — Francisco Leitão Cardoso Laport. — Carlos Penha Borges. — Waldemar Buentes. Extraída por certidão, aos 2 de agosto de 1945, por mim, (assinatura ilegível), escrevente juramentado. E eu, Serafim Gonçalves Pinto, escrevente, no impedimento ocasional do tabelião, a subcrevo e assino. — Serafim Gonçalves Pinto.

CERTIDÃO

• Livro 473, fls. 91.

Escritura de retificação e ratificação de outra de constituição de sociedade anônima, que fazem Bernardino Gonçalves Martins e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e cinco, aos dezessete dias do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, à rua Buenos Aires número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, partes justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, Bernardino Gonçalves Martins, que comercialmente usa assinar Bernardino Gonçalves Martins Gomes, brasileiro nacionalizado, casado, comerciante e industrial, resi-

dente à travessa Boa Vista número trinta e cinco; D. Odete Ferreira Gonçalves Martins, brasileira, casada, doméstica, residente à travessa Boa Vista número trinta e cinco; Carlos Gonçalves, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente à travessa Boa Vista número trinta e cinco; Luís Gonçalves, brasileiro, solteiro, menor púbere, assistido por seu pai, o primeiro outorgante, estudante, residente à travessa Boa Vista número trinta e cinco; Cesário Ribas Ferreira, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Urbano Duarte número quatorze; Itamar Fonseca de Melo, brasileiro, casado, contador, residente à rua Senador Furtado número cento e nove casa 5; Mário José de Carvalho, brasileiro, casado, banqueiro, residente à avenida João Luís Alves número duzentos e sessenta; Alípio Campos Teixeira de Oliveira, brasileiro, casado, banqueiro, residente à rua Sá Ferreira número duzentos e dois; José Medeiros Pacheco, brasileiro, casado, preposto do corretor de fundos públicos, residente à rua Uberaba número noventa e quatro; Athos de Paiva Matos, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Hermenegildo de Barros número cinquenta e dois; Manuel José da Silva Anachoreta, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Afonso Pena número cento e quatorze; Lino de Freitas, brasileiro, casado, despachante municipal, residente à rua Condessa de Belmonte número trezentos e noventa e nove; Antônio Joaquim da Cunha Ferreira, brasileiro nacionalizado, viúvo, proprietário, residente à rua São Salvador número vinte; Doutor Francisco Leitão Cardoso Laport, brasileiro, casado, banqueiro, residente à rua Cândido Gaffrêe número duzentos e dois; todos domiciliados nesta Capital, e reconhecidos como os próprios por mim, tabelião; e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: 1.º) que, por escritura de primeiro de agosto corrente, lavrada nestas notas, a folhas setenta e quatro do livro quatrocentos e setenta e três, constituíram uma sociedade anônima sob a denominação de "Bernardino Gomes, Equipamentos para Escritórios S. A.", da qual são eles outorgantes os únicos acionistas; 2.º) que, pela presente e melhor forma de direito, vêm retificar dita escritura para declarar que o nome da sociedade é "Bergom, Equipamentos para Escritórios S. A."; 3.º) que, em tudo mais ratificam dita escritura de primeiro de agosto do corrente ano, que desta fica fazendo parte integrante e esta dela complementar, para juntas produzirem um só e legal efeito. — Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura, que sendo lida às partes às testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Carlos Penha Borges e Rui A. P. Nunes. O outorgante Mário José de Carvalho é, neste ato, representado por seu procurador Carlos Gonçalves, conforme procuração telegráfica datada de hoje, transmitida de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, que fica registrada em cartório. Eu, João Nóbrega de Almeida, escrevente juramentado, a escrevi. E

eu, Fernando de Azevedo Milanês, tabelião, a subscrevo. — *Bernardino Gonçalves Martins. — Bernardino Gonçalves Martins Gomes. — Odete Ferreira Gonçalves Martins. — Carlos Gonçalves. — Luiz Gonçalves. — Bernardino Gonçalves Martins. — Cesário Ribas Ferreira. — Itamar Fonseca de Melo. — P.p. Mário José de Carvalho, Carlos Gonçalves. — Alípio Campos Teixeira de Oliveira. — José Medeiros Pacheco. — Athos de Paiva Matos. — Manoel José da Silva Anachoreta. — Lino de Freitas. — Antonio Joaquim da Cunha Ferreira. — Dr. Francisco Leitão Cardoso Laport. — Carlos Penha Borges. — Rui A. P. Nunes.*

Nada mais se continha em a transcrita escritura que para aqui bem e fielmente fiz passar por certidão do próprio livro, ao qual me reporto em poder e cartório, aos 17 dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, por mim, Valdir Fuentes, escrevente auxiliar, que a dactilografei. E eu, Francisco de Azevedo Milanês, tabelião, a subscrevo e assino. — *Francisco de Azevedo Milanês.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor desta Divisão, exarado na petição protocolada sob o n.º 3.143, em vinte e três de agosto do corrente ano, que a Bergom, Equipamentos para Escritórios S. A., arquivou nesta Divisão sob o número 2.036, por despacho de vinte de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, os seguintes documentos: a) Escritura pública de constituição da sociedade anônima "Bernardino Gomes, Equipamentos para Escritórios S. A.", lavrada em notas do 11.º Ofício desta Capital em primeiro de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, contendo a transcrição dos seus estatutos e demais atos constitutivos, bem como a composição da primeira diretoria e Conselho Fiscal; b) Escritura de retificação e de ratificação da constituição, lavrada em notas do mesmo Ofício em dezessete de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, que mudou a denominação da sociedade para "Bergom, Equipamentos para Escritórios S. A.", do que dou fé. — E, para constar, eu, Manuel de Sousa Correia, escrivão classe F, dactilografei a presente certidão que vai assinada pelo Chefe do Arquivo. — D. N. I. C. — Divisão de Registro do Comércio. — Rio de Janeiro, vinte e três de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Manoel de Souza Corrêa, Escrivão classe F.*

Visto: *Ernesto Jencarelli, Chefe do Arquivo.*

(N.º 11.309 — 23-8-45 — Cr\$ 749,70)

COMPANHIA FÔRÇA E LUZ NORDESTE DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA FÔRÇA E LUZ NORDESTE DO BRASIL, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1945.

Aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às quinze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco ns. 135-137, 13.º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da

Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil, tendo sido a sessão aberta pelo Sr. Eugênio Gudín, Diretor-Presidente da Companhia, depois de verificada a presença de acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas constantes do livro de presença. Na conformidade do art. 11 dos estatutos, o Diretor-Presidente convidou a assembléia a escolher dois acionistas para dirigir os trabalhos, tendo sido aclamados o acionista Sr. Eugênio Gudín para Presidente e o acionista Senhor Luís Burgos Neto para Secretário. Assumindo a presidência o acionista Sr. Eugênio Gudín pediu ao Senhor Secretário que procedesse a leitura do edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* dos dias 2, 3 e 4 do corrente e no "Jornal do Comércio" das mesmas datas, sendo o seguinte o teor desse edital: "Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira convocação — Convidam-se os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil, a realizar-se na sede da Companhia à Avenida Rio Branco ns. 135-137, 13.º andar, no dia 13 de agosto de 1945, às 15 horas, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para o aumento do capital social e reforma de estatutos, com parecer do Conselho Fiscal. Outrosim, ficam avisados os Srs. acionistas que, de acordo com o art. 5, § 2.º dos Estatutos Sociais, ficarão suspensas as conversões e reconversões bem como as transferências de ações nominativas, desde o dia 6 até o dia da Assembléia. Para serem admitidos a comparecer a esta Assembléia, os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las nos Bancos que fazem parte da Câmara de Compensação, até 48 horas antes, pelo menos, da referida reunião, na conformidade do disposto no artigo 10, parágrafo único dos Estatutos sociais. — Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1945. — Eugênio Gudín, Diretor-Presidente. — W.F. Routh, Diretor Vice-Presidente. — Grant O. Hylander, Diretor-Tesoureiro. — J.M. Fernandes, Diretor-Secretário. — José Carlos Coelho da Rocha, Diretor-Comercial". — Declarou, então, o Presidente que se achavam sobre a mesa a exposição da Diretoria, justificando a proposta de aumento do capital social e de alteração dos estatutos sociais, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito, determinando que também por mim Secretário, fosse procedida a leitura desses documentos, do teor seguinte: "Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A Diretoria da Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil, depois de acurado exame da situação financeira da sociedade, vem propor à assembléia geral que o capital social seja aumentado de Cr\$... 5.000.000,00, ficando assim o seu total elevado para Cr\$ 20.000.000,00. Com essa medida visa a Diretoria reajustar a situação financeira da sociedade pelo aumento do seu capital social por quantia correspondente ao valor de novos investimentos efetuados nas instalações. Efetivamente, o aumento de Cr\$ 5.000.000,00, ora proposto, representa o valor de novos investimentos efetuados nas instalações da sociedade, somente durante o triênio findo em junho do corrente ano. Essas inversões estão representadas principalmente pelos seguintes itens, aqui mostrados com o seu custo aproximado: Mudança do antigo sistema telefônico manual

para o novo sistema automático, em Natal — M Cr\$ 2.090; Compra de Medidores e Aparelhos de Medição — MCr\$ 1.040; Compra de aparelhos telefônicos — MCr\$ 450; Substituição de motores de bondes em Natal — MCr\$... 340; Extensões de linhas telefônicas — MCr\$ 290; Compra de transformadores de distribuição — MCr\$ 280; Extensões de linhas elétricas — MCr\$... 220; Reconstrução e melhoramentos no sistema de distribuição — MCr\$ 210; Total MCr\$ 4.920. Além desses, vários outros trabalhos de menor vulto foram executados nas instalações elétricas, telefônicas e de bondes, durante aquele período, o que eleva ainda mais a cifra acima. Esperava a Diretoria que os recursos provenientes das operações normais da empresa permitissem atender às exigências de expansão e melhoria dos seus serviços, tanto que, em 1943, por ocasião de serem estudados os planos do financiamento que foi realizado para liquidar empréstimos contrídos no estrangeiro, o montante do referido financiamento foi considerado suficiente, em vista das condições promissoras existentes naquela época. Infelizmente, porém, o aumento anormal verificado nas despesas de operação da Companhia, e que teve como causas principais o aumento de preço do combustível e aumento de salários, conforme já foi explicado em relatório da Diretoria, restringiu as disponibilidades monetárias até o ponto de só permitir o pagamento dos dividendos que tem sido declarados. Nessas condições, viu-se a Empresa ante o dilema de ter de recorrer ao crédito a fim de poder custear integralmente a execução dos melhoramentos e adições requeridas pelo desenvolvimento dos seus serviços, ou interromper completamente a execução desses trabalhos. Na primeira hipótese enfrentaria a empresa a despesa adicional de juros dos empréstimos que contrairia; na segunda, veria a diminuição da sua receita como consequência da insuficiente capacidade das instalações. Optando resolutamente pela primeira, como solução que melhor atendia aos interesses não só dos seus acionistas como dos seus consumidores, contraiu a Empresa empréstimos que oneram atualmente o seu passivo. Desses empréstimos, a maior parte, que foi obtida no Banco do Brasil, acarreta, como é óbvio, encargos de juros. O produto do aumento de capital ora proposto destina-se a liquidar integralmente essas obrigações e proporcionar à sociedade um capital de movimento que lhe permita fazer face a outros compromissos que se vencem dentro em breve. Parece à Diretoria ser de rigorosa sabedoria econômica, conducente ao sadio desenvolvimento da Empresa, a medida ora proposta, de vez que, com essa providência, lucrará a situação financeira da sociedade, já pelo fortalecimento do capital social, já pela sensível melhoria que a eliminação dos juros dos empréstimos trará. Com estes fundamentos, propõe a Diretoria que, mediante subscrição particular, e assegurada aos Srs. Acionistas a preferência legal, o capital social, que presentemente é de Cr\$ 15.000.000,00, seja aumentado para Cr\$ 20.000.000,00, emitindo-se por conseguinte 25.000 novas ações comuns, do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), procedendo-se, concomitantemente, à necessária modificação estatutária. Nestas condições, submete a Diretoria à assembléia geral extraordinária a seguinte: Proposta — A Diretoria da Companhia Fôrça e Luz Nordeste do

Brasil propõe aos Srs. acionistas o aumento do capital social, que do montante atual de Cr\$ 15.000.000,00 dividido em 75.000 ações comuns, de Cr\$ 200,00 cada uma, numeradas de 1 a 75.000, será elevado para Cr\$ 20.000.000,00 por meio da emissão de 25.000 novas ações comuns, nominativas, numeradas de 75.001 a 100.000, do mesmo valor nominal cada uma, a serem subscritas particularmente, em dinheiro, mediante pagamento integral, no ato da subscrição, assegurada a preferência legal aos atuais acionistas na proporção das ações que já possuírem. E, conseqüentemente, o artigo 5.º dos estatutos sociais ficará alterado para o seguinte, conservados os seus atuais §§ 1.º e 2.º: "Art. 5.º — O capital da Companhia que era de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) ações comuns, do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada uma, passa a ser de Cr\$ 20.000.000,00 dividido em 100.000 ações comuns, do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada uma, todas integralizadas". Rio de Janeiro, 30 de julho de 1945. — Eugênio Guðin, Diretor-Presidente. — W. F. Routh, Diretor Vice-Presidente. — Grant. O. Hylander, Diretor-Tesoureiro. — J. M. Fernandes, Diretor-Secretário. — José Carlos Coelho da Rocha, Diretor-Comercial. "Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil — Parecer do Conselho Fiscal — Srs. acionistas: O Conselho Fiscal da Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil apreciando, nos termos e para os fins do parágrafo único do art. 108 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, a proposta, formulada pela Diretoria, à assembléia geral extraordinária, de aumento do capital social, de Cr\$ 15.000.000,00, atualmente, para Cr\$ 20.000.000,00, mediante subscrição particular e assegurada a preferência legal dos atuais acionistas, manifesta-se favoravelmente. A finalidade do proposto aumento é perfeitamente legítima, desde que com ele procura a Diretoria meios para saldar empréstimo invertido no empreendimento, e atender a outros encargos também decorrentes de inversões feitas nas instalações da empresa, alargando, ao mesmo tempo, as disponibilidades financeiras requeridas pela expansão das atividades sociais. Parece assim ao Conselho Fiscal que a medida só poderá beneficiar a posição financeira da Companhia, pelo que recomenda a aprovação da assembléia geral extraordinária dos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1945. — Osmar Radler de Aquino. — Paulo Rodrigues Alves. — Francisco José Alves". Terminada a leitura, declarou o Senhor Presidente que se achavam em discussão os referidos documentos. Pediu a palavra o acionista Sr. Osvaldo Aragão da Silveira e perguntou como encarava o Sr. Presidente as probabilidades de sucesso da emissão ao par do novo aumento de capital em vista das condições atuais do mercado e da cotação das ações da Companhia em Bolsa. Em resposta declarou o Senhor Presidente que, em sua opinião, a queda da cotação das ações da Companhia em Bolsa era resultante do considerável aumento da despesa de combustível ainda não compensado pela correspondente majoração de tarifas já requerida, de acordo com dispositivos legais e pendente de despacho do Sr. Ministro da Agricultura. Esse fato, de caráter temporário, por sua natureza, não pode afetar a confiança na empresa

por parte daqueles que têm conhecimento da sua situação real e da natureza ocasional da deficiência de receita, que ela se vê forçada a superar no momento presente. Pediu a palavra o acionista Sr. A. Quadros, procurador da Companhia Brasileira de Fôrça Elétrica, possuidora da maioria das ações que compõem o capital social da Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil, e declarou que a sua representada se comprometia a subscrever todas as ações integrantes do aumento de capital em relação às quais os atuais acionistas não exercessem o seu direito de preferência. Declarou também que, caso qualquer acionista desejasse subscrever um número de ações superior ao que o seu direito de preferência lhe assegurasse, a Companhia Brasileira de Fôrça Elétrica a isso não poria obstáculos e subscreveria a parte necessária para completar o total de Cr\$ 5.000.000,00. Em seguida, disse o Senhor Presidente que essa declaração da Companhia Brasileira de Fôrça Elétrica assegurava o inteiro êxito da operação financeira em apreço e servia para demonstrar a confiança que a maior acionista da empresa depositava no futuro da sociedade. O acionista Sr. Máximo Coimbra da Luz teceu várias considerações favoráveis à proposta em discussão, falando no mesmo sentido o acionista Sr. W. F. Preston. Não havendo quem mais pedisse a palavra, foram os ditos documentos submetidos à votação, tendo sido unanimemente aprovados. Pediu, então, a palavra o acionista Sr. Sisínio Rodrigues e propôs que a Assembléia concedesse o prazo de trinta dias para que os atuais acionistas exerçam o seu direito de preferência, para o que serão devidamente notificados por avisos na imprensa, ficando a Diretoria autorizada, findo esse prazo, a receber a subscrição de qualquer pessoa, a seu critério, e competindo-lhe ainda, prover sobre todos os atos integrantes do aumento, inclusive depósito do montante subscrito e convocação de nova assembléia para ratificar o aumento realizado. Submetida esta proposta à discussão e, em seguida, à votação, foi a mesma unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se lavrar esta ata no livro próprio por mim, Luis Burgos Neto, Secretário, redigida e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada, indo assinada por todos os acionistas presentes. — Eugênio Guðin. — Luis Burgos Neto. — Osvaldo Aragão da Silveira. — Peter C. Peterson. — Máximo Coimbra da Luz. — J. M. Fernandes. — Horacio Penido Monteiro. — José Carlos Coelho da Rocha. — Sisínio Rodrigues. — Frank J. Way. — W. F. Preston. — A. Quadros. — Pp. Companhia Brasileira de Fôrça Elétrica, A. Quadros.

(N.º 11.321 — 22-8-45 — Cr\$ 418,20).

INDÚSTRIAS DE BEBIDAS JOAQUIM TOMAZ DE AQUINO FILHO S. A.

Dr. João Manuel Alves, serventário vitalício do 2.º Ofício de Justiça, tabelião de notas, do público judicial, escrivão do civil, comercial, de órfãos e ausentes, da provedoria e resíduos, oficial do Registro Geral de Imóveis, nesta Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da lei, etc.:

Certifica que revendo em seu poder cartório o arquivo de documentos

das pessoas jurídicas, dele consta o instrumento do teor seguinte: "Cartório Amando Alves. Tabelião Dr. João Manuel Alves. São João da Barra. Livro quarenta e nove. Folhas dois verso. Em onze — oito — mil novecentos e quarenta e cinco, em meu cartório, no edifício do Fórum, nesta cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro e República do Brasil, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: Joaquim Thomaz de Aquino Filho, viúvo, industrial, residente nesta cidade; doutor Hugo Aquino, solteiro, maior, industrial, residente também nesta cidade; doutor Herculano Aquino, casado, médico, residente na cidade de Campos, neste Estado; Joaquim Gonçalves Carneiro, casado, comerciante, residente no Distrito Federal; Magno Dias Manhães, casado, comerciante, residente na referida cidade de Campos; André Corsino Moncorvo, casado, comerciante, residente no Distrito Federal; doutor Jorge Aquino, casado, advogado, residente também na cidade de Campos; doutor Togo Póvoa de Barros, casado, advogado, residente na cidade de Campos, e Orêncio Aquino, casado, comerciante, residente na mesma cidade de Campos, os sete últimos representados neste ato pelo doutor Hugo Aquino, acima qualificado, conforme instrumentos já arquivados neste cartório, registrados no livro competente e que ficam fazendo parte integrante desta escritura, todos brasileiros, os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, como os próprios de que trato e estas de mim, tabelião, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuída. E, em presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: Primeiro — que o primeiro e o segundo outorgantes, por escritura pública de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, lavrada à folha oitenta e quatro do livro número trinta e oito, das notas deste cartório, registrada no livro dois, à folha vinte e um, sob número cinquenta e cinco, do Registro do Comércio desta Comarca, em data de vinte e cinco de janeiro daquele ano, constituíram entre si uma sociedade mercantil em nome coletivo, sob a firma Joaquim Thomaz de Aquino Filho & Cia., com sede nesta cidade, tendo por objeto o fabrico e comércio de bebidas e de álcool, por tempo indeterminado, e com o capital de mil contos de réis, equivalentes a um milhão de cruzeiros, do qual a parcela de novecentos contos, equivalente a novecentos mil cruzeiros, ficou competindo ao sócio Joaquim Thomaz de Aquino Filho e o restante ao sócio Hugo Aquino. Segundo — que, por escritura de vinte e quatro de julho do corrente ano, lavrada também nas notas deste cartório, à folha cento e quarenta e cinco do livro quarenta e oito, e registrada no livro dois, à folha quarenta e nove, sob número setenta e um, do Registro de Comércio desta Comarca, fo-

ram admitidos naquela sociedade, como sócios solidários, os outorgantes e reciprocamente outorgados, acima nomeados, doutor Herculano Aquino, Joaquim Gonçalves Carneiro, Magno Dias Manhães, André Corsino Moncorvo, doutor Jorge Aquino, doutor Togo Póvoa de Barros e Orêncio Aquino, elevado o capital social à soma de três milhões de cruzeiros, dos quais ficaram competindo: a) ao sócio Joaquim Thomaz de Aquino Filho, a importância de dois milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.700.000,00); b) ao sócio doutor Hugo Aquino, a importância de duzentos e noventa e três mil cruzeiros (Cr\$ 293.000,00); c) a cada um dos demais sócios, a importância de Cr\$ 1.000,00. Terceiro — que entre si convencionaram, todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, transformar, como esta escritura transformam, a referida sociedade em uma sociedade anônima, sob a denominação de "Indústrias de Bebidas Joaquim Thomaz de Aquino Filho S. A.", com o mesmo capital integralizado de três milhões de cruzeiros, o mesmo objeto e sede nesta cidade, e filiais em Campos, Vitória e Distrito Federal, sociedade anônima que será regida pelos estatutos que se seguem: Capítulo primeiro; da denominação, capital, objetivo social e sede. Artigo primeiro. A sociedade anônima denominada Indústrias de Bebidas Joaquim Thomaz de Aquino Filho S. A., com sede e estabelecimentos fabris nesta cidade, à Praça de São João Batista, número doze, tem por objeto o fabrico e comércio de bebidas e de álcool. Artigo segundo.

O capital social é de três milhões de cruzeiros, dividido em seis mil ações nominativas, do valor de quinhentos cruzeiros, cada uma. Artigo terceiro. O fóro da sociedade é o desta cidade, onde ela tem, a sede e principal estabelecimento. Poderá a Diretoria instalar filiais, onde convier, além das existentes em Campos, Vitória e Distrito Federal. Artigo quarto. A sociedade continuará por prazo indeterminado. Capítulo segundo. Da Diretoria. Artigo 5.º. A administração da sociedade será exercida por dois Diretores, um com a denominação de Diretor-presidente e outro com a denominação de Diretor-superintendente, eleitos pela assembléia geral, para um período de seis anos, e reeleigíveis. Na mesma assembléia serão eleitos dois suplentes, pelo mesmo prazo de seis anos. Artigo sexto. Cada Diretor caucionará sua gestão com cem (100) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, ficando, desde logo, investido no cargo. Artigo sétimo. Nos casos de vaga, proceder-se-á como se segue: a) a vaga do cargo de Diretor-presidente ou de Diretor-superintendente não será preenchida, continuando a administração com o subsistente; b) vagando esses dois cargos, simultânea ou sucessivamente, os suplentes assumirão a administração, em conjunto, e, dentro dos quinze dias que se seguirem, convocarão a assembléia que há de eleger os substitutos daqueles, pelo prazo que faltar para a terminação do período administrativo iniciado com os substituídos; c) as vagas de suplente serão preenchidas por nomeação a ser feita pela diretoria, servindo o nomeado ou nomeados, até a primeira assembléia ordinária, à qual competirá eleger o substituto ou substitutos, pelo prazo que faltar para a terminação do pe-

riodo administrativo em curso. Artigo oitavo. Competirão a qualquer dos diretores em exercício a representação ativa e passiva da sociedade, e, bem assim a prática dos atos necessários ao regular funcionamento desta. Parágrafo primeiro. A alienação ou oneração dos imóveis, no todo ou em parte, somente poderá ser realizada pelos dois diretores em exercício, em conjunto, podendo ambos ou qualquer deles, fazer-se representar por procurador com poderes especiais e expressos para o ato. Parágrafo segundo. Achando-se vago os cargos de diretor efetivo, a sociedade será representada no ato da alienação ou oneração de imóveis pelo diretor em exercício e um dos suplentes, ou por procurador constituído por ambos, em nome da sociedade, com poderes especiais e expressos para a alienação ou oneração de que se tratar. Artigo nono. Compete a assembléa geral ordinária fixar os honorários dos diretores, tendo em vista, quanto às gratificações, o disposto no artigo 131 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, não podendo os honorários mensais ser em quantia inferior a seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), os do diretor-presidente e a três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) os do diretor superintendente. Enquanto não se realizar a primeira assembléa ordinária, o diretor-presidente perceberá os honorários mensais de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) e o diretor superintendente os de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00). Capítulo terceiro, do conselho fiscal. Artigo décimo. O conselho fiscal compor-se-á de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo primeiro. O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Parágrafo 2.º. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembléa geral que os eleger. Até a primeira assembléa ordinária, cada um dos membros do conselho fiscal terá a remuneração mensal de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00). Capítulo quarto, da assembléa geral. Artigo décimo primeiro. Realizar-se-á, na segunda quinzena de fevereiro de cada ano, ou, o mais tardar, até o último dia do mês seguinte, a assembléa geral ordinária dos acionistas para ouvir a leitura do parecer dos fiscais, e exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas anuais da diretoria; eleger os fiscais e suplentes e, sexenalmente, os membros da diretoria. Extraordinariamente realizar-se-á a assembléa geral sempre que interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Parágrafo primeiro. A convocação será feita por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião. Parágrafo segundo. A assembléa será presidida pelo diretor-presidente, e, na sua falta, pelo diretor-superintendente. Na falta de ambos, a assembléa será presidida pelo acionista que for aclamado pelos presentes. O presidente convidará um ou dois acionistas presentes, para servir de secretário. Parágrafo terceiro. Tratando-se de eleição para cargos da sociedade, a votação será por escrutínio secreto, forma esta de votação que poderá ser adotada pela assembléa também para outros casos sobre os quais tenha de deliberar. Capítulo quinto, do exercício social. Artigo décimo segundo. O ano social coincide com o ano civil, terminado em trinta e um de dezembro. Artigo décimo terceiro. Na

primeira quinzena de janeiro se procederá ao inventário geral do ativo e passivo, e respectivo balanço, que será submetido ao exame do conselho fiscal de modo a poder ser apresentado à assembléa geral dentro do prazo fixado para a realização da assembléa geral ordinária. Artigo décimo quarto. Do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar vinte por cento (20%) do capital social. O saldo fica a disposição da assembléa, que fixará o dividendo, por proposta da diretoria e ouvido o conselho fiscal. Artigo décimo quinto. Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, contados da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade. Capítulo sexto, disposições gerais. Artigo décimo sexto. Dissolvendo-se a sociedade, a diretoria convocará imediatamente a assembléa geral dos acionistas para estabelecer a forma da liquidação e eleger o liquidante. Achando-se acéfala a sociedade, a convocação poderá ser feita por qualquer acionista. Artigo décimo sétimo. O ano social em curso considera-se iniciado em primeiro de janeiro do corrente ano, correndo por conta da sociedade todas as operações realizadas desde então em diante. Artigo décimo oitavo. Em todo o omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 e mais legislação aplicável. Quarto — que cada um dos sócios recebe a parte que tinha no capital da sociedade em nome coletivo, em ações da sociedade anônima, correspondendo precisamente aos seus relativos quinhões, como segue: a) o sócio Joaquim Tomás de Aquino Filho, cujo quinhão social era representado pela importância de dois milhões e setecentos mil cruzeiros, recebe cinco mil e quatrocentas (5.400) ações; b) o sócio Doutor Hugo Aquino cujo quinhão na sociedade era representado pela importância de duzentos e noventa e três mil cruzeiros, recebe quinhentas e oitenta e seis (586) ações; c) Doutor Herculan Aquino, Joaquim Gonçalves Carneiro, Magno Dias Manhães, André Corsino Moncorvo, Doutor Jorge Aquino, Doutor Togo Póvoa de Barros, e Crêncio Aquino, cujos quinhões eram de um mil cruzeiros, recebem, cada um, duas ações; 5.º — que, nos termos expostos, declaram transformada em sociedade anônima a sociedade em nome coletivo Joaquim Tomás de Aquino Fil. & Cia., ficando pertencendo à sociedade anônima todo o ativo da anterior firma, com a obrigação e responsabilidade de todo o seu passivo, sem qualquer solução de continuidade; 6.º — que acordaram em nomear, como efetivamente nomeiam, por esta escritura, para compor a primeira diretoria da sociedade, os acionistas Joaquim Tomás de Aquino Filho e Dr. Hugo Aquino, o primeiro para o cargo de diretor-presidente e o segundo para o de diretor superintendente, pelo prazo de seis anos, e com os honorários previstos nos estatutos; para diretores suplentes, pelo mesmo prazo de seis anos, os acionistas Doutor Herculan Aquino e Magno Dias Manhães; e, para compor o Conselho Fiscal, nomeiam, como efetivos, Alfredo Dieguez, espanhol, casado, comerciante; Doutor João Machado Castelo Branco, brasileiro, solteiro, médico, e José Gazineu, brasileiro, solteiro, bancário, e como suplentes João Glória Sobrinho, brasileiro, solteiro, comerciante; Franklin Barcelos, brasileiro, casado, comerciante; e José Ma-

nuel de Azevedo, brasileiro, casado, comerciante, todos residentes e domiciliados na cidade de Campos, neste Estado. Depois de lavrado este instrumento o li simultaneamente aos contratantes e às testemunhas presenciais Amédio Venâncio da Costa e Amaro Ribeiro Dias, hábeis, aqui residentes. Os contratantes reciprocamente, outorgaram, aceitaram e assinam com as ditas testemunhas. Em tempo se declara que o contratante André Corsino Moncorvo é também conhecido e também se assina André Corsino Moncorvo de Sousa. Ressalvo a entrelinha da página quatro verso, linha 17.ª, que diz: "digo legal", feita diante das partes e testemunhas contratuais e por todos aprovada. Eu, Tabelião, escrevi, subscrevo, dou fé e assino. — *João Manuel Alves*. — São João da Barra, 11 de agosto de 1945. — *Joaquim Thomaz de Aquino Filho*. — *Hugo Aquino*. — *P. P. Hugo Aquino*. *Amédio Venâncio da Costa*. — *Amaro Ribeiro Dias*. (devidamente selada). Traslada hoje. Eu, tabelião, subscrevo e assino em público e razo. Em testemunho (sinal público) da verdade. — São João da Barra, 11 de agosto de 1945. — *João Manuel Alves*. (Colados e inutilizados Cr\$ 1,40 de selos estaduais, inclusive a taxa de Educação e Assistência). O referido é verdade, do que dou fé. — Cidade e Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, e República dos Estados Unidos do Brasil, aos 14 de Agosto de 1945. — Eu, *João Manuel Alves*, oficial do registro, subscrevo.

(N.º 11.343 — 23-2-45. — Cr\$ 571,20)

INSTITUTO VITAL BRASIL

Carlos de Schueler, Tabelião do Nono Ofício de Notas e Oficial do Registro de Imóveis e do Comércio da Terceira Circunscrição de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, por nomeação na forma da Lei.

Certifica que revendo em seu poder e cartório no período que decorre de dezessete de dezembro de mil novecentos e trinta e um até a presente data, dele consta e lhe foi pedido por certidão verbo *ad-verbum*, no livro de notas sob o número vinte e três às folhas cento e dezessete, a escritura do teor seguinte:

"Escritura do preparatório de constituição de sociedade anônima. Saibam quantos esta virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e quatro, aos vinte e nove dias do mês de dezembro, nesta cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, em meu cartório, à Rua Coronel Gomes Machado, número oitenta e quatro, perante mim Carlos de Schueler, tabelião de notas do Nono Ofício deste município, por me haver sido esta distribuída, compareceram justos e contratados: como outorgantes e reciprocamente outorgados o Dr. Vital Brasil Mineiro da Campanha, médico, casado, residente nesta cidade, Mário Vital Brasil, casado, industrial, residente nesta cidade, Rui Vital Brasil, casado, químico, residente nesta cidade, neste ato representado pelo doutor Alvaro Vital Brasil, nos termos da procuração lavrada no livro trezentos e sessenta e seis, do quarto ofício do Rio de Janeiro, que se registra e se arquivava neste cartório, Alvaro Vital Brasil, casado, engenheiro, residente no Rio de Janeiro, Osvaldo Vital Brasil, médico, casado, residente nesta cidade,

Vitalina Vital Brasil, solteira, maior, pianista, residente na Capital do Estado de São Paulo, Augusto Esteves, casado, desenhista, residente na Capital de São Paulo, ambos, representados pelo Dr. Alvaro Vital Brasil, nos termos da procuração lavrada no livro quatrocentos e setenta e oito folhas cento e vinte e seis do Sexto Ofício da Capital de São Paulo, que igualmente se registra e se arquivava neste cartório, Lindenberg Costa Lenz Cesar, casado, cirurgião dentista, residente no Rio de Janeiro, Alvaro da Santa Isabel Protásio da Silva, casado, advogado, residente nesta cidade, Ernesto Imbassahy de Melo, casado, advogado, residente nesta cidade, Oscar de Camargo Penteado, solteiro, médico, residente no Rio de Janeiro, Zaira de Sousa, industrial, residente nesta cidade, casada com Arnulfo de Sousa e por este assistida, José Marques, casado, industrial, residente nesta cidade, todos brasileiros, maiores e capazes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, como os próprios de que trato, do que dou fé. E, em presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito. Primeiro — que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, têm, entre si justo e contratado constituir uma sociedade anônima, com o capital de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) sob a denominação de "Instituto Vital Brasil, Laboratório de Produtos Químicos e Biológicos S. A.", com sede nesta cidade, destinado ao fabrico e ao comércio de produtos químicos e biológicos e às investigações científicas. Segundo — que eles outorgantes e reciprocamente outorgados, subscrevem todo o capital social pela seguinte forma: Vital Brasil Mineiro da Campanha, dezoito mil novecentos e oitenta e sete (19.937) ações, Cr\$ 19.987.000,00 (dezoito milhões novecentos e oitenta e sete mil cruzeiros); Maria Vital Brasil, uma (1) ação, .. Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Rui Vital Brasil, uma (1) ação, Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Alvaro Vital Brasil, (1) ação, Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Osvaldo Vital Brasil, uma (1) ação, Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Vitalina Vital Brasil, uma (1) ação, Cr\$ 1.000,00; Augusto Esteves, uma (1) ação, Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Lindenberg Costa Lenz Cesar, uma (1) ação, Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Alvaro da Santa Isabel Protásio da Silva, uma (1) ação, Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Ernesto Imbassahy de Melo, uma (1) ação, Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Oscar de Camargo Penteado, uma (1) ação, Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros); Zaira de Sousa, uma (1) ação Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros); José Marques, uma ação (1) Cr\$.. 1.000,00 (mil cruzeiros); Alfredo Nunes Lopes dos Santos, uma (1) ação, Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros). Terceiro — que a sociedade anônima se regerá pelos seguintes estatutos por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, aceitos e aprovados: Estatutos — Capítulo I. Da denominação, fins, sede e duração. Art. 1.º. Sob a denominação Instituto Vital Brasil, Laboratório de Produtos Químicos e Biológicos, S. A., fica constituída uma sociedade anônima, destinada ao fabrico e ao comércio de produtos químicos e biológicos e às investigações científicas, tendo a sua

sede e fóro na cidade de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro e indeterminado o prazo de sua duração, podendo abrir e manter depósitos, filiais, agências, representações ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Capítulo II — Do capital social e das ações — Art. 2.º — O capital social é de vinte milhões de cruzeiros divididos em vinte mil ações comuns, ao portador, do valor nominal de mil cruzeiros cada uma, integralmente realizado. Capítulo III — Da administração — Art. 3.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, acionistas e designados por — Diretor-presidente, Diretor-superintendente e Diretor-científico, eleitos por assembleia geral, pelo prazo de três anos e repossados em seu cargos perante a assembleia geral que os elege. § 1.º. Cada Diretor, ao ser investido em seu cargo, e para garantia de sua gestão, obriga-se a caucionar cinquenta ações da sociedade, de sua propriedade ou de terceiros, caução esta que vigorará até a aprovação das contas do último exercício em que o caucionante houver servido. § 2.º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Art. 4.º. Em caso de falecimento ou renúncia de um dos membros da Diretoria, esta indicará imediatamente um substituto interino até que se reúna a Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada dentro de trinta dias do falecimento ou da renúncia, procedendo-se então a eleição do novo Diretor que servirá pelo tempo que faltar ao mandato do substituído. Art. 5.º — Compete à Diretoria: a) levantar, anualmente, o balanço do exercício findo, que, juntamente com o seu relatório, será examinado pelo Conselho Fiscal e apresentado à assembleia Geral Ordinária; b) convocar as Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias sem prejuízo do direito que a lei confere ao Conselho Fiscal ou aos acionistas; c) decidir sobre a aquisição e venda, hipoteca ou oneração de bens imóveis ou à constituição de quaisquer outros ônus reais sobre os mesmos; d) resolver sobre a abertura ou encerramento de depósitos, filiais, agências, representações ou escritórios, dentro ou fora do território nacional; e) elaborar e fazer cumprir o Regulamento Interno da Sociedade. Parágrafo único. A diretoria só poderá deliberar, validamente, com a presença da maioria dos seus membros e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos. Art. 6.º. Para celebração de contratos de qualquer natureza, para transigir, afiançar, desistir, acordar, firmar compromisso e para exonerar terceiros de qualquer responsabilidade para com a sociedade é indispensável assinatura de dois Diretores, sendo obrigatória a do Diretor-presidente. Art. 7.º. Ao Diretor Presidente compete: a) presidir as reuniões das assembleias gerais e as da Diretoria; b) representar a Sociedade ativa e passivamente, perante os poderes públicos ou qualquer autoridade, em Juízo ou fora dele; c) supervisionar todos os serviços da Sociedade, interferindo diretamente, sempre que julgar conveniente aos interesses sociais; d) assinar com outro Diretor os documentos enumerados no art. 6.º. Art. 8.º. Compete ao Diretor Superintendente: a)

funcionários, fixando-lhes a remuneração e zelando pelo maior rendimento de serviços; b) superintender todos os negócios da Sociedade junto às Repartições públicas, federais, estaduais ou municipais ou estabelecimentos autárquicos; c) dirigir os serviços da Tesouraria e Contabilidade da Sociedade; d) aceitar duplicatas, assinar cheques e guias de depósitos para movimentação de contas e fundos bancários, sempre em conjunto com outro Diretor; e) substituir o Diretor Científico em suas faltas ou impedimentos. Art. 9.º. Compete ao Diretor Científico: a) responder por toda a parte técnica relacionada com os produtos elaborados pela Sociedade; b) dirigir a Biblioteca; c) orientar as pesquisas científicas e bem assim as publicações do estabelecimento; d) substituir o Diretor Presidente e o Diretor Superintendente em suas faltas ou impedimentos. Capítulo IV — Das Assembleias Gerais — Art. 10. A Assembleia Geral Ordinária deverá reunir-se dentro dos quatro primeiros meses de cada ano para tomada de contas da Diretoria, exame e discussão do balanço e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando. Art. 11. A Mesa, durante as assembleias gerais, será composta pelos membros da Diretoria, sob a presidência do Diretor Presidente, que poderá convidar qualquer dos Acionistas presentes para exercer as funções de Secretário. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 12. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os elege. Capítulo VI — Do exercício financeiro e da distribuição de lucros — Art. 13. O exercício financeiro será encerrado, anualmente em 31 de dezembro quando será levantado o balanço geral para apuração dos resultados obtidos. Artigo 14. Os lucros líquidos obtidos serão assim distribuídos: a) cinco por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir vinte por cento do capital social; b) cinco por cento para a constituição do Fundo de Depreciação; c) quinze por cento de bonificação a ser distribuída, em partes iguais aos Diretores; d) cinco por cento, como gratificação aos funcionários, a critério da Diretoria; e) o quantum necessário à distribuição de um dividendo aos Acionistas, fixado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. Parágrafo único. A distribuição das percentagens das letras b e c, deste artigo só poderão ser efetivadas se for garantido aos Acionistas um dividendo mínimo de seis por cento ao ano. Art. 16. O saldo de lucros não distribuídos e os dividendos prescritos serão creditados a um Fundo de Reserva Especial. Quarto — Que o subscritor Vital Brasil Mineiro da Campanha realiza suas ações com o patrimônio de sua firma individual que tem operado sob razão Vital Brasil, devidamente arquivada nestas notas, sob n.º 103 a fls. 6 do livro 8 de inscrições de firmas comerciais; patrimônio esse que se haverá como desta Sociedade Anônima, em constituição, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, passando todas as operações ativas e passivas, a correr, por conta dela. Quinto — Que, assim, nos termos do art. 5.º e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 era indispensável a avaliação dos

bens que constituem o patrimônio daquela firma individual e formará a prestação do seu titular, para esse fim, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, passariam a reunir-se na sede do Instituto Vital Brasil, onde funciona a firma individual Vital Brasil, a fim de louvarem-se em peritos para avaliação daquele patrimônio, voltando depois à minha presença para, em outra escritura, em continuação desta, ultimar-se a constituição da sociedade anônima de que se trata. O sêlo proporcional federal na importância de Cr\$ 80.000,00, foi pago hoje na Alfândega desta cidade, conforme conhecimento de sêlo por verba n.º 649, que arquivo do que dou fé e o de Ap. do Estado, na importância de Cr\$ 115,50 será apostado no 1.º traslado, 1.ª via desta. Assim convencioneados me pediram que lhes lavrasse a presente escritura em minhas notas, o que lhes fiz incontinenti, lhes li em voz alta e às referidas testemunhas que são as seguintes, a tudo presentes, capazes e minhas conhecidas, Manuel do Vale e Silva e Otto Lemgruber Portugal, reciprocamente outorgaram, aceitaram por achá-la conforme e assinam todos, logo em seguida, perante mim tabelião, que tudo pôto por fé. Eu, Plínio de Carvalho e Silva, substituto, escrevi e ressalvo as entrelinhas: "Vital" "Vital". Eu, Carlos de Schueler, tabelião, subscrevo. — Vital Brasil Mineiro da Campanha. — Mario Vital Brasil. — Alvaro Vital Brasil. — Osvaldo Vital Brasil. — Oscar de Camargo Pentead. — José Marques. — Zaira de Souza. — Arnulpho Souza. — Ernesto Imbassahy de Melo. — Alfredo Lopes Santos. — Alvaro de Santa Izabel Protasio da Silva. — Lindenber Costa Lenz Cesar. — Manuel do Valle e Silva. — Otto Lemgruber Portugal. (Colado e inutilizado um sêlo judiciário do Estado de Cr\$ 5,00).

Era o que se continha em a escritura extraída do livro e folhas retro declarados, a que se reporta e dá fé nesta cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Carlos de Schueler, tabelião, subscrevo e assino. Niterói, 28 de março de 1945. — Carlos de Schueler.

Carlos de Schueler, Tabelião do Nono Ofício de Notas e Oficial do Registro de Imóveis e do Comércio da Terceira Circunscrição de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, por nomeação na forma da Lei.

Certifica que revendo em seu poder e cartório no período de 17 de dezembro de 1931 até a presente, o livro de notas sob o número 23 a folhas 144, dele consta e lhe foi pedido verbalmente por certidão *verbo ad verbum*, a escritura do teor seguinte:

"Escritura de continuação da preparatória de constituição da Sociedade Anônima "Instituto Vital Brasil, Laboratório de Produtos Químicos e Biológicos, S. A. — Saibam quantos estas virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e cinco, aos trinta dias do mês de janeiro, nesta cidade e Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro, em meu cartório, à Rua Coronel Gomes Machado, número oitenta e quatro, perante mim Carlos de Schueler, Tabelião de Notas do Nono Ofício deste município, por me haver sido esta distribuída, compareceram partes entre si justas e contratadas: como outorgantes e reciprocamente outorgados o Dr. Vital Brasil Mineiro da

Campanha, médico, casado, residente nesta cidade, Rui Vital Brasil, casado, químico, residente nesta cidade, Mário Vital Brasil, casado, industrial, residente nesta cidade, Alvaro Vital Brasil, casado, engenheiro, residente no Rio de Janeiro, Vitalina Vital Brasil, solteira, maior, pianista, residente na Capital do Estado de São Paulo, Augusto Estêves, casado, desenhista, residente na Capital do Estado de São Paulo, os quatro últimos representados pelo Dr. Osvaldo Vital Brasil, nos termos da procuração que ora é apresentada e que se registra e se arquivam neste cartório, Osvaldo Vital Brasil, médico, casado, residente nesta cidade, Lindenber Costa Lenz Cesar, casado, cirurgião-dentista, residente no Rio de Janeiro, Alvaro de Santa Izabel Protasio da Silva, casado, advogado, residente nesta cidade, Ernesto Imbassahy de Melo, casado, advogado, residente nesta cidade, Oscar de Camargo Pentead, solteiro, médico, residente no Rio de Janeiro, Zaira de Souza, industrial, residente nesta cidade, casada com Arnulpho de Souza e por ele assistida, José Marques, casado, industrial, residente nesta cidade, Alfredo Nunes Lopes dos Santos, casado, industrial, residente nesta cidade, todos brasileiros, maiores, capazes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas como os próprios de que trato, do que dou fé. E em presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que tendo ficado interrompida a escritura já lavrada nestas notas em 29 de dezembro do ano passado, 1944, neste mesmo livro a fls. 117, preparatória da de constituição definitiva da sociedade anônima, a fim de serem avaliados o ativo passivo da firma individual que gira sob a razão Vital Brasil, vinham por esta, ratificá-la e completá-la, depois de realizadas as assembleias de subscritores, cujas atas me exibiram em original, que arquivo em meu cartório e são do seguinte teor: Ata da Primeira Assembleia Geral dos Subscritores do Capital do Instituto Vital Brasil, Laboratório de Produtos Químicos e Biológicos S. A. Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano passado de 1944, no prédio n.º 314, da Avenida 7 de Setembro, desta cidade de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro, República dos Estados Unidos do Brasil, sede da firma que gira sob a razão individual de Vital Brasil, às dezesseis horas, presentes: os subscritores de ações da sociedade anônima em constituição Instituto Vital Brasil, Laboratório de Produtos Químicos e Biológicos S. A., representando a totalidade do capital subscrito, assumiu a presidência dos trabalhos o subscritor Vital Brasil Mineiro da Campanha, que convidou para Secretário o subscritor Ernesto Imbassahy de Melo, ficando assim composta a mesa. Conhecidos que eram os motivos da reunião, procedeu-se imediatamente à eleição dos três peritos que devem proceder a avaliação dos bens, coisas e direitos que compõem o patrimônio da firma individual Vital Brasil, inclusive o bem imóvel representado pelo terreno adquirido do Estado do Rio de Janeiro, por escritura pública de 1 de agosto de 1938, lavrada a folhas 121, do livro 9, do Cartório do 9.º Ofício desta cidade, transcrita no Registro Geral de Imóveis da 3.ª Circunscrição da Comarca de Niterói, às folhas 181, do livro 3 -B, no qual se acha construído o prédio onde funcionam os laboratórios e instalações respectivas e com

os quais pretende o subscritor Vital Brasil Mineiro da Campanha realizar integralmente as ações que subscreeu na novel sociedade anônima e que irão constituir parte do patrimônio da mesma. Por proposta do subscritor Oscar de Camargo Penteado, aceita por unanimidade de votos, foram nomeados peritos as seguintes pessoas: Professor Antônio de Barros Terra, médico, Dr. Manuel Antunes de Castro Guimarães, engenheiro e José de Almeida Tôrres, funcionário público estadual, todos brasileiros, deixando de votar, por impedido, o Presidente da mesa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da mesa mandou que fosse suspensa a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão é esta lida e como tenha sido achada conforme, foi aprovada e vai assinada pelos membros da mesa e por todos os subscritores presentes, havendo sido, por mim Ernesto Imbassahy de Melo, Secretário, mandada dactilografar em duas vias de igual teor e forma. Niterói, vinte e nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro. — *Vital Brasil Mineiro da Campanha.* — *Vital Brasil.* — *Alfredo Lopes Santos.* — *Lindemberg Costa Lenz Cesar.* — *Alvaro de Santa Isabel Protásio da Silva.* — *Mário Vital Brasil.* — *Alvaro Vital Brasil.* — *Oswaldo Vital Brasil.* — *Oscar de Camargo Penteado.* — *José Marques.* — *Zaira de Souza.* — *P.p. Vitalina Vital Brasil, Ruy Vital Brasil e Augusto Esteves.* — *Alvaro Vital Brasil.* — *Ernesto Imbassahy de Melo.* "Ata da 2.ª Assembléia Geral dos Subscritores do Capital do Instituto Vital Brasil Laboratório de Produtos Químicos e Biológicos S.A. Aos vinte e sete dias de janeiro de 1945, às quinze horas, no prédio da Avenida Sete de Setembro n.º 314, nesta cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, presentes todos os subscritores do capital social do Instituto Vital Brasil, Laboratório de Produtos Químicos e Biológicos S. A. representando a totalidade do capital subscrito, foi aberta a sessão pelo Doutor Vital Brasil Mineiro da Campanha, que pediu à assembléia indicasse entre os subscritores presentes, aquele que deveria presidir os trabalhos. Pelo subscritor Dr. Lindemberg Costa Lenz César foi indicado o nome do Dr. Oscar de Camargo Penteado. Como ninguém quisesse falar, em seguida à votação é aprovado por unanimidade. Assumindo a presidência, convidou para secretariar os trabalhos o Dr. Alvaro de Santa Isabel Protásio da Silva, ficando assim composta a mesa, comparecendo também à sessão, como determina o art. 5.º, 1.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40, aplicável mercê do disposto no art. 178, do mesmo Decreto-lei, os senhores peritos Doutores Antônio de Barros Terra, Manuel Antunes de Castro Guimarães e José de Almeida Tôrres. Apresentado à presidência o laudo de avaliação, foi ordenada a leitura do mesmo, sendo feita pelo Sr. Secretário nos seguintes termos: Laudo de avaliação. Os abaixo assinados, peritos nomeados em assembléia geral dos subscritores, reunida em 29 de dezembro de 1944, para procederem à avaliação dos bens, coisas e direitos com que o subscritor Dr. Vital Brasil Mineiro da Campanha pretende converter em ações que subscreeu, para constituição de sua parte no capital social do Instituto Vital Brasil, Laboratório de Produtos Químicos e Biológicos S. A., apresentam o laudo de avaliação, na forma abaixo. Comparecendo os infra assinados ao Instituto Vital Brasil, sede da fir-

ma Individual Vital Brasil à Avenida Sete de Setembro n.º 314, nesta cidade de Niterói, capital, do Estado do Rio de Janeiro, examinaram detidamente não só o edifício central, como os demais imóveis com suas instalações e móveis, maquinismos e outros valores pertencentes ao Instituto Vital Brasil, a fim de que, inteirados de tudo, pudessem dar início à avaliação respectiva, para o que lhes foram enviados todos os elementos relativos ao balanço encerrado em dezembro de 1944, inclusive o inventário do acervo e relações das marcas e patentes que foram examinados em seus detalhes. Os peritos, avaliando os bens, coisas e direitos que constituem o patrimônio da firma individual Vital Brasil, deram os seguintes valores: Imóveis Cr\$ 9.154.000,00 (nove milhões cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros); em cuja parcela se acha incluída a de Cr\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil cruzeiros) valor fixo do terreno do Instituto, na conformidade do disposto no Decreto n.º 478, de 7-7-38, do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Na avaliação dos imóveis foram excluídos o edifício ocupado pelo escritório e respectivo terreno, situados à Avenida Sete de Setembro n.º 314, bem como o sítio Jacaré, que não são incorporados ao capital da Sociedade Anônima em organização consoante declaração feita pelo Dr. Vital Brasil. Maquinismos: Cr\$ 3.969.327,30 (três milhões novecentos e sessenta e nove mil e trezentos e vinte e sete cruzeiros e trinta centavos). Móveis e equipamentos: Cr\$ 1.621.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e um mil cruzeiros); Veículos e semoventes Cr\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil cruzeiros). Patentes de produtos e marcas: Cr\$ 16.700.000,00 (dezesseis milhões e setecentos mil cruzeiros). Feita a estimativa desta primeira parte dos bens, numa base aproximada à atual valorização, passam os peritos a mencionar os demais quantitativos constantes do Ativo, sem lhes alterar o valor, a saber: Títulos de Inversão: Cr\$ 43.562,40 (quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos). Cauções e depósitos. Cr\$ 15.227,20 (quinze mil duzentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos). Biblioteca: Cr\$ 261.373,10 (duzentos e sessenta e um mil trezentos e setenta e três cruzeiros e dez centavos). Animais de Reserva para experiência: (aí incluídos os destinados ao preparo do soro) Cr\$ 171.439,90 (cento e setenta e um mil quatrocentos e trinta e nove cruzeiros). Diversas Caixas. Cr\$ 110.071,20 (cento e dez mil setenta e um cruzeiros e vinte centavos). Produtos em estoques: Cr\$ 2.332.528,20 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros e vinte centavos). Produtos semimanufaturados: Cr\$ 669.225,30 (seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e trinta centavos). Almoxarifado: Cr\$ 1.232.635,00 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros). Duplicatas e letras a receber. Cr\$ 2.558.717,90 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e dezesseite cruzeiros e noventa centavos). Contas Correntes. Cr\$ 180.233,50 (cento e oitenta mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e cinquenta centavos). Contas correntes exterior. Cr\$ 110.280,10. Depósitos para recursos fiscais: Cr\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte cruzeiros). Seguros a vencer: Cr\$ 12.519,30 (doze

mil, quinhentos e dezenove cruzeiros e trinta centavos). Caixa de estampilhas e selos: Cr\$ 10.354,00 (dez mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros). Amostras: Cr\$ 38.075,90 (trinta e oito mil setenta e cinco cruzeiros e noventa centavos). Notas de venda a vista: Cr\$ 42.009,30 (quarenta e dois mil, nove cruzeiros e trinta centavos). Contas de vendas a receber: Cr\$ 20.142,90 (vinte mil cento e quarenta e dois cruzeiros e noventa centavos). Todos estes valores atingem a soma total de Cr\$ 39.515.591,60 (trinta e nove milhões quinhentos e quinze mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos) que constitui o Ativo, do qual se deverá deduzir o Passivo, constituído das seguintes parcelas: Bancos e garantidas: Cr\$ 4.063.407,80 (quatro milhões, sessenta e três mil quatrocentos e sete cruzeiros e oitenta centavos); Títulos a pagar: Cr\$ 1.012.430,10 (um milhão, doze mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e dez centavos). Contas correntes: Cr\$ 932.118,10. Contas Correntes Exterior: Cr\$ 7.946,50 (sete mil novecentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos). Contas a Pagar: Cr\$ 180.136,10 (cento e oitenta mil cento e trinta e seis cruzeiros e dez centavos). Credores e garantidas hipotecárias: Cr\$ 747.806,20 (setecentos e quarenta e sete mil citocentos e seis cruzeiros e vinte centavos). A soma dessas parcelas atinge o total de Cr\$ 6.943.844,80 (seis milhões novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos). De confronto entre o Ativo e o Passivo resulta uma diferença de Cr\$ 32.571.746,80 (trinta e dois milhões quinhentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), que constitui o patrimônio líquido. Desobrigando-se das elevadas funções que lhes foram atribuídas, os peritos dão por concluídos os trabalhos de avaliação, subscreevendo o presente laudo, que vai acompanhado de uma cópia do balanço encerrado em dezembro de 1944, bem como de anexos e demais peças que vão devidamente rubricadas pelos peritos. Niterói, 27 de janeiro de 1945. — *Antônio de Barros Terra.* — *Manoel Antunes de Castro Guimarães.* — *José de Almeida Tôrres.* Pede a palavra, pela ordem, logo após a leitura do laudo, o incorporador Dr. Vital Brasil Mineiro da Campanha e esclarece que, antes da apresentação do laudo dos senhores peritos, ora feita, foi efetuado o pagamento do saldo devedor da dívida hipotecária, nesta data, pelo que, todos os bens são conferidos livres e desembaraçados do aludido ônus hipotecário conforme documentação que exhibiu e sem alteração substancial do aludido laudo de avaliação. E em seguida levado o laudo à discussão, como ninguém quisesse fazer uso da palavra ou pedir dos peritos quaisquer esclarecimentos, é logo após levado à votação, sendo por todos aprovado, deixando de votar, por impedido o fundador Dr. Vital Brasil Mineiro da Campanha, havendo este declarado expressamente concordar com o laudo em referência com que igualmente concordou a Exma. Sra. Dona Dinah Viana Brazil que também se assina Dinah Brazil, casada pelo regime da comunhão de bens com o Dr. Vital Brasil Mineiro da Campanha. O subscritor Dr. Ernesto Imbassahy de Melo, propõe um voto de aplauso e agradecimento aos senhores Peritos pelo trabalho que executaram e que, à pri-

meira diretoria, fossem conferidos os necessários poderes para fixar e efetuar o pagamento dos honorários dos Senhores Peritos, o que foi aprovado por unanimidade. O Dr. Vital Brasil Mineiro da Campanha declarou subscreever, inteiramente as palavras com que foi manifestado o referido voto, tendo o Dr. Barros Terra em nome de seus pares, agradecido as referências elogiosas, declarando que a comissão procurara desempenhar-se dos deveres que lhes foram cometidos. Como nada mais houvesse a tratar, é em seguida suspensa a sessão para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, é esta lida e como tenha sido achada conforme foi submetida à votação sendo aprovada por unanimidade, indo assinada por todos os subscritores presentes e pela Exma. Sra. D. Dinah Brazil e pelos Srs. Peritos, sendo suas folhas rubricadas pelos Senhores Presidente e Secretário da mesa. — Niterói, 27 de janeiro de 1945. — Doutor Oscar de Camargo Penteado, Alvaro Santa Isabel Protásio da Silva, Vital Brasil Mineiro da Campanha, Vital Brasil, Dinah Viana Brazil, Dinah Brasil, Ernesto Imbassahy de Melo, Zaira de Sousa, Osvaldo Vital Brasil. Por procuração de Alvaro Vital Brasil, Vitalina Brasil e Augusto Esteves, Osvaldo do Vital Brasil, Mário Vital Brasil, Alfredo Lopes dos Santos, José Marques. Por procuração de Rui Vital Brasil, Osvaldo Vital Brasil, Lindemberg Costa Lenz César, Antônio de Barros Terra, Manuel Antunes de Castro Guimarães, José de Almeida Tôrres". Disseram-me outorgantes e reciprocamente outorgados na presença da testemunhas que, havendo sido aprovada o laudo de avaliação dos bens, coisas e direitos que formam o patrimônio da razão individual Vital Brasil, haviamos como incorporados à Sociedade Anônima constituída neste ato e por força desta escritura, ficando desde já, em vigor os seus estatutos e regular o seu funcionamento, após o arquivamento dos atos constitutivos no Registro competente e consequentemente extinta a firma individual que girava sob a razão Vital Brasil, podendo ser imediatamente procedido o seu cancelamento; que, em face do que prescreve o § 3.º do art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, os bens, coisas e direitos que formavam o patrimônio da firma individual Vital Brasil, bem como o terreno adquirido do Estado do Rio de Janeiro em nome de sua pessoa natural e no qual se acha construído o prédio onde funcionam os laboratórios e instalações do Instituto Vital Brasil, e bem assim as marcas e patentes de sua propriedade pessoal são incorporadas ao patrimônio da Sociedade Anônima pelo valor dado pelo fundador ou sejam Cr\$ 19.987.000,00 (dezenove milhões novecentos e oitenta e sete mil cruzeiros) embora aos citados bens, coisas e direitos fosse atribuído maior valor no laudo de avaliação já transcrito; que em tais condições o subscritor Vital Brasil Mineiro da Campanha tem suas ações integralmente realizadas num montante de Cr\$ 19.987.000,00 (dezenove milhões novecentos e oitenta e sete mil cruzeiros); que os demais subscritores realizaram o valor integral de suas ações, tendo sido as respectivas importâncias, totalmente recolhidas ao Banco do Brasil, conforme recibo a mim exibido e do seguinte teor: "Banco do Brasil S.A. T.R. Niterói, 26 de janeiro de 1945. Recebemos do Senhor Vital Brasil Mineiro da Campanha, na

qualidade de incorporador do Instituto Vital Brasil, Laboratório de Produtos Químicos e Biológicos, S.A. em organização, a quantia de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) proveniente de quantias que recebeu de subscritores do capital em cumprimento ao disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de dezembro de 1943, e, para os fins previstos no § 2.º do referido artigo, menciona os nomes dos subscritores, domicílios e cotas respectivas, na guia anexa ao presente, importância que fica depositada em nome do Instituto Vital Brasil, Laboratório de Produtos Químicos e Biológicos S.A., em organização. Pelo Banco do Brasil, S. A. A. A. Sousa. C. Pereira (selados com Cr\$ 20,40 de selos federais)"; que estando verificado todos os requisitos legais para a constituição da sociedade anônima, davam a mesma por definitivamente constituída e nomeavam a primeira diretoria, composta dos seguintes membros: Diretor-Presidente: Dr. Vital Brasil Mineiro da Campanha, médico, casado, residente nesta cidade, à prala de Icarai n.º 307; Diretor-Superintendente, João Augusto Cândido Waack, comerciante, casado, residente nesta cidade; Diretor-Científico, Dr. Osvaldo Vital Brasil, médico, casado, residente nesta cidade, à Avenida 7 de Setembro n.º 298, todos brasileiros, maiores e capazes, cabendo ao Diretor-Presidente a remuneração mensal de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e aos demais a remuneração, também mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para cada um; que o Conselho Fiscal fica assim constituído: Membros efetivos. Dr. Rui Buarque, advogado, Dr. Ataíde Parreiras, Desembargador; e, Dr. João Francisco de Almeida Brandão Júnior, advogado, todos brasileiros, casados, residentes nesta Capital, fixando-se a remuneração de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para cada membro por sessão a que comparecerem; que o imóvel constante do laudo de avaliação, representado pelos terrenos adquiridos ao Governo do Estado do Rio de Janeiro o foram por escrituras de 1 de agosto de 1938, lavrada à fls. 121 do Livro 9 deste cartório, transcrita no Registro a este anexo à folhas 181, do 3.º "D" sob n.º 3.609, tendo os ditos terrenos forma irregular, sendo delimitados por uma poligonal composta de 29 alinhamentos e com uma área total de 379.265,00 m2. Esses alinhamentos formam os lados do terreno um dos quais está situado nos fundos dos imóveis da Rua Dr. Mário Viana, próximo e paralelo à essa rua, no trecho compreendido entre os prédios ns. 303 e 492, onde se inicia o lado seguinte que separa o terreno de propriedade de Antônio Maldonado, até interceptar o divisor de águas do Morro do Cavalão. No alto do Morro, seguindo o divisor de águas o imóvel em apreço confina com os terrenos de propriedade de Lincoln Nodari, herdeiros de Guilherme Maria Pinto de Vasconcelos e de Meneses Fróis, até o encontro com o lado seguinte que serve de linha divisória com os terrenos de herdeiros de Leopoldo Miguelote Viana, prolongando-se a seguir pelos fundos nos prédios da travessa D. Bosco até encontrar a travessa Vital Brasil Filho que lhe serve de entrada, tendo daí por diante, como confrontantes, os fundos dos imóveis da Avenida 7 de Setembro, que estão localizados no trecho compreendido entre a já mencionada travessa Vital Brasil Filho e a rua Dr. Mário Viana; que são também

transferidos à Sociedade Anônima ora constituída, todas as benfeitorias existentes no terreno supra descrito, inclusive o edifício principal de quatro pavimentos onde funcionam os laboratórios e se acha instalado o Instituto Vital Brasil, ainda em processo de averbação na Prefeitura local e que o serão, oportunamente, averbados à margem da respectiva transcrição; que da área acima descrita se exclue o lote desmembrado e transferido, a título de doação à Escola Fluminense de Medicina Veterinária, com a área de 6.481,00 m2 conforme faz certo a escritura lavrada nestas notas em 30-10 de 1939 à fls. 115 do L.º 11 e transcrita sob n.º 4.543, à fls. 49 do L.º 3 "C" do Registro a este anexo, doação essa autorizada pelo Decreto-lei n.º 17 de 22-9-39 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, publicado no *Diário Oficial* do Estado de 23-9-39; que por força do que dispõe o Decreto-lei 1.315 de 23 de janeiro deste ano, do Governo do Estado de 24 do corrente, foi isenta do pagamento do imposto de transmissão inter-vivos a incorporação dos bens, coisas e direitos, do Instituto Vital Brasil à Sociedade Anônima ora constituída; que em obediência ao disposto no parágrafo único do aludido decreto-lei foi recolhida a taxa de 0,1% de transcrição no total de Cr\$ 14.436,20, calculada sobre o montante da avaliação, não obstante haver o fundador Vital Brasil Mineiro da Campanha, incorporado os bens avaliados pelo total por si atribuído; que, o conhecimento é do teor seguinte: Exercício de 1945. Estado do Rio de Janeiro. Governo do Estado. Secretaria das Finanças. Imposto de transmissão inter-vivos. Conhecimento n.º 18.921. Imposto 13.123,30. Adicional 1.312,30. Selo 60. Total 14.436,20. Fica debitado o Aj. Tes. pela quantia de Cr\$ 14.436,20 recebida do Instituto Vital Brasil, Laboratório de Produtos Químicos e Biológicos S.A. que pagou pelo imposto sobre Cr\$ 13.123.327,30 valor dos imóveis e maquinismos que são incorporados pela firma Vital Brasil, proprietária do Instituto Vital Brasil. Está isento do imposto de transmissão inter-vivos pelo Decreto 1.315 de 23-1-45. 9.º Ofício. Rec. Niterói. Em 29 de 1 de 1945 — M. Bogado. Recebi 29-1-945 V. Guimarães" que os outorgantes e reciprocamente outorgados expressamente retificam o art. 3.º dos Estatutos transcritos na escritura preparatória de constituição, de vez que, naquele artigo, foi por lapso omitida a expressão "ou não" que deveria seguir-se à palavra "acionistas", ficando, com a presente ressalva, assim redigido aquele artigo: "Art. 3.º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros, acionistas ou não, designados por diretor presidente, diretor superintendente e diretor científico, eleitos por assembleia geral, pelo prazo de três anos e empossados em seus cargos perante a assembleia geral que os eleger"; que, se transfere à Sociedade a autorização constante do Decreto-lei n.º 240, de 31-3-41, do governo do Estado do Rio de Janeiro, publicado no "Diário Oficial" do Estado, de 1-4-41; que presente a esta escriturária Diná Brasil, que também se assina Diná Vianna Brazil, brasileira, proprietária, domiciliada nesta cidade, casada pelo regime da comunhão de bens com o Dr. Vital Brasil Mineiro da Campanha, minha conhecida e das mesmas testemunhas, do que dou fé, expressamente declara-

rou concordar com a transferência dos bens imóveis acima descritos e nesta citados e pertencentes ao seu casal com o Dr. Vital Brasil Mineiro da Campanha, dando assim a indispensável outorga uxória. O selo proporcional federal foi pago na importância de Cr\$ 80.000,00, quando da lavratura da escritura preparatória lavrada à fls. 117 deste livro, pela verba n.º 649, de 29 de dezembro próximo passado, arquivado neste cartório e o de Ap. do Estado, na importância de Cr\$ 130,20, será aposto no traslado, 1.ª via desta. Assim convençionados me pediram que lhes lavrasse a presente escritura em minhas notas, o que lhes fiz incontinenti, lhes li em voz alta e às referidas testemunhas que são as seguintes, a tudo presentes, capazes e minhas conhecidas, Manuel do Vale e Silva e Adalberto Azevedo, reciprocamente outorgaram, aceitaram por achá-la conforme a minuta apresentada e assinam todos logo em seguida perante mim, tabelião, que tudo porto por fé. Eu, Plínio de Carvalho e Silva, substituto, escrevi e ressalvo as entrelinhas: "com suas instalações e móveis" — "Contas correntes exterior, Cr\$ 110.280,10" — "Contas correntes Cr\$ 932.118,10". Eu, Carlos de Schueler, tabelião, subcrevo: — *Vital Brasil Mineiro da Campanha* — *Vital Brasil* — *Dinah Vianna Brazil* — *Dinah Brazil* — *Ernesto Imbassahy de Mello* — *Osvaldo Vital Brazil* — *Oscar de Camargo Penteado* — *Alvaro Santa Izaabel Protásio da Silva* — *José Marques* — *Alfredo Lopes Santos* — *Mário Vital Brazil* — *Lindemberg Costa Lenz Cesar* — *Zaira de Souza* — *Arnulpho Sousa* — *Manuel do Valle e Silva* — *Adalberto Azevedo*. (Colado e inutilizado um selo judiciário do Estado, de Cr\$ 5 00). — (Emolumentos. Lei n.º 1.160, de 7-6-1944. Tabela XV. N.º 8, Cr\$ 260,00. N.º 9, Cr\$ 2.200,00. N.º 12, Cr\$ 200,00. Guias Cr\$ 3,00. Selos, Cr\$ 166,70. Distribuição, Cr\$ 5,30. Soma, Cr\$ 2.775,00). — Era o que se continha em a escritura extraída do livro e folhas retro declarados a que se reporta e dá fé nesta cidade de Niterói capital do Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Carlos de Schueler, tabelião, subcrevo e assino. — Niterói, 27 de fevereiro de 1945. — *Carlos de Schueler*.

(Firma reconhecida).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que o Instituto Vital Brasil — Laboratório de Produtos Químicos e Biológicos S.A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.942, por despacho de 6 de agosto de 1945, os seguintes documentos: certidões das escrituras públicas de constituição e demais atos constitutivos arquivados no Cartório do 3.º Ofício de Notas do Registro de Imóveis do Comércio da 3.ª Circunscrição de Niterói, e da ata da reunião da Diretoria de 9-2-45, que resolveu instalar depósitos nesta capital e em outras cidades. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Divisão do Registro do Comércio, em 8 de agosto de 1945. Eu, Raquel Essabá, Escriturário G, escrevi, conferi e assino. — *Rachel Essabá*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E. a subcrevo e assino. *Renato Adolpho Penna Barros*.

(Proc. n.º 14.228-45).

(Selada com Cr\$ 5,40).

(N.º 11.337 — 21-8-45 — Cr\$ 1.203,00)

"JORNAL DO COMÉRCIO"

Rodrigues & Cia., comandita
por ações

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 31 DE AGOSTO DE 1945

Cumprindo o que determinam os nossos estatutos, temos o prazer de apresentar-vos o balanço referente ao ano social findo, com as informações sobre as atividades da empresa nesse período, para que vos dignes deles tomar conhecimento, examinando-os e julgando-o segundo o vosso respeitável parecer. A vida da empresa decorreu nesse período sem nenhum acontecimento especial. Tivemos de fazer face às mesmas dificuldades oriundas das restrições trazidas pela guerra quanto à matéria prima de que necessitamos. Embora a guerra tenha terminado, ainda perdurarão os seus efeitos quanto à indústria jornalística, segundo dizem os telegramas que noticiam a reunião do órgão de controle da fabricação e distribuição de papel de imprensa. As nossas dificuldades resultaram principalmente não só do preço alto, como da carência de papel para o "Jornal do Comércio". Ainda assim, com as medidas que tomamos a tempo, logramos vencer tais dificuldades, evitando até aqui o recurso ao papel de fabricação nacional, cuja indústria ainda não está infelizmente em condições de atender às necessidades do consumo. A inflação sem limites em que mergulhamos acarretou a necessidade de atender ao aumento de salários dos nossos operosos auxiliares das oficinas e também nos subordinou às determinações legais sobre aumentos de vencimentos com o arbitrio usado hoje pelo governo na sua política de aumentar salários para disfarçar os efeitos ruinosos da inflação que não pára. Isso determinou sacrifícios a que tivemos de fazer face com medidas rigorosas adotadas para não prejudicar-se o ritmo de vida e os compromissos morais desta empresa, pelo dever que tem de manter as tradições seculares do "Jornal do Comércio". O balanço que ora vos apresentamos prova o esforço realizado, e o módico saldo com que encerramos as nossas contas constitui uma pequena compensação desse esforço, devendo tal saldo, a nosso ver, ser reservado para as eventuais circunstâncias do momento. Além disso, nada nos cumpre assinalar mais sobre o período decorrido, cabendo-nos a satisfação de haver vencido mais essa etapa na continuidade do "Jornal do Comércio", cuja missão na imprensa brasileira cada vez mais se destaca pela influência que desfruta e pela consideração que o cerca, honrando as tradições que nobilitam o seu passado e pelas quais lutaram nobremente os que nos antecederam nesta tarefa, entre os quais não podemos deixar de lembrar o nome de Félix Pacheco, cuja memória continua sendo para nós motivo de admiração no culto da saudade com que procuramos manter vivos os seus conselhos e ensinamentos. Certos de poder contar com o vosso apoio para o êxito da missão que nos cumpre realizar no "Jornal do Comércio", aqui ficamos ao vosso inteiro dispor para os esclarecimentos que porventura desejardes. — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945. — *Dora Rodrigues Pacheco* — *Elmano Cardim*.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo		Cr\$
Fixo:		
Contas fixas		2.300.000,00
Imobilizado:		
Imóveis	1.000.000,00	
Maquinhas e acessórios	1.821.046,90	
Móveis e utensílios	101.590,70	2.922.637,60
Realizável:		
Contas Correntes		454.770,30
Disponibilidades:		
Títulos de propriedade	124.200,00	
Materiais existentes	360.682,20	
Caixa	336.920,90	821.803,10
		6.999.211,00

Dora Rodrigues Pacheco. — Emano Gomes Cardim, Gerentes. — Manoel Soriano da Silva, Guarda-Livros, reg. UNIC 35.234 — DEC n.º 34.153.

Passivo		Cr\$	Cr\$
Não exigível:			
Capital — em ações, integr.	5.000.000,00		
Fundo de depreciação	747.404,00		
Fundo de reserva	164.793,00	5.912.197,00	
Exigível a longo prazo:			
Contas correntes	611.751,40		
Cauções	13.530,00	625.281,40	
Exigível a curto prazo:			
Obrigações a pagar		272.520,50	
Conta de resultado:			
Lucros & Perdas — Saldo para o Fundo de Reserva		189.212,10	
		6.999.211,00	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1945

Débito		Cr\$
Material — Consumo		2.028.664,60
Despesas gerais		2.983.933,90
Honorários da Diretoria		120.000,00
Impostos diversos		28.829,80
Seguros		29.280,50
Eleticidade (Força e luz)		104.913,00
Institutos de Aposentadoria e Pensões		99.904,20
		5.395.526,00
Saldo — Destinado ao Fundo de Reserva		189.212,10
		5.584.738,10

Crédito

Jornal do Comércio — Produção	5.463.554,70
Revista "Arquivo Judiciário" e outras	98.357,50
Eventuais	22.825,90
	5.584.738,10

Manoel Soriano da Silva, Guarda-Livros, reg. DNIC 35.234 — Dec. 34.153.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da sociedade em comandita por ações Rodrigues & Cia ("Jornal do Comércio"), no cumprimento de suas atribuições legais, examinaram e estudaram o relatório e o balanço social encerrado a 30 de junho último, que serão apresentados ao julgamento da assembleia geral ordinária

ria convocada para o dia 31 do corrente, e de tudo informados, concluem pela aprovação do referido relatório, balanço e atos da administração no período sujeito à apreciação da assembleia.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1945.
— Carlos Guinle. — Eugenio Honold.
— Alexandre Paulo Martins.

(N.º 11.298 — 25-8-45 — Cr\$ 290,70).

COMPANHIA NACIONAL DE PAPEL SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1945

"Modifica a redação dos arts. 9.º, 15.º, § 1.º, 16 alínea a e cria o § 5.º ao art. 10 que foi suprimido."

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede da Companhia Nacional de Papel S. A., à Rua Sousa Barros número 450, nesta cidade do Rio de Janeiro, presente número legal de acio-

nistas conforme consta do livro de presença e achando-se preenchidas todas as formalidades legais, o diretor Sr. José Rubino de Oliveira declara instalada a presente assembleia, convidando os Srs. acionistas a indicarem um presidente e um secretário para dirigirem os trabalhos da mesma. Com a palavra o acionista Sr. Dr. Henry P. L. Ruchaud propõe para presidente da mesa o Sr. José Rubino de Oliveira e para secretário o Sr. João Batista Gama que aceitam a indicação de seus nomes. Constituída assim a mesa,

o Sr. presidente declara que o objetivo da presente reunião é satisfazer uma exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio relativamente à redação dos arts. 9.º, 15.º, § 1.º, 16 alínea a além do que deve ser criado o § 3.º do art. 8.º em substituição ao § 5.º do art. 10 que será suprimido. O acionista Sr. Salim Lahud propõe seja modificada a redação dos artigos já citados dos Estatutos constantes da ata da assembleia geral realizada em nove de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, a fim de que a mesma possa ser devidamente arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio; que seja suprimido o § 3.º do art. 10 e modificada a numeração dos demais parágrafos do citado artigo; que em substituição do § 3.º do art. 10 seja criado o § 3.º do art. 8.º com a seguinte redação: A convocação das assembleias gerais é atribuição da Diretoria; que os demais artigos em exigência fiquem assim redigidos.

Art. 9.º Na ausência ou impedimento de um membro da Diretoria, os diretores em exercício o substituirão e em caso de vaga será imediatamente convocada assembleia geral que elegerá seu substituto.

Art. 15. § 1.º Se não for possível constituir-se a assembleia geral em primeira convocação, por falta de número legal, serão convocados os acionistas com 10 (dez) dias de antecedência para nova reunião que se realizará dentro de 30 (trinta) dias, qualquer que seja o capital social representado pelos acionistas presentes, salvo nos casos das exceções previstas em lei.

Art. 16 alínea a. Reformar ou alterar os presentes Estatutos, por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas na lei, não se computando os votos em branco.

Posta em discussão a redação dos artigos supra mencionados, foi aprovada unanimemente. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra o Senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, solicitando dos Srs. acionistas aguardassem o seu término a fim de a subscreverem. Lavrada que foi esta ata e reiniciados os trabalhos, foi a mesma lida a todos os acionistas presentes e por eles aprovada e assinada. Eu, João Batista Gama, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes, tendo-se tirado cópias conferidas e autenticadas para fins legais. Deixaram de votar os acionistas legalmente impedidos.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945.

— O Presidente, José Rubino de Oliveira. — O Secretário, João Baptista Gama. Acionistas presentes: Elias Zarzur. — Salim Lahud. — José Rubino de Oliveira. — Henry P. L. Ruchaud. — João Baptista Gama.

(N.º 11.363 — 24-8-45 — Cr\$ 132,60.)

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

PÚBLICA FORMA

Térmo de abertura. Contém este livro, cento e cinquenta folhas, seguidamente numeradas de um a cento e cinquenta, todas por mini-

rubricadas, e servirá para a lavratura de Atas do Partido Social Progressista. Rio de Janeiro, seis de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco. Frederico Lopes Norat. — Ata de fundação do Partido Social Progressista. — Aos seis dias do mês de agosto, de mil novecentos e quarenta e cinco, em sua sede provisória, à Rua Maranguape número quarenta e dois, nesta cidade, reuniram-se em assembleia, os subscritores desta ata, para a fundação do Partido Social Progressista. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação dos presentes, o Dr. Frederico Lopes Norat, que convidou para seus secretários os doutores Henrique de Mendonça Santos e Dr. Alvaro Osterberg Norat. Aberta a sessão, o senhor presidente usou da palavra para expor a finalidade e o programa do Partido ora em organização. O Partido Social Progressista, é uma sociedade civil, de duração ilimitada, com sede no Distrito Federal e com filiais em todo o território nacional. O Partido compor-se-á de brasileiros, que estando na posse de seus direitos políticos, adotarem seu programa e se alistarem em suas fileiras. O Partido exercerá sua atividade através dos mandatos eletivos que lhe forem outorgados: a) na organização política do Brasil; b) na defesa nacional; c) na organização administrativa; d) na organização social, cuidando especialmente da saúde, da educação e do trabalho do povo; e) na política financeira e econômica; f) no desenvolvimento do cooperativismo; g) na colonização e na imigração. Aprovados pela Assembleia, o programa e a finalidade do Partido Social Progressista, foi pelo senhor presidente convocada nova assembleia geral, para o dia quatorze do corrente mês de agosto, para leitura e aprovação de seus Estatutos, como também eleição do Diretório e Comissão Executiva. — Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, é esta lida e, como tenha sido achada conforme, foi aprovada por todos os presentes e assinada conjuntamente com os membros da mesa. Rio de Janeiro, seis de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco. Frederico Lopes Norat, presidente. Henrique Mendonça Santos, secretário. Alvaro Osterberg Norat. Thomaz Wood Corrêa e Castro. Dr. Luiz Pellegrino. Alvaro Ferreira Novais. João Muller. Oswaldo Souza Silva. Doutor Waldemar Mário Manggia. Antonio Accioli Lins. Dinorah de Sá Cavalcanti. Luiz Cantuário Dias Medronho. Eleazar de Carvalho. Reynaldo Alves Calabria. Samuel Pinto. Laura Simões Lopes. Nini Miranda. Arthur Martins Corrêa. R. Magno. Dr. Alvaro Juracy Lopes Norat. Raul de Farias Mello. — Nada mais se continha na ata lavrada à folhas um, um verso e dois, do livro próprio de atas do Partido Social Progressista ao princípio referido, e da qual, por me ser pedido, fiz extrair esta pública forma, que conferi, com o original, e achando-a certa, a subscrevo e assino em público e raso, em meu cartório, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco. E eu, Tabelião, a subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade, Alvaro de Mello Alves.

(N.º 11.380 — 25-8-45 — Cr\$ 102,00)

Importadora de Automóveis e Máquinas S. A.**Chamada de capital**

De acordo com o capítulo II dos estatutos sociais, ficam por este aviso, convidados os Srs. acionistas a recolherem nos cofres da Sociedade, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, o equivalente a 30 % do capital subscrito.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.
Importadora de Automóveis e Máquinas S. A. — *Gastão de Carvalho e Albuquerque*, Diretor Superintendente.

Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas.
(N.º 11.362 — Dias: 25, 28 e 30-8-45 — Cr\$ 45,90).

Companhia de Hotéis Turistas do Brasil**Comunicação**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 9.º andar, salas 916-918, nesta cidade, os seguintes documentos:

- a) relatório da Diretoria relativo ao semestre findo em 30 de junho último;
- b) cópias do balanço e da conta de lucros e perdas;
- c) parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.
— *Arthur A. Dubeux*. — *Paulo Rodrigues Alves*, Diretores.
(N.º 11.477 — Dias: 25, 27 e 28-8-45 — Cr\$ 55,10).

Companhia Cervejaria Brahma (Sociedade Anônima Brasileira)

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Rua Marquês de Sapucaí n.º 200, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.
— *Heinrich Künning*, Presidente. — *Robert Kutschat*. — *Thomas Zoega*. — *Carlos Maia*. — *Henrique Brunow Filho*, Diretores.

(N.º 11.356 — Dias: 25-8-45 e 8 e 26-9-45 — Cr\$ 49,00).

Cooperativa de Seguros do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Na forma dos estatutos são convidados os senhores cotistas para a reunião da assembleia geral ordinária a se realizar na sede social às quinze horas, do dia 4 de setembro próximo, com a seguinte ordem do dia: a) — leitura e votação do balanço do semestre encerrado a 30 de junho último e parecer do Conselho Fiscal; b) — interesses gerais da Cooperativa.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.
— *Alfredo Lemos de Oliveira*, 1.º Secretário.
(N.º 11.470 — 24-8-45 — Cr\$ 24,50).

Cordão da Bola Preta**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

A Diretoria do Cordão da Bola Preta convida a todos os sócios efetivos, quites, a comparecerem a assembleia geral ordinária, que fará realizar em sua sede, no próximo dia 28, às 20,30 e 21,30 horas, em 1.ª e 2.ª convocação, respectivamente, com a seguinte ordem do dia: a) eleição dos 10 membros elegíveis do Conselho Deliberativo; b) interesses gerais.

Francisco Carlos Bricio, Presidente.

(N.º 11.468 — 24-8-45 — Cr\$ 17,30).

Declaração

Celestino da Costa & Cia., estabelecidos à Rua do Mercado n.º 22, a fim de cumprir disposição do Código de Contabilidade Pública declaram que se acha extraviado o conhecimento de depósito n.º 8.950 de 18 de novembro de 1943, de Cr\$ 500,00, depositados para garantia de recurso ao auto n.º 41-43 da Coleção Federal de Juiz de Fora e a que se refere o processo n.º 75.767-43 da Recebedoria do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.
— *Celestino da Costa & Cia.*
Firma reconhecida no Cartório do tabelião Penafiel.
(N.º 11.367 — Dias: 25, 27 e 28-8-45 — Cr\$ 55,10).

Acessórios para Automóveis Casa Serafim Ferreira S. A.

Ficam convidados os Srs. acionistas desta sociedade, a comparecerem à sede social, à Rua Evaristo da Veiga n.º 24, no próximo dia 3 de setembro de 1945, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre o aumento do capital social, criação de fundos de provisão e consequente alteração dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945
— *Acessórios para Automóveis Casa Serafim Ferreira S. A.* — *Serafim Ferreira*, Diretor.
(N.º 11.326 — 24-8-45 — 3 vezes — Cr\$ 49,00).

Sociedade Carbonífera Próspera Sociedade Anônima

A Sociedade Carbonífera Próspera S. A. comunica aos Srs. acionistas que está pagando em sua sede, a partir desta data, e mediante a apresentação das cautelais ao portador, os dividendos do exercício de 1944, na base de Cr\$ 32,20 por ação, já deduzido o imposto de renda.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.
Sociedade Carbonífera Próspera S. A. — *José Martincelli*, Diretor Presidente. — *Augusto Baptista Pereira*, Diretor Técnico.
(N.º 11.376 — 24-8-45 — Cr\$ 16,30).

Declaração

Pela presente vimos declarar que se perderam dois recibos da Tesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, das importâncias de Cr\$ 58.405,30 e 14.405,30, datados de 18 de outubro e 8 de novembro de 1943, respectivamente, e relativos à retenção de caucões das quartas medições de acordo com a cláusula 8 do nosso contrato n.º 29, de 8 de junho de 1942, com a referida Estrada.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.
— *J. Janot Pacheco & Cia. Ltda.* — *Serviços de Engenharia*. — *Waldemar Janor*.
Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas.
(N.º 11.368 — Dias: 25, 27 e 28-8-45 — Cr\$ 61,30).

ANÚNCIOS

Metalúrgica "Archivex" S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
AVISO AOS AÇIONISTAS

São convidados os Srs. acionistas da Metalúrgica "Archivex" S. A. a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 3 de setembro, às 10 horas, em a sede social à Avenida Suburbana n.º 3.643, com a seguinte ordem do dia:

- 1.ª) Reforma dos estatutos, conforme proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- 2.ª) Tomarem conhecimento da renúncia de diretores e procederem às eleições decorrentes da reforma dos estatutos;
- 3.ª) Fixação de honorários dos novos diretores eleitos.

Os Srs. acionistas de ações ao portador deverão depositá-las, na forma do art. 91, na sede social, até 48 horas antes do início da assembleia.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.
— *Nelson Martins do Amaral*, Diretor Presidente.
(N.º 11.369 — Dias 25, 27 e 28-8-45 — Cr\$ 97,90).

Quebracho - Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 26 de setembro de 1945, às 10 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n.º 81 — 7.º andar, salas 714-16, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1945, e, bem assim, elegerem os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para servirem no corrente exercício.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 90 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.
Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.
— *Cel. Samuel da Silva Caldas*, Diretor Presidente.
(N.º 11.475 — Dias: 25-8 e 10 e 20-9-45 — Cr\$ 85,70).

"União", Associação Beneficente Israelita**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Segunda convocação

Por falta de "quorum" na assembleia geral extraordinária realizada no dia 22 de agosto, às 17,30 horas na sede da "União" à Travessa dos Barbeiros número 6 — 7.º andar, convocamos uma assembleia geral extraordinária em segunda convocação a reunir-se no dia 3 de setembro próximo futuro, às 21 horas na sede do Centro Israelita Brasileiro "Bené Herzl", à Rua Conselheiro Josino n.º 14, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Reforma dos arts. 32 e 34 dos Estatutos vigentes.
- 2) Discutir a proposta da Diretoria de uma fusão da nossa Sociedade com a Sociedade Beneficente Israelita.

Esta assembleia poderá deliberar com qualquer número de sócios.

Pela Diretoria, *William Selig*, Presidente.
Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.

Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas.

(N.º 11.474 — 24-8-45 — Cr\$ 27,50).

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. cotistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, no dia 4 de setembro próximo, às 11 horas, a fim de, na forma do art. 24 n.º 2, dos Estatutos, tomar conhecimento do balanço referente ao primeiro semestre do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.
— *Mecio Andrade*, Presidente.
(N.º 11.370 — Dias: 27, 30 e 3-8-45 — Cr\$ 61,20).

Partido Nacional Popular Democrático**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados todos os sócios adeptos para alteração do artigo primeiro dos Estatutos em vigor, em assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 27 deste mês, às 20 horas, na sede social, de acordo com os Estatutos sociais (art. 30).

O Secretário Geral. — *Waldemar Rocha*.

(N.º 11.354 — 24-8-45 — Cr\$ 14,30).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 710.328.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.
— *Severino de Souza Monteiro*.

Firma reconhecida no Cartório do 23.º Ofício de Notas.
(N.º 11.358 — 24-8-45 — Cr\$ 24,50).

Companhia Fábrica de Tecidos "Covilhã"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 3 de setembro, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Garibaldi n.º 187, para o fim especial de tomarem conhecimento do depósito feito de acordo com a lei e referente ao aumento de capital, da lista dos subscritores e ratificarem o mesmo aumento.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.
Pela Companhia Fábrica de Tecidos "Covilhã". — *C. A. Henshaw*, Diretor Presidente.

AVISO — Aos senhores acionistas foi fixado o prazo de trinta dias para exercerem o direito de preferência para a subscrição do aumento do capital o qual termina no dia um de setembro.
(N.º 11.464 — Dias: 25 e 30-8-45 e 3 de setembro de 1945 — Cr\$ 88,70).

União de Viajantes e Corretores Comerciais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De conformidade com o disposto no art. 101 e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, ficam convocados todos os associados da U. V. C. C. para se reunirem na sede social da Associação, na Rua Santa Efigênia n.º 31 — 1.º andar, e decidirem sobre a reforma parcial dos Estatutos.

Em primeira reunião, no dia 28 de setembro de 1945, às 20 horas; ou em segunda reunião (caso não se realize a primeira) no dia 29 de setembro de 1945, às 20 horas; ou em terceira reunião (não se realizando as anteriores) no dia 31 de outubro de 1945, às 20 horas; ou em quarta reunião (caso não tenha havido número para a realização das precedentes) no dia 31 de outubro de 1945, às 21 horas.

A ordem do dia a ser discutida será a seguinte:

- a) Leitura e aprovação da ata anterior;
- b) Reforma parcial dos Estatutos Sociais.

Para esta assembleia geral extraordinária pode-se encarecidamente o comparecimento de todos os Srs. consócios no pleno gozo de seus direitos.

São Paulo, 16 de agosto de 1945.
— *Antonio Ventari*, Presidente do Conselho Superior.

A assembleia geral extraordinária poderá deliberar: Em 1.ª reunião com a maioria absoluta dos associados no pleno gozo de seus direitos; em 2.ª reunião com um terço desses associados; em 3.ª reunião com um quinto, e finalmente em 4.ª reunião com qualquer número de associados quites presentes. — *A. Ventari*.

Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas.

(N.º 11.359 — 24-8-45 — Cr\$ 51,00).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira, modelo 19, expedida pelo S. R. E., número 126.025.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945.
— *João de Barros*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 11.459 — Cr\$ 21,40 — Dias: 23, 24 e 25-8-45 — 21-8-45).

Declaração

João Ignácio, trabalhador, da 4.ª Divisão da I. L. T. 6, inscrito sob o n.º 13.437, declara para todos os efeitos que o seu nome verdadeiro é *João Ignácio da Silva*, conforme o seu Título de Eleitor.

Valparaíba, 17 de agosto de 1945.
— *João Ignácio da Silva*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício — Valparaíba — Estado de São Paulo).

(N.º 11.338 — Cr\$ 58,10 — Dias: 24, 25 e 27-8-45 — 23-8-45).

Declaração

Declaro pela presente que perdi a minha carteira de identidade n.º 322.151 do Instituto Félix Pacheco.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945.
— *Spero Pedro Spetseri*.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Carlos Pessoa).

(N.º 11.346 — Cr\$ 24,50 — Dias: 24, 25 e 27-8-45 — 23-8-45).

Declaração

Declaro que o meu certificado de exames de validação, prestados no Colégio Pedro II, se encontra na Junta Especial do Ministério da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.
— *Tanus Jorge Bastani*.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N.º 11.305 — Cr\$ 30,60 — Dias: 24, 25 e 27-8-45 — 23-8-45).

Declaração

Antonio Gonçalves Teixeira, declara ter perdido sua carteira modelo 19.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.
— *Antonio Gonçalves Teixeira*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 11.311 — Cr\$ 24,50 — Dias: 24, 25 e 27-8-45 — 23-8-45).

Banco Figueiredo Rocha S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

A Diretoria convida os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 3 de setembro p. f., às 14 horas, na sede do Banco, à Rua da Quitanda n.º 111, loja, a fim de deliberarem sobre: a) alteração dos estatutos do Banco nos seus artigos 6.º, 8.º, 9.º, 10, 11, 12 e 14; b) eleição de nova Diretoria.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.
— J. de Figueiredo Rocha, Diretor-Presidente.
— C. Monteiro de Queiroz, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 11.316 — Cr\$ 85,70 — Dias: 24, 25 e 27-8-45 — 23-8-45).

Casa Bancária Cavalcanti (Comandita por Ações)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem às 17 horas do dia 30 de agosto, na sede social à Rua do Rosário n.º 150, 2.º andar, em Assembléia Geral Extraordinária (2.ª convocação) para aprovação do aumento de capital, autorização para novo aumento de capital, eleição do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945.
— Carlos Cavalcanti de Albuquerque, Diretor.

(N.º 11.336 — Cr\$ 61,20 — Dias: 23, 24 e 25-8-45 — 21-8-45).

Standard Electrica S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

São convidados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se deve realizar em 30 de agosto de 1945, às 15 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria relativa à aquisição de terreno para a construção de nova fábrica e emissão de debentures em pagamento de parte do preço de aquisição do referido terreno, assim como de liberarem sobre todos os assuntos conexos ou correlatos.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1945.
— A. U. Pinkney, Diretor-Presidente.
— Fernando Cicero Velloso, Diretor-Secretário.

(N.º 11.332 — Cr\$ 70,40 — Dias: 23, 24 e 25-8-45 — 21-8-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19, n.º 641.077.
Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945. — Manoel Joaquim Fernandes.
(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).
(N.º 11.323 — Cr\$ 24,50 — Dias: 24, 25 e 27-8-45 — 23-8-45).

Banco Econômico do Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aviso aos acionistas

São convidados os senhores acionistas, a se reunirem no próximo dia 31, na sede social à Rua 1.º de Março n.º 13, em Assembléia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia:

1.º) Tomarem conhecimento da renúncia de um diretor;
2.º) Procederem à eleição de um diretor para preenchimento desse cargo vago.
Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.
— Camilo Altilio Filho. — Antonio Borges.
(N.º 11.348 — Cr\$ 55,10 — Dias: 24, 25 e 28-8-45 — 22-8-45).

Companhia Fôrça e Luz Carioba

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira convocação

Convidam-se os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Fôrça e Luz Carioba, a realizar-se na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco ns. 135-137, 12.º andar, no dia 3 de setembro de 1945, às 11 horas da manhã, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para o aumento do capital social e reforma de estatutos, com parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945.
— Léo Amaral Penna, Diretor-Presidente.
— Luiz Burgos Netto, Diretor-Tesoureiro.
— Peter C. Peterson, Diretor-Secretário.
— Horacio Penido Monteiro, Diretor-Jurídico.
— Marcello de Miranda Ribeiro, Diretor-Comercial.

(N.º 11.293 — Cr\$ 70,40 — Dias: 23, 24 e 25-8-45 — 21-8-45).

Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil

Aviso aos acionistas

Tendo a Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 deste mês, autorizado o aumento do capital social de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), por subscrição particular, mediante emissão de 25.000 novas ações comuns nominativas realizadas integralmente em dinheiro no ato da subscrição, ficam os Srs. acionistas avisados de que deverão exercer o direito de preferência para subscrição do aumento do capital, de acordo com a estabelecido no art. 111 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, dentro de trinta dias a contar da data da primeira publicação deste aviso, conforme o resolvido pela mesma Assembléia.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.
— Pela diretoria: Eugenio Gudim, Diretor-Presidente.

(N.º 11.322 — Cr\$ 91,80 — Dias: 24, 25 e 27-8-45 — 23-8-45).

Banco União Comercial S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convida os senhores acionistas para se reunirem, na sede social, à Rua da Assembléia n.º 91, no dia 27 de agosto corrente, às 15 horas, a fim de tomarem conhecimento do resultado da subscrição do aumento do capital social, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de outubro de 1944 e dos demais atos relacionados com o referido aumento.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945. — Banco União Comercial S. A. — Benjamim Rangel, Diretor-Presidente. — Albere Cantinho, Diretor-Superintendente.

(N.º 11.161 — Cr\$ 61,20 — Dias: 17, 22 e 25-8-45 — 16-8-45).

Companhia Brasileira de Fumo, em Fôlha

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n.º 137, 8.º andar, no dia 27 do corrente, às 14 horas, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital social de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, mediante a subscrição em dinheiro de 50.000 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945. — Pela diretoria: Thomas Walter Smith Junior, Presidente.

(N.º 11.158 — Cr\$ 82,60 — Dias: 17, 18 e 26-8-45 — 16-8-45).

ANÚNCIOS

Companhia Nacional de Reflorestamento

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 14 horas do dia 31 do corrente, na sede social, à Rua Teófilo Otoni n.º 81, para exame e julgamento do Relatório dos atos, contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho p. p. bem como elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.
— Fabio Garcia Bastos, Diretor-Presidente.
— José Americano Soares, Diretor-Gerente.

(N.º 11.300 — Cr\$ 64,30 — Dias: 24, 25 e 27-8-45 — 23-8-45).

Linotipo do Brasil S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Rua Pharoux n.º 19, todos os documentos a que se refere o art. 99 da lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945. — George W. Mattox, Diretor-Presidente. — Carlos Barradas Aguiar, Diretor-Secretário.

(Firma reconhecida de George W. Mattox, no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 11.347 — Cr\$ 39,80 — Dias: 24, 25 e 28-8-45 — 23-8-45).

Companhia de Cimento Portland "Paraíso"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas da Companhia de Cimento Portland "Paraíso" S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 do corrente mês de agosto, às 14 horas na sede da Companhia à Avenida Graça Aranha n.º 57, 4.º andar, sala 410, para os seguintes fins:

1.º) exame e solução dos problemas econômicos financeiros da Companhia.

2.º) redução do número de diretores;
3.º) preenchimento de vagas abertas na Administração e no Conselho Fiscal em virtude de não terem tomado posse dois diretores e de renúncias. Para que as deliberações sobre o 1.º item possam ter a maior amplitude, dentro de qualquer das modalidades previstas no art. 105 da lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, serão observadas para a realização da Assembléia as disposições do art. 104 da mesma lei. Ficam suspensas, a partir desta data até à realização da Assembléia, as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945. — José Augusto Godinho, Presidente. — Manoel Rodrigues Alves, Tesoureiro.

(N.º 11.314 — Cr\$ 113,20 — Dias: 24, 25 e 27-8-45 — 23-8-45).

CÓDIGO PENAL MILITAR

Decreto-lei n. 6.227, de 1944

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

PREÇO: CR\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40